

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPÚBLICA — N. 32

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições assignantes sinão pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

A fim de facilitar a pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Repete-se ás repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignaturas, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario de Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionarios publicos	No interior.....	56\$000
	No exterior.....	88\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 300 réis.

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalçadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente regularizadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adequadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 23 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 201, de 4 de fevereiro de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 494, de 10 de dezembro de 1935.

Decreto n. 515, de 17 de dezembro de 1935.

Decreto n. 540, de 24 de dezembro de 1935 (R.).

Ministerio da Agricultura — Decretos de 28 de janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-social e das Inspectorias Geral do Ensino Secundario e de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional, das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, das Directorias da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento Nacional da Produccaõ Animal e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente dos Departamentos Nacionaes do Trabalho, da Propriedade Industrial, do Povoamento e de Seguros Privados e Capitalizaçaõ, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto Nacional de Previdencia.

Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 201 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a applicar o saldo de 3.983:000\$, das apolices emittidas pelo decreto n. 11.694, de 1915

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a applicar o saldo de tres mil novecentos e oitenta e tres contos de réis (3.983:000\$000), das apolices emittidas pelo decreto numero 11.694, de 28 de agosto de 1915, na construcção de edificio do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Art. 2.º Para complemento da construcção de que trata o artigo anterior, até ao montante de seis mil contos de réis (6.000:000\$000), fica autorizado o Poder Executivo por in-

termido do ministro do Trabalho, Industria e Commercio, a contratar com o Instituto de Pensões e Aposentadorias dos Commercialistas, um empréstimo para esse fim, devendo o mesmo ter o prazo maximo de resgate de 15 annos e vencer os juros annuaes de 6 %.

Art. 3.º As prestações de amortização e juros annuaes deverão ser incluídas como dotação orçamentaria, no prazo maximo acima exigível, em substituição aos alugueis ora consignados.

Art. 4.º As apolices emitidas em virtude do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, serão também applicadas no pagamento das dividas constantes dos arts. 2.º e 12 do referido decreto.

Paragrapho unico. Nos casos previstos pelos arts. 2.º e 12 do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, a circumstancia de ter havido novação, transferencia, cessão ou subrogação aos Estados, a União ou a qualquer pessoa physica ou juridica, anterior ou posteriormente a 1 de dezembro de 1933, não implica na perda do devedor ao direito de redução de sua divida e do credor da indemnização correspondente.

Art. 5.º Nos casos em que o reajustamento já tenha sido denegado por ter havido cessão de credito ao Estado ou a União, o interessado terá novo prazo de 60 dias para o pedido de reconsideração de que trata o art. 29 do referido decreto, o qual começará a correr da data da publicação desta lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936, 116.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

Arthur de Souza Costa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 494 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1935

Declara sem effeito o decreto n. 126, de 16 de abril de 1935, que autorizava o cidadão brasileiro Americo René Giannetti a pesquisar ouro em varios trechos do rio Maynart ou Gualaxo do Sul e do ribeirão do Fundão, em uma extensão total de trinta e cinco (35) kilometros, trechos esses situados nos municipios de Ouro Preto e Mariana, no Estado de Minas Geraes, em virtude do não cumprimento de exigencia na mesma estipulada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, n. 1.º da Constituição Federal; e

Considerando que Americo René Giannetti concessionario de autorização de que trata o decreto n. 126, de 16 de abril de 1935, não cumpriu, dentro do prazo estipulado, como lhe competia, a exigencia do pagamento do sello estipulado no art. 5.º daquelle decreto;

Considerando que o não cumprimento daquelle obrigação tornava sem effeito o decreto em questão, conforme estipulação contida na parte final do art. 5.º do alludido decreto;

Considerando que se torna necessario trazer ao conhecimento publico a declaração que invalida a autorização conferida por aquelle acto do Governo Federal;

Decreta:

Art. 1.º Fica sem effeito a autorização concedida ao cidadão brasileiro Americo René Giannetti para pesquisar ouro no leito do rio Maynart ou Gualaxo do Sul, em uma extensão de vinte (20) kilometros, contados a partir da ponte dos Taboões, rio abaixo, até um ponto daquelle rio localizado a cinco (5) kilometros abaixo da Cachoeira do Funil, trecho de rio este situado, os primeiros quinze (15) kilometros no municipio de Ouro Preto, e os restantes cinco (5) kilometros no municipio de Mariana, no Estado de Minas Geraes, bem como no leito do ribeirão do Fundão, em uma extensão de cerca de quinze (15) kilometros contados, ribeirão acima, pelo seu leito, a partir de sua confluencia com o ribeirão do Itatiaia, proximo á ponte dos Taboões, trecho este situado no municipio de Ouro Preto, no referido Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

DECRETO N. 515 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1935

Declara sem effeito as autorizações concedidas a Godofredo Leite Fiuza e Manoel Ignacio Bastos, pelos decretos ns. 148 e 155, ambos de 20 de novembro de 1934, para pesquisar ouro, em varios correços, rios e terrenos devolutos situados nos municipios de Campo Formoso, Saude e Queimados, no Estado da Bahia, em virtude do não cumprimento de obrigações estipuladas naquelles decretos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, n. 1.º da Constituição Federal; e

Considerando que Godofredo Leite Fiuza e Manoel Ignacio Bastos, autorizados pelos decretos ns. 148 e 155, ambos de 20 de novembro de 1934, a pesquisar ouro em varios correços, rios e terrenos devolutos situados nos municipios de Campo Formoso, Saude e Queimados, no Estado da Bahia — não effectuaram, como lhes competia, o pagamento dos sellos estipulados nos arts. 5.º e 4.º, respectivamente, daquelles decretos;

Considerando que os arts. 5.º e 4.º, respectivamente, dos decretos ns. 148 e 155, ambos de 20 de novembro de 1934, ainda condicionavam a validade das autorizações por elles concedidas ao registro das mesmas no livro competente do Serviço de Fomento da Produção Mineral, isto, porém, sómente depois de effectuado o pagamento dos sellos acima alludidos;

Considerando que os decretos em causa não foram transcritos no livro de registro competente por falta de pagamento dos sellos nos mesmos estipulados e que, portanto, não são validas as autorizações a que os mesmos se referem;

Considerando, finalmente, que as exigencias do pagamento dos sellos não podem mais ser satisfeitas, visto estarem já esgotados os prazos de que trata o art. 3.º, n. 1, do decreto n. 148, e o art. 2.º, n. 1, do decreto n. 155, ambos de 20 de novembro de 1934;

Decreta:

Art. 1.º Fica sem effeito as autorizações concedidas a Godofredo Leite Fiuza e Manoel Ignacio Bastos, pelos decretos ns. 148 e 155, ambos de 20 de novembro de 1934, para pesquisar ouro em varios correços, rios e terrenos devolutos situados nos municipios de Campo Formoso, Saude e Queimados, no Estado da Bahia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

RECTIFICAÇÃO

No decreto n. 540, de 24 de dezembro proximo findo, (referente á autorização concedida a Marcial L. Serodio, para pesquisar ouro), publicado no *Diário Official* de 11-1-36, onde se lê: Autoriza o cidadão brasileiro (11), leia-se: Autoriza o cidadão brasileiro (111).

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 28 de janeiro proximo findo, foram nomeados:

O medico-veterinario Arnaud Borges Pinto, para exercer, interinamente, e enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, engenheiro agronomo Manoel Velloso Ramos, o cargo de sub-ajudante da Inspectoria Regional em Catú;

O sub-ajudante da Inspectoria Regional em Catú, engenheiro agronomo Manoel Velloso Ramos, para exercer, interinamente e enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, engenheiro agronomo Raymundo Honorato de Freitas, o cargo de sub-inspector da mesma Inspectoria Regional;

O medico-veterinario Edson de Assis Albernaz, para exercer, interinamente e enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, engenheiro agronomo Aloysio Freire Portella Póvoas, o cargo de sub-ajudante da Inspectoria Regional em Catú.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

O engenheiro agronomo Arnaldo Moreira, sub-ajudante da Inspectoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Barretos, para exercer, interinamente, o cargo de sub-assistente da Secção de Agrostologia e Alimentação dos Animais do Instituto de Biologia Animal;

O sub-inspector interino da Inspectoria Regional em Ponta Grossa, engenheiro agrônomo Brilhante Pinto Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo de inspector da Inspectoria Regional de Sericicultura de Barbacena:

O sub-inspector interino da Inspectoria Regional de Tigipiô, engenheiro agrônomo Aguinaldo José de Souza, para exercer o mesmo cargo, também, interinamente, na Inspectoria Regional em Ponta Grossa, do Serviço de Fomento da Produção Animal:

O engenheiro agrônomo Paulo de Almeida Sanford, para exercer interinamente o cargo de sub-inspector da Inspectoria Regional em Tigipiô, do mesmo serviço;

José Gerardo Araújo, Dandolo Leite Biggio, Antonio Martins dos Reis, trabalhador contratado da Inspectoria Regional em São Paulo, do Serviço de Inspeção de Produção de Origem Animal, Ney de Aragão Paz, guarda-sanitário contratado da Inspectoria Regional em Curitiba, do referido serviço, e Antonio Cavalcanti Filho, guarda-sanitário contratado da Inspectoria Regional em Bello Horizonte, para exercerem os cargos de auxiliares de 3ª classe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Expediente de 3 de fevereiro de 1936

Primeira seção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 187 — Transmittiu-se a guia de soccorrimento do cabo de esquadra, músico de 1ª classe, da Polícia Militar do Districto Federal, Octubrino Guedes de Lima, reformado com o soldo de sargento ajudante, o qual passa a receber seus vencimentos por essa delegacia fiscal, já tendo sido providenciado sobre a distribuição do credito necessario.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 188 — Transmittiu-se agula do soccorrimento do musico reformado da Polícia Militar do Districto Federal, Eliezer Ferreira Mello, que passa a receber seus vencimentos por essa delegacia fiscal, já tendo sido providenciado sobre a distribuição do credito necessario.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 189 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser esta directoria informada sobre o pagamento da congrua devida, no anno de 1935, a monsenhor Aureliano Deodato Brasileiro, pela Collectoria Federal de Lavras.

Segunda seção

Ao director da Directoria do Diminio da União:

N. 179 — Em referencia ao officio n. 22, de 16 de janeiro findo, communicou-se de ordem do Sr. ministro, que, sobre o assumpto, foi solicitada, nesta data, a audiencia da Prefeitura do Districto Federal.

— Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras:

N. 181 — Transmittiu-se, para ser informada, a resposta do officio n. 100, de 29 de janeiro findo, do director da Casa de Detenção.

— Ao director da Casa de Correção:

N. 182 — Solicitou-se, de ordem do Sr. ministro, a organização de uma tabella de preços, para vigorar por seis mezes, do calçado fabricado nesse presidio, afim de solucionar-se satisfatoriamente o assumpto de que trata o officio n. 171, de 13 de janeiro findo.

— Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 183 — Solicitaram-se, de ordem do Sr. ministro, providencias, por telegramma, no sentido de ser fornecida uma passagem em 1ª classe, do porto desas cidade ao desta capital, ao auxiliar da administração do Territorio do Acre, Dr. Luiz Sergio Marcondes, em viagem de objecto de serviço.

— Ao director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Amazonas:

N. 184 — Em referencia ao officio n. 48, de 11 de janeiro findo, communicou-se ter importado em 682\$500, a pas-

sagem fornecida ao official desse tribunal, Fernando Magno Porto, devendo ser descontada em folha, na forma da lei.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 185 — Communicou-se ter importado em 682\$500, a passagem fornecida ao official da Secretaria do Tribunal Eleitoral desse Estado, Fernando Magno Porto, devendo ser descontada em folha, na forma da lei.

— Ao director geral do Archivo Nacional:

N. 186 — Transmittiram-se, devidamente encadernadas, as minutas das 1ª e 2ª seções desta directoria, relativas ao mez de dezembro de 1935.

— Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras:

N. 190 — Em referencia ao officio n. 30, de 28 de janeiro findo, solicitaram-se informações, si o Corpo de Bombeiros foi ouvido, sobre o serviço mencionado, conforme autorização, quando foi celebrado aquelle contracto.

Telegramma:

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso:

Em referencia ao telegramma n. 34, communicou-se de ordem do Sr. ministro, já terem sido autorizadas concurrencias administrativas, destinadas ao fornecimento de material de consumo para esse tribunal, salientando-se que, para o corrente anno, nenhum tribunal eleitoral dispõe de verba para Material Permanente.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Expediente

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de janeiro de 1936

(*) Por portaria, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, correspondentes ao decennio de 16 de abril de 1910 a 16 de abril de 1920, a Luiz Gonçalves da Costa Guimarães, 2º official da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Inspectoria Geral do Ensino Secundario

INSPECTORIA GERAL DO ENSINO SECUNDARIO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1936

O director do Instituto Cardoso, em São Luiz, Estado do Maranhão, recorrendo do despacho que negou inspecção preliminar ao estabelecimento. — A vista do que consta de novo no processo, concedo a inspecção requerida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA DIRECTORIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Requerimentos despachados

Augusto Vicente Vianna Junior, recorrendo de despacho. — Nego provimento ao recurso.

Rinaldo Rindenburgo Gissoni, requerendo prestação dos exames da 5ª serie, em 2ª época. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DO ENSINO SECUNDARIO

Requerimentos despachados

Lincoln Martins, pedindo para que seu filho Enéas Martins seja considerado matriculado no Gymnasio São Joaquim, em Rio Preto, para que possa prestar a 4ª prova parcial. — Indeferido.

Ganot Chateaubriand, pedindo permissão para sua filha Isa Chateaubriand se matricular no Collegio Sacré Coeur de Marie com certificado de exame de admissão prestado no Collegio Immaculada Conceição. — Deferido.

Saturnino Lange, perdindo certidão. — Aguarde o resultado do inquerito.

Antonio Achy, pedindo para prestar exames em 2ª época.

(*) Reproduz-se por haver sido publicada com incorrecções.

— Indeferido.

Paulo Penteado de Faria e Silva, pedindo rectificação de nome. — A rectificação pretendida só pôde ser feita mediante apresentação de sentença de autoridade judiciária.

O director do Gymnasio Progresso, em Ribeirão Preto, solicitando aprovação de taxas. — Approvo.

Odair Junqueira, Romeu Pulcinelli e Bruno Comenho, pedindo 2ª via de certificado. — Certificados que se acham instruindo inscripção não podem ser devolvidos. Declarem em que estabelecimento prestaram exames de habilitação na 3ª série, para effeito de expedição de 2ª via de certificado.

Olympio Rios Junior, pedindo 2ª via de certificado. — Selle convenientemente a petição.

Joaquim Camillo de Moraes Mattos, pedindo autorização para matricular sua filha Celia Gomes de Mattos no Gymnasio das Conegas de Santo Agostinho. — Indeferido, de accordo com o art. 23 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.

Sarah Rosenweig, pedindo devolução de certidão de idade. — Indeferido.

Antonio Ferreira Pinto, pedindo autorização para matricular seu filho Hugo Nascimento Pereira no Departamento Masculino do Instituto La-Fayette. — Selle o documento de fls. 3.

Murillo Berardo Carneiro da Cunha, pedindo para prestar exames em 2ª época. — Indeferido.

G. Wilson Almeida, tendo sido reprovado em Latim, solicita permissão para se submeter a exames na 1ª época da 4ª série, e na 2ª da 5ª série deste anno. — Selle a petição.

José Maria Ferrão Albuquerque, solicitando permissão para prestar exame de Mathematica em 2ª época, ou, não sendo possível, cursar a 5ª série com dependencia da referida materia. — Complete o sello do requerimento.

Palmyra Pereira, solicitando autorização para matricular seu filho Paulo Pereira Nunes na 3ª série com dependencia de uma disciplina ou para prestar exames em 2ª época. — Indeferido quanto á matricula na 3ª série com dependencia de Inglez. O menor deverá se submeter a exames em 2ª época de todas as disciplinas da série, observadas as disposições do decreto n. 21.241.

Pedro Pinheiro Jobim, pedindo para que se diga de que maneira exerceu as funções de auxiliar tecnico desta inspeccoria. — Certifique-se.

Mitchell Sum Smolans, solicitando expedição de 2ª via de certificado. — Dirija-se ao Instituto de Ensino Secundario para retirar a 1ª via do certificado.

Theophilo Moysés, solicitando uma certidão. — Certifique-se.

José Alves Pereira, solicitando effectivação de matricula no Gymnasio Arnaldo, de Bello Horizonte. — Indeferido.

Armando Tillmann Seabra, pedindo 2ª via de certificado. — Satisfaça as exigencias do parecer, isto é, requeira o pae ou responsavel.

Abagaro Hermelando da Silva, pedindo transferencia de sua filha Mayber Dulce da Silva. — Dirija-se ao director do Collegio Sylvio Leite.

José Maria Lima, pedindo devolução de certidão de idade. — Autorizo a devolução, mediante traslado.

João Baptista Bittencourt de Castro, pedindo que sejam determinadas as condições em que deverá prestar os exames de Mathematica da 4ª série e das disciplinas da 5ª série, em estabelecimento official ou inspeccionado. — Informe onde pretende realizar os exames.

José Cestari, pedindo para prestar exames em 2ª época. — Indeferido.

Motel Wolf Rosenbaum, solicitando permissão para que seu filho Pincos Salomão Rosenbaum possa prestar novo exame de admissão. — Selle o documento.

Amancio Carnaval e Mario Carnaval, pedindo certificados de exames do art. 100. — Forneça o inspector do estabelecimento um attestado com as notas contidas.

Flavio Cabral de Faria Albernaz, pedindo que seja enviado ao Collegio Americano, Districto Federal, a 2ª via do certificado de exames de habilitação na 3ª série, que foi expedida pela Directoria Nacional de Educação, afim de que tal documento fique constando de seu archivo. — Aguarde o inquerito.

Urbano Rodrigues Pereira, pedindo guia de transferencia para seu filho Paulo Rodrigues Pereira. — Dirija-se ao Gymnasio Municipal Dom Silverio.

Octacilio Nogueira, pedindo effectivação de matricula de sua filha Ercilia Pinheiro Nogueira, 2ª série, no Gymnasio N. D. de Sion, São Paulo. — Effective-se a matricula.

Salim Abibe, solicitando restituição de documento. — Restitua-se mediante traslado.

Carlos Augusto Ferreira de Carvalho, pedindo revisão de prova parcial de seu filho Washington Osorio Ferreira de Carvalho. — Indeferido.

Dr. Edmundo de Oliveira, solicitando rectificação de nome da menor Ney Dias de Oliveira para Neyza Dias de Oliveira. — Deferido.

Claudino Vellozo Borges, solicitando permissão para matricular sua filha Wanda Vellozo Borges no Collegio Sion, de Petropolis, com certificado de exame de admissão expedido pelo Collegio São Paulo, desta Capital. — Indeferido.

Agenor Pinto de Souza, solicitando devolução de certidão de nascimento de seu filho Luiz Pinto de Souza. — Indeferido.

Joaquim Bicas, pae do menor Arthimedes Bicas, reque-rendo permissão para sua filha realizar exames em 2ª época no Gymnasio Guedes de Azevedo, em Bauré, São Paulo. — Deferido.

Thomaz Olenewa, solicitando rectificação de nome. — Deferido.

Davina Cunha Cesar da Silveira, solicitando autorização para matricular sua filha Maria Tedda Cesar da Silveira na Escola Technica Secundaria de Santa Cruz. — Deferido.

O director do Lyceu Humanidades "Nilo Peçanha", solicitando aprovação de taxas. — Approvo.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1936

Jeronymo de Souza Vieira e outros, pedindo aproveitamento como serventes. — Selle convenientemente o documento.

Jurandyr Pereira de Souza, pedindo aproveitamento no quadro effectivo. — Aguarde oportunidade.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de fevereiro de 1936

Officios:

N. 361 — Ao Sr. ministro, sobre desapropriação das terras e aguas da bacia hydrographica do rio "Suruhy".

N. 363 — Ao Sr. director geral de Expediente do Ministerio da Educação e Saúde Publica, fazendo uma comunicação.

Requerimentos despachados pelo Sr. inspector:

N. 14.489-35 — Laura Ferreira. — Certifique-se.

N. 15.675-35 — Carlos Theodoro da Silveira. — Certifique-se.

N. 15.671-35 — Peixoto & Comp. — Certifique-se.

N. 13.850-35 — Antonio Silveira Netto. — Certifique-se.

N. 14.405-35 — Mario Avellar Pinto. — Compareça á S. de Lançamentos.

N. 581-36 — Carlos Rubis. — Certifique-se.

N. 713-36 — Manoel Barbosa. — Deferido.

N. 654-36 — Samuel Seholink. — Deferido.

N. 314-36 — Companhia Textil Brasileira S. A. — Deferido.

N. 1.092-36 — José Ferreira. — Certifique-se.

N. 413-36 — Domingos Nascimento Pinto. — Certifique-se.

N. 252-36 — Manoel Ferreira Campos. — Prove o alegado.

N. 14.621-35 — Antonio Caetano de Azevedo. — Certifique-se.

N. 14.604-35 — Juvenal Borges de Medeiros. — Certifique-se.

N. 1.068-36 — Paulo de Oliveira. — Compareça á S. de Expediente.

N. 578-36 — Paulo R. Paz. — Compareça á S. de Expediente.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão:

N. 416-35 — 1º Districto — Antonio Moutinho. — Deferido.

N. 735-35 — 3º Districto — Carolina Ribeiro Gonçalves. — Deferido.

N. 32-36 — 1º Districto — Cornelio Costa Bastos. — Deferido.

N. 33-36 — Manoel Fernandes. — Deferido.

N. 34-36 — 1º Districto — Herclia de Barros Moreira. — Deferido.

N. 38-36 — 1º Districto — João Rodrigues Pereira. — Deferido.

N. 29-36 — Victor Bussmeyer Caminha. — Deferido hyd. de 15 m/m.

N. 54-36 — Alyx Ribeiro Mox. — Deferido.

N. 203-36 — J. Costa Ribeiro. — Apresente certificado de numeração na S. de Expediente.

N. 231-36 — Maria Celina. — Deferido.

N. 318-36 — Chrispiniano Gonçalves dos Santos. — Deferido.

N. 459-36 — Amelia Dias Vianna. — Deferido hyd. de 15 m/m.

N. 492-36 — Jovina Zoroastro dos Santos. — Deferido

N. 618-36 — Augusto Fernandes Bordallo. — Deferido

N. 695-36 — Candido João de Sá. — Deferido hyd de 15 m/m.

N. 717-36 — João Perrota. — Deferido.

N. 751-36 — Manoel de Almeida. — Deferido.

N. 775-36 — Antonio de Oliveira Santos. — Compareça ao 7º Districto.

N. 815-36 — José Brouck de Amarante. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 816-36 — Carlos Moreira Coelho. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 861-36 — Alfredo I. Pereira da C. Filho. — Deferido.

N. 12.081-35 — Caixa de C. Casas para Pessoal do M. da Guerra. — Deferido.

N. 14.394-35 — Antonio Araujo Fernandes. — Deferido.

N. 15.315-35 — Edmar Quaresma. — Deferido.

N. 15.316-35 — Pedro Geraldo da Conceição. — Deferido.

N. 15.317-35 — Miguel Ferreira Gomes. — Deferido.

N. 15.318-35 — Viriato Portugal. — Deferido.

N. 15.795-35 — José do Prado Leme. — Deferido.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 4ª Divisão:

N. 12.223 — Rua do Rosario n. 60. — Deferido.

N. 15.391 — Rua Bella n. 173. — Deferido.

N. 15.742 — Rua Silva Rego n. 27. — Deferido.

N. 15.812 — Rua Marechal Aguiar n. 46. — Deferido.

N. 15.804 — Rua Pontes Corrêa n. 168-I/II-170-I/II. — Deferido.

N. 127-36 — Rua Barão de Petropolis n. 2. — Deferido.

N. 147-36 — Rua D. Delphina n. 18. — Deferido.

N. 994-36 — Rua Capitão Solomão n. 34-I/II e outros. — Deferido.

N. 1.073-36 — Rua Dr. Satamini n. 262. — Deferido.

N. 1.094-36 — Avenida R. Elizabeth n. 117. — Deferido.

N. 1.134-36 — Rua Hypolito da Costa n. 60 e outros. — Deferido.

N. 1.170-36 — Rua Almirante Alexandrino n. 544. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

N. 4.340-36 — Requerimento de José Epiphânio dos Santos Fernandes, ajudante do thesoureiro geral do Thesouro Nacional, pedindo prorrogação de prazo para prestar fiança. — Deferido, de accordo com o parecer do Sr. Dr. director do Expediente e do Pessoal.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 35.109-35 — Habilitação ao montepio de D. Eugénia Feydit Dias, na qualidade de irmã de Antonio Feydit, ex-chefe do Laboratorio Chimico da Casa da Moeda. — Faça as interessadas as provas exigidas no parecer retro do senhor procurador geral.

N. 87.138-35 — Habilitação ao montepio dos menores Mogahy e outros, filhos de Felipe de Souza Saldanha, 1º sargento do Exercito. — Satisfacam as exigencias.

N. 6.308-36 — Pagamento do quantitativo para funeral e luto a D. Julieta Marques Porto, mãe do ex-sub-inspector da Policia Maritima, Agostinho José Marques Porto. — Pro e a requerente que as despesas com o funeral do de cujus foram feitas á sua custa.

N. 6.177-36 — Reversão de montepio em favor de dona Aguida das Dores de Souza, filha de D. Francisca Alcina de Souza, ex-pensionista do montepio civil da Fazenda. — Satisfaca as exigencias.

N. 7.113-36 — Habilitação ao montepio de D. Emilia de Oliveira da Velha, filha de Antonio de Oliveira da Velha, ex-patrão de embarcações do Ministerio da Agricultura, bem como pagamento de funeral e luto. — Satisfaca a exigencia.

N. 7.750-36 — Habilitação ao montepio de D. Biandina Eponina Nogueira, viúva do major da Policia Militar do Districto Federal, Verissimo José Nogueira. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 100.786-35 — Revisão de aposentadoria de Vicente Barbosa de Amorim, operario do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. — Satisfaca a exigencia.

N. 98.483-35 — Aposentadoria de Benjamin Abreu Pereira, guarda da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose. — Convide-se o interessado a satisfazer as exigencias.

N. 76.228-35 — Apostilla no titulo de Edith Galvão de Souza, pensionista do montepio civil da Fazenda. — Faça-se o convite.

N. 14.105-35 — Apostilla no titulo do meio soldo de D. Athair Bertholdo da Costa. — Convide-se a interessada a satisfazer as exigencias do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Officio:

Dia 5 de fevereiro de 1936

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 13 — Comunicando que os vidros importados pela Metropolitan Vickers Electrical Export Co. Ltd., para os trabalhos de electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil, podem ser despachados com isenção de direitos, mediante requisição ao inspector da Alfandega, visto não existir similar da referida mercadoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 5 de fevereiro de 1936

Officios:

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 75 — Para instrução do processo de habilitação ao montepio de D. Ondina da Cunha Barcellos e outra, solicitando informações sobre o motivo da suspensão do contribuinte Alberto Barcellos, ex-zelador da "Casa Ruy Barbosa".

— Ao Sr. director geral da Secretaria da Marinha:

N. 17 — Para instrução do processo de habilitação ao montepio de D. Inah Wanderley, pedindo seja passada ex-officio certidão de joia e contribuições pagas pelo contribuinte Alfredo Gomes Wanderley, ex-1º escripturario do Tribunal de Contas.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 22 — Para instrução do processo de habilitação ao montepio de D. Alice Sayão de Carvalho Araujo, viuva do engenheiro, João de Carvalho Araujo, ex-director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando a remessa da declaração de familia do *de cujus*.

N. 24 — Para o mesmo fim, quanto á habilitação de dona Maria Moreira da Silva Reis, viuva do agente aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, Eusebio da Silva Reis, pedindo a remessa da declaração de familia do *de cujus*.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 21 — Para solucionar o processo de habilitação ao montepio de D. Maria Moreira da Silva Reis, mencionada no officio acima, pedindo seja passada *ex-officio* certidão relativa ás joias e contribuições pagas pelo contribuinte.

— Ao Sr. director do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 104 — Para instrução do processo de habilitação ao montepio de D. Margarida Telles de Menezes Ritz e outros, viuva e filhos do 2º official do mesmo Departamento, Clemente Ritz Teixeira de Freitas, pedindo seja passada *ex-officio*, certidão das contribuições pagas pelo *de cujus*.

— Ao Sr. vice-consul da Republica do Salvador — Rio de Janeiro:

N. 107 — Remettendo os exemplares das publicações relativas ás leis concernentes á Fazenda Nacional.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 46 — Afim de instruir o processo em que é interessado o collector federal em Abaeté, Bento Benevenuto de Carvalho, pedindo seja passada *ex-officio*, certidão do tempo de serviço do referido funcionario, bem como a demonstração de suas percentagens, observado o preceito contido no g. 11, da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 31 — Para instrução do processo em que é interessado o collector federal em Borda do Matto, Augusto Cesar de Barros Cobra, pedindo seja passada *ex-officio*, certidão do tempo de serviço do mesmo funcionario, bem como a demonstração de suas percentagens, observado o preceito contido no n. 11, da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 25 — Para instrução do processo de aposentadoria de Olegario Vieira Belém, solicitando seja passada *ex-officio*, certidão do tempo de serviço prestado pelo interessado a partir de 7 de agosto de 1909.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 68 — Comunicando de ordem do Sr. ministro, que S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, attendendo á solicitação do Club de Regatas Guahyba, resolveu, por despacho de 22 de janeiro ultimo, conceder isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas, para um *skiff*, que virá conjunctamente com os barcos destinados á Liga Nautica Riograndense.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de fevereiro de 1936

Officios:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2 — A tomada de contas dos exatores é um dos mais relevantes serviços das delegacias fiscaes e por isso mesmo o Regulamento Geral de Contabilidade Publica tornou obrigatorio e inadiavel a sua execução (arts. 203 a 212 e 876 a 895).

E' tal a importancia desse trabalho que o mesmo regulamento impoz a sua instalação em todas as secções, repartições ou directorias de contabilidade da União, no prazo de um anno de inicio de sua vigencia.

Nem por isso, infelizmente, chegamos aos fins visados pelas disposições legais, pois que ha delegacias fiscaes que não executam, de modo algum, as liquidações mensaes dos balancetes e, não raro, outras o fazem com desacerto e, ainda, sem a pontualidade que se faz mister.

O trabalho de liquidação mensal, que é o elemento preparatorio e que considero a phase de maior importancia das tomadas de contas definitivas, deve sahir, quanto antes, do chãos em que se encontra, para, sem mais demora, ser realizado com effiecia, afim de que se restabeleça o imperio da lei e a União tenha em dia o exacto conhecimento da situação em que se encontram, perante ella, os responsaveis por bens e dinheiro publicos.

E' tendo em vista a valia do serviço em apreço que esta directoria toma a liberdade de suggerir as medidas que passa

a expôr, na convicção plena de poder concorrer, na medida de suas attribuições, para a realização de uma tarefa que vem ao encontro das necessidades da administração publica.

Objecto de minha preocupação constante, pelas vantagens delle decorrentes para a Fazenda Publica, tem sido o serviço de tomadas de contas, outr'ora attribuido, simultaneamente, ao Tribunal de Contas e ás delegacias fiscaes e, hoje, a estas unicamente, na conformidade do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934 e da lei n. 156, de 21 de dezembro ultimo, que regula o funcionamento daquelle tribunal.

Não é nenhuma novidade a maneira morosa por que se arrastam os processos de tomadas de contas, que na sua maioria não chegam a termo. Compreende-se-lhe logo a razão.

Elementos falhos não poderiam conduzir os trabalhos a bom exito. E foi por isso que delineei um plano, quando delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, cuja execução vem dando os mais promissores resultados, pois que, instruindo os collectores quanto aos serviços que lhes são pertinentes, conseqüentemente, obtive a melhoria destes, com o que consegui facilitar as tomadas de contas, moldadas hoje em elementos esclarecedores e certos.

A instrução systematizada para os serviços das collectorias não se desenvolveu somente nestas. Attingiu também os serviços internos da delegacia, na parte que diz respeito á conferencia dos balancetes e apuração das receitas e despesas.

Sendo certo, entretanto, que no momento se impõe a todo serviço uma execução rapida, attendendo mesmo ao dinamismo da época, não se poderia comprehender que se instruissem os collectores, quanto á organização dos serviços que lhes estão affectos, e se deixasse a parte que compete ás delegacias, arrastar-se, vagarosamente, obedecendo a uma rotina condemnada.

Tive, para alentar-me o esforço, o apoio, que muito me desvaneece, de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, de então, que, acceitando o que eu suggerira ao Exmo. Sr. director geral do Thesouro Nacional, mandou, pela circular n. 103, de 14 de setembro de 1933, que todas as delegacias fiscaes adoptassem o livro corria-corrente de exatores, de accordo com o modelo organizado na do referido Estado do Rio.

Consubstanciando esse meu esforço, baixei a portaria numero 732, na qual harmonizei o serviço de instrução com os imperativos do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

Do acerto de minha orientação, dil-o a effiecia das normas adoptadas, graças ás quaes, em menos de um anno, foram remettidos ao tribunal competente, cerca de 55 processos.

Para que se tenha uma idéa da desproporção entre os exatores pertencentes a este ministerio e o numero insignificante de tomadas de contas enviadas ao respectivo tribunal, basta que se examine a exposição do Sr. ministro-presidente desse instituto, consignando em acta, na sessão de 3 de julho de 1933 (*Diário Official* de 30 de julho de 1935, pag. 16.680) que foram remettidos pelas delegacias fiscaes, no primeiro semestre do anno findo, 56 desses processos, sendo 22 da delegacia no Estado do Rio, quando sabemos que, de ordinario, sobem a 2.500 as tomadas de contas annuaes daquelles responsaveis.

Cumpre-me esclarecer a V. Ex. que as medidas aqui propostas se harmonizam com as providencias exigidas nas circulares do Tribunal de Contas ns. 1 a 4, de 24 de janeiro ultimo, publicadas no *Diário Official*, de 29 do mesmo mez, as quaes vizam a que se conheça o exacta situação dos responsaveis para com a Fazenda Nacional.

Assim, proponho que seja esta directoria autorizada a indicar á Directoria Geral da Fazenda Nacional até quatro funcionarios de Fazenda, para comporem uma comissão, sob a minha presidencia, que se incumbirá de apresentar, dentro do menor prazo possivel, instruções detalhadas, para serem aprovadas, antecipando audiencia das autoridades competentes, onde se obedecam ás seguintes normas geraes:

a) levantar, com a maior presteza, um quadro demonstrativo, por Estados, de todos os exatores, cujas contas ainda não foram tomadas de 1915 em diante;

b) que o serviço de liquidação de balancetes (tomada de conta mensal ou provisoria) seja feito dentro das horas do expediente normal das repartições, orientado pelo chefe da secção ou dependencia, na forma da legislação vigente;

c) que a comissão organizadora das instruções em apreço, por determinação desta directoria, dê inicio, nas delegacias fiscaes, á execução desse trabalho, si acaso ainda não tiver sido installada a Secção Especial, de que cogita a circular deste ministerio n. 103, de 14 de setembro de 1933;

d) que a tomada de conta annual ou definitiva seja executada fóra das horas do expediente normal, cabendo aos re-

spectivos funcionarios o abono da gratificação que fôr determinada;

e) que, para effeito da gratificação alludida, as tomadas de contas de exercicio ou gestão obedeçam a uma classificação, em que se leve em conta a importancia dos cargos e o vulto de serviço dos mesmos.

Essa gratificação tem por fim estimular e interessar os funcionarios no levantamento das contas annuaes de todos os responsaveis, dentro do mais curto prazo possivel, pois uma vez recompensados, elles se esforçarão para que não passem do anno seguinte as tomadas de contas, referentes ao anno anterior. Mas isto só conseguirão, trabalhando fóra das horas do expediente, attendendo mesmo a que, durante as horas regulamentares, terão elles de fazer a liquidação e o exame dos documentos e balancetes mensaes das exactorias, que constituem a tomada de contas mensal, além de outros serviços que lhes estão distribuidos para o expediente normal.

Não representa a gratificação referida nenhuma innovação na lei da despesa, visto já constarem destas dotações para serviços extraordinarios de diversas repartições.

Tendo-se em vista o vulto do serviço a executar, estimo a despesa na importancia de 570:000\$, com a seguinte distribuição:

Delegacias Fiscaes:

Em São Paulo e Rio Grande do Sul a 50:000\$.	100:000\$000
Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Minas Geraes a 40:000\$.....	160:000\$000
Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Paraná e Santa Catharina a 25:000\$.....	150:000\$000
Piauí, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Goyaz e Matto Grosso a 20:000\$.....	160:000\$00\$
	570:000\$000

De que esse serviço necessita de ser olhado com interesse pela administração e executado com a normalidade que sua natureza exige, ninguém poderá deixar de constatar, dispensando, por isso, mais justificativas.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 27 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 5.824, de 1936, em que a firma Tolomei e Barbosa pede restituição da quantia de 123\$000, proveniente de imposto de renda que allega ter pago a maior no exercicio de 1926.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 46 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 101.974, de 1935, em que a Panair do Brasil, S. A., pede permissão para depositar no Thesouro Nacional as importancias que arrecadou, a titulo de imposto de transporte, nos mezes de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro ultimos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 12 — De conformidade com o resolvido por esta directoria, no processo fichado sob n. 6.992, de 1936, que tem por base o officio n. 284, de 8 de janeiro ultimo, da Procuradoria Fiscal junto a essa repartição, sobre contagem de pontos dos prestamistas da Codolar, S. A., recommenda providencias no sentido de ser dada fiel observancia ao disposto na circular n. 57, de 11 de dezembro preterito, desta mesma directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 7 — Communicando que, por despacho de 3 do fluente, approvou o acto de que dá conta o officio n. 1, de 4 de janeiro ultimo, sobre a transferencia do agente fiscal Durval Pessoa da Costa, da 27ª circumscripção fiscal, desse Estado, para a 25ª, com sede em Rosario.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 12 — Para o fim indicado no despacho d fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 22.059, de 1935, que tem por base o officio n. 81, de 26 de março do citado anno, do ex-inspector fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, Salvador da Costa Marques, sobre falta de pagamento do imposto de vendas mercantis por parte de fornecedores de lenha á Companhia Estrada de Ferro Leopoldina Railway.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 18 — Com referencia ao officio n. 55, de 27 de janeiro ultimo, solicita providencias no sentido de ser esta directoria informada da data em que tomou posse o escrivão das rendas federaes em Monte Verde, nesse Estado, Euripedes da Veiga Costa, e, bem assim, da em que reforçou a fiança, a que está obrigado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 28 — Communicando haver resolvido que os inspectores fiscaes do imposto de consumo, nesse Estado, Accacio de Almeida, Telmo Elysio de Gusmão Neves, Sixto Rivar e Adhemar Salazar da Veiga Pessoa, tenham exercicio, respectivamente, na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª zonas de inspecção fiscal desse mesmo Estado.

Identico expediente, para o inspector fiscal Sixto Bivar.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 31 — Com referencia ao assumpto tratado no officio n. 116, de 14 de janeiro ultimo, comunica que, em casos identicos ao de que trata o mesmo, deve essa delegacia tomar as necessarias providencias junto ás autoridades policiaes no sentido de ser apurada a responsabilidade dos infractores, que, por motivo de diligencias, se convertam em aggressores dos representantes do fisco.

N. 33 — Communicando haver resolvido que os inspectores fiscaes do imposto de consumo, nesse Estado, José Propicio do Rego, João Martinho Ferreira Gomes e Octavio Rodrigues, tenham exercicio, respectivamente, na 1ª, 2ª e 3ª zonas de inspecção fiscal desse mesmo Estado.

Identico expediente para os inspectores fiscaes José Propicio do Rego e Octavio Rodrigues.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 58 — Communicando que, attendendo ao que solicitou o perito bancario Octacilio Fialho, com exercicio junto á Procuradoria Fiscal, ahi, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, conceder ao mesmo férias regulamentares.

N. 59 — Communicando haver resolvido que os inspectores fiscaes do imposto de consumo, nesse Estado, Mario Augusto Saldanha da Gama, Hortencio de Moraes Barreto, Israel Affonso Santo Elias da Costa, João Ayres de Queiroz e João Luna, tenham exercicio, respectivamente, na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª zonas de inspecção fiscal desse mesmo Estado.

Identico expediente para os inspectores fiscaes Israel Affonso Santo Elias da Costa, João Ayres de Queiroz e João Luna.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 25 — Communicando que, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 1.199, de 6 de dezembro ultimo, fichado sob n. 97.106, de 1935, em que Schapatte Linch, commerciante, estabelecido á rua Marechal Floriano numero 271, na capital desse Estado, pede restituição da quantia de 23\$200, papel, proveniente do recolhimento á Alfandega de Porto Alegre, de dez sellos rectangulares, do consumo nacional, da taxa de 2\$000, e cinco outros, da taxa de 1\$000, que effectuou, exarou, em 4 do fluente, o seguinte despacho:

"Concordo.

Nego a restituição requerida.

Houve preterição de formalidades de caracter essencial. Só a superior autoridade poderia tomar a providencia, que a Alfandega de Porto Alegre poz em pratica.

Além disso, o pedido não tem amparo legal."

O parecer emitido pelo Sr. sub-director, interino, Manoel Rozendo de Andrade Luna, com o qual concordou esta directoria, foi accorde com a informação prestada pelo official Benedicto Leal, nos seguintes termos:

"O requerente, Schapatte Linch, pediu para trocar estampilhas do imposto de consumo das taxas de 2\$000 e 1\$000, adquiridas por equivoco, por outras das taxas de \$200 e \$100 que mais lhe convém para sellagem de seu livro especial de "joias e objectos de adorno."

No decorrer do processo foi-lhe concedida a restituição da importancia relativa ás estampilhas que recolheu á thesouraria da Alfandega de Porto Alegre, vindo o presente processo a esta directoria para a autorização do pagamento.

O caso em questão não se enquadra em nenhuma das hypotheses previstas nos arts. 46 e 130, paragrapho unico, do regulamento do imposto de consumo, não havendo razão ou fundamento legal para ser permittida a troca solicitada na petição inicial e, muito menos, a restituição da alludida importancia."

N. 26 — Transmittindo o processo fichado sob n. 6.107, de 1936, que tem por base o officio n. 15, de 7 de janeiro ultimo, do ex-inspector fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, Carlos Cerqueira Pinto, encaminhando um relatório das providencias que adoptou no sentido de reprimir o contrabando de tecidos de seda, na zona de inspecção a seu cargo, solicita audiencia a respeito.

N. 27 — Communicando haver resolvido que os inspectores fiscaes do imposto de consumo, nesse Estado, Francisco Corrêa da Costa Filho, José Antonio de Almeida Pernambuco e Valentim Amaral, tenham exercicio, respectivamente, na 1ª, 2ª e 3ª zonas de inspecção fiscal desse mesmo Estado.

Identico expediente para os inspectores fiscaes Francisco Corrêa da Costa Filho e José Antonio Almeida Pernambuco.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Dia 31 de janeiro de 1936

Processos despachados pelo Sr. director:

N. 9.345/1936 — Referente á representação da 2ª Sub-directoria, contra a casa bancaria Rocha Lima & Comp., estabelecida á rua Buenos Aires ns. 158/160, pela falta de apresentação da guia de recolhimento da quota de fiscalização, para as necessarias notas no cadastro. — Notifique-se a firma Rocha Lima & Comp., a prestar esclarecimentos.

N. 9.355/1936 — Representação da 2ª Sub-directoria contra o Banco Federal de Credito Popular e Agricola do Brasil, pela falta de pagamento da quota de fiscalização bancaria relativa ao 1º semestre deste anno. — Intime-se, marcando o prazo de 48 horas, para o recolhimento, sob as penas da lei.

N. 9.357/1936 — Representação da 2ª Sub-directoria contra o Banco Constructor do Brasil, sito á praça Floriano n. 7, nesta capital, pela falta de pagamento da quota de fiscalização bancaria, relativa ao 1º semestre deste anno. — Intime-se a effectuar o recolhimento, dentro de 48 horas, sob as penas da lei.

N. 9.359/1936 — Representação da 2ª Sub-directoria, contra o Banco Internacional de Finanças, sito á rua General Camara n. 156, 1º andar, nesta Capital, pela falta de pagamento da quota de fiscalização bancaria, relativo ao 1º semestre deste anno. — Faça-se a intimação, marcando o prazo de 48 horas para o recolhimento da quota, sob as penas da lei.

N. 9.361/1936 — Representação da 2ª Sub-directoria, contra o Banco de Descontos do Rio de Janeiro, pela falta de apresentação da guia de recolhimento da quota de fiscalização relativa ao 1º semestre deste anno. — Convide-se o Banco de Descontos do Rio de Janeiro a prestar os necessarios esclarecimentos.

Dia 3 de fevereiro de 1936

N. 9.683/1936 — Representação da 2ª Sub-directoria, contra os Srs. J. Philomeno Gomes & Comp., sitos á rua Raimão Ortigão ns. 34/6, pela falta de recolhimento da quota de fiscalização, relativa ao 1º semestre do corrente anno. — Façam o recolhimento da quota, dentro de 48 horas, sob as penas da lei.

N. 9.681/1936 — Representação da 2ª Sub-directoria, contra a casa bancaria Credito Commercial, sita á praça Mauá n. 7, nesta Capital, pela falta de recolhimento da quota de fiscalização relativa ao 1º semestre deste anno. — Intime-se, para o recolhimento da quota, dentro de 48 horas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de fevereiro de 1936

Officios:

Ao Sr. gerente do Banco Hollandez Unido:

N. 247 — Communicando que, tendo o presente processo fichado sob n. 90.298, de 1935, que tem por base a petição dessa banco, datada de 21 de novembro ultimo, consultando sobre operações cambiais, exarou, no dia 28 ultimo, o seguinte despacho:

"Responda-se no sentido do parecer do Sr. superintendente da fiscalização do sello nas operações bancarias.

Communique-se, tambem, á Fiscalização Bancaria em São Paulo."

O parecer, a que se refere o despacho desta directoria, foi o prestado pelo inspector fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, Claudio da Cunha, superintendente da fiscalização do sello nas operações bancarias, nos seguintes termos:

"Versa a consulta em apreço, do Banco Hollandez Unido, sucursal desta Capital, sobre liquidações de cobranças

do exterior e incidencia do sello nas operações decorrentes das mesmas.

Tem motivado esta questão sérias controvérsias, especialmente, em São Paulo, entre a fiscalização do sello nas operações bancarias e os interessados, assim sendo, a materia precisa ser esclarecida pela administração, afim de que não haja diversidade de tratamento fiscal, com relação ao assumpto.

Empregam-se diversas formas nas liquidações dos titulos em cobrança, e para que se comprehenda bem o caso em estudo, vou discuti-lo aqui sob os seus differentes aspectos, afim de que lhe seja dada uma solução com perfeito conhecimento de causa, especialmente quanto á incidencia do sello nas variadas operações que se effectuam em consequencia dessas liquidações.

Os titulos emitidos no exterior, como todos sabemos, para que possam ser exequíveis no país, devem ser sellados proporcionalmente, quando enviados pelo banco cobrador para o aceite do sacado.

Esse sello, de circulação, é sempre devido, e a operação cambial decorrente dessa cobrança, está sujeita á interferencia do corretor de fundos publicos, na forma da legislação vigente.

Se a cambial em cobrança e aceita for resgatada pelo sacado, no banco cobrador, ao cambio do dia, emitirá esse um titulo em nome daquelle ou no do sacador, pagando, está claro, o sello proporcional correspondente ao equivalente, na sua lista de venda.

O endosso que se fizer nesse titulo para o exterior, afim de que o sacador receba o equivalente da cobrança, não deve incidir em sello, porque, nesse caso, não constitue o mesmo uma negociação cambial.

A operação de cambio tributada foi a que realizou o banco cobrador, por occasião da emissão do titulo, e o endosso, na especie, representa um complemento necessario, afim de que possa o credor entrar na posse real do equivalente da cobrança determinada.

O sacado pôde, tambem, havendo melhor taxa no mercado, resgatar a sua dívida, entregando ao banco cobrador, ao invés do mil réis, uma cambial tomada em outro banco, cambial essa, que deverá ser emitida em seu nome e endossada ao sacador, ou em nome do proprio sacador, sendo preciso, não obstante, quando se verificar essa hypothese, ter-se em vista a validade do titulo para a liquidação do contracto de cambio.

No caso em discussão o sello da operação foi pago na lista de venda do banco que lhe forneceu a cambial e o primeiro endosso lançado nesse titulo, para sua liquidação, está isento de sello, conforme assim já tem resolvido a administração publica.

O banco cobrador, quando se dêr a hypothese aqui aventada, servirá, apenas, de intermediario na remessa do titulo ao sacador devendo pagar, simplesmente, o sello proporcional correspondente á commissão que cobrar em consequencia dessa operação.

Ainda pôde o devedor pagar, ao banco portador do titulo, a cobrança do seu aceite, com uma cambial emitida no exterior a seu favor, e, nesse caso, o endosso que fizer ao banco portador da cobrança, incidirá no sello proporcional, qualquer que elle seja.

Se fosse admissivel ao banco cobrador, ou a qualquer, fornecer uma cambial existente em carteira, para liquidação de cobranças do exterior o endosso que nella se fizesse deveria ser sellado, mesmo que fosse o primeiro, porque, nesse caso, estaria esse endosso, evidentemente, sujeito ao tributo, de vez que, se não existisse esse titulo, ficaria o banco obrigado a fornecer um saque proprio, pela emissão do qual indiscutivelmente, estaria sujeito ao sello.

Do que está exposto se conclue, e ninguém poderá contestar, que nas cobranças, ha sempre dois sellos a pagar, um, quando a cambial for apresentada para o aceite do sacado, e outro, quando este tiver de effectuar o pagamento do titulo aceite.

E, só si admittisse o repasse de um titulo em carteira, por actos accessorios, como o é o endosso, para a liquidação de uma cobrança, sem o pagamento do sello proporcional, apenas, se exigiria um sello com relação á liquidação da operação em lide, o que não é, em hypothese alguma admissivel, como está sobejamente demonstrado, desde que se siga, está claro, as normas naturaes adoptadas para a consecução desse fim.

E' o que me occorre informar sobre esse complexo assumpto e que submetto á consideração superior, para os fins necessarios."

Identico expediente para o agente fiscal Alvaro Alvarés de Abreu e Silva, encarregado da fiscalização do sello nas operações bancarias, realizadas na capital do Estado de São Paulo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 32 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 96.604, de 1935, que tem por base a petição, datada de 13 de dezembro preterito, em que o Banco Regional de Pernambuco, com sede em Recife, nesse Estado, pede aprovação da reforma que levou a effeito em seus estatutos, em virtude de autorização da assembléa geral extraordinária, realizada em 13 de setembro de 1935, exarou, em 11 de janeiro, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, deferido."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Concordo. A elevação do capital do Banco Regional de Pernambuco pôde ser aprovada, o que importará, também, em ser approvada a alteração dos estatutos.

A' consideração superior."

O parecer emitido pelo Sr. sub-director, interino, Antonio Eustachio Coelho, com o qual concordou esta directoria, foi accorde com a informação prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro novel, Antonio Carlos de Barcellos, nos seguintes termos:

"O Banco Regional de Pernambuco, com sede em Recife, solicita neste processo aprovação da reforma que levou a effeito em seus estatutos, augmentando o seu capital de réis 625:000\$ para 1.000:000\$000.

Da analyse dos documentos que instruem o seu pedido verifica-se:

a) que o pedido de aprovação foi formulado dentro do prazo estipulado no art. 17, do regulamento approved pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921;

b) que a requerente se acha quite com o imposto de renda e quota de fiscalização;

c) que foi realizado o deposito de 10 % sobre o augmento do capital, conforme prova o documento de fls. 2, e de accordo com o exigido no art. 69, do decreto n. 434, de 1891;

d) que a convocação da assembléa geral e a forma por que a mesma deliberou obedeceram rigorosamente ás normas do citado decreto n. 434;

e) que foi observado o disposto no art. 91, do mesmo decreto, isto é, archivada na Junta Commercial a acta resolutiva do augmento do capital;

f) que foi pago o sello devido sobre a parte augmentada e, finalmente

g) que a requerente se acha habilitado a firmar a petição de fls., conforme mandato anexo ás fls. 10.

Como se verifica do processo junto por linha, a redução do art. 4º dos estatutos do banco interessado era a seguinte:

"O capital do banco é de 62:500\$ (seiscentos e vinte e cinco contos de réis), dividido em 1.250 acções de 50\$ cada uma, inteiramente integrado, se, posteriormente, houver augmento de capital, terão preferencia na subscrição os antigos accionistas",

o qual, em virtude da alteração, cuja aprovação ora é solicitada, ficará assim redigida:

"O capital do banco passa a ser de 1:000\$000 (mil contos de réis), dividido em 20.000 acções de 50\$, cada uma, inteiramente integrado, se, posteriormente, houver augmento de capital, terão preferencia na subscrição os antigos accionistas."

O processo acha-se em termos e o pedido, a meu vêr, merece deferimento. A quota de fiscalização continúa a ser de 900\$ por semestre".

Directoria das Rendas Aduaneiras

PROCESSOS DESPACHADOS

Dia 6 de fevereiro de 1936

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Processo n. 100.575-35 — Sociedade Anonyma Gaz de Nictheroy, allegando que, em virtude de seu contracto celebrado com o governo do Estado do Rio de Janeiro, para o fornecimento de gaz á cidade de Nictheroy, gozava de redução de direitos de importação para o carvão especial que importava para essa fabricação e que a Alfandega desta Capital, em vir-

tude da circular n. 97, de 29 de agosto de 1933, do Ministerio da Fazenda, resolveu recusar a redução dos direitos sob o fundamento de que o carvão de pedra nacional é similar do estrangeiro:

"De accordo com os pareceres. Archive-se o processo".

Os pareceres de que trata o despacho supra, foram emitidos pelo Sr. sub-director, Odilon da Silva Courado e por esta directoria, nos terminos infra transcriptos:

"Quando em vigor a lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, o seu art. 3º concedia a redução de 40 % ou 50 %, segundo as circunstancias, aos materiaes importados para execução ou exploração de serviços publicos de fornecimento de agua, esgotos, luz, força, gaz, transporte, inclusive portos, telegraphos, telephones, radio-telephonia e radio-telegraphia, feitos directamente pelos Estados, pelo Districto Federal e pelos municipios, ou por intermedio de empresas em virtude de delegação ou concessão delles ou do Governo Federal. Suscitando-se duvidas sobre a interpretação do dispositivo citado, ficou resolvido que o carvão de pedra não se incluia no vocabulo "materiaes" alli previsto.

Entre outras, existem, nesse sentido, as ordens ns. 969, da extincta Directoria da Receita á Alfandega de Santos, publicada no *Diario Official* de 26 de outubro de 1932, 1.341, da mesma directoria á Alfandega do Rio de Janeiro, publicada no *Diario Official* de 10 de novembro de aquelle anno, 807, á Alfandega de Santos, publicada no *Diario Official* de 19 de setembro de 1933, e aviso n. 1, do Sr. ministro da Fazenda ao interventor federal em São Paulo, publicado no *Diario Official* de 6 de fevereiro de 1933. Entretanto, o carvão de pedra destinado á fabricação de gaz foi considerado materia prima e, por isso, merecedor do favor da redução de direitos quando importado para aquelle mister.

Assim explicitam as ordens n. 499, da extincta Directoria da Receita á Alfandega de Santos, publicada no *Diario Official* de 29 de outubro de 1932, e 105, á Alfandega de Recife, publicada no *Diario Official* de 2 de outubro de 1933.

Entrando em vigor o decreto n. 22.964, de 19 de julho de 1933, o carvão de pedra foi considerado como tendo similar na industria do paiz e por causa dessa doutrina é que foi expedida a circular n. 97, de 29 de agosto do mesmo anno, que permittiu os favores da lei para o carvão encommenado antes da vigencia do mencionado decreto n. 22.964.

De modo que a resolução actual da Comissão de Similares collide com o decreto n. 22.964, de 19 de julho de 1933, e com a circular n. 97, do mesmo.

O § 2º do art. 98, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, diz que os lubrificantes, o carvão e outros combustiveis, qualquer que seja a sua applicação, não se comprehendem na expressão "materiaes", para o gozo das vantagens do decreto em apreço.

Ora, as empresas, como a requerente, gozam do favor do § 3º do art. 14, do decreto alludido, ou seja a redução de 50 % dos direitos para os materiaes e machinismos importados para a construção, execução e exploração dos serviços publicos de fornecimento de agua, luz, esgotos, etc.

Ainda que prevaleça a decisão da Comissão de Similares, a doutrina anterior caiu, em face da rigidez do § 2º do artigo 98, combinado com o § 3º do art. 14, do decreto n. 24.023, de 1934. Assim, não deve ser attendido o pedido de fls.

"E o que me parece."

N. 99.539, de 1935 — Liga do Commercio do Rio de Janeiro, reclamando contra a taxaço do tecido para moveis — velludo. — De accordo. Archive-se o processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officinos:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 49 — Communica que, o Sr. director geral da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 227, de 1936, em que o Ministerio da Educação e Saude Publica, á vista de ter sido negado, por essa Alfandega, o despacho, com isenção da direitos e demais taxas, para uma caixa, contendo publicações do "Serviço de Permutas Internacionais", vinda de Rotterdam pelo vapor "Raul Soares", e consignada á Bibliotheca Nacional, pede providencias no sentido de ser autorizada essa repartição a conceder o favor requerido, nos termos dos arts. 12 incisos 1, 20 e 22, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, proferiu, em data de 29 de janeiro findo, o seguinte despacho:

"Tendo sido a importação feita por uma repartição publica, accete-se o conhecimento para o effeito de conceder-se o desembaraço aduaneiro com isenção de direitos.

N. 50 — Communica que o Sr. director geral da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 100.581, de 1935, em que o "Touring Club do Brasil" solicita seja essa Alfandega autorizada a oppor a declaração de sahida na caderneta de Passagem em Alfandegas n. 218.921, da "Alliance Internationale de Tourisme", pertencente ao Dr. Rudolf Winkelmann, proferiu, em data de 20 de janeiro findo, o seguinte despacho:

"Atenda-se de accordo com os pareceres".

Os pareceres a que se refere o despacho supra, foram emitidos pelo Sr. sub-director, Odilon da Silva Conrado e por esta directoria, de accordo com a informação prestada pelo 2º escripturario da Alfandega da Bahia, Manoel Ferreira Pinto Garrido, servindo, em commissão nesta directoria, nos seguintes termos:

"O Touring Club do Brasil pede ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda que se digne de mandar fazer a nota de "Sahida, na caderneta, de Passagem em Alfandegas, n. 218.921, da Alliance Internationale de Tourisme, como o foi feito na caderneta de n. 388.539, da Association Internationale des Automobile Clubs Reconnus. O pedido está enquadrado no inciso 42 do art. 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. Foram observados os arts. 51 e seguintes que regulam a sepecie. E' de presumir que a mesa de rendas de Jaguarão, Rio Grande do Sul, tenha enviado á Alfandega do Rio o talão de sahida para o necessario confronto com o de entrada, como determina o paragrapho unico do art. 55. Todavia, si tal não houver feito, razão não ha para a recusa da revalidação do talão em apreço, provada que está a permanencia do vehiculo no paiz, dentro no prazo legal, e a sua sahida conformada pela mesa de rendas alludida, de Jaguarão. Trata-se apenas de formalidade, sem prejuizo á Fazenda Nacional, que poder ser preenchida pela Alfandega do Rio, por onde entrou o vehiculo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 53 Communica que o Sr. director geral da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 45.076, de 1935, em que a The S. Paulo Tramway Co. Ltd., pede reconsideração do despacho exarado no processo n. 15.889-34 negando redução definitiva de direitos para 5.326.077 kilos de carvão de pedra para fabricação de gaz, vindos pelo vapor nacional "Ayuruoca", entrado nesse porto em 22 de setembro de 1933, e desembarcados, com esse favor, mediante termo de responsabilidade, pela nota de importação n. 54.575, de 1933, exarou, em data de 29 de janeiro, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer supra mantenho o despacho anterior".

O parecer desta directoria com o qual concordou o Sr. director geral da Fazenda, é o seguinte:

"Opino para que seja mantido o despacho anterior, as fls. 32, proferido com fundamento em motivo que subsiste".

Conselho Superior de Tarifa

ACCÓRDÃO N. 1.328

Recurso n. 497 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Alliança Commercial de Anilinas Ltda. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

"Tambores continentes de sulfureto de sodio, não se inutilizando por ocasião da abertura, têm valor mercantil e ficam sujeitos a direitos separadamente da mercadoria de taxa inferior a que é attribuida na tarifa, a esses envoltorios."

A Alliança Commercial de Anilinas, Ltda., submetteu a despacho pela nota de importação n. 14.666, de 4 de março de 1933, e pagou os respectivos direitos aduaneiros de 134 tambores de ferro batido, simples continentes de sulfureto de sodio despachados na 1ª addicção do referido despacho, com a taxa de \$400 por kilogrammo; tendo, no acto da conferencia, pretendido que os tambores em questão, não deviam pagar os direitos com o que não concordou o conferente da mercadoria.

Submettida a questão á decisão da Commissão de Tarifa, esta decidiu, em reunião de 18 de março daquelle anno, que os envoltorios em questão estavam sujeitos a direitos, não só porque tinham valor mercantil, como porque não se inutilizavam com a abertura para retirada da mercadoria, além de es-

tarem sujeitos a direitos superiores aos da mercadoria, que acondicionavam. O inspector, á vista desta decisão, julgou a mercadoria bem despachada pela parte interessada. Não consta do processo ter sido a parte intimada da decisão proferida pela Commissão de Tarifa.

O recurso foi interposto no prazo regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que, os tambores tinham valor mercantil e não se inutilizavam com a retirada do seu conteúdo, tanto que a propria recorrente os classificou na 2ª addicção do despacho e pagou os respectivos direitos aduaneiros sem que para isso tivesse sido compellida pelo fisco;

Considerando que, o recurso foi interposto em tempo habil e com satisfação das formalidades regulamentares;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para sustentar a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, 14 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante de Fazenda Publica.

Ausente: — Sr. Junqueira Botelho.

ACCÓRDÃO N. 1.329

Recurso n. 499 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Alliança Commercial de Anilinas Ltda. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

O hydrosulfito de sodio impuro classifica-se no art. 328 da tarifa de 1900 como "producto chimico não classificado", para pagamento de direitos "ad-valorem", 50 %.

A Alliança Commercial de Anilinas Ltda despachou na Alfandega desta capital, pela nota n. 48.295, de agosto de 1932, 140 barricas contendo "producto chimico não classificado" do art. 328 e taxa ad-valores 50 % e pela petição de fls. 26 requereu desclassificação, considerando tratar-se de hydrosulfito de sodio, producto que, segundo allega, estava assemelhado, pela circular n. 13 de 7 de março de 1928, ao "hydrosulfito de sodio impuro" do art. 309 e taxa de \$200 por kilo.

A Commissão da Tarifa, unanimemente, considerou a mercadoria bem despachada, attendendo a que, na data do despacho, já havia o Sr. ministro da Fazenda revogado a doutrina da circular n. 13, de 1928, como consta do officio da Directoria Geral do Thesouro ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes, n. 556, no *Diario Official* de 13 de junho de 1932.

Dessa decisão, homologada pela Inspectoria, recorre a interessada no prazo da lei e com as formalidades exigidas, pela petição de fls. 35 e 6, allegando que o referido despacho de junho de 1932 do Sr. ministro não revogou a circular n. 13, de 1928, a qual só foi revogada pela de n. 105, de 2 de setembro de 1932, ainda não vigorante ao tempo do despacho aduaneiro.

Por exigencia deste Conselho, foi o producto em questão examinado pelo Laboratorio Nacional de Analyses que, pelo laudo de fls. 41, declarou tratar-se de "hydrosulfito de sodio impuro, para fins industriaes."

Isto posto,

Considerando que o producto em causa "hydrosulfito de sodio impuro" não está especificado na tarifa de 1900, embora seja, como é, um producto chimico;

que a assemelhação constante da circular n. 13, de 1928, por ser contraria ao art. 13 das disposições preliminares da tarifa, foi revogada pelo Sr. ministro da Fazenda, como se vê do officio n. 556 do Sr. director geral do Thesouro ao Conselho de Contribuintes, publicado no *Diario Official* de 13 de junho de 1932, em data, portanto, anterior ao despacho;

que a circular n. 105, de setembro do mesmo anno apenas reiterou a doutrina daquelle despacho, communicando-a ás repartições aduaneiras;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 5 do dezembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.330

Recurso n. 619 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Scott & Browne Inc. of Brasil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Tambores de folha de Flandres que serviram de envoltório interno de óleo de figado de bacalhau, tendo dispositivo de abertura (bujão de rosca), estão sujeitos a direitos independentes dos da mercadoria.

Recorrem Scott & Browne Inc. of Brasil, no prazo da lei e com as formalidades regulamentares, da decisão da Inspectoria da Alfandega desta Capital, de accordo com parecer unanime da Comissão da Tarifa, considerando sujeitos a direitos, como obras não classificadas de folha de Flandres simples, os envoltórios internos dos barris de óleo de figado de bacalhau despachados pelas notas ns. 37.566 e 37.649, de 1933.

Allega a recorrente que trata-se de revestimento interno que, ao ser retirado, fica imprestável, sem applicação alguma, não tendo, portanto, valor mercantil.

O conferente do despacho, como a Comissão de Tarifa informam em contrario, que os objectos questionados são latas de folhas de Flandres que não ficam, de modo algum, inutilizadas com a retirada da mercadoria, pois todas têm tampas proprias.

A requisição deste Conselho, foi remetida amostra do objecto questionado que é um tambor de folha de Flandres simples em perfeito estado, apesar de se lhe haver retirado a mercadoria e dotado de bujão de metal, com rosca.

Isto posto,

Considerando que a mercadoria (óleo de figado de bacalhau) foi despachada na base do peso liquido real;

Considerando que além do envoltório externo (barril de madeira) com que foi despachado, foi verificado, como envoltório interno, um tambor de folha de Flandres que não se inutiliza com a retirada da mercadoria por ser dotado de bujão de metal com rosca, como bem revela a amostra;

Considerando o que dispõe o paragrapho unico do artigo 27 das Disposições Preliminares da Tarifa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, 25 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, presidente. — Misael Penna, relator.

Vencido o Sr. Coelho Duarte.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, Brandão Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 1.331

Recurso n. 932 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Renner, Koepke & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

Oxydo de chromo, tem classificação generica no art. 328, classe XI, da tarifa de 1900, como producto chimico natural ou artificial, não classificado, para pagamento de direitos á razão de 50 % "ad-valorem".

Renner, Koepke & Comp. Ltda., nos termos regulamentares, recorrem para este Conselho, do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que, homologando o parecer unanime da sua Comissão de Tarifa, baseado no laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, mandou classificar no artigo 328, classe XI, da tarifa de 1900, como producto chimico não classificado, sujeito a direitos *ad-valorem*, 50 %, a mercadoria que submetteram a despacho e pagaram os respectivos direitos pela nota de importação n. 5.512, de 9 de junho de 1933, como verde de qualquer qualidade, do artigo 174, classe 10ª da mesma tarifa e taxa de \$400 por kilogrammo, peso nos envoltórios — pacotes.

O julgamento do processo foi convertido em diligencia para que o Laboratorio Nacional de Analyses, informasse se o producto — oxydo de chromo — era empregado geralmente em pintura como verde e se tinha outras applicações.

Com o officio n. 656, de outubro ultimo, o Laboratorio informa que o oxydo de chromo é largamente empregado nas

industrias de pintura, como verde, e, tambem, nas industrias vidreiras e textis, sendo que estas ultimas se utilizam mais dos saes de chromo.

O Conselho de Contribuintes conforme o accordo n. 962, de 28 de agosto de 1932, no recurso n. 806, mandou classificar o oxydo de chromo, no art. 328, da tarifa, como producto chimico não classificado.

Havendo divergencia quanto á classificação do oxydo de chromo, no art. 174 da tarifa, como *verde de qualquer qualidade*, ou, no art. 328, como *producto chimico não classificado*, o Governo, com o decreto n. 23.146, de 15 de setembro de 1933, tres mezes após a presente questão, estabeleceu que, o oxydo de chromo, comprehendido no art. 328, classe XI, da tarifa das alfandegas, sujeito a direitos "*ad-valorem*" 50 %, passasse a figurar no art. 274, da mesma classe, com a taxa de \$700 por kilogrammo, razão de 25 % e taxa dos acetatos; resolvendo, assim, a questão, e, confirmando o acerto da classificação dada áquelle producto, pelo Conselho de Contribuintes no accordo n. 969, referido, e, pela Alfandega recorrida, na presente questão.

Ora, de accordo com o texto do art. 2º daquelle decreto, conclue-se que, o oxydo de chromo, não podia ser classificado no art. 174, como *verde de qualquer qualidade*, como pretendia a recorrente.

Se é o proprio Governo quem por um decreto modificando a classificação e a taxação do oxydo de chromo, declara que este producto estava comprehendido no art. 328, sujeito a direitos "*ad-valorem*" 50 %, não cabe a este Conselho contrariar o que está expresso na lei, para dar provimento ao recurso como deseja a recorrente.

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, negar provimento por maioria de votos.

Conselho Superior de Tarifa, 25 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator.

Vencido — Hernani Coelho Duarte.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.332

Recurso, n. 947 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Antonio Pedroso de Lima. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Do recurso interposto depois de esgotado o prazo para esse fim estabelecido na lei, não se toma conhecimento, por perempto.

Antonio Pedroso Lima, recorre para este Conselho, do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que, de accordo com o parecer da sua Comissão de Tarifa e decisão da Comissão Arbitral, mandou classificar como laminas para navilhas Gillet, por acabar, as tiras de aço laminados, simples, de qualquer feição, da taxa de \$120 por kilogrammo, que submettera a despacho pela nota de importação n. 59.832, de 16 de agosto de 1933.

Impugnada a classificação da mercadoria pelo conferente do despacho, pediu o recorrente que a questão fosse submettida a decisão da Comissão da Tarifa, que, ractificou a impugnação feita pelo conferente. Desta decisão, datada de 26 de agosto de 1933, teve o recorrente sciencia, ás fls. 13 deste processo, no mesmo dia 26 de agosto.

Na petição de fls. 14 ás fls. 20, data de 21 de setembro seguinte e entrada da repartição no dia 22, o recorrente pediu reconsideração daquelle decisão: tendo a Comissão de Tarifa em reunião de 10 de outubro, mantido a decisão anterior. Desta outra decisão não consta do processo ter tido, e recorrente, sciencia.

No dia 5 de outubro, em petição desse dia datada, pediu o recorrente, Comissão Arbitral para resolver a questão, e, esta, em reunião de 29 de novembro seguinte, resolveu confirmar a decisão da Comissão de Tarifa de 26 de agosto anterior. Desta decisão teve o recorrente sciencia, no dia 19 de dezembro seguinte e interpoz recurso para este Conselho, somente a 8 de janeiro do anno seguinte, 1934.

A 5 de outubro, quando o recorrente solicitou a reunião da Comissão de arbitros para solucionar a questão, já havia perimido o seu direito não só a esse recurso como ao par este Conselho.

Isto posto, e;

Considerando que o recurso foi interposto quando perimido já havia esse direito do recorrente;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior da Tarifa, 28 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — F. Castello Branco, Relator.

Fui presente. — João Domingues, Representante a Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.333

Recurso, n. 1.029 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Alliança Commercial de Anilinas Ltda. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Não se toma conhecimento de pedido de reconsideração de decisão do Conselho de Contribuinte interposto na vigência do decreto n. 24.036 de 26 de março de 1934 e fora do prazo de 20 dias estabelecido no artigo 176 desse decreto.

Tendo o extinto Conselho de Contribuintes pelo accordão n. 3.439, publicado no *Diario Official* de 2 de janeiro de 1934 negado provimento ao recurso interposto da decisão do Sr. Inspector da Alfandega de Santos que considerára bem despachado, pela nota n. 14.567 de 1932, como "produto químico não classificado" o Rongalith ou hydro sulfito de sodio impuro a interessada — Alliança Commercial de Anilinas Limitada, em data de 18 de março de 1934 requereu reconsideração do referido accordão.

Sem apreciar os argumentos da reclamante considero preliminarmente que, tendo entrado em vigor a 1 de abril de 1934 o decreto n. 24.036 de 26 de março daquele anno, o qual, no art. 176, reduziu para 20 dias o prazo concedido pelo artigo 2 do decreto n. 20.848 de 1931 de um anno para interposição dos pedidos de reconsideração das decisões dos Conselhos, o requerimento formulado em 18 de maio de 1934 já na vigência do decreto n. 24.036 está fóra do prazo legal, que havia expirado em 20 de abril do mesmo anno.

Assim considerando que, a interessada deixou perimir o seu direito de pleitear reconsideração da decisão do Conselho de Contribuinte excedendo o prazo do artigo 176 do decreto n. 24.036 de 26 de março de 1934;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do pedido.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de dezembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Misael Penna, Relator.

Fui presente. — João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.334

Recurso, n. 1.067 — Multa isenção de direitos — Recorrente, Companhia Swift do Brasil S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio Grande do Sul.

De accordo com a disposição do art. 66, § 1º, letra a), do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, o concessionario de material importado com isenção de direitos subordinada á condição de determinado uso, que o utilizat-o, embora concomitantemente em usos diversos, contravém ao enunciado do texto legal que autoriza o favor e incide na penalidade nelle comminada — multa igual aos direitos: — Para os effeitos da cobrança dos direitos, e consequente applicação da penalidade legal é bastante que se utilize o material a outro fim, além do visado ou declarado na isenção.

A Companhia Swift do Brasil S. A., na petição de fls. 58 A. recorre para este Conselho, do acto do inspector da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, de fls. 47 v. ás fls. 53, multando-a na importância de 861:324\$400, correspondente a 20 %, sobre o valor dos direitos do material importado com isenção de direitos, de accordo com o art. 439, § 6º, combinado com o art. 440, § 1º, inciso 4º, da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, mandados observar pelo art. 20, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

O acto recorrido teve origem na representação do escripturario Jacintho Fonseca Lima, chefe do serviço de isenções de direitos, de fls. 2 e fls. 3, pelo facto da recor-

rente ter obtido isenção de direitos para material, machinismos, accessorios e utensilios destinados á construção do seu estabelecimento frigorifico, para a matança, preparo e exportação de carnes congeladas, resfriadas ou conservadas, e do seu entreposto para o preparo dos sub-productos do gado, nos termos dos artigos: 2º da lei n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, e 9º da de n. 3.446, de 31 de dezembro de 1916

Estabelecem as referidas leis:

N. 3.347, de 3 de outubro de 1917.

Art. 2º O material, machinismos, accessorios e utensilios destinados á construção e exploração dos estabelecimentos frigorificos que se fundarem, para a matança, preparo e exportação de carnes congeladas, resfriadas ou conservadas, terão isenção de direitos aduaneiros, inclusive os de expediente, durante o prazo de cinco annos, a contar de 30 de junho do corrente anno.

N. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.

Art. 9º Todos os machinismos e aparelhos indispensaveis á instalação de estabelecimentos frigorificos industriaes, bem como matadouros, entrepostos para deposito de carnes e fabricas para o preparo dos sub-productos do gado, sendo previamente submettidos ao exame do ministro da Fazenda os projectos de taes installações, afim de evitar a importação de taes materiaes destinados a outros fins, gozarão de isenção de direitos e favores da lei n. 3.347, de outubro de 1917.

O referido escripturario, instruiu sua representação, com tres documentos photographados de fls. 5 a fls. 7, para prova de importancias recebidas pela recorrente, provenientes de venda de gelo fabricado no seu frigorifico, para outros industriaes de industrias outras, bem como de armazenamento de caixas com pescado da Sociedade Cooperativa de Pescadores Limitada, nos seus depositos refrigeradores.

A Companhia Swift do Brasil S. A., na petição de fls. 8, se defende, declarando:

a) A isenção de que se trata foi concedida pela lei n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, por tempo de cinco annos, e somente beneficiava os estabelecimentos frigorificos, fundados para a matança, preparo e exportação de carnes congeladas, resfriadas ou conservadas;

b) Essa isenção restricta, foi, porém, ampliada, pela lei posterior, n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, aos estabelecimentos frigorificos industriaes, em geral, referindo-se aos matadouros e entrepostos apenas como exemplificação;

c) O intuito manifesto da lei foi amparar e animar a exploração da industria do frio em grande escala, ainda embrionaria no paiz. Por isso, os favores da lei n. 3.347, foram ampliados a todos os frigorificos, isto é, á exploração industrial do frio, em todas as suas applicações e modalidades, sem restricção alguma;

d) A sombra dessa lei, a Companhia Swift do Brasil S. A., estabeleceu nesta cidade um matadouro frigorifico, como uma das modalidades do emprego industrial do frio, e gozou, de seus favores durante 10 annos, isto é, até 30 de junho de 1927, por isso que o prazo das isenções, originalmente de cinco annos, foi dilatado para mais cinco annos pelo decreto n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, art. 50. de 1 de julho de 1927 em deante, cessou a isenção legal, e a Companhia continuou a explorar o seu matadouro pagando os direitos e todas as suas importações. Ficou a Companhia livre para aggregar á sua industria principal outras quaesquer que lhe conviessem, em virtude do direito de propriedade, cujo uso e gozo são assegurados pela Constituição da Republica e leis posteriores. O facto de um industrial gozar de isenção de direitos de importação de materiaes para o estabelecimento de uma determinada fabrica não impede que posteriormente, cessado o regime da isenção, essa fabrica por conveniencia do negocio, explore outros serviços ou o fabrico de outros productos sem descontinuação da industria principal para fundação da qual obteve favores alfandegarios;

e) O decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, art. 66, que regula a concessão de isenção e redução de direitos alfandegarios citado pelo denunciante, não tem applicação ao caso, porque a Companhia continua a explorar a industria principal para a qual obteve

isenção, e, aggregando-lhe o fabrico de gelo e recebendo carne de peixe em deposito nas camaras frigorificas nada mais fez do que explorar a industria do frio, em outras applicações permittidas pela generalidade da expressão — estabelecimentos frigorificos — usada pela citada lei n. 3.446, de 1917;

f) A supplicante não desvia materiaes do fim para que foram importados com o beneficio legal, pois ella prosegue no mesmo fim para o qual foi estabelecida, isto é, matadouro frigorificos; funcionando agora e desde 1927, sem favores alfandegarios, pagando, porém, todas as taxas e impostos devidos ao Estado e Municipio, pela exploração de diversas applicações da industria do frio.

O art. 50, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a que se refere a recorrente em sua defesa, é do teor seguinte:

O dispositivo do art. 2º do decreto legislativo numero 3.347, de 3 de outubro de 1917 e 45, da lei numero 4.230, fica prorogado pelo espaço de cinco annos, a contar de 30 de junho de 1922, "eliminadas deste as palavras: — e exploração".

Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920:

Art. 45. O dispositivo do art. 2º, da lei n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, medida especial de necessidade publica, escapa ás restricções do art. 8º, do decreto n. 8.592 de 1911, assim como as de qualquer dispositivo legal de espirito restrictivo da inteireza da medida consignada no citado art. 2º.

Depois dessa defesa, foi ouvido o empregado chefe da secção de isenções e reduções de direitos (art. 76, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934) e mandado juntar ao processo um quadro demonstrativo do material e machinismos importados, com o respectivo valor e direitos não arrecadados de fls. 9 a fls. 46.

No officio n. 427 de 17 de julho de 1934, da Prefeitura Municipal da cidade do Rio Grande, provocado pelo numero 441, de 6 do mesmo mez da Alfandega, diz o Prefeito que a Companhia Swift do Brasil S. A., está lotada para pagamento entre outros impostos do de fabrica de gelo de primeira classe, "desde 1º de maio de 1933".

A Inspectoria da Alfandega, reunidas todas as informações e devidamente estudada a questão, proferiu a decisão de fls. 47 v. a fls. 53, considerando ter a recorrente feito applicação do material importado, para fins diversos do constante da lei que lhe concedera o favor em questão, e applicando-lhe a penalidade comminada na disposição do artigo 439, § 6º, combinado com o u. 4, do § 1º do de n. 440, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renditas da Republica, mandado observar pelo art. 20 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

E' dessa decisão que recorre a Companhia Swift do Brasil S. A., dentro do prazo legal e preenchidas as formalidades regulamentares, para este Conselho, abordando o assumpto com os mesmos argumentos desenvolvidos na sua defesa de fls. 8.

Em data de 31 de outubro do mesmo anno de 1934, o funcionario encarregado daquelle serviço, faz nova representação contra a Companhia, pelo facto de continuar com o mesmo negocio, isto é, a applicar o material a fins diversos daquelles para o qual obtivera a isenção de direitos alfandegarios, e junta á sua representação dois documentos, como prova do que allegava.

Novamente ouvida a Companhia, esta não nega, antes confirma o que diz a representação do funcionario denunciante que é o mesmo da representação anterior, allegando que assim está agindo, porque a lei não lhe prohibe tal procedimento.

O inspector da Alfandega, depois de informada esta outra defesa, pelo funcionario denunciante, aprecia a questão julga o caso reincidência, mas, como a questão anterior, ainda estivesse "sub judice", remette o processo a este Conselho com o officio n. 180, de 26 de março do corrente anno, para ser annexado ao anterior, o que foi feito pela Secretaria á fls. 60 verso.

O art. 2º da lei n. 3.347, de 1917, condicionou o favor á "construção e exploração dos estabelecimentos frigorificos que se fundassem para a matança, preparo e exportação de carnes congeladas, resfriadas ou conservadas", durante o prazo de cinco annos, a contar de 30 de junho desse anno de 1917, isto é, beneficiava com aquelle favor, dentro daquelle prazo, tão somente os estabelecimentos frigorificos que fossem fundados para aquelle fim especial, mas não beneficiou os estabelecimentos annexos aos frigorificos, não estendeu o

beneficio aos matadouros, aos entrepostos para depositos de carnes e nem ás fabricas para o preparo de sub-productos do gado.

Esta lei, restricta á "construção e exploração" daquelles estabelecimentos quando fundados para o fim especial neella determinado, foi tornada mais ampla pela de numero 3.446, de dezembro seguinte, que no seu art. 9º, estendeu os favores daquelle outra, "aos matadouros, entrepostos para depositos de carnes e ás fabricas dos sub-productos do gado", condicionando os favores della decorrentes, ao prévio exame do senhor ministro da Fazenda, dos projectos das installações, "afim de evitar a importação de taes materiaes destinados a outros fins".

Esta lei não veio alterar a situação anterior dos concessionarios para com o concessor, em relação ás obrigações decorrentes da concessão; continuou a mesma e os concessionarios obrigados a observal-as, sob pena de desvirtuarem o fim para que obtiveram a isenção do material, machinismos, etc., etc., se desviarem a finalidade especial, determinada naquelle lei da fundação de taes estabelecimentos, visando, tão somente maior expansão da pecuaria nacional, barateamento do seu producto e dos sub-productos do gado e consequentemente a accessibilidade de infiltração de seus productos no commercio interno e externo, em concorrência com todos os productos e sub-productos similares estrangeiros.

E' claro que, o texto legal restringe a concessão da isenção para aquelles materiaes, machinismos, appparelhos, etc., etc., áquelle fim especial: — "a matança do gado, ao preparo de carnes congeladas, resfriadas ou conservadas e ao preparo dos sub-productos do gado," — quando o concessionario utiliza, tambem, o seu estabelecimento frigorifico na fabricação de gelo para industrias outras de ramo diferente, e as suas camaras frigorificas no armazenamento de outros productos que não os determinados na lei concessora do favor desvirtuando, assim, a finalidade legal da concessão, da isenção de direitos alfandegarios, para o material importado, referida no final do art. 9º, da lei n. 3.446.

A lei n. 3.347, permittia a exploração dos frigorificos, pelos concessionarios da isenção de direitos, mas, com o fim exclusivo por ella visado, foi, como já dissemos, beneficiar os productos e os sub-productos da pecuaria, a de numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921 no seu:

Art. 50. O dispositivo dos artigos 2º, do decreto legislativo n. 3.347, de 3 de outubro de 1917 e 45 da lei n. 4.230, fica prorogado pelo espaço de cinco annos, a contar de 30 de junho de 1922, *eliminadas deste as palavras — "e exploração"*.

restringiu ainda mais, o favor concedido, excluindo do artigo 2º da lei 3.347, as palavras — *e exploração* — ficando, consequentemente, com a seguinte redacção aquelle artigo 2º:

O material, machinismos, accessorios e utensilios destinados á construção dos estabelecimentos frigorificos que se fundarem, etc., etc.

e, assim, cassada a *faculdade que tinha de explorar a industria do frio*, isto é, que a fabricação de gelo e do frio nas suas camaras frigorificas, se destinariam daquelle data em diante, exclusivamente, á congelação, resfriamento e conservação dos productos e sub-productos da pecuaria.

Conforme já affirmou o Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, em parecer emitido em novembro de 1884, no recurso de uma Companhia de estrada de ferro, "a isenção de direitos, constitue uma verdadeira *excepção* a um dos principios fundamentaes do nosso direito fiscal. As *excepções* de direito, principalmente as que importam em beneficio ou favor, são sempre, *stricti juris*, isto é, devem ser entendidas nos strictos termos das disposições que as consagram".

Ora, as disposições que concedem aquelles favores não teem a elasticidade, a amplitude que lhes empresta a recorrente; pelo contrario, são restrictas e mais restrictas se tornaram com a supressão das palavras — *e exploração* —, pelo art. 50 da lei n. 4.440, de 1921.

Portanto, se restrictivas são, devem ser entendidas nos seus restrictos termos, não podendo a recorrente distrahir os machinismos e material importados com isenção de direitos alfandegarios, para o fabrico de gelo para outras industrias que não aquellas determinadas na lei de concessão, e nem tão pouco, alugar o uso das camaras de seu estabelecimento frigorifico, a outras industrias que explorem industrias diferentes da resultante da pecuaria, e nem mesmo para outros industriaes que explorem a propria industria pecuaria, porque esse acto, importaria em desvirtuar a finalidade da con-

cessão que não pode passar da entidade concessionária, isto é, importaria no emprego do material e machinismos importados em proveito próprio ou no de terceiros, quando o benefício legal foi estabelecido para os productos e sub-productos da pecuária e não para outras indústrias, indistinctamente, ou para a concessionária.

Conclue-se, pois, que a machinaria importada só podia ser despachada com isenção de direitos para o fim restricto, determinado no assento legal do favor — *construcção de frigoríficos para a matança do gado, preparo de carnes congeladas, resfriadas ou conservadas e ao preparo dos sub-productos do gado*. — O contrario disso, contravem, senão ao pensamento que teve em vista o legislador, pelo menos ao enunciado do texto legal autorizativo da isenção.

Otto Mayer, figurando casos perfeitamente identicos ao deste processo, accentua que não basta dar ao machinismo importado o fim visado ou declarado na isenção; é necessario que se lhe não dê também outro destino — *"Cela veut dire non pas que l'emploi pour de but déterminé est la condition de l'exemption de la dette d'impôt mais que l'emploi pour un autre but est la condition de l'existence de cette dette"*. (Otto Mayer. Droit Adm. Allemand, II, pags. 229).

E isso porque, diz elle, a dispensa do imposto se entende sempre subordinada á condição de uso determinado. (Ibidem)

A prova de que o material foi empregado, não só para o fim declarado na isenção, mas também, para outros fins, faz resurgir a duvida do imposto dispensado.

Os conceitos acima expendidos, constam da sentença do Juiz Federal da Primeira Vara, sobre caso analogo ao ora em discussão, proferida em abril do anno passado.

A concessão feita no decreto legislativo 3.347, de 1917, comprehendia um periodo de cinco annos a contar de 30 de junho desse anno, prorogado por mais cinco annos a contar de 30 de junho de 1922, pelo art. 50, da lei n. 4.440, de 1921. Portanto, gozaria da isenção legal, todo o material, machinismos, etc., etc., importado dentro desse periodo, mas transposto aquelle limite, continuavam as mesmas obrigações da concessionária para com o Governo, decorrentes daquelle favor; pois, para exonerar-se de taes obrigações, era preciso que, findo aquelle prazo, indemnizasse os cofres publicos dos direitos e taxas que não havia pago em virtude da isenção concedida.

Ainda hoje, se a concessionária pretender dispôr de qualquer machinismo, material, utensilios, etc., etc., importado com isenção de direitos e taxas alfandegarias, não poderá fazel-o sem communicação á repartição competente e pagamento previo dos direitos relativos a taes machinismos, materiaes e utensilios.

O mesmo se dará nos casos de cessão, emprestimo, venda ou doação, e isso porque, a concessão legal visou beneficiar tão somente a industria e não o industrial concessionário.

E' isso o que está consubstanciado nos dispositivos da legislação anterior ao decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, e consolidado com ligeiras modificações, neste proprio decreto.

Entretanto, a concessão entende que, uma vez terminado o prazo da concessão, poderá fazer o uso desse material obtido com aquelle favor, que bem lhe aprouver, desde que, não deixe de exercer a industria que lhe assegurava o direito aquelle favor, porque no seu estabelecimento frigorifico, confundiram-se, material importado com aquelle favor ou beneficio, e material importado com o pagamento de direitos, após a sua extinção.

Tal anomalia não encontra fundamento, em nenhuma disposição legal; é simplesmente uma innovação da recorrente para justificar o seu procedimento infringente dos preceitos legais, reguladores da materia.

As companhias proprietarias de frigoríficos, á sombra de favores á pacuaria, têm obtido dos poderes publicos os maiores desregramentos em materia de isenção de direitos.

Não contentes com a isenção ampla para os seus estabelecimentos frigoríficos, pela lei especial n. 3.347, de outubro de 1917, obtiveram que esse favor fosse estendido aos seus matadouros, entrepostos para depositos de carnes e fabricas para o preparo dos sub-productos do gado, pela lei orçamentaria n. 3.446, de 31 de dezembro de 1920, art. 45, conseguiram que a restricção de similar do art. 8º do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, assim como as do qualquer dispositivo legal de espirito restrictivo da inteireza da medida consignada no citado art. 2º do decreto n. 3.347, de 1917, não comprehendesse o material, machinismos e utensilios, importados com isenção de direitos para os seus estabelecimentos frigoríficos, quando essa restricção vem sendo, pacificamente, incluída em todas as leis de isenção, em ter-

mos tão imperativos, que causou escandalo o dispositivo referido, obtido a ultima hora, na cauda do orçamento da Receita para o exercicio de 1921.

Esse acto do Congresso que veio ferir fundamento interesses vitais do Paiz, culminou com a decisão n. 624, de 26 de outubro de 1921, proferida no processo de reconsideração, da The Brazilian Meat Co. Ltd., nos seguintes termos:

Os termos claros e expressos do art. 45 da actual lei da Receita não podem deixar duvida de que se trata de uma *disposição interpretativa*.

Essa disposição teve um só objecto, uma unica razão de ser: — declarar que o preceituado no art. 2º da lei n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, escapa ás restricções do art. 8º do decreto n. 8.592, de 1911, como as de qualquer outro dispositivo legal.

Não crea, portanto, direito novo. Atinge lei anterior, para prescrever a maneira por que deve ser entendida e executada. E nestas condições, não ha como negar que restroage.

Por estes fundamentos, reconsidero o meu despacho de 19 de janeiro ultimo, proferido ás fls., para, de accordo com o Tribunal de Contas, e os precedentes estabelecidos, ordenar seja feita a restricção solidada.

Entretanto, o Tribunal de Contas havia dado despacho contra a pretensão da requerente, e, á vista da decisão acima transcripta, foi novamente levantada a questão pelo propria Tribunal de Contas, que, depois de ouvir o representante do Ministerio Publico, deu o seguinte parecer:

O Tribunal é de parecer que para o material que tem similar no Paiz só pode ser concedida a isenção a contar da data da publicação da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, cujo art. 45, deu essa concessão. Tribunal de Contas, 20 de outubro de 1922.

O parecer do representante do Ministerio Publico, que motivou esse outro do Tribunal, está redigido nestes termos:

Visivelmente, claramente, o citado artigo livra de restricções tributarias certas mercadorias, *in verbis*: "escapa a restricções"...

Ora, lei interpretativa é aquella que esclarece o pensamento de outra, sem sahir do que esta regulára. Isto é, segundo Gabba, ella "não exprime o novo conceito, mas simplesmente faz com que se desenvolvam das expressões de uma lei precedente um conceito que ali se continha, ainda que até então não tivesse sido comprehendido."

No caso, o art. 45, da lei n. 4.230, mandando que isto ou aquillo escape ás restricções desta ou daquelle lei, está confessando que das leis contém indubitavelmente as ditas restricções, e não podia, pois, querer explicar aquillo que ella achou de tal modo claro que partiu justamente dessa clareza para instituir excepções.

Conceitos mais justos não podiam ser expendidos a respeito do caracter interpretativo do art. 45, referido, e, consequentemente sem effeitos retroactivos para que se pudesse restituir aquillo que legalmente havia sido pago aos cofres publicos.

E' claro que se trata de um dispositivo novo, creando direitos novo, que de forma alguma vem corrigir alguma má interpretação da lei n. 3.347; e, como tal, não pode ter effeito retroactivo.

Como bem disse o representante do Ministerio Publico do Tribunal de Contas, se o citado art. 45, declara escapar ás restricções do art. 8º do decreto n. 8.592, o dispositivo do art. 2º da lei n. 3.347, de 1917, é porque taes restricções nelle existem, estão nelle feitas, implicita ou explicitamente. De facto, a restricção existe expressa, pois, desde o decreto n. 947-A, de 4 de novembro de 1890, que regula e fiscaliza as concessões de isenção de direitos, se declara:

Art. 8º. Sejam quaes forem os terminos das leis, decretos, ou contractos que estabeleçam ou autorizem isenções de direitos de importação ou consumo e de expediente, taes isenções em caso algum poderão comprehendere:

1.º Os generos, mercadorias e objectos que tiverem similares manufacturados de produção nacional, etc., etc.

Esse dispositivo foi transportado para a Consolidação das Leis das Alfandegas, no art. 433, item 1º — para o art. 8º, item 1º, do decreto n. 8.592, de 1911; e, para o art. 5º, letras a e b, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, actualmente em vigor.

Evidente, é, que, em face dos termos imperativos dessa disposição que desde 1890 até 1934 transactio, vem sendo transferida de lei para lei, sem a menor modificação, não estando declarado, expressamente, na própria lei concessiva do favor ou benefício, a irrestricção de similar, nella não estará compreendida essa excepção, por força daquella disposição.

Em outros termos — para que a restricção de similar não esteja compreendida na lei concessiva do benefício ou favor, necessario é que, essa lei, peremptoria e expressamente, isso declare. Se a lei n. 3.347, nenhuma excepção fez a este respeito, não podia escapar aquella restricção, conforme affirma a decisão ministerial.

Que a recorrente infringiu as disposições da lei reguladora da isenção de direitos concedida para os seus estabelecimentos frigoríficos e industriaes, não resta a menor duvida, como tambem, nenhuma duvida existe a respeito da restricção de similares para o material importado e despachado no periodo de outubro de 1917 a 31 de dezembro de 1920, data da lei n. 4.230.

A autoridade administrativa aduaneira errou applicando a penalidade do item IV, do § 1º, do art. 440, combinado com o art. 439, § 6º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Metas de Rendas da Republica, porque, tal penalidade que era de 20 a 50 % sobre o valor dos direitos, além do pagamento destes, foi substituida pela multa de direitos em dobro, isto é, multa igual aos direitos devidos; passando a sua applicação, da competencia do Ministro, que era, para os Inspectores das Alfandegas, pelo art. 66, § 1º, letra a), do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, que regulamenta as concessões de isenções e reduções de direitos aduaneiros, publicado no *Diário Official* n. 69, de 24 do mesmo mez e anno.

Este decreto, segundo a disposição de seu art. 107, entrou em vigor, em todo o territorio da Republica, no dia 1 de abril de 1934, e revogou todas as disposições a elle contrarias, inclusive as de caracter Constitucional.

Conforme a representação de fls. 2, 3 e 4, do processo, a infracção da lei foi descoberta e denunciada no dia 9 de junho do anno passado, pois, essa é a data da representação do empregado encarregado da secção das isenções e reduções de direitos aduaneiros, daquella Alfandega. A referida representação teve entrada no protocolo da repartição, no mesmo dia 9 e tomou o numero de ordem 4.514.

Portanto, o facto foi denunciado e apurado, já quando em vigor o decreto n. 24.023, do anno passado, referido, que revogou aquellos dispositivos da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, passando a applicação da penalidade legal, da competencia do Ministro, para a dos Inspectores das Alfandegas e a multa de 20 a 50 % sobre o valor dos direitos, para importancia igual a dos direitos exigidos, ou multa de direito em dobro.

Ora, desde que a infracção foi denunciada e constatada já na vigencia da actual lei n. 24.023, que revogara aquelle outro, a applicação da penalidade devia ser, como foi, pelo Inspector daquella alfandega, mas a penalidade deveria ser multa igual aos direitos devidos, comminada no artigo 66, § 1º, deste decreto e não a do art. 440, § 1º, inciso IV da Consolidação das Leis das Alfandegas, já revogado desde 1 de abril daquelle anno, por força do art. 107, do citado decreto n. 24.023.

Se o processo tivesse sido iniciado ainda na vigencia daquelle dispositivo da Consolidação das Leis Alfandegarias, e a multa nelle comminada fosse mais benigna que a do actual regulamento de isenções seria então applicavel ao caso, a da inleio antes do decreto n. 24.023, e seguimento na sua vigencia.

Pelos documentos apresentados com a representação do empregado denunciante da fraude, verifica-se que ella teve inleio antes do decreto n. 24.023, e seguimento na sua vigencia.

A penalidade foi imposta sobre o valor de todo o material importado, sem distincção do propriamente de frigorifico, do para os matadouros e fabricas para o preparo dos sub-productos do gado, quando a infracção abrange somente o material referente a construcção e funcionamento dos estabelecimentos frigoríficos, explorados pela concessionaria, na sua industria de productos derivados da pecuaria.

A recorrente nesta parte, allega, em sua defesa, que, não está suelta a penalidade alguma, porque, o intuito manifesto da lei foi amparar e animar a exploração da industria do frio, em grande escala, ainda embrionaria no Paiz; mas, se a lei n. 3.347, de 1917, concede o favor condicionando-o ao desen-

volvimento das industrias derivadas da pecuaria — preparo e exportação de carnes congeladas, resfriadas ou conservadas e preparo dos sub-productos do gado — é claro e não se pôde contestar, que, o intuito da lei, o pensamento do legislador, foi restringir a exploração do frio as industrias derivadas da pecuaria, exercidas pela concessionaria nos seus matadouros e fabricas dos productos e sub-productos do gado, por ella explorados.

A lei concede o beneficio, o favor, aos estabelecimentos frigoríficos com industrias derivadas da pecuaria e não aos frigoríficos simplesmente productores de gelo para commercio, tanto que o seu artigo 2º, transcripto, subordina a concessão, ao material, machinismo, accesorios e utensilios destinados á construcção e exploração dos estabelecimentos frigoríficos que se fundarem, para a matança, preparo e exportação de carnes congeladas, resfriadas ou conservadas, etc., etc.

O art. 9º da lei n. 3.446, de 31 de dezembro daquelle mesmo anno, ampliou a concessão feita naquella outra anterior, a todos os machinismos e aparelhos indispensaveis á installação de estabelecimentos frigoríficos industriaes, como matadouros, entrepostos para depositos de carnes e fabricas para o preparo dos sub-productos do gado; subordinando-a tambem ao exame prévio dos projectos das installações, pelo Sr. Ministro da Fazenda, afim de evitar a importação de taes materias destinadas a outros fins.

Entende a recorrente que frigoríficos industriaes a que faz referencia a lei são estabelecimentos autonomos, independentes, installados unicamente para a fabricação de gelo destinado ao commercio, quando o intuito da lei foi conceder o favor para beneficiar as industrias cujo desenvolvimento dependesse da do frio, tanto que, a isenção comprehende somente os frigoríficos que forem industriaes, isento é, que forem installados para o desenvolvimento de industrias derivadas da pecuaria e de outras delles dependentes, tornando o producto mais barato e com a possibilidade de concorrer em preço e qualidade com o similar estrangeiro.

Se fosse como pretende a recorrente, a lei não diria frigoríficos industriaes, diria apenas, *estabelecimentos frigoríficos*, porque, assim se exprimindo, restringia o estabelecimento a sua propria industria — a do frio — quando pela forma por que se expressou — frigoríficos industriaes, — estabeleceu que a isenção era restricta aos estabelecimentos frigoríficos que explorassem industrias dependentes da do frio.

Portanto, *estabelecimentos frigoríficos industriaes* de que nos fala a lei, são os que forem installados para emprego da industria do frio, em industrias outras della dependentes e que sem ella não poderão se desenvolver, e não os installados com o fim de commercio.

De outra maneira não se poderia comprehender, aquella expressão, á vista do disposto no artigo 50, da lei n. 4.440, de 1921, que manda eliminar do artigo 2º, da lei 3.347, de 1917, que estabeleceu o favor, ampliado pela do mesmo anno, de n. 3.446, as palavras — e exploração.

Se quatro annos depois a lei 4.440, fez essa eliminação, é claro e insophismavel que, restringiu a producção do frio, do gelo, dos estabelecimentos frigoríficos installados com aquelle beneficio ou favor, ao emprego nas industrias accessorios e dependentes daquella outra, praticadas pelo mesmo industrial.

Não se poderá allegar que a lei 3.440, de 31 de dezembro de 1917, tenha revogado a de n. 3.347, de outubro anterior e não ampliando-a, porque, o artigo 50, da de numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, vem contrariar qualquer tentativa de interpretação nesse sentido, pois, della não mandaria eliminar as palavras — e exploração — se ainda não estivesse em pleno vigor.

Na defesa de folhas 59, ainda insiste a recorrente quanto ao seu direito de explorar o commercio do frio com as installações frigoríficas adquiridas com isenção de direitos, e firma-o, diz ella, nas clausulas III, V e IX, dos seus estatutos que, tendo sido *approvados pelo Governo*, são lei da recorrente, a elles está tanto obrigada, como está obrigado o Governo que os approvou.

A recorrente foi autorizada a funcionar na Republica, pelo decreto n. 12.411, de 7 de março de 1917, que tambem approva os seus estatutos como Sociedade Anonyma.

A concessão de funcionamento da Companhia recorrente no Paiz, foi autorizada mediante cinco clausulas, assignadas pelo Ministro da Agricultura, mas de nenhuma dellas constam as obrigações do Governo, invocadas na defesa.

Dos estatutos approvados pelo mesmo decreto, tambem, nada consta a respeito de taes obrigações.

Entre os documentos apresentados para obtenção da autorização acima referida, encontra-se um certificado de organização de uma sociedade em Portland, Estado do Maine, nos Estados Unidos da America do Norte, com a denominação — Companhia Swift do Brasil, Sociedade Anonyma — com o fim de explorar no paiz, diversas actividades industriaes e commerciaes, entre ellas, a de armazens e depositos, etc., etc., — clausula III; construir e explorar installações frigorificas e de refrigeração, etc., — clausula V; — qualquer outro commercio ou negocio de qualquer natureza, etc., etc., — clausula IX; — e muitos outros; mas, obrigações e compromissos assumidos entre os seus organizadores, que somente a elles interessa e somente a elles obrigam.

Mesmo que taes obrigações constassem das clausulas da concessão de autorização para funcionar no paiz ou dos seus estatutos, lei organica e restricta á Companhia, e, pelo facto de constarem desse acto obrigassem tambem ao governo brasileiro, ainda assim, a exploração de todas aquellas actividades, industriaes e commerciaes, ficariam vinculadas ás leis que as regulassem dentro do paiz, e nunca, simplesmente, á vontade daquelles que tivessem obtido aquella autorização, como pretende a recorrente.

Se contracto houvesse entre a Companhia e o Governo, aqui, estava este na obrigação de cumprir o que nelle houvesse contractado com a outra parte, mas dentro dos limites da lei, mesmo porque, o Governo não poderia ir além do que a lei lhe permitia contractar.

Isto posto, e:

Considerando que, denunciada, constatada e provada a infracção, a Companhia não nega que a tivesse praticado, antes confirma-a, declarando que assim procede porque a lei não lhe prohibe commerciar com o producto dos seusapparelhos frigorificos e com os seus depositos refrigeradores installados com material importado com isenção de direitos;

Considerando que, illicito é esse procedimento da recorrente, porque a lei reguladora das isenções e reduções de direitos aduaneiros, vigente e então vigente, prohibe, expressamente, o emprego simultaneo do material isentado para fins diversos do que fóra importado, o que contravém, senão o pensamento do legislador, pelo menos o enunciado do texto da disposição que autoriza o favor;

Considerando que, denunciada, provada e apurada a fraude competia á autoridade administrativa applicar a lei ao facto, como procedeu;

Considerando que, tendo sido o processo iniciado na vigencia do decreto n. 24.023, de 21 de março do anno passado, a multa applicavel ao caso concreto é a do artigo 66, paragrapho 1º, deste decreto, comminada para as infracções da letra a, deste mesmo artigo e paragrapho; porque, a comminada na Consolidação das Leis das Alfandegas, de 20 a 50% do valor dos direitos, foi revogada pelo artigo 107, deste decreto;

Considerando que, pelo decreto n. 24.023, referido, a competencia para applicação da penalidade pela infracção constatada neste processo, passou, do Sr. Ministro da Fazenda para os inspectores das Alfandegas;

Considerando, tudo mais que destes autos consta; por unanimidade accordam os membros deste Conselho Superior de Tarifa em tomar conhecimento do recurso para, reformando a decisão da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, mandar applicar ao caso, a multa igual aos direitos exigidos pelo material importado com isenção de direitos, para a construção e installação dos frigorificos e camaras refrigeradoras, da recorrente, com exclusão do material importado com o mesmo favor para as construcções que não forem frigorificas e refrigeradoras, ou que o sendo tiver sido importado com o pagamento dos respectivos direitos.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de dezembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator.

Os Srs. Brandão Cavalcanti e Ernani Coelho Duarte, votaram com restricções.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.335

Recurso, n. 1.079 — classificação de mercadorias. — Recorrente, — Carlos Carneiro & Cia. — Recorrida, — Alfandega do Rio de Janeiro.

As caixas de estojos de metal ordinario, pintadas, nickeladas ou chromadas, continentes de perfumarias, de accordo com a disposição do art. 164, nota XVIII, "in-fine", combinados com a parte final do texto do paragrapho unico do art. 27, das disposições preliminares da tarifa de 1.900, são incluídos no peso do seu conteúdo, para pagamento dos mesmos direitos deste.

Carlos Carneiro & Cia., nos termos regulamentares, recorrem, para este Conselho, do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que, homologando o parecer unanime da sua Comissão de Tarifa, mandou assemelhar as caixas ou estojos de metal ordinario com espelho pintadas ou chromadas, continentes de tablettes de pó de arroz perfumado, ás carteiras com aro de metal ordinario, do art. 1.083, da tarifa de 1.900, e taxa de 10\$000 por kilogramma, que submetteram a despacho pela nota de importação n. 90.225, de 7 de dezembro de 1933, incluídas no peso da perfumaria que encerravam pó de arroz perfumado em tablettes para pagamento de direitos á razão de 4\$000 por kilogrammo.

Effectivamente, se trata de estojos ou de caixas de phantasia, de metal ordinario, pintadas ou chromadas, de forma circular e superficie exterior convexa, medindo na parte central, um e meio centimetro de altura e nas extremidades a menos de um centimetro, abrindo e fechando por meio de mola de pressão; tendo na parte interior, de um lado, um espelho que abrange quasi toda a circunferencia desse lado, e de forma tambem circular, com uma pequena pluma de lã ou do outro, um deposito para tablette de pó de arroz perfumado, de arminho, de espessura de tres millimetros, usadas pelas senhoras dentro das bolsas ou das carteiras.

Tal objecto se não estivesse acondicionando perfumaria, teria, classificação no art. 699, da tarifa de 1.900, como quaisquer outras obras não classificadas de cobre e suas ligas, com a taxa de 2\$000 por kilogrammo, inferior a de 4\$000, tambem por kilogrammo, de perfumaria, como pagou a recorrente com a classificação que déra no despacho referido.

No artigo 671, da referida tarifa, não podia ser tal mercadoria classificada, porque, esse artigo especifica, baixellas, etc., etc., bacias, jarros e mais pertences de toilette, candilabros, vasos, etc., etc., e outros objectos de cima de mesa e de adorno ou de phantasia, entre os quaes não podem ser incluídos os estojos em questão, visto não serem da natureza daquelles nelle classificados e especificados.

Na expressão e outros objectos de cima de mesa e de adorno ou de phantasia, não podem ser, tambem, comprehendidos, porque, a expressão — e de adorno ou de phantasia, está ligada a circumstancia de serem os outros objectos de que fala aquelle artigo de cima de mesa. E' claro que o artigo 671 só abrange os objectos nelle especificados e, tambem, os a elles semelhantes, e outros que, não estando nelle especificados, reúnem, simultaneamente, as duas condições estipuladas — sejam de cima de mesa e ao mesmo tempo de adorno ou de phantasia.

A assemelhação feita pela Alfandega, não pôde ser mantida, por contrária ás disposições imperativas do art. 13 das preliminares da tarifa referida, visto como, nenhuma analogia ou affinidade existe entre — carteira, charuteiras, porta-moedas e caixas para fumo, com aros de metal ordinario, com costas de couro, para qualquer tecido, borracha, celluloides, massa, osso, chifre ou metal dourado ou prateado, do art. 1.038 e taxa de 10\$000 por kilogrammo, e os estojos da presente questão, quer pela natureza e qualidade da materia de que são compostos, quer pelo seu fabrico, lavor ou forma, combinados com o uso ou emprego destes.

E' certo que os estojos são de metal ordinario, mas, tambem, é exacto que não são dourados e nem prateados; pois, no art. 1.038, estão comprehendidos somente as carteiras, etc., etc., de metal ordinario, que forem douradas ou prateadas; e não o forem pagarão direitos na classe da materia de que forem fabricadas.

A assemelhação a ser feita seria mais racional, se tivesse sido no art. 1.037, ás caixas e bocetas de metal ordinario, com

espelho, sem designação de destino ou de determinado fim, e não estivessem, como já dissemos, servindo de envoltorio de perfumaria.

Se os estojos estivessem vazios, não fossem envoltorio da perfumaria, a sua classificação legal seria no art. 699; mas, como são continente da mercadoria — *pó de arroz perfumado* — e isoladamente pagam taxa inferior á desta mercadoria, são incluídos no seu peso para pagamento dos mesmos direitos.

Isto posto, e;

Considerando que, tendo sido os estojos em questão, importados como continente de pó de arroz perfumado, não devem ser separados da mercadoria, uma vez que a taxa tariffaria a esta attribuida, é superior á consignada na pauta do art. 699, para os referidos estojos;

Considerando que existindo na respectiva classe tariffaria, o art. 699, com classificação generica, não podia a alfandega fazer assemelhação dos estojos em fôco, a mercadoria de outra classe, sem infracção ás regras imperativas do artigo 13, das disposições preliminares da tariffa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, visto ter sido bem despachada a mercadoria pela recorrente, por maioria de votos.

Vencido os Srs. Relator e Brandão Cavalcanti.
Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de outubro de 1935.
— Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Francisco Castello Branco, Relator.

Fui presente. — João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.336

Recurso n. 1.102, Restituição de direitos — Recorrente, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C.º Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

"Provado que, a mercadoria despachada com o pagamento integral dos direitos, o foi depois de ter dado entrada, no Thesouro Nacional, ao pedido de redução daquelles direitos pagos antecipadamente á concessão desse favor, deve ser restituída a parte interessada, os direitos correspondentes á concessão daquelle favor legal."

A The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power C.º Ltd., recorre para este Conselho, dentro do prazo legal, do acto da Inspectoria da Alfandega que lhe negou restituição de direitos pagos pelas notas de importação ns. 44.088 e 56.065, de 13 de agosto e 8 de outubro de 1932, sob o fundamento de não ter provado que houve pedido prévio da redução de direitos concedida pela ordem n. 329, de 14 de março de 1933, originada do processo protocolado no Thesouro Nacional sob n. 58.716, de 1932.

No recurso interposto, a recorrente annexou uma certidão passada pelo Thesouro Nacional em devida forma, na qual se declara que — do processo fichado sob n. 58.716 de 1932, da recorrente, consta:

"Que a ordem n. 329 — do 14 de março de 1933, da Directoria da Receita Publica a Alfandega do Rio de Janeiro, foi originada pelo officio n. 3.379, de 30 de julho de 1932, da Secretaria da Prefeitura do Districto Federal e fichado com o n. 41.102, no qual pede despacho de material destinado a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, cujo processo deu entrada neste Thesouro, em primeiro de agosto de 1932, conforme se verifica dos carimbos constantes do mesmo.

E' claro que, não tendo sido apresentada a Alfandega essa certidão provando o prévio pedido da redução em causa, outro não podia ser o despacho da Inspectoria senão o proferido, negando a restituição pedida, mas, sendo feita essa prova no recurso interposto para este Conselho, outra não poderá ser a solução dada a pendencia entre a recorrente e aquella Alfandega, senão o provimento do recurso interposto para mandar restituir a importância que fôr verificada liquida e certa, pela repartição recorrida.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso

para, reformando a decisão proferida declarar, a recorrente, com direito a restituição pedida, "na quantia que," pela repartição recorrida, "fôr verificada liquida e certa".

Conselho Superior da Tarifa, 14 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.337

Recurso n. 1.264, Reducção de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power C.º Ltd. — Recorrida, Alfandega de Santos.

As chapas de ferro lisas, não tendo similar de produção nacional, como attesta a Comissão respectiva, são passíveis de redução de direitos, desde que os requerimentos satisfaçam as demais exigências regulamentares.

The S. Paulo Tramway Light and Power C.º Ltd., requereu ao senhor inspector da Alfandega, pela petição de folhas 7, de 4 de maio de 1934, para despachar com redução de direitos, de accordo com o art. 14, § 3º, do decreto número 24.023, de 21 de março daquelle anno, 220 chapas de ferro simples, lisas.

O engenheiro certificante attestou a fls. 6, que:

- a) o material se destinava ao concerto de bondes;
- b) tinha os característicos inherentes a essa applicação;
- c) fôra pedido em quantidade compatível com as necessidades do serviço;
- d) finalmente, que não tinha similar na industria nacional.

Tendo, entretanto, o funcionario informante da mesa de isenções declarado: "penso haver similar na industria nacional" (fls. 8 v.), o senhor inspector negou o favor requerido, com esse fundamento.

Dessa decisão foi a interessada sciante, em 15 de maio de 1934 (fls. 9), e recorreu para este Conselho, em 25 do mesmo mez e anno, apresentando a petição ao protocollo, em 28, satisfazendo os direitos integraes da mercadoria pela nota n. 9.241, de 29, ainda do mesmo mez e anno.

Como se vê, o recurso foi interposto no prazo e com as formalidades legais.

Em suas razões contesta principalmente a recorrente que as chapas de ferro lisas tenham similar na produção nacional, devidamente registrada, demonstrando que a circular n. 38, de 17 de junho de 1926 só admittiu como similar nacional o "ferro e aço redondo, chato e quadrado de todas as bitolas commerciaes"; que a circular n. 4, de 10 de julho de 1929 — em pleno vigor na data do despacho — excluiu precisamente dos similares a que alludia a circular n. 38 "todas as chapas de ferro proprias para a construção de carros ou vagões ou construção naval".

Quando foi da primeira distribuição do recurso em junho do corrente anno, requeri audiencia da Comissão de Similares. Essa acaba de informar á fls. 25 do processo, nos seguintes termos: "Chapas de ferro lisas não têm similar na industria do Paiz".

Isto posto:

Considerando que a redução de direitos pleiteada encontra apoio no art. 14, § 3º, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934:

Que foram satisfeitas todas as exigencias regulamentares, estando o certificado tecnico nos precisos termos do art. 25, do citado decreto;

Considerando que foi fundamento unico da decisão recorrida a supposição de ter a mercadoria similar nacional; Que, entretanto, a Comissão de Similares, confirmando os procedentes argumentos da recorrente declarou que as chapas de ferro lisas não tinham similar na industria do Paiz;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 16 de dezembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.338

Recurso n. 1.402 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Company — Recorrida, a Alfandega desta Capital.

Gaz-oil é a denominação técnica, dada á fracção intermediária, também chamada óleo médio, obtida na destillação progressiva do óleo de petróleo bruto, natural, ou de outros productos industriaes adequados, typo este de óleo mineral, completamente differente do óleo combustível (fuel oil), e a cujo grupo ou typo, pertencem os óleos para fabricação de gaz Pintsch; para combustão interna de motores; e, para outros fins. Todos os óleos desse mesmo typo ou grupo, estão sujeitos á taxa de \$010 por kilogrammo, por serem todos elles da mesma natureza e isso ter resolvido o Poder competente, depois de acurado estudo de uma commissão de technicos para esse fim designada.

A Anglo Mexican Petroleum Company, recorre para este Conselho, nos termos legais, da decisão da Inspectoria da Alfandega desta Capital, proferida em reunião da sua Commissão de tarifa de 30 de janeiro do anno passado, que julgou bem despachado como *óleo mineral de petróleo para produção de gaz — Pintsch*, para pagamento da taxa de \$010 por kilogrammo, o sub-producto do óleo de petróleo, bruto, natural, importado pela recorrente, conforme consignam os documentos de fls. 2 ás folhas 4, como *óleo de petróleo mineral, combustível, para combustão interna de motores*.

Os respectivos direitos foram pagos pela nota de importação de n. 84.742, de 17 de novembro de 1933, de folhas 5.

O Governo tomando na devida consideração a denuncia que lhe fora apresentada por um technico, sobre os despachos de *óleos sub-productos do óleo bruto de petróleo*, da taxa de \$010, estarem sendo classificados e calculados os direitos com a taxa de \$003 attribuida pela tarifa aduaneira, ao *óleo mineral de petróleo, combustível — (fuel oil)*, designou uma commissão de technicos na materia, para estudar a questão e indicar qual a taxa que deveria ser applicada aos óleos, objecto da denuncia, — se a de \$003, por kilogrammo, do *óleo combustível (fuel-oil)*, ou se a de \$010 attribuida ao typo *gaz-oil* para fabricação de *gaz-Pintsch*.

A Commissão depois de varias pesquisas e acurado e metucioso estudo da questão, apresentou longo e minucioso relatório, verdadeira these, na expressão do Sr. Ministro da Fazenda, que assim finaliza:

Não achamos licito importar-se e despachar-se "*gaz-oil*", por "*óleo combustível*", seja sob o ponto de vista tecnico propriamente dito, seja sob o da tecnica tariffaria que, pelas razões referidas, não pode deixar de coadunar com o primeiro. Esta nossa conclusão não é senão a consequencia logica de tudo que foi por nós exposto acima. Para frizal-o mais uma vez, seja aqui resumido o teor principal de nossas conclusões anteriores:

O termo "*óleo combustível*" é tecnico e tem a sua significação ou extensão definida e limitada: de accordo com a sua origem da industria petrolifera, este nome se applica, unicamente, ao *resíduo oleoso da destillação parcial do óleo de petróleo, bruto, natural*, o qual se destina ao emprego em fornalhas. Neste sentido foi o mesmo termo introduzido na tarifa; as especificações aduaneiras tem que distinguir os productos industriaes de accordo com a sua natureza ou composição chimica, de modo que devem ser comprehendidas tecnicamente.

O termo "*gaz-oil*", pelo contrario, é a denominação tecnica dada á fracção intermediária, chamada também — *óleo médio* — obtido na destillação progressiva da alludida materia prima natural ou de outros productos industriaes adequados; a este typo de óleo mineral, completamente differente do — *óleo combustível* —, pertence o óleo que se emprega — para fabricação de *gaz — Pintsch* —, para combustão interna de motores e outros fins.

Assim sendo, chegamos obrigatoriamente a esta conclusão final: concordamos como technicos, com o parecer emitido pela maioria da Commissão de Syndicancia sobre Isenção de Impostos, no sentido, porém, de acharmos provado que não somente a Anglo Mexican Petroleum Company Limited, mas também as demais companhias cujos óleos analysamos — Standard Oil Company of Brasil, The Texas Company (South America), Limited, The Caloric Company e Atlantic Refining Company of Brasil; todas ellas importam e despacham — *gaz-oil* — por *óleo combustível* — le-

sando desta maneira o fisco nacional, facto este que foi denunciado pela primeira vez, em 1927, ao governo da República pelo engenheiro Araken de Azeredo Coutinho.

Ainda na conclusão sob numero 4, assim se externou a referida Commissão:

A especificação aduaneira — *óleo para fabricação de gaz-Pintsch* — que foi introduzida na tarifa no decorrer do anno de 1922, juntamente com o — *óleo para combustão em lamparina de mecha (signal oil)*, não abrange no nosso entender, unicamente, o *gaz-oil*, que se destine ao emprego nella indicado, mas deve ser comprehendida de uma maneira geral, no sentido da inclusão, na mesma, de todo e qualquer "*gaz-oil*" e, portanto, também do que sirva ou possa servir para combustão interna de motores. Esta nossa conclusão, além de estar de accordo com o facto de serem muito differentes tanto a natureza chimica como o valor commercial ou preço do *gaz-oil*, por um lado, e, por outro, do *óleo combustível*, especificação esta por que os importadores costumam despachar as diversas qualidades de *gaz-oil*.

e mais adiante conclue:

A tarifa, especificando — *óleo para fabricação de gaz-Pintsch — visou e especificou, portanto, o gaz-oil em geral*.

A' vista das conclusões finais deste metucioso e minucioso estudo, foi que o Governo mandou proceder á revisão dos despachos das companhias importadoras desse sub-producto do óleo bruto de petróleo, e deliberou tomar outras providências e mandar cobrar a taxa de \$010 por kilogrammo, dos sub-productos do óleo bruto de petróleo, denominados — *gaz-oil*, — empregado ou não na fabricação do *gaz-Pintsch*.

Em virtude dessa resolução, foram expedidas — a ordem n. 753, de 30 de junho de 1932, á Alfandega desta Capital, e as circulares ns. 15 de 30 de junho e 25, de 31 de agosto desse mesmo anno, ás repartições aduaneiras do paiz.

Portanto, legal foi a decisão da Alfandega de Santos.

Isto posto, e

Considerando que, no art. 161 da tarifa aduaneira de 1900, na especificação — *óleos minerais para fabricação de gaz-Pintsch* — taxa de \$010, está comprehendido não somente o *gaz-oil* que for empregado naquella fim, mas todo e qualquer *gaz-oil* importado para outros usos e empregos;

Considerando que a tarifa não determinou e nem o legislador pretendeu restringir á taxa de \$010 o sub-producto do óleo de petróleo conhecido tecnicamente com a denominação de *gaz-oil*, do qual fosse fabricado o *gaz-Pintsch*, porquanto a expressão — *óleos minerais para fabricação de gaz-Pintsch* — que empregou na redacção do art. 161 da tarifa aduaneira, modificado pelo, de n. 1, da lei n. 4.440 de 31 de dezembro de 1921, não tem a mesma significação da — *destinados á fabricação de gaz-Pintsch* — que é restrictiva, isto é, que restringiria a taxa referida, exclusivamente, ao óleo do qual fosse fabricado o *gaz-Pintsch*, o que não é possível, visto como não existe *óleo mineral especial ou restricto á fabricação daquelle gaz*;

Considerando que, declarando a tarifa — *óleos minerais para fabricação de gaz-Pintsch* — refere-se implicitamente ao *gaz-oil*, porque é esta a especie de óleo mineral empregado, commum e mundialmente, na fabricação daquelle paiz, por ser a qualidade de óleo mineral que maior rendimento apresenta e maiores vantagens economicas conseguem os fabricantes de *gaz-Pintsch*;

Considerando que, sendo estas as conclusões dos estudos da commissão tecnica designada pelo Governo para estudar a questão, e, por este mandadas observar nas repartições aduaneiras, outra não poderá ser a classificação e taxa tariffarias do *gaz-oil* para combustão interna de motores de explosão, ou para qualquer outro fim;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida, pelos seus legaes fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 3 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — F. Castello Branco N., relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.339

Recurso n. 1.432 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Zerrenner, Bulow & Comp. Ltda. — Recorrida, a Alfandega de Santos.

"As juntas, luvas, reduções, tês, curvas, bujões, joelhos, flanges, derivações, etc., etc., pagam a mesma taxa dos tubos quando com elles importados e nelles já adaptadas. Se importados separadamente, ou conjuntamente, porém, não adaptados aos tubos, paga, a taxa do art. 757, da tarifa de 1900, correspondente á sua qualidade."

Zerrenner Bulow & Comp. Ltda., recorrem para este Conselho, nos termos legais, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que em virtude de decisão de sua Comissão de tarifa, julgou bem despachada a mercadoria — conexões de ferro fundido galvanizado — proposta a despacho pela recorrente, pela nota de importação n. 45.336 de 2 de agosto de 1933, como obras de ferro fundido galvanizado, do art. 757, da tarifa de 1900, e que, no acto da conferencia, pretendeu desclassificar para pagar direitos como tubos de ferro para agua, do art. 756.

A Comissão de Tarifa desta Capital, mantém a classificação daquela outra.

Isto posto, e;

Considerando que, a mercadoria em questão já tem sido classificada innumeras vezes, por este Conselho, para pagamento de direitos no art. 757 da tarifa de 1900 como obras de ferro não classificadas;

Considerando que, tal classificação consta dos accordãos: n. 3.459, de 3 de outubro de 1933; n. 4.013, de 11 de janeiro; n. 4.109, de 5 de fevereiro; n. 5.219, de 27 de julho e ns. 17 e 18, de 1 de outubro, todos do anno passado;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida, por ter sido proferida de accordo com a lei, a jurisprudencia e doutrina, fiscaes.

Conselho Superior de Tarifa, 14 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, Relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica. — Ausente, Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.340

Recurso n. 1.442 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Propaganda Administração e Commercio (Propac) — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

"A redução de direitos consignada no art. 18 e seu paragrapho unico do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, não tendo sido incluído, explicita ou implicitamente, nas disposições dos decretos ns. 22.789, de 1 de junho; 22.981, de 25 de julho, ambos de 1933; e nem tão pouco, nas do 24.023, de 21 de março do anno passado, foi expressamente revogada pelos arts. 34, 11 e 107, respectivamente, desses mesmos decretos."

Companhia Propaganda Administração e Commercio (Propac), recorre em tempo habil e com as formalidades regulamentares, para o caso exigidas, completamente satisfeitas, do acto da Inspectoria da Alfandega desta capital que, por despacho de 8 de maio de 1934, lhe negou redução de direitos aduaneiros para dois automoveis de passageiros, com motor de explosão de compressão volumetrica de mais de 1 para 6, submettido a despacho pela nota de importação n. 26.846, de 11 de maio de 1934.

Effectivamente, a Inspectoria da Alfandega desta capital, negou á recorrente, a redução que requerera, porque, o decreto n. 24.023, de 21 de março daquelle anno, não cogita como o n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, cogitava, da redução de direitos aduaneiros, requerida pela reclamante; desapparecendo, portanto, aquelle favor, com a promulgação daquelle outro decreto muito especialmente, em face do dispositivo do seu art. 107 que revoga as disposições anteriores sobre isenções e reduções de direitos de importação.

Basta esse facto para ter-se como legalmente expressa, a revogação do dispositivo do art. 18 daquelle decreto.

O decreto n. 19.717, no art. 17, permitia que, até 31 de março de 1932, gozasse de isenção de direitos de importação, expediente e demais taxas aduaneiras o material necessario á montagem de usinas para o fabrico de redistillação de alcool anhydro; devendo a isenção, comprehender não

só o material das primeiras installações como o indispensavel ao aperfeiçoamento e adaptação, para o preparo do alcool anhydro, das distillarias existentes no paiz.

Nesse mesmo art. 17, fez o Governo igual concessão, no alludido prazo, ao material destinado á distillação dos schistos betuminosos e ao aparelhamento das distillarias desta natureza, por ventura já installadas.

No art. 18, seguinte, o Governo concede abatimento de 20 %, sobre os direitos de importação, aos automoveis de carga ou de passageiros, dotados de motor de explosão de compressão volumetrica de mais de um (1), para seis (6), e no paragrapho unico deste artigo, estabelece o augmento de 50 %, sobre os respectivos direitos dos cabeçotes para os motores de explosão de baixa compressão, de menos de um para seis, destinados a funcionar com gazolina, quando importados separadamente do motor.

Pelos dispositivos referidos, o Governo estabeleceu o favor de isenção, em determinado periodo, para o material relativo ao objectivo da criação da lei — a industria do alcool-motor — e seu desenvolvimento no paiz, e, o de redução para os automoveis que preenchessem as condições estipuladas no dispositivos do art. 18. Portanto, estabelecendo aquella lei, regras restrictivas á industria do alcool-motor, não pôde deixar de ser especial relativamente a esse producto, mas de caracter geral em relação á disposição concessiva de redução de direitos para os automoveis de carga e de passageiros que preenchessem as condições nella estabelecidas para a obtenção desse favor, que, poderá ser requerido e obtido por qualquer individualidade physica ou juridica independentemente da qualidade de industrial daquelle producto — alcool-motor.

A referida lei, tambem faz concessão de isenção para o material destinado á distillação dos schistos betuminosos e para o aparelhamento das distillarias desta natureza, porventura já installadas, industria, esta diversa da do alcool-motor, isto é, legisla, tambem, sobre materia differente daquelle que a lei lece por objectivo principal.

O decreto n. 20.356, de 1 de setembro do mesmo anno de 1931, que institue, no Ministerio da Agricultura, o serviço de fiscalização tecnica das medidas decretadas pelo Governo com o intuito de desenvolver, no paiz o uso do alcool-motor, e dá outras providencias concernentes ao assumpto, no art. 1º, letras h), e i), estabelece normas para a fiscalização do material importado para as distillarias de alcool anhydro e de schistos betuminosos, com isenção de direitos de importação e para os automoveis importados com redução desses mesmos direitos, o que demonstra, que, nessa epoca taes reduções e isenções, ainda estavam em pleno vigor.

Em 19 de julho de 1932, expediu o Governo o decreto n. 21.650, permitindo aos productores de alcool, aos importadores de gazolina, e nos estabelecimentos que fabricassem misturas carburantes alcoolicas, aprovadas pelo Ministerio da Agricultura, importar, até 30 de junho de 1933, todo o vasilhame de que necessitassem para o transporte de alcool destinado a mistura carburantes, mediante o pagamento do imposto de \$035 por kilogrammo, excluidas quaesquer outras taxas aduaneiras, uma vez que, sobre a propria chapa, trouxesse gravadas em relevo, as palavras — para Alcool-Motor — e as iniciaes do importador indicadas em requerimentos

No art. 3º, estabeleceu esse decreto a redução de 50 %, nos direitos de importação para os cabeçotes para motores de explosão, destinados a elevar-lhes a compressão a mais de 6 para 1, quando importados em separado, e, no art. 4º, prorogou até 31 de março de 1933, de mais um anno, o prazo limitado para o gozo da isenção consignada no art. 17 do decreto n. 19.717 de 1931.

Este decreto, portanto, ampliou a redução já existente,

No decreto n. 22.789, de 1933, as isenções e reduções de direitos aduaneiros, estão previstas nos arts. 6º e 7º, para — os aparelhos destinados á fabricação de alcool anhydro para o material julgado necessario ao melhoramento das distillarias actuaes, bem como para os deshydratantes para aquelle fim approvados pelo Instituto, com o respectivo vasilhame para os tambores ou toneis empregados no transporte do alcool anhydro ou no da mistura carburante approvada pelo Instituto do Assucar, e do Alcool; sendo que, a redução de direitos para os toneis, de accordo com o decreto n. 21.650, estava limitada até 30 de junho desse anno de 1933; limitação esta mandada respeitar pelo art. 7º, *in-fine*.

O decreto n. 22.981, de 25 de julho de 1933, modificou o de n. 22.789, de junho anterior, e approvou a regulamentação do Instituto.

No art. 9º, este decreto ampliou mais as isenções de direitos concedidas no art. 6º, do anterior, estendendo o favor

aos aparelhos e utensílios de laboratórios, destinados ao serviço de fiscalização técnica e controle da fabricação do assucar e do álcool, quando importados directamente pelo Instituto.

Conclue-se da exposição feita, que, a isenção do material constante do art. 17, do decreto n. 19.717, de 1931, extinguiu-se com a terminação do prazo de decreto n. 21.650, de 1932, aparecendo novamente com o decreto n. 22.789, de 1933, ampliada pelo art. 9º do de 22.981; tendo havido a respeito dessa isenção a interrupção de 1 de abril á data de execução do de n. 22.789; que a redução de direitos para os tambores ou toneis, extinguiu-se automaticamente, com a extinção do prazo estipulado no proprio decreto cabecotes, ampliada pelo art. 3º, deste decreto, 21.650, foi revogada pelo de numero 22.789, implicita e explicitamente, pois, excluiu a dos seus dispositivos, quando incluiu as isenções, e, no art. 34, declarou revogadas as disposições que viessem contrariar ás suas.

Si se affirma, cathegoricamente, que a lei n. 19.717, de 1931, é uma lei especial para os effeitos do dispositivo do art. 1º do decreto n. 24.023, de 21 de março do anno passado, ella já estava revogada, implicita e explicitamente, conforme ficou provado na exposição feita, pela lei n. 22.789, de 1933, tão especial quanto aquella outra, desde a data de sua execução, junho desse mesmo anno. Fosse ou não fosse lei especial, desde que da fusão dos dois Institutos em um unico, resultou a decretação de nova legislação com exclusão da redução em questão extinguiu-se esta por força das disposições da lei posterior, e, muito especialmente, existindo, como existe, nesta outra um dispositivo especial declarando — revogam-se as disposições em contrario.

Incontestavelmente, o dispositivo do art. 17, do decreto n. 19.717, de 1931, se acha revogado, expressamente, pela lei fundamental da criação do Instituto do Assucar e do Alcool, — decreto n. 22.789, de 1 de junho de 1933, modificada e regulamentada pela de n. 22.981, de 25 de julho seguinte.

Esta revogação mais se accentuará se compulsarmos o decreto n. 24.023, de 21 de março do anno passado, e verificarmos que no capitulo "das isenções de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras", art. 12, incisos 35 e 36, se acham transcriptos os mesmos dispositivos dos arts.: 6º, do decreto n. 22.789, e 9º, do de n. 22.981, quando, examinando-se o capitulo — "das reduções de direitos de importação para consumo" — art. 14, seus paragraphos e incisos, não encontramos um unico dispositivo, uma só palavra sobre a redução de direitos dos automoveis em questão, estabelecida no decreto n. 19.717, e, isso porque, desde junho do anno anterior havia sido revogada expressamente pelo art. 34, do decreto n. 22.789.

E' impertinente a affirmativa de que, em face da disposição do art. 1º, daquelle decreto, regulador da concessão de isenção á redução de direitos aduaneiros, os automoveis com motores de explosão de compressão volumétrica de mais de um para seis, continuam gozando do abatimento de 20 % visto constarem de disposição ou concessão especial de lei (decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, art. 18), porquanto aquelle dispositivo base fundamental da redução questionada, faz referencia a disposição ou concessão especial de lei em vigor, e não de lei já revogada como a invocada.

Disposição ou concessão especial de lei, não é aquella que dispõe ou concede favores, de modo geral, para beneficiar a toda e qualquer entidade physica ou juridica, independente da qualidade dessa entidade, como acontece com a referente áquelles automoveis, mas, a que restringe o favor ou beneficio a uma individualidade em razão da actividade por ella exercida. A lei que concede isenção ou redução de direitos a uma empresa de estradas de ferro, para certo e determinado material de tracção e viação, para a estrada A ou B, por exemplo, é uma lei especial, como especial é tambem a concessão do favor, porque, somente essa empresa, e o material indicado para a determinada estrada de ferro, podem gozar do favor ou beneficio dessa lei, embora existam outras em igualdade de condições e necessitando do mesmo material importado por aquella outra.

Ainda temos a tarifa das Alfandegas, mandada executar pelo decreto n. 24.313, de 5 de junho do anno passado, posterior ao decreto regulador das isenções e reduções de direitos aduaneiros, para demonstrar que a disposição que se allega ainda em vigor, desapareceu da legislação aduaneira, por completo, pois, nessa tarifa, na classe 33ª, art. n. 1.779, estão classificados automoveis de passageiros e de carga, a alcool, sem nenhuma redução de taxa para os adoptados de motores com aquella compressão volumetrica, quando o legislador na nota n. 303 a esse artigo, estabelece os abatimentos de 10 % e 20 %, para os carros sem nenhum acabamento,

montados ou desmontados. Se o favor ora reclamado ainda vigorasse nessa época, certamente, o legislador o consignaria na tarifa, como fez com os abatimentos communs ás diversas qualidades e especies de carros, sem distincção de motores, e incluindo entre elles os accionados a alcool.

Provas mais evidentes e precisas a respeito da revogação do dispositivo do art. 18 do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, não poderiam ser invocadas, neste processo, para contradictar as affirmativas distribuidas de fundamento legal, da interessada, sobre o assumpto.

Isto posto, e;

Considerando que, não tendo o decreto n. 22.789, de 1 de junho de 1933, creando o Instituto do Assucar e do Alcool e dando outras providencias, modificado e regulamentado pelo de n. 22.981, de 25 de julho do mesmo anno, comprehendido entre os favores de isenção de direitos de importação para o material destinado á fabricacão do alcool anhydro, etc., etc., e para os aparelhos e utensílios de laboratorio destinados ao serviço de fiscalização técnica e controlada fabricacão do assucar e do alcool, constantes, respectivamente, dos artigos 6º e 9º — os favores de redução de direitos do artigo 18, do de n. 19.717, de 1931, sobre o abatimento de 20 %, e 3º, do de n. 21.650, do anno seguinte, sobre o de 50 %, para automoveis e cabecotes de motores, de compressão volumetrica nelle determinadas, revogados ficaram os referidos abatimentos;

Considerando que, tendo o art. 34, do decreto n. 22.789, declarado revogadas as disposições de leis anteriores que viessem contrariar as suas, expressamente, revogou a disposição daquelle favor, excluido do seu texto;

Considerando que, o art. 1º do decreto n. 24.023, do anno passado fazendo referencia a disposição ou concessão especial de lei, evidentemente não pretendeu vigorar disposição ou concessão de lei já revogada, expressamente, mas referir-se a lei em vigor;

Considerando que, o legislador, não tendo feito constar do decreto n. 24.023, a redução constante dos arts. 18 do de n. 19.717, e 3º, do de n. 21.650, continuou ella revogada, o que não se dá com as isenções dos arts. 17 do decreto numero 19.717, transportada para o art. 6º do decreto numero 22.789 e com a do art. 9º, do decreto n. 22.981, incluidas no art. 12, inciso 35 e 36, o que deixa evidente que não podem estar absolutamente, comprehendidas na referencia feita no art. 1º daquelle decreto n. 24.023, porquanto, os favores que continuam em vigor por força deste art., são aquelles que não constando desse decreto, estejam expressos em disposição ou concessão especial de outra lei ainda em vigor.

Considerando que, se verdadeiros fossem os fundamentos apresentados pela recor. nte para demonstrar que a redução em causa está comprehendida no texto do art. 1º, do decreto n. 24.023, na expressão — constarem de disposição ou concessão especial de lei, não teria o legislador incluido no artigo 12, incisos 35 e 36, os favores já consignados nos artigos 6º e 9º, respectivamente, dos decretos n. 22.789 e 22.981, em pleno vigor;

Considerando que, se bastante não fossem todas essas razões de ordem legal, para demonstrar que aquelle favor decorrente do dispositivo do art. 18 do decreto n. 19.717, já se achava revogado pelo decreto n. 22.789, de 1933, existiria ainda, a decisão n. 13, de 12 de fevereiro do corrente anno, da Directoria das Rendas Aduaneiras, publicada no *Diário Official* do dia 14, em que se declara á Alfandega de São Salvador, que tendo o decreto n. 24.023, consolidada as disposições até então existentes, relativas á matéria de isenção e redução de direitos, todas as disposições não incorporadas nesse decreto foram revogadas, conforme se infere da redacção do seu art. 106, e, portanto, revogado estava o referido dispositivo do art. 18, daquelle decreto;

Considerando que, além dessa decisão, a circular numero 18, de 26 de março do corrente anno, da Directoria Geral da Fazenda Nacional, publicada no *Diário Official* de 29, declara que as isenções e reduções de direitos aduaneiros, não incorporadas explicitamente ao decreto n. 24.023, do anno passado, embora comprehendidas na legislação anterior, só poderão ser concedidas pelo Chefe do Governo Executivo, na conformidade do disposto no art. 106, do citado decreto, o que vem confirmar a revogação do referido art. 18 do decreto numero 19.717;

Considerando que o recurso foi interposto nos termos regulamentares;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento, para sustentar a decisão recorrida pelos seus legaes fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, 10 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. Francisco Castello Branco Nunes, Relator.

Fui presente. — João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.341

Recurso, n. 1.464-R. — Envolvimentos com dizeres em língua estrangeira. — Recorrente, Harold H. Rosen & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de um pedido de reconsideração de decisão do Conselho de Contribuintes, por ter sido interposto fora do prazo do art. 176 do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Pela petição de fls. 21 e 22, Harold H. Rosen & Comp. pedem reconsideração da decisão do Conselho de Contribuintes constante do accordão n. 3.699, de 24 de novembro de 1933 publicado no *Diário Oficial* de 17 de fevereiro de 1934 e junto por cópia a fls. 18 e 19 deste processo.

No accordão referido foi negado provimento ao recurso interposto pela firma referida, da decisão de fls. 15 do Senhor Inspector da Alfandega desta Capital, considerando procedente o auto de fls. 10 contra a mesma lavrado, por infração do art. 1º do Decreto n. 2.743, de 17 de dezembro de 1897 e impondo-lhe a multa de 1:000\$000, mínimo do art. 11 do mesmo decreto.

Sem apreciar as razões do novo pedido, cumpre fazer notar que foi elle interposto fora do prazo legal porquanto, si na data da publicação do accordão — 17 de fevereiro de 1934 — estava em vigor o Decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931 que, no art. 2º, concedia o prazo de 1 anno para os pedidos de reconsideração de decisões de ultima instancia, já estava esse dispositivo revogado pelo art. 176 do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, quando foi da interposição do pedido de reconsideração.

Esse ultimo acto reduzido para 20 dias o prazo referido e como tenha começado a vigorar em 1 de abril de 1934, segue-se que o pedido deveria ser formulado dentro de 20 dias dessa data, o que não se verificou, pois que a petição de folhas 21 está datada de junho de 1934.

Isto posto,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento, por perempto, do pedido de reconsideração.

Conselho Superior de Tarifa, em 14 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Misael Penna, Relator.

Fui presente. — João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.342

Recurso n. 1.527 — Direitos s/ envoltórios — Recorrente, Companhia Imperial de Industrias Químicas do Brasil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Saccos duplos continentes de mercadorias, pagam direitos independentes dos das proprias mercadorias, qualquer que seja o regime de taxaço das mesmas, de accordo com a circular n. 35, de 8 de março de 1933, do Sr. ministro da Fazenda e art. 27, parágrafo unico, das Disposições Preliminares da Tarifa de 1900, ampliadas pela referida circular.

A Companhia Imperial de Industrias Químicas do Brasil, para este Conselho, recorre, nos termos regulamentares, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que, homologando a decisão unanime da sua Comissão de Tarifa, sujeitou a direitos independentemente dos da mercadoria que acondicionavam — extracto de quebracho, — os saccos de aniação, duplos submettidos a despacho pela nota de importação n. 15.861, de 21 de março de 1934.

A mercadoria vinha acondicionada em dois saccos, sendo o interior, completamente livre de marca ou numeração, e, o exterior contendo marcação de um dos lados e do outro a numeração, contrariamente ao estabelecido nas circulares: — 35, de 8 de março; 64, de 19 de maio; e, 148, de 19 de dezembro de 1933, que além de exigirem a marcação em ambas as faces dos saccos, determinam que seja ella feita a tinta indelevel ou com tinta a óleo, com verniz ou rezina, desde que não desapareça a marca em acção da agua e sabão.

Os saccos em questão, estão em perfeito estado, e, como o laudo de exame da tinta da marcação, feito pelo Laboratorio junto á Alfandega recorrida, declarasse que a tinta da marca era indelevel, pedi novo exame pelo Laboratorio Nacional de Analyses, nesta Capital, pelo facto de, haver cons-

talado quando examinava-os para relatar o processo, que a tinta em diversos pontos da marcação estava quasi apagada.

O laudo de fls. 17, declara que retirado do sacco da amostra o retalho anexo ao processo, onde se achavam parte do circulo negro e as duas letras O-P, e submettido á lavagem com agua e sabão, a parte do circulo e as ditas letras desapareceram, razão por que as respectivas tintas não devem ser consideradas indelevels, e finaliza, declarando que, o outro sacco não tinha marca alguma.

O retalho retirado do sacco marcado, junto ao processo, comprova a declaração deste laudo do Laboratorio.

Isto posto, e;

Considerando que, o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, de fls. 27, declara que o sacco marcado o fôra com tinta delevel;

Considerando que, mesmo que a marcação tivesse sido feita com tinta indelevel, ainda assim, estariam ellos sujeitos a direitos, porque, sendo marcados de um só lado ou em uma unica das suas faces, contrariava o que estava estabelecido naquellas circulares, para que pudessem ser considerados sem valor mercantil, e, consequentemente, isentos de direitos aduaneiros independentemente dos da mercadoria que acondicionavam;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter por seus fundamentos legais, a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, 5 de dezembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff-Britto, presidente. — F. Castello Branco, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.343

Recurso n. 1.534, Restituição de direitos — Recorrentes, Bekman & Comp. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo legal

Bekman & Comp. despacharam, na Alfandega de Santos, pela nota n. 15.573, de 1932, trinta barricas contendo "obras não classificadas de ferro fundido galvanizado (conexões) do art. 757 e taxa de \$400 por kilo e assim pagaram os respectivos direitos.

Antes da retirada da mercadoria requereram audiencia da Comissão da Tarifa (petição de fls. 6), para desclassificação da mercadoria como "tubos de ferro para agua, etc.", do art. 756 e taxa de \$100 por kilo, invocando varias decisões então vigentes e accordãos do Conselho de Contribuintes.

Pelos fundamentos da petição a Comissão da Tarifa foi de parecer favoravel aos reclamantes, o que homologou a Inspectoria.

A vista dessa decisão, pela petição de fls. 8, requereram Bekman & Comp. restituição da quantia de 1:145\$310, differença de direitos pagos a maior.

Considerando prejudicado o pedido, por não ter havido a necessaria constatação da mercadoria, o senhor inspector da Alfandega indeferiu o pedido de accordo com os pareceres.

Dessa decisão foram scientes os interessados, em 17 de novembro de 1932 (verba de fls. 9 v.) e requereram reconsideração a 18 do mesmo mez e anno.

Indeferido o pedido de reconsideração em 30 de maio de 1933 (despacho de fls. 13), do que foram scientes os reclamantes em 23 de junho do mesmo anno, em 21 de julho interpuzeram recurso para o senhor delegado fiscal em São Paulo.

Como na data do encaminhamento já estivesse em vigor o decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, que suprimiu na especie, a instancia das Delegacias Fiscaes, foi o recurso enviado a este Conselho.

Antes de apreciar as razões do pedido e o fundamento da decisão recorrida, devo assinalar que dessa os recorrentes tiveram sciencia em 17 de novembro de 1932, como expressamente declararam á fls. 9 v.) e como só tenham recorrido para o senhor delegado fiscal em 21 de julho de 1933, fôra do prazo de 30 dias corridos, do art. 659, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, certo é que haviam já deixado perimir o seu direito, como declara o art. 662, do mesmo regulamento.

Argumentam os recorrentes, sobre essa preliminar, com a demora da Alfandega no decidir o seu pedido de reconsi-

deração (apresentado em 18 de novembro de 1932 e sómente despachado em 30 de maio de 1933).

Não lhes aproveita, entretanto, o facto allegado á vista do que dispõe o art. 4º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931:

"O pedido de reconsideração ás repartições de cujas decisões cabe recurso para as Delegacias Fiscaes ou para outra alçada superior não interrompe os prazos para a interposição desses mesmos recursos."

Isto posto:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de dezembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.344

Recurso n. 1.634 — Reducção de Direitos — Recorrente: Companhia Paulista de Estradas de Ferro — Recorrida, a Alfandega de Santos.

"O oleo mineral para lubrificação não está comprehendido na expressão "Material de custeio" para o gozo do favor de redução de direitos de que cogitava a lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, como declaram as Ordens da Directoria da Receita n. 732, de 23 de junho e 1.375 de 16 de novembro de 1932, á Alfandega do Rio de Janeiro e ns. 570, de 15 de junho e 933 de 28 de outubro de 1933, á Alfandega de Santos.

No prazo da lei e com as formalidades regulamentares, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro recorre para este Conselho da decisão do Sr. Inspector da Alfandega de Santos, á folhas 27 do processo, que lhe negou redução de direitos para 200 quartalos de oleo de petroleo para lubrificação de machinas, recebidas de Texas, pelo vapor *Teakwood* e cujos direitos integraes foram pagos pela nota n. 46.197 de 1933.

Antes de satisfazer os direitos da mercadoria, a recorrente requera a redução a que se julga com direito, ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo (certidão de folhas 14 a) e ao senhor Ministro da Fazenda pela petição de folhas 20. Devolvido esse ultimo pedido á Alfandega de origem para despachar foi exarada a decisão de folhas 27 denegatoria do pedido.

A recorrente fundamenta o seu pedido no facto de tratar-se de material de custeio necessario a sua industria de transporte, o qual não tem similar na produção nacional e baseia-se no artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

A Alfandega recorrida allega que o oleo lubrificante não está comprehendido no beneficio do dispositivo citado, como tem declarado o Thesouro em varias decisões.

Nas razões de recurso, transcrevendo o artigo 3º da referida lei n. 5.353, pretende provar a reclamante que não ha restricção de que trata a Alfandega, cogitando a lei, para conceder os favores de redução de direitos de "materiaes importados para execução ou exploração de serviços publicos de fornecimento de agua, esgotos, luz, força, gaz, transporte, inclusive portos, etc."

Allega ainda que a exclusão do oleo combustivel só se encontra no § 2º do art. 98, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, não podendo, portanto, ter applicação á mercadoria importada pelo recorrente em julho de 1933.

Isto posto,

Considerando que se o artigo 3º, da lei n. 5.353, de 1927, vigente á data do despacho, concedeu o favor pleiteado aos "Materiaes importados para execução ou exploração de serviços", em termos, portanto, geraes, o Sr. Ministro da Fazenda, tendo a devida intelligencia á expressão, de accordo com os interesses do país, mandou excluir o oleo lubrificante do favor referido, por varias decisões anteriores á data de importação da recorrente, como attestam as Ordens da Directoria da Receita ns. 732 de 23 de junho e 1.375 de 16 de novembro de 1932, á Alfandega do Rio de Janeiro;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo Lennhoff de Britto, Presidente. — Misael Ferreira Penna, Relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.345

Recurso, n. 1.664 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Souza Santos & Cia. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Guardanapos ou pequenos rectangulos de papel crepon, com ornatos e recortados nas beiras classificam-se no art. 612 da tarifa de 1.900 como "papel recortado ou preparado de qualquer modo para confeiteiro" para pagar a taxa de 4\$800 por kilo.

Souza Santos & Cia. despacharam, na Alfandega de Santos, pela nota n. 38.222 de 1933, uma caixa contendo "papel preparado para confeiteiro, em guardanapos" do art. 612 e taxa de 4\$800 por kilo e requereram desclassificação da mercadoria.

Por maioria a Comissão de Tarifa considerou a mercadoria bem despachada, o que foi homologado pela Inspectoria.

Dessa decisão recorrem os importadores no prazo e com as formalidades regulamentares, allegando não se tratar de papel preparado para balas e outros usos de confeiteiros mas de simples guardanapos picotados destinados a substituirem os de tecidos nas mesas de refeições.

A Comissão de Tarifa da Alfandega desta Capital, unanimemente e com ella a Inspectoria — manteve a decisão de Santos por julgar a mercadoria bem despachada.

Entre as fls. 5 e 6 do processo, acham-se 4 amostras, devidamente authenticadas, dos objectos em questão: são pequenos rectangulos de papel *crepon*, ornados de uma cercadura ou desenho impresso a duas ou tres côres, tendo as beiras recortadas e não picotadas como allegam os recorrentes; são artefactos que se usam ou como guardanapo de phantasia em confeitarias ou para envolver bombons ou balas.

Isto posto,

Considerando que o objecto de questão não é, como allega a parte, um simples guardanapo de papel picotado — o que indica um rectangulo simples, sem ornatos;

Considerando que se trata de objecto de papel de uso conhecido em confeitarias ou casas de bombons, com ornatos a côres e tendo as beiras recortadas;

Accordam os Membros do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Misael Penna, Relator.

Fui presente. — João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.346

Recurso, n. 1.665 — classificação de mercadoria. — Recorrente, Manoel Casoy. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Garrafas thermicas, de aluminio e vidro, não estando classificadas e nem especificadas no art. 758, da tarifa de 1.900, modificado e ampliado por leis orçamentarias posteriores, são mercadorias omissas para pagamento de direitos a razão de 50% ad-valorem.

Manoel Casoy, nos termos regulamentares, recorre para este Conselho, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que de accordo com as decisões da sua Comissão de tarifa e de arbitros, mandou classificar como obras não classificadas de aluminio, do art. 758 da tarifa de 1.900, para pagamento de direitos á razão de 50%, *ad-valorem*, a mercadoria — garrafas thermicas — que submetera a despacho pela nota de importação n. 41.737 de 13 de julho de 1933, como obras não classificadas de cobre, simples, do artigo 699, da mesma tarifa, e taxa de 2\$000 por kilogrammo.

No art. 758, onde está classificado o aluminio, não existe a classificação generica de obras não classificadas, para que nellas ficassem comprehendidas as garrafas thermicas, com a taxa que, áquellas obras attribuisse a tarifa, entretanto, ambas as Comissões, de arbitros e de tarifa classificam a mercadoria como obras não classificadas de aluminio, do art. 758, classe XXVI, sujeita á taxa de 50% *ad-valorem*.

A parte interessada na questão, classificou a mercadoria como obras de cobre não classificadas, simples, para a taxa de 2\$000 por kilo, classificação generica do art. 699 e classe XXIII, da tarifa de 1.900, por assemelhação, entretanto de accordo com as regras imperativas das disposições preliminares da tarifa, não se pôde fazer assemelhação de mercadorias a outras desconhecidas, sem especificação, tanto que a asseme-

lhação somente é permittida, quando não estiver a mercadoria especificada, ou não comprehendida nos artigos da tarifa, nem em alguma de suas classificações genericas.

Ora, no art. 758, não estão as garrafas thermicas classificadas e nem existe nesse artigo a classificação generica, obras não classificadas conforme affirmaram ambas as Comissões de tarifa e de arbitros, para nelle fazel-as comprehender.

No art. 699, classe XXIII, sem contrariar as disposições imperativas do art. 13, das preliminares da tarifa, não é possível a assemelhação feita pela parte interessada para pagamento da taxa de 2\$000 por kilogrammo. A assemelhação seria racional e legal, se na classe XXIII, existisse a classificação de garrafas thermicas.

No art. 758, não estando classificadas e nem podendo ser assemelhadas á quaesquer das mercadorias especificadas na classe XXIII, passa a ser mercadoria omissa, para pagamento de direitos *ad-valorem* 50%, de accordo com o § 5º, do artigo 13, daquellas preliminares.

Portanto, nem a classificação dada á mercadoria pela parte recorrente e nem pela Alfandega, embora esta tenha adoptado a taxa de 50% *ad-valorem*, podem ser acceitas, porque, não se ajustam aos termos da lei reguladora da materia.

Isto posto, é;

Considerando que, em face das disposições legais, reguladoras da materia, as garrafas thermicas, de aluminio, são mercadorias omissas para pagamento de direito *ad-valorem* 50%.

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, em tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar as garrafas thermicas da questão, como mercadoria omissa, para pagamento de direito *ad-valorem* 50%, por voto de qualidade do Presidente.

Conselho Superior da Tarifa, 25 de novembro de 1935.

— Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, Relator designado.

Vencidos os Srs. Junqueira Botelho, Misael Penna e Relator, Brandão Cavalcanti.

Fui presente. — João Domingues, Representante da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 1.347

Recurso n. 1.717 — Reducção de direitos — Recorrente, Companhia Commercial e Maritima — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Do recurso interposto depois de extinto o prazo legal para sua interposição, não se toma conhecimento por perempto.

A Companhia Commercial e Maritima, S. A., na petição de numero 50.003, de 1 de outubro do anno passado, pediu á Alfandega desta Capital que lhe concedesse a redução de direitos constante do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, para cinco automoveis que submittera a despacho, tendo sido esta sua pretensão indeferida por despacho da Inspectoria de 5 do mesmo mez. Deste despacho, teve a interessada sciencia no dia 10, seguinte e interpoz recurso para este Conselho, no dia 7 de novembro, ou sejam 28 dias depois de scientificada da decisão de que recorre.

Isto posto, é;

Considerando que, o recurso foi interposto depois de extinto o prazo legal, para este fim estabelecido;

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos deixar de tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior da Tarifa, 28 de novembro de 1935.

— Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

SESSÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 3 DE FEVEREIRO DE 1936

Realizou-se no dia 3 de fevereiro de 1936, ás 14 horas, a 140ª sessão ordinaria do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente; Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, Francisco Castello Branco Nunes, Misael Ferreira Penna e Hernani Coelho Duarte, membros do Conselho; o Sr. João Domingues, repre-

sentante da Fazenda Publica, e o Sr. Leonardo Guimarães, secretario. Faltou por motivo justificado o Sr. Antonio Junqueira Botelho.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão ordinaria realizada no dia 30 de janeiro proximo passado, a qual foi approvada.

Procedeu-se, após, a entrega, para vista do representante, dos accordãos concernentes aos seguintes recursos, numeros: 1.472, 1.737, 1.817, 1.822, 1.832, 1.837, 1.842 e 1.877.

No expediente, o Sr. representante da Fazenda fez notar que da publicação do accordão n. 1.235, referente ao recurso n. 307-A, em que é interessada a firma Ayres & Son, não constava, naturalmente, por equivoco, a existencia de recurso que, em tempo habil, interpuzera para o ministro da Fazenda. Assim, propunha que, ouvida a secretaria, fosse feita a rectificação necessaria.

O presidente, após a exhibição do original do accordão em que figurava a nota de recurso do Sr. representante da Fazenda e da declaração do secretario de que o equivoco fôra motivado pelo excessivo vulto do expediente encaminhado ao *Diario Official*, para publicação, determinou que, com toda a urgencia, fosse feita a rectificação necessaria.

A seguir, foi lido o officio da Directoria do Expediente e Pessoal do Thesouro Nacional, communicando que o ministro da Fazenda, tendo em vista o recurso do representante, encaminhada com o officio da presidencia deste Conselho, n. 31, de 31 de outubro ultimo, no processo em que é interessada a firma J. Charvolin, proferiu o seguinte despacho:

“Tomo conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda, para reformar o accordão recorrido e restabelecer a decisão da alfandega, tendo em vista nem só a procedencia do julgado de primeira instancia, como a perempção verificada.”

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 994 — Albino Silva & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator, Sr. Misael Penna. — Tomou-se conhecimento do recurso, para mandar classificar a amostra n. 1, como obras de ferro fundido simples, e a amostra n. 2 como obras de ferro fundido pintada, ambas não classificadas, unanimemente.

N. 2.074 — Companhia de Tecidos Paulista — Envoltorios — Alfandega de Recife — Relator, Sr. Misael Penna. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 2.079 — Wilson Sons & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Misael Penna. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 2.084 — Companhia Minas da Passagem — Isenção de direitos — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Misael Penna. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 2.089 — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Isenção de direitos — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Misael Penna. — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 2.094 — Companhia Lubeca S. A. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator, Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 52-A — Ramiro Costa & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator, Sr. Castello Branco. — Tomou-se conhecimento do recurso, para classificar os apontadores de materia plastica, amostra n. 1, como obras não classificadas, e as amostras ns. 2 e 3, de accordo com a decisão recorrida, contra o voto do Sr. Coelho Duarte, que classificava as amostras ns. 1 e 3, de accordo com a decisão recorrida, e a n. 2, como objecto para escriptorio, de chumbo bronzeado.

N. 1.653 — Joaquim Coelho & Comp. — Envoltorios — Alfandega de Recife — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.072 — Julio Germade — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Castello Branco. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 2.073 — Alliança Commercial de Anilinas Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 2.078 — Byington & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.083 — Companhia Commercial e Marítima — Redução de direitos — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.088 — Estabelecimentos Mestre & Blatgé S. A. — Redução de direitos — Alfandega do Rio — Relator, senhor Coelho Duarte. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.098 — The Texas Co. (South America) Ltd. — Diferença de direitos — Alfandega do Rio Grande — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Não se conheceu do recurso, por premissa, unanimemente.

Vista ao Sr. Coelho Duarte — Recurso n. 2.099.

Nota — A ordem da pauta foi alterada a requerimento do Sr. Misael Penna, que se retirou ao ser concedida vista ao recurso n. 2.099, ao Sr. Coelho Duarte, após o julgamento do recurso n. 2.094.

Adiado — N. 1.820.

.. Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 11 de fevereiro corrente, segunda-feira, às 14 horas:

Recursos

N. 389-A — Moinho Fluimense S. A. — Envoltórios — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Misael Penna.

N. 409-A — A. Pinho & Comp. — Classificação de mercadoria (pedra hume, tijolinho para toucador) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Misael Penna.

N. 418-A — Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil — Envoltórios — Alfandega de Recife — Relator, senhor Coelho Duarte.

N. 434-A — Kluwe Muller & Comp. — Classificação de mercadoria (papel resinado) — Alfandega de Porto Alegre — Relator, Sr. Misael Penna.

N. 447-A — Theodor Wille & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria (móveis não classificados) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Castello Branco.

N. 20 — United States Rubber Export Co. Ltd. — Classificação de mercadoria (pneumáticos para automóveis) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 850 — Companhia Haya Industrial — Classificação de mercadoria (producto químico não classificado) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 912 — Mansur Habeyche — Apprehensão de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Castello Branco.

N. 1.185 — Kluwe Muller & Comp. — Classificação de mercadoria (peças de barro refractario para formas) — Alfandega de Porto Alegre — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 1.487 — Ramiro Costa & Comp. — Classificação de mercadoria (instrumentos misaca metal não classificados) — Alfandega de Recife — Relator, Sr. Castello Branco.

N. 1.528 — Meister & Irmãos — Valor de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Coelho Duarte.

N. 1.552 — General Motors do Brasil S. A. — Facturas consulares — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Castello Branco.

N. 1.644 — The State of Bahia Western Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfandega de São Salvador — Relator, Sr. Misael Penna.

N. 1.978 — Standard Oil Co. of Brasil — Diferença de direitos — Alfandega do Rio Grande — Relator, Sr. Coelho Duarte.

Directoria da Despesa Publica

PROCESSOS DESPACHADOS

Dia 31 de janeiro de 1936

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 41.209, de 1936 — Saint Clair Antonio Tostes de Miranda. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Pelo Sr. director da Despesa:

Dia 4 de fevereiro de 1936

N. 90.922, de 1935 — José Joaquim da Costa Campos Junior. — Diga o fim para que pretende a certidão (segunda publicação).

N. 91.066, de 1935 — Francisco Nunes Xavier. — Prove a qualidade de procurador e declare a repartição a que pertencia o funcionario.

N. 8.138, de 1936 — Emilio Schlenk. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

N. 90.240, de 1935 — Cornélio Dias de Carvalho. — Diga o fim a que se destina a certidão.

N. 90.392, de 1935 — José Augusto Brotas. — Declare a qualidade em que requer e a repartição a que pertencia o funcionario.

N. 92.804, de 1935 — Antonio Rodrigues da Costa. — Diga o fim para que quer a certidão.

N. 90.350, de 1935 — Djalma Pires Ferreira. — Diga o fim a que se destina a certidão.

N. 84.854, de 1935 — Arlindo Dias de Souza. — Declare o fim a que se destina a certidão (segunda publicação).

N. 81.472, de 1935 — Antonio de Almeida Cardoso Junior. — Diga o fim para que se destina a certidão (segunda publicação).

N. 101.705, de 1935 — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Requeira o pagamento por exercícios findos, de acordo com o parecer.

N. 80.419, de 1933 — Luiza dos Santos Loque. — Requeira inclusão em folha, de acordo com o parecer.

N. 92.114, de 1935 — Lazaro Ramos. — Dirija-se, querendo, á Estrada de Ferro Central do Brasil, á qual foi, em tempo oportuno, distribuido o respectivo credito.

N. 91.470, de 1935 — Eurico Leoncio da Silva. — Despacho identico.

N. 91.124, de 1935 — Joaquim Ignacio Pereira. — Despacho identico.

N. 89.656, de 1935 — Antonio Manoel da Silveira Sampaio. — Despacho identico.

N. 91.458, de 1935 — Manoel Felix Vieira da Silva. — Despacho identico.

Dia 5

N. 101.614, de 1935 — Banco dos Funcionarios Publicos. — Não estando relacionado o nome do requerente, nada ha que deferir. Publique-se e archive-se.

N. 98.736, de 1935 — Armindo de Souza Pereira. — Despacho identico.

N. 100.467, de 1935 — Dr. Aristophanes Monteiro de Barros Barbosa Lima. — Havendo sido o credito respectivo concedido em tempo oportuno á Delegacia Fiscal no Espírito Santo, dirija-se, querendo, áquella repartição. Publique-se e archive-se.

N. 93.584, de 1935 — Mafalda Caldas Fragoso. — Dirija-se, querendo, á Directoria de Fundos do Exercito, á qual foi em tempo oportuno distribuido o respectivo credito. Publique-se e archive-se.

N. 99.400, de 1935 — Rita Ferreira de Salles Coelho. — Dirija-se, querendo, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, á qual foi distribuido o respectivo credito, em tempo oportuno. Publique-se e archive-se.

N. 81.932, de 1935 — Banco dos Funcionarios Publicos. — Satisfaz a exigencia do parecer (terceira publicação).

N. 23.306, de 1935 — Luiz de Miranda Reis Monteiro Tapajós. — Satisfaz a exigencia.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de janeiro de 1936

Processos:

N. 97.137, de 1935 — Fichado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, sob numero 53.234, de 1935 — Officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, referente ao requerimento de Antonio Jorge Katcipis, no processo em que pedem arrendamento da Ilha dos Ratoes Grande, situada na Bahia do Norte de Santa Catharina, nesta capital. — De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de janeiro de 1936

N. 92.112, de 1935 — Requerimento de dona Cecilia Fontainha de Almeida Gama, requerendo carta de aforamento dos lotes de terrenos ns.: 571-bis, 572, 573, 574 e 575, do quarteirão n. 24 na Urca. — Pagos os laudemios e emolumentos devidos correspondentes ás duas cartas não tiradas em nome da requerente, expeçam-se os alvarás de licença.

Dia 30 de janeiro de 1936

Portarias:

Ao Sr. secretario do Sr. director:

N. 7 — Recomendando seja observado rigorosamente o quanto consta do officio n. 49, de 20 do corrente, do Sr. director do Expediente e do Pessoal do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. administrador do Dominio da União no Districto Federal:

N. 8 — Identica ao de n. 7.

— Ao Sr. sub-director dos Serviços Administrativos e do Registro.

N. 9 — Identica ao de n. 8.

— Ao Sr. sub-director dos Serviços de Engenharia.

N. 10 — Identica ao de n. 9.

Dia 30 de janeiro de 1936

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 2 — Declarando que os emolumentos de que trata o item 12, da Circular numero, desta directoria, devem ser recolhidos como "Renda extraordinaria" n. 167, do orçamento da Receita. (41.888/34.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 5 — Devolvendo o processo relativo á novação de aforamento de um terreno nacional, sito á rua dos Dendezeiros, districto dos Mares, naquella capital, pretendido por dona Maria de São Pedro Graça. (81.849/35.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 7 — Remittendo o processo referente a uma nominata das pessoas que occupam terrenos de marinha em São João Marcos e Mangaratiba. (76.717/35.)

N. 8 — Declarando que o processo referente ao aforamento de um terreno de marinha a Jacintho José Coelho, herdeiro de Eurico Marinha da Gama Coelho, foi remittido á aquella delegacia, com o officio desta directoria n. 836, de 27 de junho de 1933.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 6 de fevereiro de 1936

No processo n. 16.604/B, em que são declarantes Carlos Whately e Gastão de Araujo Jordão (São Paulo): "Devolva-se o processo á agencia remittente, para que seja cumprido o parecer supra."

No processo n. 16.695/B, em que são declarantes J. G. Araujo & Comp. e Antonio Augusto da Rocha (Porto Velho — Amazonas): "Remetta-se á agencia do Banco do Brasil, em Manaós, para cumprimento do parecer supra."

No processo n. 16.696/B, em que são declarantes J. G. Araujo & Comp. e Pinho Certo (Senna Madureira — Acre): "Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Manaós, para os fins do parecer supra."

No processo n. 15.794/B, em que são declarantes Manoel Reverendo Vidal & Comp. e Oswaldo de Almeida Cesar (Ibilinga — São Paulo): "De accordo, remetta-se á agencia remittente."

No processo n. 16.133/B, em que são declarante João Chiachio e Patricio Cassadore e s/m. (Dois Corregos — São Paulo): "Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Jahú, para cumprimento do parecer retro."

No processo n. 3.854/C, em que são declarantes J. G. Boesch e A. Miranda & Comp. (Fernandes Pinheiro — Paraná): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Curitiba, para os fins do art. 34 do Regulamento da Camara, cumprindo-se exigencia formulada no parecer da secção."

No processo n. 3.927/C, em que são declarantes Lara Campos & Comp e espolio de Mariano Paim Pamplona (São Paulo): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Santos, para os fins do art. 34 do Regulamento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 3.931/C, em que são declarantes Joaquim Bebidaano da Costa e Targino Faustino da Costa e sua mulher (Limeira — Minas Geraes): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Itaperuna, para os fins do art. 34 do Regulamento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 3.973/C, em que são declarantes José Augusto dos Santos e Noradino Pavani e sua mulher (Colatina — Espirito Santo): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34 do Regulamento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 3.981/C, em que são declarantes Dionysio Avancini e espolio de Jacomo Zeni (Colatina — Espirito Santo): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34 do Regulamento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 3.986/C, em que são declarantes Hilario Toso e outros e André Costa e outro (Itaguassú — Espirito Santo): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34 do Regulamento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 3.987/C, em que são declarantes Epiphânio Batista e Dante Gani e outros (Pão Gigante — Espirito Santo): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34 do Regulamento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 3.988/C, em que são declarantes João Baptiste Ferrari e Humberto Ferrari e s/m. (Colatina — E. Santo): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34 do Regulamento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 3.984/C, em que são declarantes João Giuberto e outro e Santo Torenzani e sua mulher (Santa Theza — Espirito Santo): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do artigo 34 do Regulamento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 3.989/C, em que são declarantes Francisco Palace e João Baptista do Nascimento e outros (Colatina — Espirito Santo): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do artigo 34 do Regulamento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 3.962/C, em que são declarantes Pedro Vitali e Francisco dos Passos Lyrio e sua mulher (Corrego das Piabas — Espirito Santo): "Remetta-se o presente processo á formuladas no parecer da secção."

No processo n. 3.985/C, em que são declarantes Antonio Coelho e Manoel Ferreira da Rocha (Baixo Gandú — "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34 do Regulamento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 3.980/C, em que são declarantes Arthu Oberlander Tibau e Galdina Maria da Conceição e outros (Colatina — Espirito Santo): "Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34 do Regulamento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 3.975/C, em que são declarantes Irmãos Baptista & Comp. e João Fernandes de Freitas e sua mulher (Pão Gigante — Espirito Santo): "Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34 do Regulamento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 3.976/C, em que são declarantes Irmãos Baptista & Comp. e Herminio Vieira de Freitas e s/m. (Colatina — Espirito Santo): "Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34 do Regulamento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 3.977/C, em que são declarantes Irmãos Baptista & Comp. e Antonio Rugik (Pão Gigante — Espirito Santo): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34 do Regulamento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 3.978/C, em que são declarantes Irmãos Baptista & Comp. e Mariano Vidal e s/m. (Colatina — Espirito Santo): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34 do Regulamento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

Na petição de Antonio Felix de Araujo Cintra, em que pede a juntada de documentos ao processo n. 21.332: "Junte-se ao processo."

Nas petições de Banco Commercio e Lavoura de Muzambinho, Banco Noroeste do Estado de São Paulo, Kemil Sahd Farah Cintra & Comp., João Pedro Carneiro da Cunha Domingos Dedecca, Afonso Roveri e Oswaldo Soares Monteiro, relativas aos processos ns. 16.225—3.480—3.482—3.477—13.166—3.790—1.405—3.265 e 3.093: "Certifique-se."

No officio do Banco do Brasil, n. 1.506, devolvendo os recibos das indenizações relativas aos processos numeros 14.357—11.296—11.297—10.411—12.849—14.623—13.533—12.751—14.837—14.243—15.348—13.285—13.796—12.819—12.821—1.986—14.712—2.441—15.105—953—2.763—11.435—15.104—15.103—14.315—13.758—11.987—9.835—9.934—9.814—15.421—15.427—15.423—10.164—10.017—10.173—9.338—14.163—15.069—14.775—15.014—14.204—11.773—14.819—13.122—976—14.395—14.512 e 14.799: "Cumpra-se o disposto no paragrapho 1º do artigo 32 do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934."

Nas petições de Taboada & Comp., Banco do Estado de São Paulo, Vicente de Faria Coelho, Carlos Henriques de Sá, Julião Ribeiro de Carvalho, Augusto Elisio de Castro Fonseca, Mellão, Nogueira & Comp. Banco Commercial do Estado de São Paulo, Franco do Amaral & Comp. e Delphina Martins de Souza, em que pedem a juntada de documentos aos processos numeros 13.821—1.737—2.723—4.050—17.310—15.015—3.638—17.219—16.065—19.233—20.097—17.438 e 7.495: "Junte-se ao processo."

Na petição de João de Souza Meirelles Netto, relativa ao processo n. 1.992: "Junte-se ao processo para deliberação posterior."

Nas petições de Jorge Corrêa Porto, Queiroz Ferreira & Comp., relativas aos processos ns. 1.086—875 e 680 (Santos): "Como requerem."

No officio do juiz de direito Joaquim Meneleu de Almeida Torres, relativo a Guiomar de Assis Moreira: "Junte-se ao processo."

Nas petições de Baccarat & Comp., Joaquim Gomes dos Reis Junior-espólio de Luiz Chrysosto de Oliveira, Miguel A. Rinaldi, Bassetto & Comp., em que pedem reconsideração das decisões da Camara, nos processos numeros 13.955—4.795—1.052—3.399—3.384—3.400—3.413—3.411 e 15.503: "Protocolle-se."

Gabinete da presidencia:

Foram attendidas, no gabinete, as seguintes pessoas: Drs. Fausto de Mello Teixeira, Oscar Peixoto de Alencar e Horacio Cunha.

Secretaria:

Attingiu a 22.741 o numero de processos protocollados até esta data.

Foram enviados 156 registrados.

Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 6 de fevereiro de 1936

N. 35.082 — Angelo Sanchez. — Entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais, aguardando-se, em seguida, a volta do auto n. 991/935, para ser annexado ao mesmo.

N. 116.031/935 — Associação Alliança dos Cegos. — Escapando á repartição offiicante competência legal para reformar desta Recebedoria, nada ha que providenciar, archive-se.

N. 17.626/934 — Antenor G. de Carvalho. — Encontrando-se já rectificadas as certidões de fls. 2 e 3, de accordo com o parecer, nada mais ha que providenciar, archive-se. Autorizo a entrega, mediante recibo, das alludidas certidões.

Processo n. 26.498/1935 — Wady Addum. — Cobre-se, por verba, o imposto devido pelas vendas não escripturadas, de accordo com a informação supra, authenticando-se o novo livro, na fórmula da legislação vigente.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

N. 28.919/935 — Alencar de Oliveira. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 31 de dezembro ultimo, para tornal-o de nullo effeito.

N. 25.981/935 — Miguel R. Badony & Comp. — Dê-se a baixa para o corrente exercicio.

N. 31.226/935 — João Pinto Pereira. — Idem.

N. 19.430/035 — Henrique Alves Pinto. — Archive-se.

N. 26.544/935 — Damasco Villela Monteiro. — Inscreva-se o coletando, Damasco Villela Monteiro, e, em seguida, officie-se, de accordo com a informação e parecer.

N. 18.107/935 — Emilio Dias Filho. — Em face da informação e parecer, nada ha que deferir.

N. 1.935/935 — Corrêa & Sobrinho. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 29 de dezembro ultimo, para tornal-o de nullo effeito.

N. 28.119/935 — João dos Santos. — Transfira-se a João dos Santos, a quem imponho a multa de de 125\$000, grão médio do art. 44 do decreto n. 5.142, ficando adjudicada ao informante metade da importancia da multa.

N. 1.935/935 — Antonio Medeiros. — Imponho ao collectando a multa de 100\$000, grão minimo do art. 17, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e ao ultimo, a de 125\$000, grão médio do art. 44 do citado decreto, ficando adjudicado ao informante metade da importancia das multas.

N. 27.149/935 — Gonçalves & Pinho. — Em face da informação e do parecer, mantenho o despacho de 3 de dezembro ultimo.

N. 26.973/935 — Antonio Camillo e Pedro da Silva Amara. — Intime-se, pessoalmente, com o prazo de quinze dias.

N. 26.624/935 — Tampas e Tubos Metallicos Ltda. — Dê-se a baixa, para o exercicio corrente.

N. 2.213/936 — Mario Gama. — Averbese a mudança, de accordo com as informações e parecer. Imponho ao requerente a multa de 50\$000, minimo do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 28.747/935 — Luiz Tavares. — Autorizo a transferencia, *ex-officio*, proposta. Imponho a Luiz Tavares a multa de 50\$000, minimo do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 32.951/935 — Emilio Dias Filho. — Annote-se a baixa solicitada.

N. 33.225/935 — João dos Santos Tôrres. — Idem.

N. 35.945/935 — Astir Paulo. — Idem.

N. 35.899/935 — Romolo Longo. — Nada havendo a providenciar, archive-se.

N. 35.868/935 — Oscar Alves da Silva. — Annote-se a baixa solicitada.

N. 35.730/935 — José Ferreira dos Santos. — Dê-se a baixa, de accordo com a informação.

N. 35.745/935 — Albino Barros & Comp. — Annote-se a baixa, de accordo com o parecer.

N. 35.738/935 — Henriqueta Gonçalves. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a Henriqueta Gonçalves a multa de 100\$000, minimo do art. 17, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 34.600/935 — Casa de Saude São Jorge Ltda. — Em face da informação e parecer, e, tendo em vista o documento de fls. 18, reconsidero os despachos anteriores, para tornal-os de nullo effeito. Em consequencia, inscreva-se a collecta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente, em nome do Dr. Estellita Lins, a quem imponho a multa de 125\$000, grão médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 34.782/935 — Moyses Mansur. — Annote-se a baixa solicitada.

N. 33.911/935 — João Fernandes Moreira. — Annote-se a baixa solicitada.

Certidões:

N. 4.100/936 — Laboratorio Casa Luik Limitada. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 4.110/936 — Fausto da Silva Padrão. — Certifique-se.

N. 4.227/936 — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda. — Idem.

N. 4.222/936 — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda. — Idem.

N. 4.172/936 — Abgaro Tostes Ferreira. — Idem.

N. 4.230/936 — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda. — Cartifique-se.

N. 4.229/936 — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda. — Idem.

N. 4.226/936 — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda. — Idem.

N. 4.224/936 — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda. — Idem.

N. 4.223/936 — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda.
 — Idem.
 N. 4.221/936 — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda.
 — Idem.
 N. 4.220/936 — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda.
 — Idem.
 N. 4.214/936 — Albano Gaspar. — Idem.
 N. 4.155/936 — Armando Bastos Carvalhaes. — Idem.
 N. 4.154/936 — Armando Bastos Carvalhaes. — Idem.
 — Idem.
 N. 4.228/936 — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda.
 — Idem.
 N. 4.237/936 — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda.
 — Idem.
 N. 4.236/936 — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda.
 — Idem.
 N. 4.235/936 — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda.
 — Idem.
 N. 4.234/936 — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda.
 — Idem.
 N. 4.233/936 — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda.
 — Idem.
 N. 4.232/936 — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda.
 — Idem.
 N. 4.231/936 — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda.
 — Idem.
 N. 4.120/936 — Ferreira Passarello & Comp. Limitada.
 — Idem.
 N. 4.119/936 — Ferreira Passarello & Comp. Limitada.
 — Idem.
 N. 4.118/936 — Ferreira Passarello & Comp. Limitada.
 — Idem.
 N. 4.117/936 — Ferreira Passarello & Comp. Limitada.
 — Idem.
 N. 4.116/936 — Ferreira Passarello & Comp. Limitada.
 — Idem.
 N. 4.115/936 — Ferreira Passarello & Comp. Limitada.
 — Idem.
 N. 4.122/936 — Ferreira Passarello & Comp. Limitada.
 — Idem.
 N. 4.121/936 — Ferreira Passarello & Comp. Limitada.
 — Idem.
 N. 4.123/936 — Ferreira Passarello & Comp. Limitada.
 — Idem.
 N. 4.134/936 — Isaltino Severiano Moreira. — Idem.
 N. 4.144/936 — Dias Garcia & Comp. Limitada. —
 Idem.
 N. 4.143/936 — Dias Garcia & Comp. Limitada. —
 Idem.
 N. 4.142/936 — Dias Garcia & Comp. Limitada. —
 Idem.
 N. 4.152/936 — Vicente Fonte & Comp. — Idem.
 N. 4.225/936 — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda.
 — Idem.
 N. 4.107/936 — Rocha Couto & Comp. — Idem.
 N. 1.719/936 — Silva Magalhães & Comp. — Idem.
 N. 4.682/936 — Stahlunion Limitada. — Certifique-se o
 que constar dos livros de lançamentos do imposto de indus-
 trias e profissões.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de fevereiro de 1936

Officios expedidos:

N. 197 — Chefe de Secção do Imposto de Renda em
 Pernambuco, solicitando providencias.
 N. 199 — Chefe de Secção do Imposto de Renda em
 São Paulo, remetendo processo.
 N. 200 — Chefe de Secção do Imposto de Renda em
 Nictheroy, respondendo officio.
 N. 52 — Presidente do Conselho de Contribuintes, soli-
 citando providencias.
 N. 68 — Director Regional dos Correios e Telegraphos,
 solicitando providencias.

Telegrammas expedidos:

N. 55 — Ao chefe de Secção em Victoria, sobre obje-
 cto de serviço.

N. 56 — Ao chefe de Secção em Belém, sobre objecto
 de serviço.

N. 57 — Ao delegado fiscal em Nictheroy, sobre obje-
 cto de serviço.

N. 58 — Ao chefe de Secção em Nictheroy, sobre ob-
 jecto de serviço.

Dia 5

Officios expedidos:

N. 201 — Ao chefe de Secção em Nictheroy, communi-
 cando transferencia de funcionario.

N. 202 — Ao delegado fiscal em São Paulo, communi-
 cando transferencias de funcionarios.

N. 203 — Ao chefe de Secção em São Paulo, communi-
 cando transferencia de funcionarios.

N. 204 — Ao delegado fiscal em Nictheroy, communi-
 cando transferencia de funcionario.

N. 69 — Ao director da Imprensa Nacional, solicitando
 devolução de expediente.

N. 70 — Ao director da Fazenda Municipal, apresen-
 tando funcionarios.

N. 71 — Ao director do Departamento do Commercio e
 Industria, apresentando funcionario.

N. 53 — Ao director da Despesa Publica, communican-
 do transferencias de funcionarios.

N. 54 — Ao director das Rendas Internas, remetendo
 o processo em que é interessada Maria Henriqueta da Silva.

N. 15 — Ao director da Recebedoria do Districto Fe-
 deral, apresentando funcionarios.

Telegrammas expedidos:

N. 59 — Ao chefe de Secção em Curityba, sobre trans-
 ferencia de funcionario.

N. 60 — Ao delegado fiscal em Curityba, pedindo infor-
 mação urgente sobre passagens de funcionarios.

N. 61 — Ao delegado fiscal em Natal, respondendo tele-
 grammma.

N. 62 — Ao chefe de Secção em São Paulo, responden-
 do telegramma.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

BALANÇO DA RECEITA E DESPESA DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1935

Recetta

Renda extraordinaria . . .	355\$000	
Depositos de diversas ori- gens c/movim.	664\$300	
Movimento de fundos . . .	22.467:143\$000	22.468:162\$300
Saldo de novembro P. P.		8.236:444\$400
		<u>30.704:606\$700</u>

Despesa

Ministerio da Fazenda . .	339:241\$500	
Ministerio da Justiça . . .	1.025:010\$500	
Ministerio do Exterior . . .	14:073\$100	
Ministerio da Educação . .	1.961:284\$700	
Ministerio do Trabalho . .	66:399\$700	
Ministerio da Viação . . .	6.798:516\$300	
Ministerio da Agricultura .	975:130\$300	11.180:256\$100

Depositos de diversas ori- gens c/movim.	10:511\$100	
Movimento de fundos . . .	15.998:627\$000	16.009:139\$100

Saldo para janeiro de 1936
 — (periodo addi-
 cional):

Caixa geral (em che- ques emittidos) . .	709:491\$600	
Agentes pagadores . .	2.805:720\$900	3.515:212\$500
		<u>30.704:606\$700</u>

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1936. — João Bezerra
 Rios, contador. — Otto Schilling, presidente.

BALANÇO DO ACTIVO E PASSIVO DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1935

Activo		
Bens moveis:		
Saldo do balanço anterior	919:856\$800	
Saldo dos lançamentos d/mez	25:359\$000	945:215\$800
Agentes responsaveis — c/dos cofres:		
Saldos na Thesouraria:		
Caixa geral (em cheques emitidos)	709:491\$600	
Agentes pagadores	2.805:720\$900	3.515:212\$500
Balanço financeiro:		
Saldo do balanço anterior	4.210:363\$900	
Saldo dos lançamentos d/mez	4.711:385\$100	8.921:749\$000
Thesouro Nacional — C/de creditos:		
Saldos não applicados		37.655:184\$000
Caixa de depositos e cauções:		
Saldo anterior	1.839:134\$600	
Saldo dos lançamentos d/mez	151:896\$000	1.991:030\$600
		53.028:391\$900
Passivo		
Depositos:		
Restos a pagar:		
Saldo do anno anterior (permanente)	2:763\$100	
Saldo da c/de movimento	2:757\$100	6\$000
Depositos de diversas origens:		
Saldo do anno anterior (permanente)	2.964:375\$700	
Saldo da c/de movimento	2.814:084\$000	450:291\$700
Thesouro Nacional — C/de patrimonio:		
Saldo do balanço anterior	13.206:520\$600	
Saldo dos lançamentos d/mez	25:359\$000	13.231:879\$600
Ministerios — C/de creditos:		
Saldo anterior das autorizações	2.993:351\$200	
Saldo dos lançamentos d/mez	3.238:455\$600	6.231:806\$800
Despesa empenhada:		
Saldo anterior	13.315:100\$700	
Saldo dos lançamentos d/mez	9.802:047\$400	3.513:053\$300
Despesa registrada:		
Saldo anterior	4.731:159\$400	
Saldo dos lançamentos d/mez	23.179:164\$500	27.910:322\$900
Depositos e cauções:		
Saldo anterior	1.839:134\$600	
Saldo dos lançamentos d/mez	151:896\$000	1.991:030\$600
		53.028:391\$900

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1936. — João Bezerra
Rios, contador. — Otto Schilling, presidente.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica;

Antonio de Barros e Silva, pedindo reintegração na comissão do posto de 2º tenente. — Archive-se. Em 4 de fevereiro de 1936.

José Genesio dos Santos, reclamando contra sua dispensa da Fabrica de Projectis de Artilharia. — Archive-se. Em 3 do fevereiro de 1936.

Maria Emilia Pinto de Souza, reclamando contra sua exoneração da Fabrica de Cartuchos de Infantaria. — Archive-se. Em 3 de fevereiro de 1936.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de fevereiro de 1936

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, declarando.

Para publicação em Boletim do Exercito, que, por estar quasi normalizada a situação do paiz e assegurada a ordem publica, ficam os commandantes das Regiões Militares autorizados a continuar o licenciamento das praças com o tempo terminada, a seu juizo e a proporção que os novos conscriptos se tornem aptos ao desempenho dos novos misteres. (Av. 55).

Que:

1). E' fixada em 45 annos a idade limite para matrícula no Curso da categoria B, da Escola de Estado Maior de officiaes technicos, majores e tenentes-coroneis;

2). Fica elevada para 40 (quarenta) annos o limite da idade para capitães, no curso da categoria A, permanecendo este limite para os majores das armas, os quaes teriam, no posto de capitão, bastante tempo para ingressar na referida escola. (Av. 57).

Que o 1º tenente pharmaceutico Antonio Mendes da Silva é posto, nesta data, á disposição do Ministerio das Relações Exteriores, para servir na Commissão de Limites do Sector Oeste. (Av. 58);

Ministerio da Guerra — N. 57 — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

Em officio n. 381, de 26 de setembro ultimo, o director de Saúde da Guerra, tendo em vista o despacho exarado no requerimento do enfermeiro Cornelio Vieira Santiago solicitando promoção, consulta:

a) se devem ser promovidos ás classes immediatas os enfermeiros considerados civis e que de accordo com o artigo 1º do decreto n. 24.790, de 14 de julho de 1934 passaram a figurar no Quadro de Enfermeiros com os vencimentos estipulados na tabella orçamentaria de 1932, constituindo classe a extinguir-se por effeito de aposentadoria, demissão, fallecimento ou inclusão no dito quadro;

b) em caso affirmativo, qual o criterio a seguir, attendendo-se a que não existe quadro geral e que nos hospitaes onde o numero era fixado annualmente, seguhdo as necessidades e de accordo com a dotação orçamentaria, uns optaram pela inclusão no Quadro de Enfermeiros Militares e foram incluídos e outros continuam na situação de civis.

Em solução declaro-vos:

a) que os enfermeiros civis, comprehendidos no art. 1º do decreto n. 24.790, de 14 de julho de 1934, não tem direito á promoção ás classes superiores, attendendo a que não existe nem existiu quadro de enfermeiros civis e que a nomeação dos enfermeiros em apreço sendo de caracter transitorio, foi tornada effectiva sómente pelo decreto numero 24.970, que não fallou em promoção;

b) que os enfermeiros antigos já incluídos no Quadro de Enfermeiros e os enfermeiros civis que optarem pela inclusão de accordo com o art. 2º do decreto n. 24.990, sejam relacionados no dito quadro, acima dos novos enfermeiros, contando antiguidade da data da nomeação na classe respectiva, desde que estejam devidamente habilitados com o mesmo curso ou cursos equivalentes. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — N. 59 — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Declaro-vos que é vedado aos inspectores de Tiro fornecerem attestado ou certificado prévio para qualquer fim e muito menos para posse de emprego publico. — General Jodo Gomes.

Requerimentos despachados

Albano de Carvalho, 1º tenente, pedindo para constar no Almanack Militar periodos de tempo de serviço contados pelo dobro. — Os acrescimos pedidos somente serão apreciados por ocasião da passagem para a reserva.

Alcides Saldanha, ex-official do Quadro de Contadores, pedindo por certidão si prestou serviços na 3ª Bia. do 6º R. A. M. em 1932 e a função que desempenhava no mesmo regimento. — Certifique-se na forma da lei.

Antonio Viegas da Silva, capitão de administração, pedindo para aguardar nesta capital a realização do concurso para intendentes de guerra. — Não ha que deferir, em vista do requerente ter sido transferido para esta capital.

Ary dos Santos Miranda, 2º tenente de administração, pedindo licença-premio, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Aguarde oportunidade.

Azael Furquim de Arruda, 3º sargento alumno da E. A., pedindo seja cancellada de seus assentamentos a contagem de um anno de serviço para effeito de reforma. — Deferido.

Carlos de Oliveira Ribeiro Campos, 1º tenente, pedindo ser da data do despacho a licença que obteve para tratamento de saúde, publicada no *Diario Official* de 22 de novembro do anno findo. — Deferido.

Cesalpino Machado, pedindo segunda via de seu certificado de reservista. — Certifique-se na forma da lei.

Eliezer Gomes Valente, 1º tenente, pedindo licença-premio de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Aguarde oportunidade.

Emygdio de Campos Martins, cabo reservista, pedindo certidão do tempo em que serviu na E. S. I. — Certifique-se na forma da lei.

Feliciano de Almeida Bueno, pedindo pagamento de uma divida contrahida com o sargento do Exército Bianor Novaes. — Prove o que allega, visto o supposto devedor declarar que já saldou a divida.

Ferdinando Alberico de Souza da Silveira Filho, 1º tenente, pedindo averbação de tempo de serviço quando serviu no Forte de Coimbra. — Archive-se por não haver o que deferir.

Francelino Gonçalves de Lacerda, pedindo segunda via de caderneta militar. — Declare, com exactidão, os corpos e as épocas em que serviu, para que se passe certidão.

Francisco Paulo da Faria, capitão, solicitando inspecção de saúde. — Como requer.

João José, pedindo segunda via de certificado de reservista. — Forneça-se a certidão, na forma da lei.

João Leandro dos Santos, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido, em face das informações.

João Pires do Couto Junior, pedindo inclusão nas fileiras do Exército. — Concedo reinclusão, como soldado, devendo ser impreterivelmente excluido após um anno de serviço.

José Bonifacio Camara, capitão, medico, pedindo transferencia para a Policlínica Militar. — Archive-se.

José Eduardo Pfeil, general, da reserva, pedindo mandar cancellar o item 11 do boletim n. 292, do Collegio Militar do Rio de Janeiro, que motivou o desligamento de seu filho ex-alumno Paulo Couto Pfeil. — Em face do parecer do Estado Maior do Exército, concedo que o desligamento do alumno Paulo do Couto Pfeil seja considerado como tendo sido a pedido de seu progenitor.

José de Castro Cardoso, pedindo restituição da quantia de 80\$000. — Deferido.

José Leoncio dos Santos, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se na forma da lei.

José Rodrigues Cruz, pedindo que seja attestada a sua qualidade de reservista. — Indeferido, por não se ter reabilitado na forma do art. 390, do R. I. S. G.

Julio Cesar Gomes da Silva, general, reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido, em face da informação da Directoria do Serviço Militar e da Reserva.

Juvenal Chaves e Nirgenio Augusto dos Santos, ex-cadetes, pedindo nova matricula na Escola Militar. — Deferido, de accordo com o parecer do E. M. E.

Ramiro Noronha, major, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Seja contado pelo dobro o periodo de 20 de julho de 1924 a 7 de agosto de 1925 em que esteve em operações de guerra, conforme informação do D. P. E.

Sebastião Alves de Oliveira, soldado, servindo no 1º R. I., pedindo transferencia. — Seja excluido do Exército, em vista da sua incorporação não se ter processado regularmente. Tem direito a caderneta de reservista de 1ª categoria, em face das informações.

Ubirajara Pereira Damasceno, 2º cabo do 1º R. I., pedindo asylo. — Deferido.

Waldomiro Pesce, pedindo caderneta de reservista de 2ª categoria. — Regularize sua situação, naturalizando-se brasileiro; após, aliste-se na C. R. do Estado em que vae residir e peça certificado de reservista de 3ª categoria.

Washington Garcia, pedindo restituição de quantia. — Deferido.

Requerimentos despachados pelo Sr. director:

Esmeralda Queiroz Barbosa, pedindo que seja seu marido, 3º sargento Gustavo Fernandes Barbosa, da Companhia Isolada da Foz do Iguaçu, obrigado a officializar o seu matrimonio e contribuir com o necessario para o seu sustento. — Selle os documentos que annexou á petição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de fevereiro de 1936

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo, para os effeitos do Regulamento do Sello, os requerimento em que o capitão José Marinho dos Santos, pede que lhe seja cedido um animal mediante indemnização e o presidente da União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro, pede anulação de um acto considerando insubmissos diversos sorteados (officios ns. 179 e 181).

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados

Dalto Rezende Vasconcellos, soldado do 12º R. I., pedindo promoção com transferencia. — Indeferido, por falta de amparo legal.

João Monteiro, 1º cabo do Contingente da Escola de Infantaria, pedindo transferencia para o Contingente da F. C. A. G. — Indeferido.

Arthur de Oliveira Leite, 2º cabo do 2º R. I., pedindo transferencia para a Escola de Aviação Militar. — Indeferido.

Mario Braga dos Santos, 1º cabo do 2º R. I., pedindo transferencia para a Escola de Aviação Militar. — Indeferido.

José Nunes da Silveira Filho, 2º cabo do 1º R. I., pedindo transferencia para o 20º B. C. — Indeferido, em vista das informações.

Januario Martins Gundim, 2º cabo aggregado ao 6º R. I., pedindo transferencia para o Batalhão de Fronteiras. — Aguarde oportunidade.

Manoel Philippe Pontes, soldado do Contingente da Escola de Infantaria, pedindo transferencia para a Secção Telegraphica do Exército. — Indeferido.

Alporandyr do Nascimento, 3º sargento, pedindo promoção. — Promovo a 2º sargento, Q. I., o 3º dito Alporandyr do Nascimento, de accordo com o art. 4º do decreto n. 17.718, de 21 de fevereiro de 1917.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portarias do dia 6 de fevereiro de 1936:

N. 61 — Approvando a folha de 1.100 trabalhadores diaristas para servir na Rede de Viação Federal Leste Brasileiro durante o exercicio de 1936, pessoal esse já existente á data da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo. (1.823, de 1936.)

N. 62 — Approvando a folha de 472 diaristas contractados, para servir na Estrada de Ferro de Goyaz durante o actual exercicio, a partir de 1 de janeiro, pessoal esse existente á data da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo. (26.822, de 1935.)

N. 63 — Approvando a folha de 3 diaristas contractados para a Fiscalização do Porto de Manaus, no actual exercicio de 1936, pessoal esse existente á data da lei n. 183, de 13 de janeiro findo (143, de 1936.)

N. 64 — Approvando a folha de 9 diaristas contractados para a Fiscalização do Porto de S. Luiz do Maranhão, no actual exercicio de 1936, pessoal esse existente á data da lei n. 183, de 13 de janeiro findo. (26.708, de 1935.)

N. 65 — Approvando a folha de 220 diaristas contractados para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no actual exercicio de 1936, pessoal este existente á data da lei n. 183, de 13 de janeiro findo. (26.935, de 1935.)

N. 66 — Concedendo ao guarda-dormitorio de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Catharino das Neves; um anno de licença, em prorrogação, para tratamento da saude, a contar de 8 de janeiro do corrente anno, com dois terços da diaria. (1.504, de 1936.)

N. 67 — Concedendo ao guarda-freios de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Fernando José Machado; cinco mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 12 de setembro de 1935, sendo dois mezes com um terço da diaria e o prazo restante com um sexto da mesma. (1.374, de 1936.)

Expediente do dia 5 de fevereiro de 1936

Avisos:

N. 270 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga a folha na importancia de 2:600\$, de abonos por serviços prestados em janeiro p. findo, pelos funcionarios constantes da mesma folha.

N. 271 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao servente diarista da D. R. dos C. T., Humberto Bocco, a quantia de 263\$800 de diarias que deixou de receber no periodo de 1 de dezembro de 1933 a 7 de março de 1934. (13, de 1936.)

N. 272 — Ao mesmo — Solicita seja paga a folha na importancia de 1:000\$, do engenheiro de 1ª classe, interino, do D. N. P. N., José Domingues Belfort Vieira, de gratificação por serviços prestados, no anno findo, na banca de exame dos concursos para preenchimento de cargos iniciais do referido departamento. (598, de 1936.)

N. 273 — Ao mesmo — Identico ao conductor de 1ª classe interino, Gilberto Canedo de Magalhães. (598, de 1936.)

N. 274 — Ao mesmo — Identico ao professor Francisco Clementino Santiago Dantas. (598, de 1936.)

N. 275 — Ao mesmo — Identico ao 2º official desta secretaria de Estado, Agrippino Grieco. (598, de 1936.)

N. 276 — Ao mesmo — Identico ao 4º official do D. N. P. N., Edgard Garrilho da Fonseca e Silva. (598, de 1936.)

N. 277 — Ao mesmo — Identico ao professor Roberto Accioli. (598, de 1936.)

N. 278 — Ao mesmo — Identico ao engenheiro de 1ª classe do D. N. P. N., Claudio da Costa Ribeiro. (598, de 1936.)

N. 279 — Ao mesmo Identico ao engenheiro do mesmo departamento, Mauricio Joppert da Silva. (598, de 1936.)

N. 280 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao trabalhador de 3ª classe do D. N. P. N., Mario Cardoso, a importancia de 200\$ relativa á gratificação por serviços prestados, no anno findo, nos concursos para preenchimento de cargos iniciais de referido departamento. (598, de 1936.)

N. 281 — Ao mesmo — Identico ao servente do mesmo departamento, João Miranda. (598, de 1936.)

N. 282 — Ao mesmo — Identico ao continuo do mesmo departamento, Izolino Martins de Araújo. (598, de 1936.)

N. 283 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao professor Newton Maia, a importancia de 1:000\$, de gratificação por serviços prestados, no anno findo, na banca de exame dos concursos para preenchimento de cargos iniciais do D. N. P. N. (598, de 1936.)

N. 284 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao continuo do D. N. P. N., a importancia de 200\$ de gratificação por serviços prestados, no anno findo, nos concursos para preenchimento de cargos iniciais do referido departamento. (598, de 1936.)

N. 285 — Ao mesmo — Solicita seja paga na importancia de 1:000\$, ao chefe de expediente do D. N. P. N., Gastão de Carvalho, de gratificação por serviços prestados, no anno findo, na banca de exame do concurso para preenchimento de cargos do referido departamento. (598, de 1936.)

N. 286 — Ao mesmo — Identico ao auxiliar de campo do D. N. P. N., Alcides Faria, na importancia de 200\$, de serviços prestados á mesma banca. (598, de 1936.)

N. 287 — Ao mesmo — Identico ao professor Jacques Raymundo Ferreira da Silva, na importancia de 1:000\$000 de serviços prestados á referida banca. (598, de 1936.)

N. 288 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, a conta de Sequeira & Comp., na importancia de 901\$600 de fornecimento feito, em 1934, á Fiscalização do Porto de Corumbá. (26.767, de 1936.)

N. 289 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao Dr. Salim Felix, a quantia de 315\$000, de serviços medicos prestados ao ferroviario da E. F. C. B., Firmino Antunes, em novembro de 1933. (36.117, de 1935.)

N. 290 — Ao mesmo — Solicita seja paga a folha na importancia de 533\$300, de ajuda de custo a que fez jus, em janeiro findo, o 4º official do D. N. P. N., Francisco Firino Cavalcanti de Moura. (603, de 1936.)

N. 291 — Ao mesmo — Remette para pagamento a folha de gratificação na importancia de 2:200\$000 a que fizeram jus, no mez de janeiro do corrente anno, os funcionarios constantes da mesma folha.

Officios:

N. 427 — A' E. F. Central do Brasil — Foi ordenado o registro do credito especial de 1.900:000\$, aberto pelo decreto n. 572, de 31 dezembro de 1935, para reajustar e as diarias do pessoal jornaleiro dessa via-ferrea, observar o regimen de oito horas de trabalho, e permittir o descanço semanal. (812, de 1936.)

N. 428 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Approva a minuta do termo additivo ao contracto celebrado entre esse departamento e a Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, para a construção da muralha de contorno e execução do aterro destinado ao aeroporto do Rio de Janeiro. (26.612, de 1935.)

N. 429 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Autoriza a venda, da lancha "Itá", que serve á Fiscalização do Porto de Victoria. (602, de 1936.)

N. 430 — Ao mesmo — communica que o deferimento da petição de Elmano Ribeiro & Comp., acha-se implicito na autorização constante do despacho communicado no officio desta directoria n. 3.993, de 25 de setembro p. findo. (20.826, de 1935.)

N. 431 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Reitera pedido constants do officio n. 2.085, no sentido de ser feita a revisão geral dos nomes dos funcionarios desse departamento com direito á gratificação addicional e das respectivas importancia. (1.507, de 1936.)

N. 432 — A' Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo — Remette papel n. 1.2820, de 1936 para que seja cumprida a exigencia da lei do sello. (1.820, de 1936.)

N. 433 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Remette declaração de familia de Octaviano Ramos, ex-inspector de 3ª classe da extincta Repartição Geral dos Telegraphos. (1.935, de 1936.)

N. 434 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Solicita remessa dos processos relativos á apuração de desidia e falta de exacção no cumprimento de deveres e ao alcance verificado na thesouraria da agencia postal de Jundiahy, em São Paulo, por parte do então thesoureiro, Alvaro da Costa Domingos José Pereira, bem como do requerimento do ex-epregado solicitando demissão do cargo. (15.562, de 1935.)

N. 435 — A' Secretaria do Tribunal de Contas — Remette a 2ª via do empenho de despesa n. 8, na importancia de réis 8:400\$000.

N. 436 — A' Despesa Publica — Restitue processo de pagamento de 4:622\$600 ao engenheiro da E. F. C. B. — Paulo Beltrão Rodrigues. (618, de 1935.)

N. 437 — A' mesma — Identico na importancia de réis 557\$, ao guarda-chaves, Aurico Flores. (24.095, de 1935.)

N. 438 — A' mesma — Devolve processo que acompanhou o officio n. 365, de 15 de fevereiro do anno p. findo. (1.514, de 1936.)

N. 439 — A' Secretaria do Syndicato dos Armadores Nacionaes — Relativamente á reclamação apresentada pela firma Aziz K. Zereisati, de Fortaleza, communica que proferiu o seguinte despacho: "Em face dos pareceres do D. N. P. N. e do Sr. consultor juridico, é impossivel attender. (69, de 1935.)

N. 440 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Identico. (69, de 1936.)

N. 441 — A Comissão Encarregada da liquidação da Dívida Flutuante — Remette processo de pagamento de réis 2163, em que é interessado, João Magalhães. (25.960, de 1935.)

N. 442 — A mesma — Idêntico de Coutinho & Irmão na importância de 390\$000. (853, de 1934.)

N. 443 — A mesma — Idêntico de Fonseca Almeida & Comp., na importância de 2:169\$000. (1.133, de 1936.)

N. 444 — A Despesa Publica — Remette folha de vencimentos do mez de janeiro ultimo, do pessoal da Comissão de Sanamento da Baixada Fluminense. (2.033, de 1936.)

N. 445. — A Rede de Viação Cearense — Solicita remessa de copia dos assentamentos do ex-guarda fio da 5ª divisão dessa Rede Domingos de Souza. (18.397, de 1935.)

N. 446 — A Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes — Remette papel n. 839-35, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello, visto não combinarem as datas apostas nas estampilhas. (1.695, de 1935.)

N. 447 — A E. F. Noroeste do Brasil — Autoriza a admitir um escripturario para os serviços de fiscalização das obras a cargo da Sociedade Melhoramentos E. F. Noroeste do Brasil Limitada. — (1.167, de 1935.)

Dia 6 de fevereiro de 1936

Requerimentos despachados :

Raymundo Emygdio de Castro, diarista da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, pedindo pagamento de differença de vencimentos entre a sua categoria e a do almoxarife, cargo que exerceu no escriptório da rodovia Rio-Petropolis, no periodo de 30 de novembro de 1932 a 6 de julho de 1933. — Indeferido. (99, de 1936.)

Eloy Pontes Teixeira, engenheiro, solicitando sejam-lhe attribuidos, pelo regimen de tarefa, os serviços de duplicação do ramal de São Paulo, serviços que, segundo allega, lhe foram adjudicados pela administração da Central, em 1926. — Indeferido. (1.301, de 1936.)

Ary Lima de Magalhães, telegraphista de 5ª classe, exercendo actualmente as funções de agente postal-telegraphico de Pouso Alto, no Estado de Minas Geraes, pedindo sua promoção. — Aguarde a indicada oportunidade. (1.444, de 1936.)

Colso Diniz Alves Pequeno, ex-praticante tecnico da E. F. Central do Brasil, solicitando sua readmissão. — Aguarde a indicada oportunidade. (25.108, de 1935.)

Djanira Silva Catanhedo, ajudante da agencia postal-telegraphica de Rosario, na D. R. do Maranhão, solicitando sua nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma D. R. — Aguarde a indicada oportunidade. (1.234, de 1936.)

Oswaldo de Góes Coelho, servente da agencia postal-telegraphica de Laranjeiras, na D. R. de Sergipe, solicitando sua transferencia para o cargo de servente de 2ª classe da sede da mesma Directoria. — Deferido, de accordo com os pareceres. (sem prejuizo, porém, dos candidatos porventura aprovados em concurso.) (1.180, de 1936.)

Estrada de Ferro Sorocabana — Compareça, por seu representante, a 3ª Secção da Directoria Geral de Expediente, afim de providenciar sobre a publicação, por sua conta, no *Diario Offic'el*, do decreto n. 619, de 31 de janeiro ultimo, expedido a seu favor.

Architriclino Ribeiro de Aguiar, thesourairo, em disponibilidade da extincta Administração dos Correios de São Paulo, pedindo sua reintegração no mesmo lugar ou em outro cargo de igual categoria na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, com os vencimentos que percebia, quando em exercicio de suas funções, ou, ainda, para ser addido á Secção Economica da mesma Directoria Regional. — "A situação de disponibilidade, em que se acha o requerente, é para que seja aproveitado na primeira oportunidade, de accordo com a vigente legislação, em cargo equivalente. (25.755, de 1935.)

Directoria Geral do Expediente

PORTARIA N. 40

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo

ao que requereu a Sociedade Nacional Radioelectrica e de accordo com os pareceres prestados:

Resolve approvar o local para onde a referida sociedade pretende transferir a sua estação receptora, situado á rua Coimbra n. 59 (Braz de Pinna), nesta Capital.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1936. — *Marquês dos Reis*.

(C. 957—6-2-36—148300)

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de fevereiro de 1936

Mandando servir na Directoria Regional do Districto Federal, até ulterior deliberação, o servente de 1ª classe da officina mechanica, José Pinheiro Maia.

O referido funcionario deverá ter exercicio provisorio na succursal n. 8, como encarregado da vigilancia da porta de entrada, na ala direita deste edificio, em cumprimento ao que determina a portaria n. 1.091, de 20 de agosto do anno passado. (Port. n. 162, de 5-2-36.)

Requerimentos despachados

Mauricio Saboia, telegraphista de 5ª classe, readmittido por decreto de 29 de novembro de 1935, pedindo contagem de antiguidade de classe da data em que foi promovido a esse cargo. — Indeferido, á vista do informado. (Req. numero 66.255-35.)

Clarindo Pereira Dias, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional de Ceará, pedindo a sua nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (7.487-45-Dr CE.)

Antônio Cordeiro da Rocha, trabalhador, com exercicio na Directoria Regional do Ceará, pedindo a sua nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (7.455-Dr Ce.)

Anizio Aranha, guarda-fios de 2ª classe, com exercicio na Directoria Regional do Maranhão, pedindo promoção. — Já tendo sido feita proposta para as vagas existentes, aguarde oportunidade. (5.178-35-Dr Ma.)

Raymundo Siqueira, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Ceará, pedindo a sua nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (7.454-35-Dr Ce.)

José Marques Reis, trabalhador, com exercicio na Directoria Regional de Juiz de Fora, pedindo a sua nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (7.109-35-Dr Juiz de Fora.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Albano da Costa processo n. 6.568, de 1936. — Deferido, a titulo precario.

Abel Rodrigues, processo n. 87.430, de 1935. — Deferido.

Adão Coelho, processo n. 71.645, de 1935. — Não ha vaga.

Alcides Pereira, processo n. 73.583, de 1935 — Fica transferido para graxeiro extranumerario.

Christovam Puccini, processo n. 89.905, de 1935 — Não é possível attender, á vista das prescrições do art. 107, das I. S. T.

Carlos Dias da Gama, processo n. 108.463, de 1935. — Aguarde a abertura das inscrições para o concurso.

Hygino Pereira de Vasconcellos, processo n. 177.272, de 1935. — Deferido.

José Pereira da Silva, processo n. 120.737, de 1935. — Aguarde oportunidade.

José Alves da Costa, processo n. 177.282, de 1935. — Deferido.

Raymundo José Verissimo, processo n. 177.287, de 1935. — Deferido.

Osorio do Carmo Borges Leal, processo n. 19.332, de 1936. — Aguarde o prazo de 24 mezes, a partir de 4 de abril de 1935.

Amaro Vaz de Mello Penna, processo n. 98.670, de 1935. — Indeferido.

P. e Theophilo Twérz, processo n. 86.740, de 1935. — Autorize a renovação, á vista dos documentos annexos e das informações.

Arthur Cordeiro da Fonseca, processo n. 59.160, de 1935. — Certifique-se.

Isis Mattos Gomes, processo n. 69.850, de 1935. — Indeferido.

Benedicto Pereira, processo n. 3.774, de 1936. — Autorize o abono com dous terços, por se tratar de accidente em serviço.

Cantalina Bittencourt de Carvalho, processo n. 4.415, de 1936. — Autorizo o pagamento.

Carlos Barbosa do Amaral, processo n. 5.465, de 1936. — Compareça á Secretaria.

Izolina Maria Soares, processo n. 3.490, de 1936. — Compareça á Secretaria.

José Silva, processo n. 5.785, de 1936. — As inscripções estão suspensas.

Marfisia Ildia Ferreira, processo n. 4.530, de 1936. — Autorizo o pagamento.

Maria Candida Peres, processo n. 4.510, de 1936. — Compareça á Secretaria.

Juvenal Aranha, processo n. 10.593, de 1935. — Certifique-se.

Alfredo de Assis, processo n. 1.905, de 1936. — Compareça á Secretaria.

José Baptista, processo n. 2.515, de 1936. — Compareça á Secretaria.

Salvador Jannuzzi, processo n. 76.055, de 1935. — Deferido.

José Peres, processo n. 171.907, de 1935. — Deferido.

Caixa dos Empregados do "Movimento", processo n. 76.165, de 1935. — Indeferido.

Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé, processo n. 89.470, de 1935. — Não havendo os requerentes apresentado argumentos que autarizem a modificação do despacho anterior, fica o mesmo mantido.

Romualdo Mattoso de Carvalho, processo n. 87.930, de 1935. — Ao requerente cabia, após a sua demissão, — janeiro de 1923 — promover tudo que estivesse ao seu alcance para provar a sua innocencia; não o tendo feito, em tempo habil, não é possível attender á sua pretensão agora, depois do decurso de 13 annos da falta commettida. Indeferido, pois o pedido de fls. 1 e 2.

Lincoln da Costa Telles, processo n. 204.527, de 1935. — Aguarde solução da proposta de demissão feita ao ministerio, uma vez que o requerente tem debito superior a 14:000\$000 em favor da Fazenda Nacional.

José Domiciano, processo n. 150.972, de 1935. — Indeferido.

José Benedicto de Oliveira, processo n. 79.255, de 1935. — Approvo a dispensa do serviço desta estrada, proposta no officio n. 266, de 19 de novembro do anno proximo findo, da I. S. V., annexo, do ajudante de 2ª classe José Benedicto de Oliveira, por se achar incurso no disposto no art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á vista do que estabelece o art. 169, da Constituição da Republica.

Renato Portella, processo n. 94.783, de 1935. — Fica transferido para graxeiro extranumerario.

Asylo de Mendicidade de Pindamonhangaba, processo numero 2.725, de 1936. — Deferido.

Rita de Paiva Avena, processo n. 2.585, de 1936. — Compareça á Secretaria.

Adolpho José da Conceição, processo n. 1.617, de 1936. — Indeferido.

Manoel Brum da Silveira, processo n. 184.327, de 1935. — Indeferido.

José Ferreira dos Santos, processo n. 93.940, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Angelo Dias Leite, processo n. 93.035, de 1935. — Não convém a acceitação da proposta, de vez que o material em apreço terá applicação nesta estrada.

Angelina Luiza Pires, processo n. 93.915, de 1935. — Aceita a fiadora.

José Pereira, processo n. 115.488, de 1935. — Deferido, a titulo precario.

Maria Innocencia da Rocha, processo n. 93.045, de 1935. — Pague-se a guia inclusa.

José de Oliveira Braga, processo n. 89.547, de 1934. — Compareça á Secretaria.

Cypriano Esteves das Dores, processo n. 53.634, de 1935. — Da leitura deste processo conclue-se que a transferencia do requerente para a Escola Silva Freire não consulta os interesses do serviço, portanto, de accordo com o meu despacho de 12 de maio de 1935, exarado no processo n. 24.929, de 1935, essa transferencia não deve ser feita, ficando assim indeferido a petição inicial deste processo.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de fevereiro de 1936

Officios:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 160 — Comunicando que os Srs. Manoel Carlos Pinto e José da Silva Pereira Junior, apresentaram, nessa data, os documentos de idade, podendo ser revogada a ordem de suspensão do pagamento dos seus vencimentos.

Dia 5

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 161 — Solicitando um adiantamento de 85:000\$000 ao Sr. Paulo Gomes Braga, conductor tecnico da C. F. O. A., para attender ás despesas com a construcção e conservação de varios campos de aviação no norte do paiz. (Ref. numero 668-36).

N. 162 — Solicitando um adiantamento de 200:000\$000, ao engenheiro-auxiliar da C. F. O. A., José da Costa Guerra, para attender ás despesas com a construcção e conservação de varios campos de aviação no Estado de Minas Geraes. (Ref. 669-36).

N. 163 — Solicitando um adiantamento de 250:000\$000, ao encarregado de sondagens da C. F. O. A., Amaury Gonçalves Rocha, para attender ás despesas com pessoal e material nos serviços da installação da fabrica de aviões, em Lagoa Santa. (Ref. 561-36).

N. 164 — Solicitando um adiantamento de 110:000\$000, ao conductor-tecnico da C. F. O. A., Cyro Silveira Rocha, de varios campos de aviação nos Estados do Rio de Janeiro e para attender ás despesas com a construcção e conservação São Paulo. (Ref. 667-36).

Ministerio da Agricultura

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, tendo em vista a exposição do director de estatística da produção, e em complemento á portaria de 17 de outubro de 1935, que transferiu para a dita directoria o serviço de registro de lavradores e criadores,

Resolve approvar as instrucções e modelos annexos que, de ora em diante, regulamentarão o registro de lavradores e criadores mantido pelo Ministerio da Agricultura.

Registre-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936. — *Odilon Braga.*

Instrucções para o Registro de Lavradores e Criadores, a cargo da D. E. P.

Art. 1.º O registro de lavradores e criadores no Ministerio da Agricultura fica a cargo da Directoria de Estatística da Produção, e tem por fim colher e systematizar o maior numero possível de informações agricolas, necessarias ao perfeito conhecimento da situação agraria do paiz.

Art. 2.º Os lavradores e criadores que se inscreverem no referido registro gosarão das seguintes vantagens:

1.º Por intermedio do D. N. P. A.:

- a) auxilio para importação de reproductores;
- b) immunização de reproductores importados;

c) cessão de reproductores ao preço de compra, importados pelo Governo Federal;

d) serviço de monta pelos reproductores a cargo das dependências do D. N. P. A.;

e) auxilio para construção de banheiros carrapaticidas e sarnifugos;

f) auxilio para construção de silos;

g) informações e conselhos sobre doenças do gado em geral;

h) fornecimento, a preços reduzidos, de vacinas, sôros, productos biológicos, químicos ou pharmaceuticos, e de utensilios e pequenos aparelhos de uso veterinario;

i) fornecimento de mudas de amoreira e ovulos do bicho da seda;

j) estudos, projectos e orçamentos para instalação de estabulos, banheiros carrapaticidas e outras construções ruraes;

k) auxilio aos productores de casulos do bicho da seda;

l) auxilio para construções de sirgarias;

m) auxilio para a instalação de ressecadores de casulos do bicho da seda.

2.º Por intermedio do D. N. P. V.:

a) fornecimento de mudas e sementes seleccionadas, até o limite fixado annualmente pelo S. F. P. V. e com 50 % de redução no preço de venda, caso não o possa ser gratuitamente;

b) assignatura de accordos para trabalho de destocamento e preparo inicial do solo, com as restricções contidas nas alíneas a, b, c e d, da portaria ministerial de 7 de novembro de 1935;

c) compra de machinas agricolas, mediante pagamento em doze prestações mensaes, e a preço reduzido, nos termos da portaria acima citada;

d) assistência tecnica em casos especiaes, prestada pelos agronomos do Ministerio da Agricultura;

e) preferencia no fornecimento de insecticidas, fungicidas, etc.;

3.º Por intermedio da D. E. P.:

a) distribuição de publicações agricolas e zootechnicas, bem como informações periodicas sobre estatística da produção e cotações dos principaes productos;

b) informações escriptas sobre assumptos agro-pecuarios relacionados com a administração publica.

Art. 3.º Os lavradores e criadores inscriptos ficam dispensados de apresentar attestados profissionais quando tiverem de requerer ao ministro qualquer auxilio ou favor conferido em lei.

Art. 4.º A inscripção no R. L. C. far-se-á mediante solicitação escripta dirigida á D. E. P., e preenchimento de boletim especial, no qual se deverão lançar com clareza e exactidão todas as características principaes da propriedade registranda. Não obterá registro o lavrador ou criador que não responder aos quesitos do formulario, ou o fize sem a clareza necessaria.

Paragrapho unico. Em caso algum se poderá fazer qualquer registro sem o preenchimento sufficiente do respectivo boletim de inscripção.

Art. 5.º O boletim de inscripção, depois de preenchido, será enviado pelo correio e sob registro á Directoria de Estatística da Produção que, por sua vez, remetterá ao lavrador ou criador inscripto, o attestado ou certificado de inscripção.

Art. 6.º O pedido de inscripção deverá ser acompanhado de documentos que provem sufficientemente a existencia da propriedade, bem como a posse ou dominio do lavrador ou criador sobre o immovel rural a registrar-se.

Paragrapho unico. Considera-se sufficiente para os effeitos de registro um dos seguintes documentos:

1.º, certidão de impostos pagos ao Estado, ao Municipio ou á União, como criador ou lavrador;

2.º, attestado passado por dois lavradores ou criadores registrados, ambos com firma reconhecida por notario publico;

3.º, declaração escripta, firmada pelo prefeito local, em que se affirme a qualidade de lavrador ou criador, inherente á pessoa de quem deseja o registro;

4.º, attestado escripto, firmado por informante, agente especial ou inspector da D. E. . devidamente autorizado.

Art. 7.º Os lavradores ou criadores inscriptos se obrigam a prestar annualmente os informes que, para fins estatísticos,

lhês forem endereçados pela D. E. P. Em caso de recusa ou silencio, será cancellado o registro e serão suspensos os effeitos delle decorrentes.

Art. 8.º Em caso de venda, divisão ou arrendamento da propriedade cabe ao cessionario ou ao adquirente solicitar baixa ou averbação do registro.

Art. 9.º As repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, installadas no interior do paiz, deverão facilitar os meios de inscripção de propriedades ruraes no respectivo registro, para o que terão a seu dispor formulas, instruções, modelos, etc..

Art. 10. Aos informantes, agentes especiaes, inspectores de estatística, em serviço nos Estados e Municipios, os quaes tenham concorrido directamente para augmentar o numero de inscripções, serão concedidos premios em dinheiro, cujo valor dependerá do numero de lavradores ou criadores registrados por seu intermedio.

Art. 11. As repartições dependentes do Ministerio da Agricultura não poderão conceder a nenhum lavrador ou criador quaesquer auxilios previstos em lei, regulamento ou portaria sem que os beneficiarios exhibam o certificado de inscripção no registro de lavradores e criadores.

Paragrapho unico. Em casos urgentes a D. E. P., responderá por telegramma ás consultas feitas nesse sentido pelos directores, chefes ou encarregados das dilas repartições.

Art. 12. A concessão de auxilio pecuniario, ou dependente de verba especial, somente prevalecerá si as leis orçamentarias consignarem recursos para esse fim.

Art. 13. O registro de lavradores e criadores será feito em livros especiaes e ficará a cargo da Terceira Secção da D. E. . á qual incumbe, entre outros encargos, o de publicar periodicamente a estatística das propriedades registradas e as observações technico-economicas consequentes.

Art. 14. O registro de lavradores e criadores independe de sellos e estampilhas, quer nos pedidos de inscripção quer nos documentos que o acompanham.

§ 1.º Nenhum pedido, porém, será attendido se não for enviado á D. E. P., por intermedio do serviço postal não franqueado (art. 5.º, destas instruções).

§ 2.º Os documentos comprobatorios a que se refere o paragrapho unico do art. 6.º só produzirão effeitos si vierem devidamente authenticados.

Art. 15. As certidões emanadas do R. L. C. estão sujeitas á lei do sello federal nos termos da regulamentação em vigor.

Paragrapho unico. Compete ao director de Estatística da Produção inutilizar as estampilhas das certidões, depois de visadas pelo assistente-chefe da Terceira Secção.

Art. 16. Nenhum registro se fará sem que o assistente-chefe da Terceira Secção o autorize em despacho exarado no pedido de inscripção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

DIRECTORIA DE ESTATISTICA DA PRODUÇÃO

Registro de Lavradores e Criadores

N.

Attesto que o Sr., residente no municipio de Estado de, tem a sua propriedade agricola, denominada, inscripta no Registro de Lavradores e Criadores, instituido pelas portarias de 21 de junho de 1909, 16 de junho de 1910 e 17 de outubro de 1935.

Rio de Janeiro, de de

Livro

Pagina

Registro

Arquivo

Ministerio do Trabalho, In-

dustria e Commercio

Directoria Geral do Expediente

SERVIÇO TECHNICO ACTUARIAL

EXPEDIENTE DO SR. ACTUARIO-CHEFE

Dia 4 de fevereiro de 1936

Requerimento despachado

Assistencia Trabalhista do Commercio e Industrias, requerendo approvação de modelos de fichas para fins do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 (processo S. T. A. 3.276-36). — O modelo satisfaz. Faça-se o expediente.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de fevereiro de 1936

Termo de verificação

Processos:

N. 21.212-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuados, Lopes Barbosa & Companhia — Infracção do artigo 10 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais e não tendo o autuado apresentado defesa, imponho, nos termos do artigo 13, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, a Lopes Barbosa & Companhia, a multa de 200\$ (duzentos mil réis), por haver infringido o artigo 10, do citado decreto. Prosiga-se.

N. 22.823-35 — Autuante, Assuero E. de Macedo; autuados, G. Teixeira Filho & Companhia — Infracção do artigo 32, alíneas A e B do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais e em face da informação a fls. 9, imponho, nos termos do artigo 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a G. Teixeira Filho & Companhia, a multa de cem mil réis (100\$000), por haver infringido a letra B, do artigo 32 do citado decreto. Prosiga-se.

N. 22.482-35 — Autuante, Waldemar Nogueira; autuado, Adelino da Costa Vasconcellos — Infracção dos artigos 1º, 6º e 32, alínea A do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do artigo 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, a Adelino da Costa Vasconcellos, a multa de cem mil réis (100\$000), por haver infringido os artigos 6 e 32, letra A, do citado decreto. Prosiga-se.

N. 21.213-35, anexo: 3.713-34 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuados, Adelino Moraes & Companhia — Infracção do artigo 1º do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do artigo 26, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, a Adelino Moraes & Companhia, a multa de duzentos mil réis (200\$000), por haver infringido, pela 2ª vez, o artigo 1º do citado decreto. Prosiga-se.

N. 22.314-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuada, Cooperativa de Consumo de Auxílios do Commercio e Industria. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais e não tendo a autuada apresentado defesa, imponho, nos termos do artigo 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a Cooperativa de Consumo de Auxílios do Commercio e Industria, a multa de cem mil réis (100\$000), por haver infringido o artigo 10, do decreto citado. Prosiga-se.

N. 1.112-36 — Autuante, José de Azevedo Espinola; autuado, José Baptista Lopes — Infracção do artigo 32, alínea A do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. Archive-se.

N. 22.315 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuado, Doba Zilberstein de Carvalho — Infracção dos artigos 1º, 3º e 10, paragrapho unico, do decreto numero 24.696, de 12 de julho de 1934. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais e não tendo o autuado apresentado defesa, imponho, nos termos do artigo 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a Doba Zilberstein de Carvalho, a multa de cem mil réis (100\$000), por haver infringido o artigo 5º do citado decreto. Prosiga-se.

N. 25.807-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Moreira Sobrinho — Infracção do artigo 1º do decreto numero 20.291, de 12 de agosto de 1935. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais e em face da informação da Inspectoria, imponho, nos termos do artigo 21, paragrapho 1º, letra A, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, a Moreira Sobrinho, a multa de um conto de réis (1:000\$000), por haver infringido o artigo 1º do citado decreto.

N. 956-36 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Constantino Falbo — Infracção do artigo 32, alíneas A e B, do decreto n. 22.033, de 29 de setembro de 1932. — Satisfazendo o termo de fls. 2, aos requisitos legais e não havendo a firma Constantino Falbo apresentado defesa, imponho-lhe a multa de 100\$000 (cem mil réis), minimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de outubro de 1932, por infracção do artigo 32, alíneas A e B, do referido decreto.

N. 23.468-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, João Ferreira Ramos — Infracção do artigo 32, alíneas A e B, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — A omissão dos nomes dos empregados no quadro-horario só constitue irregularidade quando existem turmas e no presente nenhuma referencia é feita ás mesmas e quanto a não apresentação dos livros de matricula, não constitue infracção. Assim, determino o archivamento do presente.

N. 22.367-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, João de Simas — Infracção do artigo 1º do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais e não tendo o infractor apresentado defesa, imponho, nos termos do artigo 31, do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, a João de Simas, a multa de cem mil réis (100\$000), por haver infringido o artigo 1º do citado decreto.

N. 10.109-35 — Autuante, Amaury Angra de Oliveira; autuados, Portella &

Costa — Infracção do artigo 32, alíneas A e B, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Archive-se.

N. 2.633-36 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, A. Santa Cruz Alves — Infracção do artigo 32, alínea B, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Archive-se.

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 3.150-36 — Sexta Inspectoria Regional do Trabalho, no Rio Grande do Norte, remetendo recurso de Valentim Maia & Companhia Limitada. — Não tendo o recorrente apresentado novas allegações que justifiquem a relevação da multa imposta e á vista da informação do auxiliar-fiscal a fls. 20 verso, nego provimento ao recurso de fls. 17.

N. 622-35 — Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, fazendo uma representação contra a firma Joaquim da Silva Cardoso & Companhia Limitada. — Archive-se.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados:

Dia 24 de janeiro de 1936:

Processo 1.401 de 1936. — Antonio Nunes reclamando férias da Sociedade de Lactínicos Via-Lactea Nevada — Attendendo ao disposto no artigo 6º do decreto numero 23.768, de 18 de janeiro de 1934, á reclamação de folhas falta oportunidade. Archive-se.

Processo 1.393, de 1936. — Juvelino Marcilino reclamando férias contra a Sociedade de Lactínicos Via-Lactea Nevada. — Attendendo ao disposto no artigo 6º do decreto numero 23.768, de 18 de janeiro de 1934, á reclamação de fls. falta oportunidade. Archive-se.

Dia 27

Processo 2.353, de 1935. — Argentino Amorim reclamando férias contra a firma Tanuri & Companhia. — Archive-se.

Processo 26.339, de 1935. — Custodio Gomes Granja reclamando férias contra a firma J. Dias de Amorim. — Ao reclamante, attendendo ao que da sua carteira profissional consta, assiste, nos termos do decreto numero 23.768, de 18 de janeiro de 1934, direito a dois periodos de férias (indemnização). As allegações constantes da defesa de folhas relativas ao anno de 1930 em nada altera o aspecto da reclamação; em nada alterando, tambem a precepção, pelo reclamante, durante dois mezes, por motivo de doença, dos vencimentos integraes, visto o que dispõe o artigo 9º do decreto citado.

Isto posto, resolvo, á vista da improcedencia das razões de defesa, se intime a reclamada ao pagamento de que é devido ao reclamante.

Processo 23.304 de 1935. — José Silva & Companhia Limitada, consultando sobre pagamento de salários. — Archive-se.

Dia 28

Processo 21.155, de 1935. — Daniel Alves de Oliveira reclamando férias contra a firma Alves Monteiro & Companhia — Não tendo sido remuneradas as faltas dadas pelo reclamante ao serviço, intime-se a reclamada, visto a decisão do Sr. ministro, proferida no D.N.T.

18.806-34, ao pagamento da indemnização que de direito assistir ao dito reclamante.

Processo 1.386, de 1936. — Sebastião Alves, reclamando férias contra a Sociedade de Lacticínios Via-Lactea Nevada. — Como proposto. (A proposta que se refere o despacho supra diz respeito, á necessidade de ser feita a prova de que é sindicalizado o reclamante).

N. 18.286, de 1935 — Emygdio Marques Siqueira, reclamando férias contra a firma Alves, Monteiro & Comp. — Não tendo sido remuneradas as faltas dadas pelo reclamante ao serviço, intime-se o reclamado, visto a decisão do Sr. ministro, proferida no DNT. 18.806-34, ao pagamento da indemnização que de direito assistir ao dito reclamante.

N. 52, de 1936 — Mario Antonio do Queiroz a rogo de Augusto Antonio Queiroz, reclamando férias contra a firma Annibal Machado & Comp. — Requeira em termos. As assignaturas "a rogo" só têm valor quando devidamente testemunhadas.

N. 785, de 1936 — Reclamação de férias de Carlos Leonardo Hollerbach, assignada pelo proprio e requerida pela União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro sem assignatura da mesma. — Requeira em termos. As reclamações relativas á não concessão de férias deverão, nos termos da lei, serem feitas pelos syndicatos reconhecidos ou pelo proprio interessado, não sendo admissivel a forma usada no requerimento de fls. 2.

N. 24.888, de 1935 — Maria Pereira Paulo, reclamando contra a firma Rinder Ltda. — De accordo. Attendendo ao que destes autos consta, archive-se.

N. 27.697, de 1935 — Presidente da Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil, Sr. Sebastião da Silva Ribeiro reclamando férias contra a firma Companhia Constructora Pederneiras S. A. a favor do associado Basilio Felicio dos Santos. — Em face da informação da 1ª Secção, archive-se.

N. 1.042, de 1936 — Rufino Victorino dos Santos, reclamando contra a Panificação Todos os Santos Ltda. — Convide-se pelo "Diario Official", e archive-se. A informação que deu causa ao despacho supra é a seguinte: "Não tendo sido citado o numero de ordem da petição alludida em fls. 2, e, sendo adoptado por este protocollo o registro de processo por numeração, torna-se custoso e moroso o cumprimento da assignatura supra. Assim proponho que o peticionario declare o numero do processo.

N. 787, de 1936 — Reclamação de férias de José Venancio, assignada pelo proprio e requerida pela Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil sem assignatura da mesma. — Requeira em termos. As reclamações relativas á não concessão de férias deverão, nos termos da lei, ser feitas pelos syndicatos reconhecidos ou pelo proprio interessado, não sendo admissivel a forma usada no requerimento de folhas 2.

N. 37.918, de 1935 — Sebastião da Silva Ribeiro, presidente da Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil, reclamando férias contra a firma J. Ferreira Maia, em favor do associado Antonio de Souza. — Em face da informação da 1ª Secção, archive-se.

Dia 29

Processos:

N. 25.330, de 1935 — Annibal Peixoto, na sua reclamação feita contra a Companhia Brasileira de Cinemas, pedindo mandar archivar a referida reclamação. — Archive-se.

N. 19.661, de 1935 — Antonio Gomes Tavares, reclamando contra a firma Francisco Joaquim Baptista. — Archive-se.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR DE SECÇÃO

Requerimentos despachados:

Dia 28 de janeiro de 1936

Processos:

N. 2.074, de 1936 — Manoel Lopes, reclamando férias contra a firma Manoel da Costa Leite. — Apresente a carteira profissional.

N. 2.054, de 1936 — João dos Reis, reclamando férias contra a firma Arthur de Souza Mendes. — Apresente a carteira profissional.

N. 2.047, de 1936 — Ventura Pires, reclamando férias contra a firma Manoel da Costa Leite. — Apresente a carteira profissional.

N. 2.044, de 1936 — José Francisco Baeta, reclamando férias contra a firma Manoel da Costa Leite. — Apresente a carteira profissional.

N. 2.075, de 1936 — Manoel David, reclamando férias contra a firma Manoel da Costa Leite. — Apresente a carteira profissional.

N. 2.066, de 1936 — Mario Ferraz, reclamando férias contra a firma Manoel da Costa Leite. — Apresente a carteira profissional.

N. 2.063, de 1936 — Euzebio Manoel Peres, reclamando férias contra a firma Manoel da Costa Leite. — Apresente a carteira profissional.

N. 2.077, de 1936 — Antonio Real Busto, reclamando férias contra a firma Manoel da Costa Leite. — Apresente a carteira profissional.

N. 2.057, de 1936 — Alberto Ribeiro Gulpilhares, reclamando férias contra a firma Arthur de Souza Mendes. — Apresente a carteira profissional.

N. 2.053, de 1936 — Francisco Pereira Gouvêa, reclamando férias contra a firma Manoel da Costa Leite. — Apresente a carteira profissional.

N. 2.070, de 1936 — Joaquim Antonio Siqueira, reclamando férias contra a firma Manoel da Costa Leite. — Apresente a carteira profissional.

N. 2.053, de 1936 — Antonio Coelho Felipe, reclamando férias contra a firma Arthur de Souza Menezes. — Apresente a carteira profissional.

Dia 29

N. 1.712, de 1936 — Antonio Pinto Soares, reclamando férias contra a firma Luiz de Souza Guedes. — Apresente a carteira profissional.

N. 1.719, de 1936 — José Rodrigues, reclamando férias contra a firma Luiz de Souza Gomes. — Apresente a carteira profissional.

N. 2.045, de 1936 — Leopoldo Marques, reclamando férias contra a firma Manoel da Costa Leite. — Apresente a carteira profissional.

N. 2.068, de 1936 — Alvaro Lopes, reclamando férias contra a firma Manoel da Costa Leite. — Apresente a carteira profissional.

Dia 30

N. 2.046, de 1936 — Francisco Pereira Vasconcellos, reclamando férias contra a firma Manoel da Costa Leite. — Apresente a carteira profissional.

N. 2.050, de 1936 — Gabriel Lopes Cheleiro, reclamando férias contra a firma Manoel da Costa Leite. — Apresente a carteira profissional.

N. 2.069, de 1936 — Manoel Joaquim Perdigão, reclamando férias contra a firma Manoel da Costa Leite. — Apresente a carteira profissional.

N. 2.042, de 1936 — Esteves Joaquim Fernandes, reclamando férias contra a firma Manoel da Costa Leite. — Apresente a carteira profissional.

Dia 1 de fevereiro de 1936

N. 2.393, de 1936 — João Manoel F. Lopes, reclamando férias contra a firma Aparicio, Almeida & Comp. — Prove que está sindicalizado.

N. 2.071, de 1936 — Joaquim Calixto da Silva, reclamando férias da firma Manoel da Costa Leite. — Apresente a carteira profissional.

N. 2.064, de 1936 — Alvaro Simões de Albuquerque, reclamando férias contra a firma Manoel da Costa Leite. — Apresente a carteira profissional.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 3 de fevereiro de 1936

Processo 23.320 de 1935. — Consulta relativa ao decreto n. 23.76 de 1934, quanto a maneira pela qual se deve fazer a contagem dos dias de férias, se corridos ou não. — Responda-se nos termos do parecer da Procuradoria. (O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte: "As férias estabelecidas no decreto 23.768, de 1934, deverão ser gozadas em dias uteis.

1 — O decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, dispõe em seu artigo 8º que:

Aos empregados em trabalho effectivo no mesmo estabelecimento ou empresa e durante o prazo de 12 meses serão concedidos: aos que tiverem mais de 250, quinze dias de férias; aos que tiverem menos de 250 e mais de 200, onze dias, e aos que tiverem menos de 200 e mais de 150, sete dias. Não declara, realmente, a Lei se os dias de férias são ou não dias uteis. Parece-me, entretanto, que o devam ser, porquanto os domingos e feriados, por força de dispositivos legais, são dias em que o trabalho não é obrigatorio.

2 — Se fórmos recorrer á analogia, outra não deverá ser a interpretação, porquanto o decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, é explicito em declarar que os dias de férias deverão ser dias uteis.

3 — Por estes motivos, estou de accordo com o parecer da 3ª secção. (O parecer da secção é o seguinte: "O decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, não declara se são uteis os 15 dias de férias a que tem direito os empregados na industria sindicalizados.

Sou, entretanto, de parecer que esses dias devem ser uteis, applicando-se para o caso, por analogia, o disposto no artigo 1º do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1935").

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL
Dia 10 de Janeiro de 1936.

Circular n. 1. — Communica que este Departamento passou a funcionar no predio situado á rua Saccadura Cabral, numero 41.

Inspector Regional deste Ministerio no Estado do Amazonas.

Identico. — Aos inspectores regionaes dos Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso. — director do gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, director geral da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, director geral do Expediente do Ministerio do Trabalho, director geral do Departamento Nacional de Industria e Commercio, director geral do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, director geral, interino, do Departamento Nacional de Estatistica e Publicidade, director geral, interino, do Departamento Nacional do Trabalho, Conselho Nacional do Trabalho, Instituto Nacional de Previdencia, Instituto Nacional de Tecnologia, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, Juntas de Conciliação e Julgamento do Districto Federal, Delegacia do Trabalho Maritimo do Porto do Rio de Janeiro, Conselho Federal de Engenharia e Architectura, director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Directoria de Fructicultura, Directoria de Organização e Defesa da Produção, Directoria de Plantas Texteis, Director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, Departamento Nacional da Produção Mineral, Departamento Nacional da Produção Vegetal, Directoria da Despesa Publica, director-secretario do Tribunal de Contas, director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, Comissão Central de Compras, director da Imprensa Nacional, director presidente da Caixa Economica, inspector geral do Trafego do Districto Federal, directoria do Dominio da União, Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, director do Gabinete de Identificação do Ministerio da Guerra, Major Pedro Delfino Ferreira Junior, director do Instituto de Identificação, juizes da 1ª, 2ª e 3ª Varas, juiz de Menores do Districto Federal.

Officios

Ao Sr. director da Imprensa Nacional.
0017. Solicita providencias no sentido de ser publicado no "Diario Official" durante tres dias seguidos, o edital anexo.

Ao Sr. director geral dos Correios e Telegraphos.

0018. Solicita providencias para que d'oravante toda correspondencia destinada a este Departamento seja enviada a rua Saccadura Cabral n. 41.

Ao Sr. superintendente da Companhia Telephonica Brasileira.

0019. Roga providencias afim de que, seja installado um telephone de mesa, na 3ª secção deste Departamento, á rua Saccadura Cabral n. 41.

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Produção Mineral.

0020. Tendo esta directoria geral recebido uma carta sem data do Sr. Hugh Taylor Junior, de Hamilton, Ontario, Canadá, em que lhe são solicitadas informações sobre as minas do Brasil, remette copia traduzida da referida carta.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

0021. Roga providenciar sobre o pagamento, da conta da Companhia Telephonica Brasileira.

0022. Roga providenciar sobre o pagamento, da conta da The Leopoldina Railway Company.

Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos.

0023. Solicita autorizar a City Improvements Co. a collocar mais 3 vasos de W. C. no predio em que se acha installado este Departamento, á rua Saccadura Cabral, n. 41.

Sr. gerente da Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.

0024. Solicita providencias no sentido de ser desligado o medidor existente no andar terreo do edificio do Ministerio da Agricultura, cujo consumo, até agora, corria por conta deste Departamento.

Ao Sr. director geral, interino, da contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 25. — Por se tratar de conta em que é devedora a União e credora a Prefeitura Municipal de Nictheroy, conforme se tem procedido nos exercicios anteriores, remetto a conta e requerimento apresentado por aquella Prefeitura, proveniente do abastecimento d'agua á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no anno proximo findo.

Dia 11

Ao Sr. director presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

Officios:

N. 26. — Havendo grande necessidade á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores de genero alimenticio e oleo "Diesel", solicito providencias, no sentido de ser feito o fornecimento das requisições numeros 806.002-3.

Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 27. — Rogo providencias, no sentido de ser substituido o hydrometro existente no predio á rua Saccadura Cabral numero 41, para onde acaba de se mudar este departamento, visto ser insufficiente para consumo, tratando-se de repartição de pessoal numeroso.

Ao Sr. Director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

N. 28. — Com referencia ao assumpto de vosso officio numero 1-2.214, de 23 de dezembro proximo findo, tendo declarado o interprete da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, Carlos Theodoro Dannemann, considerar extraviada a portaria de licença alludida naquelle officio, transmitta copia autentica da mesma.

N. 29. — Remette segundas vias das contas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 30. — Remette o officio n. 15, de 8 do corrente, que encaminhou ao

Tribunal de Contas as contas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Ao Sr. inspector Regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio. Recife:

N. 31. — Sobre os mappas estatisticos relativos ao movimento migratorio do porto de Recife, durante os mezes de outubro e novembro.

Dia 13

Ao Sr. director geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 33. — Informa que este departamento, dentro dos recursos orçamentarios, encaminha para o interior do paiz, familias de trabalhadores nacionaes e estrangeiros, que ali pretendam applicar a sua actividade.

Ocorre, entretanto, esclarecer, que esse favor somente é concedido aquelles que se destinam á lavoura, comprovando o pedido de encaminhamento com contractos de trabalhos ou solicitações de proprietarios rurais idoneos.

Ao Sr. Director da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

N. 34. — Remette os officios numeros 21 e 22, de 10 do corrente, que encaminharam ao Tribunal de Contas, as inclusas contas da Companhia Telephonica Brasileira.

Ao Sr. Director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

N. 35. — Transmitta a portaria que suspende do exercicio de suas funções, por tres dias, o remador dessa hospedaria, Sergio Julio.

Dia 14

Officios:

Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 36. — Communica que por portaria datada de 10 do corrente, suspendeu, por tres dias, do exercicio de suas funções, o remador da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, Sergio Julio, tendo em vista a communicação feita pelo director daquelle hospedaria.

N. 37. — Communica que, com a saída do batalhão e a substituição automatica de uma companhia militar, em data de 27 de dezembro ultimo, todo o serviço de saude e assistencia aos presos e praças do Presidio Militar passou a ser feito pelos medicos internos e enfermeiros do estabelecimento.

— Ao director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 38. — Remette o processo D. C. 16.445/31, referente ao pagamento de duas contas de Dias Garcia & Comp.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 39. — Remette a segunda via da conta da The Leopoldina Railway Company.

N. 40. — Remette a segunda via da conta da Companhia Telephonica Brasileira.

— Ao Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

N. 41. — Estando sendo feitos os empenhos de despesas por estimativa, pede informar, em quanto deve ser estimada a despesa com o consumo d'agua nessa hospedaria, durante este anno.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 42. — Communica que este departamento já se acha installado no predio situado á rua Saccadura Cabral n. 41.

N. 43 — Transmite o requerimento, em que João Soares Del Valle e Daniel Quintanilha da Motta, respectivamente, continuo desta Directoria Geral e continuo correio da Hospedaria de Itinigrantes da Ilha das Flores, solicitam permutarem de cargos.

— Ao senhor Sr. da Primeira Divisão da Comissão Central de Compras do Governo Federal.

N. 44 — Relativo ao cancelamento do item 1 da requisição n. 805.075.

— Ao Sr. Ernesto de Andrade Braga, official pagador do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 45 — Comunica que, tendo em vista o officio da Directoria Geral de Expediente deste ministerio, sob numero 1E-57, de 9 do corrente, foi designado para, na qualidade de representante deste ministerio, fazer parte da Comissão especial encarregada de elaborar o regulamento a que allude o art. 3º da lei n. 92, de 4 de setembro de 1935.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização:

N. 46 — Comunica que o funcionario contratado Trajano da Silva Mattos, transferido para servir nesse departamento, por necessidade do serviço, esteve em exercicio nesta Directoria Geral, até o dia 9 do corrente.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no 13º Districto:

N. 47 — Comunica que o Sr. Euclides Barbosa da Silva, recentemente contratado para servir nessa inspectoría, por necessidade do serviço, esteve em exercicio nesta Directoria Geral, até o dia 10 do corrente.

Conselho Nacional do Trabalho

C 15.193/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciantes solicita o credito de 3.844.000\$ para attender ás despesas provenientes dos contractos firmados com o Instituto Technico de Organização e Contrôle — Serviços Hollerith S. A., para a mecanização de seus serviços:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, observadas as condições constantes do seguinte voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste:

"Approvo o contracto com os Serviços Hollerith, necessarios ao cumprimento do disposto no art. 47 do decreto numero 24.373, de 22 de maio de 1934, e a execução do previsto nos arts. 9º e 16, combinado com o art. 183 do Regulamento do Instituto dos Commerciantes (decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934). Isto é, a *matricula das empresas* (art. 14) e a *inscrição dos associados* (arts. 9º e 16), com as alterações seguintes:

Entre as obrigações dos Serviços Hollerith, deve ficar a de fornecer os *cartões de matricula* (art. 14) e as *fichas individuais* de contribuições (art. 16), tanto mais que pela proposta primitiva o fornecimento das relações (fórmulas) estava a cargo dos Serviços Hollerith e não do Instituto dos Commerciantes.

Nas alíneas D e E da clausula 1ª do contracto n. 1, se falla na emissão da

Carteira de Previdência, em vez de *Caderneta de Previdência*, conforme o previsto no art. 17, § 1º e seguintes, do decreto n. 183, convido seja feita a alteração de denominação.

Neste ponto, é de salientar que, feita a inscrição do associado (arts. 16 e 9º) esta será completada pela *declaração de família ou beneficiários* (art. 70), quando surge a obrigação da expedição da *Caderneta de Previdência*, da qual, obrigatoriamente, constarão os elementos referidos no § 1º do art. 17.

Em consequencia, é mister fique bem claro no contracto que o levantamento do censo dos associados compreenderá o de sua família ou beneficiário, afim de que se possa expedir a *Caderneta de Previdência*.

Arredando qualquer difficuldade futura, quanto á completa inscrição dos associados, deve o Instituto dos Commerciantes unificar as duas fases da inscrição (arts. 9º e 17), de modo a constar das relações ou fórmulas (artigo 9), todos os dados exigidos no artigo 17, afim de serem, também, preenchidas pelos associados.

Finalmente, para perfeita execução dos serviços contractados, entendo que o Instituto dos Commerciantes, evitando a desconfiança ou má vontade dos associados, e, em consequencia, o perigo de um fracasso, deverá dar a maior publicidade ao assumpto, valendo-se, também, dos editaes e dos prazos referidos pelo art. 183 do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934.

E, concomitantemente com essa publicidade, promover, por intermedio de seus fiscaes ou outros meios convenientes, a uma propaganda directa e pessoal entre os associados, mostrando a vantagem da declaração de família ou beneficiários, para ser completa a inscrição, conforme o previsto no art. 17 do decreto n. 183.

S. S. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1936. — *Gualter José Ferreira*.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

C 10.236/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Campos do Jordão solicita reforço de 1.000\$ para a verba "Serviços medicos" de seu orçamento para o exercicio de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oliveira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

C-11.722-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Goyaz apresenta proposta orçamentaria para o exercicio de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta em apreço, excludo as dotações solicitadas para aposentadorias e pensões, que serão mantidas provisoriamente na forma proposta pela caixa, até que esta remetta os elementos estatísticos que lhe foram solicitados.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator. —

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-14.098-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Tracção, Luz e Força da Parahyba do Norte, solicita o augmento de 12:000\$000 (doze contos de réis), no capital da sua carteira de empréstimos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o augmento solicitado.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

— Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

C-13.914-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil apresenta a proposta orçamentaria de suas farmácias para o exercicio de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta em apreço.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

— Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

C-14.836-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários apresenta proposta orçamentaria para o exercicio de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta em pareço com as seguintes restricções:

a) mantidas, por falta de justificação, as dotações do presente exercicio para as verbas destinadas ao custeio das despesas administrativas, cabendo ao Instituto, quanto ao seu pessoal, apresentar nova proposta, para ser apreciada em processo separado, conforme a norma geral adoptada nesta sessão;

b) aprovadas em caracter provisorio, até que seja conhecida a receita do exercicio de 1935, as verbas solicitadas para assistencia medico-hospitalar, e auxilios por enfermidade, maternidade e reclusão, devendo, o Instituto dar conhecimento immediato a este Conselho do montante da receita de 1935, logo que seja conhecido.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *E. Oliveira Lima*, relator.

— Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

C-13.529-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Bragança apresenta proposta orçamentaria para o exercicio de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta em apreço, mantendo, porém, quanto á despesa, as dotações aprovadas para o vigente exercicio.

Resolvem, outrossim, mandar ouvir o Serviço Actuarial sobre a conveniencia da revisão do coefficiente para pagamento das aposentadorias, e determinar á Caixa que apresente previsão da rubrica "Indemnizações dos Associados Activos", de vez que o prazo de suspensão da cobrança dessa contribuição termina em fevereiro vindouro.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*,

presidente. — *Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

C-10.986-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mineira de Electricidade solicita reforço de 55\$500 para a verba "Despesas de Administração" do orçamento de sua Carteira de Empréstimos para o vigente exercício, afim de attender ao pagamento de férias aos seus empregados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena deferir em parte o pedido em apreço, concedendo apenas o credito necessario para pagamento das férias não concedidas no exercício de 1934, observado o disposto no decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933 e negando o credito destinado ao exercício de 1935, de vez que as férias são gozadas e não pagas, estando, pois, a respectiva importância incluída nos vencimentos attribuídos aos funcionarios no dito exercício.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 10.340/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estada de Ferro Central do Piauí, solicita o reforço de 30:000\$ para o capital da sua Carteira de Empréstimos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o reforço em apreço, de accordo com o parecer da Contadoria.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator "ad-hoc", no impedimento do effectivo. — Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-10.910/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, pede reconsideração do accordo de 14 de novembro de 1934, que indeferiu o pedido de reforço para a verba "Serviços Hospitalares", do seu orçamento para o exercício de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, tendo em vista as informações do Sr. inspector chefe o parecer da Procuradoria, autorizar seja escripturado o excesso verificado.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator "ad-hoc", no impedimento do effectivo. — Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-11.069/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Mánus Tramway and Light Company Limited apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar a proposta em apreço, com as seguintes restricções:

a) reduzindo de 20:000\$ para 12:000\$ a verba "Pensões";

b) mantendo a dotação anterior para a verba "Pessoal" da Carteira de Empréstimos;

Resolvem, outrossim, determinar a Caixa que apresente previsão da rubrica

"Indemnizações dos Associados Activos", de vez que o prazo de suspensão da cobrança dessa contribuição termina em fevereiro vindouro.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

C-12.500/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da S. A. 'Empresa Tracção Electrica de Aracaju' apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar a proposta em apreço, determinando á Caixa a inclusão, na receita, da importância de 4:200\$ sob o titulo "Juros da Carteira de Empréstimos", de vez que o capital autorizado para a mesma carteira é de 60:000\$000.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oliveira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 12.521—35. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, apresenta a proposta orçamentaria para o exercício de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar o orçamento, em apreço, com as seguintes restricções:

a) reduzir para 2:000\$000 (dois contos de réis), a verba "transferencias" da despesa, afim de igualar a mesma rubrica da receita;

b) cancelar na receita, por falta de fundamento legal, a cobrança de mensalidades de aposentados e pensionistas;

c) incluir na receita a importância da contribuição devida pela empresa devendo, em processo separado, ser apurada a falta de recolhimento desta contribuição.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1935 — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oliveira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de R. Alvim*, procurador geral.

Processo C-11.966-35. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Minas do Rio Carvão e Carbonífera de Urussanga apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar em apreço, reduzindo, porém, para réis 5:505\$900 (cinco contos quinhentos e quatro mil e novecentos réis), o total das verbas "Serviços Medicos" e "Serviços Hospitalares", ex-vi do disposto no paragrafo unico do artigo 23 do decreto numero 20.465, alterado pelo decreto numero 21.081, e recommendando á caixa, quanto á verba "Serviços Pharmaceuticos", a observancia do disposto na parte final desse dispositivo.

Resolvem, outrossim, determinar á caixa que apresente previsão da rubrica "Indemnizações dos Associados Activos", de vez que o prazo de suspensão da cobrança dessa contribuição termina em fevereiro vindouro.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*,

presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo C.13.395--35. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Industriais do Estado, em Campos, apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar a proposta em apreço, com as seguintes restricções:

a) Determinando a compensação na receita, sob o titulo "Diversas rendas — Transferencias", da importância de réis 1:000\$000 (um conto de réis), proposta para a verba "Despesas diversas — Transferencias";

b) reduzindo para réis 9:762\$300 (nove contos setecentos e sessenta e dois mil e trezentos réis) a verba "Serviços medicos", ex-vi do disposto no paragrafo unico do artigo 23 do decreto numero 20.365, alterado pelo decreto numero 21.051;

c) reduzindo para 500\$ (quinhentos mil réis) a dotação solicitada para "Despesas de administração — Diversas despesas — Eventuaes";

d) mantendo, na forma do parecer da Procuradoria Geral, a dotação anterior para a verba "Despesas de Administração — Pessoal", visto não estar plenamente justificado o augmento proposto.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 12.573/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Electrica Cayuá apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar a proposta em apreço, determinando á Caixa que apresente previsão da rubrica "Indemnizações dos associados activos", de vez que o prazo de suspensão da cobrança dessa contribuição termina em fevereiro vindouro.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de R. Alvim*, procurador geral.

P. C-1 2.725/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Ferreira do Rio Grande do Sul apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar a proposta em apreço com as seguintes restricções:

a) fixando em 140:000\$000 (cento e quarenta contos de réis) a previsão da rubrica "Rendas patrimoniaes — juros da carteira de empréstimos", ex-vi do disposto no art. 21 do decreto numero 21.763;

b) supprimindo o cargo de consultor juridico, e mantendo para os demais funcionarios da secretaria da Caixa os vencimentos do vigente exercício.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1935 — *Francisco Barbosa de Rezende*,

e, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

S. C-13.694/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Itatibense apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar, a título precário, a proposta em apreço, até que se proceda à incorporação determinada por acórdão de 11 de dezembro de 1934, mantidas, porém, as dotações anteriores de todas as verbas da despesa aprovada para o exercício de 1935;

Resolvem, outrossim, determinar sejam prestadas mais detalhadas informações sobre a contribuição para a Caixa da Contadoria Central Ferroviária, visto parecer por demais elevada, em relação à capacidade financeira da Caixa da Estrada de Ferro Itatibense.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. — *Manoel Tiburcio*. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

C-12.690/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Dourado apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta em apreço, mantendo, porém, a dotação anterior para as verbas "Serviços médicos", "Serviços hospitalares", "Despesas de administração — Pessoal" e "Despesas de administração — Material".

Resolvem, outrossim, determinar à Caixa que apresente previsão da rubrica "Indemnizações dos associados activos", de vez que o prazo de suspensão da cobrança dessa contribuição termina em fevereiro vindouro.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935 — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

C-14.926/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta em apreço, com as seguintes restrições:

a) determinando a compensação, na receita, sob "Diversas rendas — Venda de medicamentos", da importância de 31:600\$000 (trinta e um contos e seiscentos mil réis), solicitada para "Serviços farmacêuticos";

b) suprimindo, na verba "Despesas de administração — Pessoal", o cargo de consultor jurídico;

c) reduzindo na receita para réis 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) a previsão da rubrica "Transferências", afim de igualar a sua correspondente da despesa.

Resolvem, outrossim, determinar à Caixa que apresente previsão da rubrica "Indemnizações dos associados activos", de vez que o prazo de suspensão

da cobrança dessa contribuição termina em fevereiro vindouro.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-11.729/45 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo apresenta a proposta orçamentaria para o exercício de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o orçamento em apreço, com as seguintes restrições:

a) determinar a Caixa que consigne a estimativa das "Indemnizações dos activos", de vez que o prazo de suspensão da cobrança destas termina em fevereiro vindouro (decreto 23.871, de 14 de fevereiro de 1934)

b) supressão na despesa da verba de 5:000\$000 (cinco contos de réis), pedida para corretagens, porquanto a corretagem, na compra de apólices, deve ser levada à conta do custo destas.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paranhos Fontenelle*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 11.421/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The San Paulo Gaz Company Ltd. apresenta a proposta orçamentaria para o exercício de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o orçamento em apreço, com as seguintes restrições:

a) negar o aumento de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) em "Despesas de administração — Pessoal";

b) cancelar em "Diversas despesas — Material", na verba "Despesas de administração", a dotação de 720\$000 (setecentos e vinte mil réis) para "Depreciações, que não se justifica";

c) negar o aumento na verba "Serviços médicos — Pessoal", mantendo-o a dotação anterior;

d) recomendar à Caixa que faça incluir na receita a previsão para a rubrica "Indemnização do activo", cuja cobrança deve ser iniciada, no proximo anno, de acôrdo com o parecer da Contadoria.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de R. Alvim*, procurador geral.

P. 13.254/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector Evandro Lobão dos Santos apresenta o relatório da inspecção e tomada de contas do exercício de 1933, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Energia Elétrica Rio Grandense e Carris Porto-Alegrense:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório em apreço, determinando sejam enviadas à empresa cópias do acórdão e das recomendações do inspector.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1935. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator, *ad-hoc*, no impedimento do effectivo. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-11.710-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Directoria de Aguas e Esgotos de Victoria, apresenta a proposta orçamentaria para o exercício de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o orçamento em apreço, com as seguintes alterações:

a) negar o aumento proposto na verba "Serviços Médicos", por não ter sido devidamente justificado pela caixa;

b) fixar em 500\$ a dotação para "Res-tituições de contribuições — Peculios" e em 500\$, a dotação para "Funeraes";

c) fixar em 600\$ a verba para "Despesas administração — Material permanente";

d) recomendar à Caixa que descreva separadamente as dotações para "Pessoal" e "Material" da verba de "Serviços Médicos".

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator *ad-hoc*, no impedimento do effectivo.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 10.135-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da S. A. Central Elétrica do Rio Claro, solicita autorização para transferir 1:200\$ da verba de "Despesas administrativas — Material permanente" para a de "Aposentadoria por invalidez":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ildefonso Albano*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

C-14.444-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Comp. Paulista de Estrada de Ferro solicita autorização para abrir concorrência publica para a construção de um predio para sua sede, para a qual pede o credito de 145:000\$000:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço autorizando a abertura da concorrência e o credito solicitado, na forma do parecer da Secção de Engenharia, de que deverá ser inteirada a caixa.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Terceira Secção

DESPACHO DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de fevereiro de 1936

Proc. 14.612-35 — União Portuguesa Oliveira Salazar — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Proc. 14.781-35 — Sociedade Lusitania Repatriadora — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Proc. 3-649-36 — União Popular Caxiense — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Instituto Nacional de Previdencia

115ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos 17 dias de janeiro de 1936, às 10 horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdencia sob a presidência do Sr. Dr. Aristides Casado, presidente do Instituto e presentes os membros do Conselho Deliberativo, e o Sr. Dr. Procurador, realizou-se a 115ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Processos julgados:

Concurrencia para raspar, calafetar os soalhos de lacos do edificio sede do Instituto. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve aceitar a proposta apresentada pela firma Parquet Paulista Limitada.

Concurrencia para fornecimento e colocação de marmore no edificio sede do Instituto. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve que se proceda na forma do mesmo parecer.

Relator, Sr. Fr. Muniz Freire.

Instruções para execução das operações nas Carteiras Predial, Hypothecaria e de Empréstimos. — O Conselho Deliberativo, de accordo com o parecer verbal do Sr. relator, resolve approvar as instruções de folhas, para execução das operações nas Carteiras Predial, Hypothecaria e de Empréstimos, submettendo-as á apreciação de S. Ex. o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Inscrições e peculios julgados:

N. 59.661 — Protasio Barbosa da Paixão.

N. 57.065 — Orlando da Fonseca.

N. 51.311 — Arlindo Gomes de Almeida e Silva.

N. 58.004 — Flavio Martins de Albuquerque.

N. 57.833 — João Ferreira Neves.

O Conselho Deliberativo, em face de sua decisão proferida no processo numero 16.041 de 1935, resolve cancelar a presente inscripção e autorizar a restituição dos premios pagos.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 23 de janeiro de 1936

Inscrições a peculios:

N. 59.666 — Contribuinte Laudelin José Baptista. — Em face da informação e parecer supra, autorizo a restituição da importancia de 147\$900 (cento e quarenta e sete mil e novecentos réis).

N. 52.036 — Contribuinte Atalá Carvalho. — Em face da certidão de folhas 4, rectifique-se a idade do contribuinte da inscripção de folhas 2, e em consequencia os calculos.

N. 52.964 — Contribuinte Nelson José da Costa. — Rectifique-se o dia do nascimento do contribuinte da presente inscripção, tendo em vista o que consta da certidão de folhas 7.

N. 52.952 — Contribuinte Oswaldo Vianna dos Santos. — Rectifique-se a idade do contribuinte de folhas 2, e os calculos da presente inscripção, tendo em vista a certidão de folhas 7.

N. 48.997 — Contribuinte Alice Fróes. — Nada havendo a restituir, indefiro o pedido de folhas 18. Officie-se á nossa

Agencia em Porto Alegre, nos termos da informação retro.

N. 61.303 — Contribuinte Antonio Nunes de Magalhães Sobrinho. — Cancele-se a presente inscripção numero 61.303, ex-vi do paragrapho unico do artigo 32 do decreto 24.563, de 1934.

N. 51.506 — Contribuinte Roberto Fraga da Silva. — Cancele-se a presente inscripção numero 51.506, ex-vi do paragrapho unico do artigo 32 do decreto 24.563, de 1934.

N. 55.467 — Contribuinte Irineu Paes de Vanconcellos. — Cancele-se a presente inscripção n. 55.467, ex-vi do paragrapho unico do artigo 32 do decreto 24.563, de 1934.

Processos:

N. 864/936 — Manoel Estevão Augusto da Silva. — Diga a Contadoria sobre o documento que o requerente allega ter fornecido em tempo, instruindo o processo de sua inscripção.

Inscrições a peculios:

N. 52.955 — Contr., Angelina Figueiredo Fernandes Leite. — Rectifique-se a idade da contribuinte da inscripção de fls. 2, e os calculos, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 7.

N. 61.234 — Contr., Esmerando de Albuquerque Henriques. — Faça-se o expediente, de accordo com o art. 15 do decreto 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 52.434 — Contr., Herotides Ferreira da Silva. — Cancele-se a presente inscripção n. 52.343, ex-vi do paragrapho unico do art. 32 do decreto 24.563, de 1934.

N. 62.457 — Contr., Francisco Moreira. — Proceda-se á redução do peculio de 10.000\$ para 5.000\$, ex-vi do art. 12 do decreto 24.563, de 1934.

Empréstimos:

N. 711.428 — Eugenio Candido Diniz. — Em face das informações e parecer retro, autorizo a restituição da importancia de 152\$600.

N. 911.512 — João Soares do Nascimento. — Em face das informações e parecer supra, autorizo a restituição da importancia de 78\$400.

N. 583 — Ceará — Candido Cerqueira Lima. — Nada havendo a restituir, indefiro o pedido de fls. 12. Officie-se.

N. 643 — Ceará — Athayde de Freitas Cavalcanti. — Em face da informação e parecer supra, autorizo a restituição da importancia de 85\$700.

Facturas:

Tabellião Roquette.

Tabellião Olegario Marianno.

Tabellião Dr. José D. Rache.

Companhia Nacional de Cimento Portland.

Lino & Comp. Ltda.

Tabellião Queiroz.

Companhia Fornecedora de Materiaes.

A. Barros & Comp.

Pague-se.

Dia 24

Funeral e luto:

N. 391 — Adeodato Costa. — Em face da informação retro, autorizo o pagamento da importancia de 500\$000 (quinhentos mil réis), a titulo de adiantamento para funeral e luto.

Empréstimos:

N. 853 — José Candido Leal Barcellos. — Havendo sido averbado, defiro o pedido de fls. 3.

Inscripção a peculio:

N. 55.950 — Milton Muller. — Prosigase no expediente regular do processo.

Processos:

N. 1.182-936 — Papelaria Ribeiro. — Em face da informação e parecer retro, autorizo o pagamento da factura de 31 de dezembro de 1935, da firma Alexandre Ribeiro & Companhia, na importancia de 6:10\$500 (seis contos cento e quatro mil e quinhentos réis).

N. 1.183-96 — Papelaria Ribeiro. — Em face da informação e parecer, autorizo o pagamento da factura de 30 de novembro de 1935, da firma Alexandre Ribeiro & Companhia, na importancia de 314\$800 (oitocentos e quatorze mil e oitocentos réis).

Dia 1 de fevereiro de 1936

Processos:

N. 1.677-936 — Oscar Fortuna Barroso. — Rectifique-se o nome do contribuinte da inscripção n. 60.368, tendo em vista o que consta do officio da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, em appenso.

N. 1.656-936 — Benicio Mello. — Rectifique-se, tendo em vista a presente communicação.

N. 1.696-936 — Ondina da Silva Silveira. — Rectifique-se, tendo em vista o presente officio.

N. 1.690-936 — Almachio Pinheiro da Campos. — Certifique-se.

N. 1.700-936 — Aristides Venancio Queiroz. — Certifique-se.

N. 16.801 — Machado Bastos & Companhia. — Em face da informação de fls. 4 verso e parecer supra, autorizo o pagamento da factura n. 20.824, de 24 de setembro de 1935, da firma Machado Bastos & Companhia, na importancia de 135\$000 (cento e trinta e cinco mil réis).

N. 1.272-936 — Newton Goulart. — A' Contadoria para os devidos fins.

N. 23.352-935 — Raul de Gomensore. — Certifique-se.

Habilitações a peculios:

N. 2.226 — Contr. Evandro Racheo e Silva. — Em face das informações e pareceres, indefiro o pedido de fls. 26. Officie-se, nos termos do parecer supra.

N. 2.877 — Contr. Marcos Alves Ribeiro. — Em face dos pareceres, encaminhe-se o processo á S. Actuarial para proceder á redução, mantidos os primitivos calculos.

N. 3.068 — Contr. Manoel Soares Pinheiro. — A' S. Actuarial para os devidos fins.

N. 3.070 — Contr. Gentil Altino Pinheiro Homem. — Expeça-se telegramma solicitando a remessa da certidão de nascimento, remetendo-se a seguir, o processo á S. Actuarial para a majoração do peculio.

Processos:

N. 21.217-935 — João Luiz Job. — Indefiro o pedido de fls. 2, nos termos do parecer supra.

N. 1.602-936 — Moysés Cesar. — Rectifique-se o nome do contribuinte, tendo em vista o que consta do presente officio.

N. 22.929-935 — Petronio Barcellos. — De-se conhecimento ao interessado.

N. 20.956-935 — Orlando Washington de Oliveira. — Indefiro o pedido de fls. 2, nos termos do parecer.

N. 20.956-935 — Arthur da Motta Macedo Junior. — Indeferido o pedido de fls. 2, nos termos do parecer supra.

Empréstimos:

N. 7/3.350 — João Julio Pimenta Mourão. — Nada havendo a restituir, indefiro o pedido de fls. 6.

N. 4.286 — Lourival de Oliveira Sampaio. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importância de 245\$400 (duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos réis).

Inscrições a peculios:

N. 43.963 — Samuel Mac Dowell. — Restitua-se mediante recibo e nos termos do pedido.

N. 21.337 — Contr. Adalberto Jorge Nogueira Soares. — Cancele-se a presente inscrição n. 21.337, "ex-vi" do parágrafo unico do artigo 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 37.239 — Contr. José Bertholdo dos Santos. — Em face da certidão de fls. 9, rectifique-se a idade do contribuinte da inscrição de fls. 2 e, em consequencia, os cálculos.

N. 4.207 — Contr. Murillo de Miranda Santos. — Rectifique-se a idade do contribuinte da inscrição de fls. 2, e os cálculos, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 9. Exija-se do interessado a juntada de sua declaração de familia, nos termos do decreto numero 24.563, de 1934.

N. 61.153 — Contr. Luiz Felipe Gonçalves Cabral de Mello. — Faça-se o expediente de accordo com o artigo 15 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 5.591 — Contr. Alberto Azambuja Lacerda. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importância de 51\$200 (cincoenta e um mil e duzentos réis).

N. 52.580, contr. Antenor Seraphim das Chagas. — Em face da certidão de fls. 7, ratifique-se o dia do nascimento do contribuinte da inscrição de fls. 2.

N. 10.294, contr. Adalberto Jorge Nogueira Soares. — Cancele-se a presente inscrição n. 10.294, "ex-vi" do parágrafo unico do art. 32 do decreto numero 24.563, de 1934.

N. 4.636, contr. Carlos Alberto de Castro Menezes. — Dê-se conhecimento ao interessado.

N. 52.741, contr. Thomaz Monteiro de Aquino. — Dê-se conhecimento ao interessado.

N. 4.429, contr. José Renato Ribeiro Carneiro. — A' Contadoria para dizer.

N. 52.950, contr. Hilario Mario de Souza. — Junte o contribuinte sua certidão de nascimento.

N. 52.921, contr. Manoel Antonio da Cunha. — Apresente o contribuinte sua declaração de familia.

Sem numero — Antonio Pereira de Oliveira. — Faça-se a inscrição "ex-officio".

Processos:

N. 1.620/936 — Adalberto Bananjar Serra. — Certifique-se.

N. 1.782/36 — Ernesto Lacombe. — Restitua-se, deixando cópia authentica e nos termos do requerimento.

Dia 3

Habilitações a peculios:

N. 3.071, contr. Brasilino de Lacerda. — Expeça-se telegramma.

N. 1.023, contr. Militão Irineu da Rosa. — A' contadoria para informar.

N. 3.035, contr. Duarte de Carvalho Amarante. — Expeça-se telegramma, dando sciencia aos interessados das exigencias de fls. 29.

N. 2.888, contr. Numeriano Barbosa da Silva. — Expeça-se telegramma.

Processos:

N. 1.221/936 — Lauro Carlos de Magalhães Breves. — Ao Sr. contador para informar.

N. 1.795/936 — Arthur Baptista Pereira. — Em face do disposto no parágrafo unico do art. 53 do decreto numero 24.563, de 1934, não pôde ser atendido o requerente. O Instituto fornecerá, querendo o interessado, certidão do documento em causa.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPECTORIA DE SEGUROS DA 4ª CIRCUMSCRIÇÃO

Expediente de 6 de fevereiro de 1936

Processos despachados

N. 171-M-35. — Metropole. — Prove a companhia a publicação no "Diario Official", e em outro jornal, do edital da assembléa convocada para 30 de setembro, e, bem assim, ter publicado o edital de convocação da assembléa realizada em 22 de outubro em outro jornal além do "Diario Official", tudo na forma do art. 11 dos estatutos e art. 134, de 4 de julho de 1891.

P 106--1936 — Sociedade Cooperativa de Seguros do Syndicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro. — Junte a requerente para prova de depósito de 200:000\$, o certificado da Caixa Economica do Rio de Janeiro, nos termos do art. 36, § 5º do decreto numero 24.637, de 10 de julho de 1934.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 10 — SESSÃO ORDINARIA, EM 20 DE JANEIRO DE 1936

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Sousa — Procurador geral, Dr. Alvaro Werneck — Secretario, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores, Ruben Rosa e José Americo, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias:

A Ignacio Ferreira, no lugar de almoxarife de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil;

A José de Paula Corrêa da Costa, no de servente da Escola de Aprendizes Artífices em Cuyabá;

A Gaudencio Ribeiro, no de vigia do Serviço de Locomoção da Superintendencia de Obras e Transportes;

De revisão de aposentadoria:

De Haroldo Godolphim Bandeira, telegraphista de 1ª classe dos Correios e Telegraphos. — O Tribunal julgou legal a concessão das alludidas aposentadorias.

De montepio a Anna Maria de Lourdes

Viademonte de Albuquerque, Conceição e Edelmira Viademonte Medeiros de Albuquerque, na qualidade de irmão de Octavio Medeiros de Albuquerque Filho, 2º sargento do Exercito. — Foi julgada legal a concessão das pensões.

De aposentadoria a Domingos Salituro, no lugar de investigador de 1ª classe da Directoria Geral de Investigações da Policia do Districto Federal. — O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia para o fim de se fazer constar do titulo o dispositivo legal a que se refere a informação do Corpo Instructivo.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 575-D. F. 1, de 26 de dezembro de 1935, da Directoria de Fazenda, relativo á restituição a Belmiro Rodrigues & Comp., da caução de 75:000\$ feita na Caixa Economica do Rio de Janeiro em 15 de junho de 1935, em apolices, para garantia de execução de contracto de fornecimento no mesmo anno. — Foi autorizada a restituição da caução em apreço.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 14, de 14 de janeiro corrente, da Directoria Geral da Fazenda Nacional, transmittindo copia da Lei numero 155, de 23 de dezembro proximo findo, que revigora, pelo prazo de 4 annos, o credito especial de 25.055:805\$700, destinado a attender a restituição devida ao Estado do Ceará, de taxa de 2%, ouro. — O Tribunal resolveu que se faça a devida anotação, conforme o parecer do Sr. procurador geral. E' o seguinte o parecer:

"O Tribunal, conforme tem sempre resolvido, não registra actos de Poder Legislativo.

No caso, porém, não se trata de registrar um acto do Poder Legislativo, e sim de dar cumprimento a uma lei, annullando na sua escripturação o revigoramento do credito referido na mesma lei, expediente este, que a meu ver, podia até ser feito automaticamente.

Não tenho, pois, o que oppôr a essa anotação.

Quanto á restituição a que alludem os artigos 2º e 3º da lei n. 155, parece-me que o Tribunal nada tem a resolver, emquanto não houver a devida consulta pelo Ministerio da Fazenda."

Processo de concessão de aposentadoria ao Dr. Francisco Ottoni Mauricio de Abreu, nos termos do art. 170 n. 4º da Constituição Federal e de conformidade com o disposto no § 4º do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1931, modificado pelo art. 6º da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, no lugar de inspector dos Serviços de Prophylaxia do antigo Departamento Nacional de Saude Publica, com os vencimentos annuaes de 28:800\$000. — O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria, nos termos do voto proferido pelo Sr. ministro relator.

Foi nos seguintes termos o voto do Sr. ministro relator.

"Ao aposentar-se, em 12 de abril de 1935, o Dr. Francisco Ottoni Mauricio de Abreu era assistente effectivo da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia. Vinha, porém, exercendo as funções de inspector dos mesmos serviços ha nove annos e dez mezes, a principio interinamente e depois em commissão.

Atendendo a esta circumstancia e a que o referido funcionario conta mais de 35 annos de serviço publico, resolveu o Governo que sua aposentadoria fosse neste ultimo cargo, de accordo com o § 4º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, modificado pelo art. 6º da lei n. 4.798, de 7 de janeiro de 1924. Diz o primeiro destes dispositivos:

"Quando esses funcionarios, tendo percorrido toda a escala de acesso, contarem mais de 35 annos de serviço publico federal, sem gozo de licença, e não tendo mais de 30 faltas justificadas durante esse periodo, sem nenhuma penalidade, quando julgados invalidos para os effeitos de aposentadoria nos termos da lei em vigor, poderão ser aposentados no cargo immediatamente superior, desde que já o tenham exercido em comissão, substituição ou interinidade durante mais de um anno seguidamente."

Diz o segundo:

"No § 4º do art. 17, capitulo III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, onde se diz: "quando esses funcionarios, tendo percorrido toda a escala de acesso, contarem mais de 35 annos de serviço publico federal, sem gozo de licença e não tendo mais de 30 faltas justificadas, etc.", diga-se: "sem gozo de licença por mais de 30 dias, etc."

O funcionario de que trata o processo só preencherá essas condições, si forem consideradas federaes as comissões que exerceu nos Estados do Pará e de Minas e computado o respectivo tempo de serviço, nos termos do § 2º do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1918.

Alóra esta, ha ainda outra duvida: é a de saber si o dispositivo transcripto do decreto de 1921 continua ou não em vigor.

A meu ver não continua. Mais do que isso: já no estava em vigor desde 1924, quando a lei n. 4.853, de 12 de setembro daquelle anno, prescreveu seu art. 1º:

"Os funcionarios, civis ou militares, só podem ser aposentados ou reformados em um só cargo ou posto, não lhes sendo concedida, em caso algum, aposentadoria ou reforma com vantagens pecuniarias ou vencimentos excedentes dos que remuneravam o cargo ou posto por elles exercido no momento de serem aposentados ou reformados."

Dir-se-á — e é facto — que esta não é a hypothese do Dr. Mauricio de Abreu, porque, quando foi aposentado, exercia o cargo de inspector dos Serviços de Prophylaxia, e, na inactividade, não perceberá mais do que na actividade. Sim; exercia esse cargo, mas exercia em comissão, e, pela legislação anterior á Constituição vigente (artigo 6º, *in-fine*, da lei n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928), em caso algum a aposentadoria seria concedida nos cargos em comissão.

Claro, portanto, que essa legislação não ampara a pretensão do Dr. Mauricio de Abreu, nem pôde servir de fundamento ao acto do Governo. Este deve ser examinado e deante da pro-

pria Constituição, presentemente o principal assento legal das aposentadorias dos funcionarios publicos.

Prescreve o n. 4º do seu art. 170:

"A invalidez para o exercício do cargo ou posto determinará a aposentadoria ou reforma, que, nesse caso, si contar o funcionario mais de trinta annos de serviço publico effectivo, nos termos da lei, será concedida com os vencimentos integaes".

De que cargo? Evidentemente do cargo que estiver exercendo. E si esse cargo estiver sendo exercido em comissão?

Aqui, penso eu, é preciso distinguir: si se tratar de um cargo permanente, creado por lei e com vencimentos consignados no orçamento, é nesse cargo, *longar de quadro*, que se aposentará o funcionario; si fôr uma interinidade, uma substituição regulamentar ou uma comissão transitoria, cujo serventuario não tem attribuições normaes definidas em lei, com vencimentos certos, divididos em ordenado e gratificação, não.

Ora, o cargo de inspector dos Serviços de Prophylaxia é um cargo permanente, creado por lei, tabellado e essencial ao funcionamento desses serviços. Logo, é nelle que se deve verificar a aposentadoria do funcionario que o estava exercendo.

E' de notar que o mesmo cargo era de acesso pelo art. 60, do decreto numero 15.300, de 31 de dezembro de 1923 e passou a ser de comissão pelo art. 2º do decreto n. 19.855, de 13 de abril de 1931. Este ultimo decreto mandava assegurar os direitos dos actuaes inspectores e o Dr. Mauricio de Abreu entende que o dispositivo lhe aproveita, embora fosse inspector em comissão. Não me parece que assim seja: só aproveita aos que já eram effectivos. Seu direito decorre, na minha opinião, do art. 170 da Constituição ns. 1º, 4º e 7º, desde que exercia o cargo de inspector, que esse cargo é permanente, com attribuições proprias, creado por lei, com vencimentos certos, tabellado na lei do orçamento. Em face da Constituição, pouco importa que o estivesse exercendo em comissão. Esta era a forma da investidura das funções na conformidade do decreto de 1931.

Isto posto, julgo legal a aposentadoria do Dr. Mauricio de Abreu com os vencimentos annuaes de 28:800\$, fixados no titulo de inactividade, não em virtude dos dispositivos nelle citados, mas em face da Constituição."

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 40 e 5, de 10 de dezembro proximo findo e 17 de janeiro corrente, relativos ás tabellas de distribuição dos creditos do orçamento do Ministerio para o exercício de 1936. — O Tribunal resolveu ordenar o registro das tabellas, de accordo com o parecer do Sr. director, communicando-se com urgencia ao Sr. ministro da Guerra que a distribuição de creditos só poderá ser objecto de deliberação por parte do Tribunal depois de cumpridas as exigencias constantes das letras "a" e "b", do final do mesmo parecer.

Foi o seguinte o parecer:

"Parece-me que pode ser ordenado o registro da presente tabella de creditos do Ministerio da Guerra, visto haverem

sido convenientemente rectificadas, em cumprimento ao item "a", da diligencia ordenada pelo Tribunal, á fls. 3v.

A distribuição dos creditos constantes dessa mesma Tabella, porém não pode ser ordenada, porque:

a) não foi cumprido o item "b", da decisão do Tribunal em 20 de dezembro ultimo (fls. 3v), com relação a audiencia do Ministerio da Fazenda sobre a des-centralização dos creditos;

b) tal distribuição não foi encaminhada pelo Ministerio da Fazenda, como prescreve o art. 33, da lei n. 156, de 24 de dezembro ultimo."

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 47, de 14 de janeiro corrente, da Secretaria da Camara dos Deputados, fazendo a communicação relativa ao parecer n. 54, da Comissão de Tomada de Contas, aprovado pela Camara em sessão de 29 de dezembro proximo findo, sobre a decisão do Tribunal, de 16 de outubro de 1935, que recusou registro ao contracto celebrado entre o Ministerio e o Centro dos Exportadores de Fortaleza, para o fornecimento de 8 locomotivas á Rede de Viação Cearense. — O Tribunal ordenou o registro do contracto, na forma da decisão legislativa e que se faça a inclusão em acta do parecer da Comissão da Camara dos Deputados e a devida communicação ao Sr. ministro da Viação.

"Camara dos Deputados — Parecer numero 54 — 1935 (1ª legislatura).

Autoriza o registro do contracto celebrado entre o Ministerio da Viação e o Centro dos Exportadores de Fortaleza para o fornecimento de locomotivas á Rede de Viação Cearense. (Tomada de contas, 57 — 1ª legislatura).

1) Em 13 de julho de 1934, o Governo Provisorio decretou o seguinte: "Fica autorizada a directoria da Rede de Viação Cearense a contractar com particulares o fornecimento de material rodante, inclusive de tracção, mediante pagamento que será effectuado por deducção ou restituição parcial da importancia por fretes que lhes forem cobrados, devendo esta e demais condições ser previamente submettidas á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas."

O decreto tem o n. 24.730.

2) No exercício da faculdade outorgada por esse acto do Governo Provisorio, sem duvida incluído entre os approvados pelo art. 18, das disposições transitorias da Constituição Federal, a Rede de Viação Cearense, depois de concorrência regular, contractou o fornecimento de oito locomotivas para o seu serviço, com o Centro de Exportadores de Fortaleza e Alfredo Maya.

3) Nas cláusulas 4ª e 5ª do contracto se estabeleceram as condições do pagamento, sob a modalidade consentida pelo referido decreto n. 24.730. As firmas commerciaes congregadas pelo Centro de Exportadores terão uma conta corrente na Rede Cearense, figurando nessa conta os fretes que forem cobrados ás ditas firmas e valor do material fornecido, "que será compensado pela restituição desses fretes, total ou parcial, deduzindo-se, neste caso, a importancia correspondente á quota fixada para pagamento mensal, que será feito directamente ao fornecedor". Esta quota mensal, segundo a cláusula 5ª, correspondente á trigésima

sexta parte do preço estipulado (624.000 marcos).)

4) o contracto foi publicado no "Diario Official" de 28 de setembro. Submettido ao Tribunal de Contas, obteve fundamentados pareceres favoráveis do corpo instructivo e do representante do Ministerio Publico. Foi negado, entretanto, o registro, segundo se lê na summa escripta pelo Exmo. Sr. presidente, porque o decreto n. 24.730, de 13 de julho de 1934, não está em vigor, em vista do que dispõe o artigo 187, combinado com o art. 50, da Constituição, conforme o voto proferido pelo Sr. ministro relator. "Neste voto, pela copia junta, existe apenas a declaração mencionada pelo presidente e mais esta: 'E' illegal, pois, a forma de pagamento do material a adquirir pelo estabelecido na clausula 4ª do contracto. Aliás a renda da Estrada figura em verba da Receita que não pode ser applicada sem a competente consignação da despesa."

5) O acto do Governo Provisorio, de 13 de julho de 1934, teve em vista as condições especiaes da Rêde de Viação Cearense, cujo trafego se tem desenvolvido constantemente, com grande sacrificio do material existente, cuja reparação se torna deficiente pela premencia do tempo. Para permitir a continuação e o desenvolvimento do intensissimo trafego exigido dos vehiculos, foi necessario estudar uma solução que, sem pesar no orçamento, possibilitasse a aquisição de material para a Estrada.

6) Com esse objectivo de resolver um problema de urgente solução, do qual o de facilitar o escoamento de uma produção que augmenta de anno para anno, com larga exportação para o exterior, segundo accentua a exposição annexa do Ministerio da Viação, foi obtida a concessão especial contractizada no decreto numero 24.730, e, em consequencia, lavrado o contracto em apreço.

7) Trata-se menos de uma lei, no sentido tecnico do que um acto de favor á Rêde Cearense, assumindo a apparencia formal de uma lei porque constou de um decreto do Governo Provisorio. Elle poderia constar de um despacho em uma petição da Rêde, de uma resolução interna do Ministerio, e seria a mesma coisa para os interesses que buscou amparar. Esse favor á Rêde de Viação Cearense feito pelo Governo Provisorio, é acto aprovado, sem nenhuma duvida, pelo artigo 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

8) O contracto em estudo é a effectivação daquelle favor outorgado pelo Governo Provisorio. Não houve offensa ao artigo 50 da Constituição, que contém os principios geraes para a elaboração do orçamento. O acto do Governo Provisorio attende, como accentua o representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas, a "um caso especial de fornecimento a um departamento do Estado". Vale lembrar ainda que nada impede "que a administração, num paiz de recursos ilimitados e de serviços prementes e vitais a executar e desenvolver lance mãos de processos de utilidade e moralidade indiscutíveis, ainda que diferentes dos de contabilidade normal". (Parecer de folhas 66.)

9) Em ultima analyse, e para encerrár objecções, lembraremos, de accordo com a representação enviada a esta commissão pelo Sr. ministro da Viação que do systema autorizado no decreto e realiza-

do no contracto teria resultado uma redução da tarifa em beneficio de melhoramentos essenciaes á Rêde Cearense, redução que não offende o preceito constitucional, porquanto a receita virá a ser apenas a correspondente ao frete que effectivamente se perceber, e a despesa não dependerá de verba, uma vez que será custeada pelo frete não recebido.

10) O credito não é o das normas geraes vigentes. Foi no entanto, admittido, para solução de graves difficuldades decorrentes de falta de material de transporte na Rêde Cearense. É uma excepção creada pelo Governo Provisorio, com aprovação constitucional. O interesse publico justificou o acto, inspirou o contracto e aconselha o reconhecimento de sua validade. Por estas razões, a commissão é de parecer que se reforme o acto do Tribunal de Contas, determinando-se o registro do contracto de 23 de setembro de 1935, entre a Rêde de Viação Cearense, o Centro de Exportadores de Fortaleza e Alfredo Maya, como representante da Berliner-Maschinenbau Action Ojesellschaft L. Schwartzkoff.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1935. — *Frederico Wolffenbütte*, presidente. — *Francisco Gonçalves*, relator. — *Moraes Paiva*. — *Damas Ortiz*. — *Ubaldo Ramalheite*. — *Bueno Brandão*. — *Moucyr Barbosa Soares*.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:
Avisos ns. 3.666 e 6.630, de 15 de julho e 18 de dezembro do anno proximo passado, relativos a 48 processos de dividas contrahidas além dos creditos votados ou sem credito, no total de réis 52:696\$600. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencias, preliminarmente, para que o Corpo Instructivo discrimine as contas anteriores e as posteriores a 16 de julho de 1934.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 3, de 11 de janeiro corrente, pedindo para ser distribuida á Directoria de Fundos do Exercito a importancia de 8.538:889\$700, correspondente ao credito aberto pelo decreto n. 567, de 31 de dezembro proximo findo, para pagamento de transportes feitos por conta do Ministerio, pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. — O Tribunal proferiu a seguinte decisão.

"Registre-se a transferencia do credito de 8.538:889\$700, aberto pelo decreto n. 567, de 31 de dezembro findo, para o exercicio corrente, em vista do que dispõe a lei n. 179 de 9 de janeiro deste anno, que o revigorou por dois annos, na forma do artigo 80 do Codigo de Contabilidade.

Esse credito foi aberto para pagamento de transportes feitos por conta do Ministerio da Guerra, em annos anteriores, pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Converte-se em diligencia o julgamento para, nos termos do artigo 33 da lei n. 156 de 24 de dezembro do anno findo, ser ouvido o Sr. ministro da Fazenda, quanto á distribuição desse credito, solicitada pelo Sr. ministro da Guerra.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 574, D. F. 1., de 26 de dezembro proximo findo, da Directoria de Fazenda, relativo ao levantamento da caução de 15:000\$000 prestada pela firma Belmiro Rodrigues & Cia., na Caixa Economica do Rio de Janeiro, em 15 de

junho do anno proximo passado, para garantia da execução de contracto de fornecimento. — Foi autorizada a restituição da caução em apreço.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Salustiano Octaviano da Silva, ao lugar de patrão do Corpo de Marinheiros da Alfandega de São Luiz, Estado do Maranhão. — Julgou-se legal a concessão da aposentadoria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 126, de 10 do corrente, encaminhando cópia do contracto celebrado entre o Governo Federal e a "Radio Club Blumenau" para estabelecer uma estação radio-difusão na cidade do mesmo nome, Estado de S. Catharina. — Ordenou-se o registro do contracto.

Officio n. 3.947, de 26 de novembro, da Directoria Geral de Contabilidade e aviso n. 4.298, de 20 de dezembro do anno p. findo, aquelle em additamento ao aviso n. 3.849, de 19 e este pedindo, á vista das ponderações que faz, reconsideração da decisão do Tribunal, de 2 de dezembro referido, que negou registro, pelos fundamentos do parecer do Sr. procurador geral, então representante do Ministerio Publico, ao contracto celebrado entre o Governo Federal e José Nunes da Silva para execução, uso e gozo das obras e o aparelhamento do Porto de Caravellas, no Estado da Bahia, de accordo com a autorização constante dos decretos ns. 20 e 400 de 11 de março e 31 de outubro do mesmo anno. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, pelos fundamentos constantes dos itens a), d) e e), da mesma decisão, conforme o voto do Sr. ministro relator.

O Sr. ministro relator deu o seu voto nos seguintes termos:

"Contracto entre o Ministerio da Viação e José Nunes da Silva para execução, uso, gozo das obras e o aparelhamento do porto de Caravellas, no Estado da Bahia. Pedido de reconsideração.

I — Preliminar.

A presente solicitação, entrada neste Tribunal a 21 de dezembro de 1935, está dentro do prazo. Por provocação do relator, na sessão de 10 do andante, ficou assentado, que tendo a lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, sido reproduzida no *Diario Official* de 2 deste, entrou em vigor a 7, e, destarte, o prazo marcado no art. 28, § 5º dessa lei, sómente começou a correr da sua vigencia.

Entendi:

a) que, na parte processual, o prazo deveria retroagir, e, assim, a hypothese era do § 6º do art. 28, e, na especie, o parecer do Dr. procurador geral equivaleria á promoção de julgamento do contracto;

b) não tendo a nova publicação no *Diario Official* de 2, em nada corrigido, rectificado ou modificado, a lei entrou em vigor desde a data da 1ª publicação. Foi o que decidiu a Corte Suprema, na sessão de 7-6-35, no julgamento do rec. extr. (embargos) n. 2.415 (Consulte-se o accórdão do "Jornal do Commercio, de 17 de janeiro de 1936).

De meritis.

Exame das razões determinantes da recusa tomada na sessão de 2 de dezembro de 1935.

a) porque foram incluídas na conta do capital inicial do porto as despesas da

conservação das obras e do aparelhamento realizado (hypothese não prevista no decreto lei n. 24.599, de 6-7-34) (cl. 8ª).

Mesmo que as despesas com a "realização", bem como as decorrentes da "ampliação" das instalações portuárias (sómente depois de verificados e reconhecidas pelo Governo Federal), possam constituir parcelas do capital inicial (cit. dec. lei 24.599, artigos 6 e 8), não pôde o poder publico concedente incluir, entre as mesmas, as despesas da "conservação", desde o legislador, também, tendo em consideração o "interesse publico" a não incluir.

Accrescenta-se, ainda, que para os encargos da "conservação", contribuirão os armadores e os donos das mercadorias com uma taxa, inserta na tarifa que fôr proposta e approvada pelo Governo (cit. dec. lei art. 14 e § 1º).

O caso julgado e referente ao contracto do porto de São Sebastião não constitui precedente. Trata-se de contracto elaborado com observancia de clausulas baixadas, ao tempo do Governo Provisorio, pelo decreto-lei n. 24.729, de 13 de junho de 1934, e, portanto, amparado, pelo artigo 18 das Disposições Transitórias da vigente Constituição.

Logo, improcede a reconsideração e deve ser mantido o motivo da recusa.

b) porque se não marca prazo (cl. 14ª) para a revisão das tarifas, como determina o § 1º do artigo 14 do decreto lei cit.

A expliação formulada pelo Ministerio da Viação é procedente. E' verdade que o Estatuto Politico, no art. 137, estabeleceu que "a lei federal regulará... a revisão das tarifas dos serviços explorados... por concessão... para que, no interesse colectivo os lucros..., não excedam a "justa retribuição do capital", que lhes permita attender normalmente ás necessidades publicas de expansão e melhoramento desses serviços".

E' de se esperar que o legislador ordinario crie "commissões" (Public Utilities Commissions), composta de "commissarios", com conhecimentos especializados, quer na technica dos ramos de industria a controlar quer na contabilidade respectiva, — de molde que as tarifas revistas sejam razoaveis, justas ou equitativas. — Emfim, não seja esquecida a *experientia estrangeira* (John Sauer, *Effective Regulation of Public Utilities*, London, 1925, — obra mestra na materia, "escripta, na linha de fogo da regulamentação, e não só na como para essa linha de fogo" — "has been written from firing line of Regulation, not only from but for the firing line"), e o *avisado conselho* dos nossos especialistas (Alfredo Valladão, parecer de 16 de junho de 1933, ao ante-projecto do Codigo de Aguas, Miranda Carvalho. Condições a observar na concessão de serviços publicos, in *Jornal do Commercio* de 21 de janeiro de 1934).

Francisco Campos, *parecer*, in *Jornal do Commercio* de 28 de março de 1934.

Luiz de Anhaia Mello, *Novos subsídios para a regulamentação dos serviços de utilidade publica*, São Paulo, 1934 — *separata* do Boletim do Instituto de Engenharia, ns. 102 a 104).

Doutra parte, não é menos certo, que, ao tempo de *promulgação* da Constituição, já estava em plena vigencia o decreto-lei n. 24.599 (in "Diario Official" de 10 de julho de 1934, pags. 13.803/4; e

rectificação, in "Diario Official", de 6/8, pag. 16.209). A elle, porém, se não quiz expressamente referir, e, sim, a *mandamento que fosse futuramente elaborado*. E' o que deflue dos termos empregados "a lei federal regulará..."

A *revisão das tarifas* tando pode constituir um beneficio para o Poder concedente, como para o concessionario.

A finalidade constitucional ("não excedem a justa retribuição do capital"), pode verificar-se mesmo antes de 5 annos, e, até, posteriormente, a esse prazo. E', aliás, o que prevê o paragrapho 2, do artigo 14, do decreto-lei 24.599. Este Tribunal accitou este ponto de vista no contracto lavrado com a Companhia Industrial de Ilhéos (clausula 12, paragrapho 2; 18), em virtude do decreto do poder executivo n. 166, de 15 de maio de 1935.

Finalmente, o contracto foi concedido "nos termos do decreto n. 24.599..." (cl. 1ª), e o silencio da cl. 14ª, quanto á revisão, ha de ser interpretada de accordo com a *systematica* dessa legislação.

Procede, nessa parte, a reconsideração.

c) por que a encampação á permittida (cl. 23ª) depois do prazo prefixado pelo artigo 13 do já cit. dec-lei.

Como bem demonstrou o Ministerio da Viação, nas *razões* de fls. e fls., o prazo para á encampação, se, assim, o entender o Poder concedente, só pode, começar a correr da data do encerramento da conta do capital inicial, isto é, no fim do 10º anno do prazo da concessão (cl. 23ª e 8ª, paragrapho unico, combinadas; cfr. dec-lei 24.599, artigo 13).

Ora, adicionados os 10 annos do modo mencionado com os 10 (prazo em que a mesma conta se processa), tem-se 20, ou seja o terço do prazo da concessão (cl. 1ª).

Quanto a este item, é, também, improcedente o motivo da recusa.

d) por que, tendo a autorização sido concedida a José Nunes da Silva ou a sociedade anonyma que constituir (nos termos do decreto n. 80, de 11/3/35), o contracto deveria ter sido firmado com uma ou com a outra das entidades referidas (cl. 1ª).

O contracto não pôde ser accito em forma *alternativa*, muito embora a transferencia só se verifica "mediante autorização do Governo Federal" (clausula 25ª). Cita-se, como procedente, o caso do porto de Cananéia. Não procede, como adeante se demonstra. Em virtude de concessão a Gastão de Almeida e Silva, Mario de Almeida e Silva e herdeiros de Dagoberto de Almeida e Silva ("por meio de sociedade anonyma que se obrigavam *préviamente* a constituir"), o Governo Provisorio, pelo decreto lei n. 23.029, de 2/8/33, approvou as *clausulas* para o contracto. Este foi elaborado com observancia de ditas normas (in *Diario Official* de 20/10/33, pgs. 20.239/43), e logrou registro deste Tribunal na sessão de 24-11-35.

Obra de tanto vulto, "obedecendo a motivos de interesse publico", não deve ser outorgada, imprecisamente, a entidades varias.

A recusa deve ser mantida.

e) porque o concessionario (pessoa physica?) não apresentou, nem lhe foi

exigido (av. n. 3.947, de 26/11/35 — fls. 21) e prova de ter apresentado, em tempo habil, a relação de todos os seus empregados, na proporção de 2/3 de brasileiros natos.

Argumenta o ministerio interessado que o "espírito da lei" só se pôde referir a individuo que, na época de contractar, já esteja em effectiva actividade commercial. A isenção termina, desde o primeiro momento em que iniciar os respectivos serviços (fls. 30). De facto, essa é a conclusão que decorre do exame "philologico" dos arts. 1, 32 e 33, do *regulamento*, approved pelo decreto n. 20.291, de 12-8-31 ("que explorem qualquer ramo de commercio ou industria... O contractante, deante da ausencia de prova, tanto pôde ser um *capitalista*, como uma *firma commercial* de um só individuo).

A razão teleologica da exigencia da lei é, precisamente, que, *ninguem*, sem prova de idoneidade technica e financeira decorrente do exercicio de actividade commercial, possa receber *concessão* ou *contractar* qualquer serviço ou fornecimento, com o poder publico.

Como tudo parece indicar: trata-se de *omissão* ou de *duvida* na execução desse *regulamento* (art. 35), a qual, por *provocação do interessado*, deveria ter sido resolvida pelo Dep. Nac. do Trabalho (cit. art. 35 e decreto-lei n. 22.834, de 4-7-33), "antes" de assignar o contracto com a União.

E, como a este Tribunal não é possivel dispensar tal prova, só resta manter o motivo da recusa.

f) por que transferencia da concessão pelo contracto fica subordinada á condição, não determinada pelo decreto numero 80.

Procede a motivação do ministerio recorrente, porque a nova condição convencionalizada, acerca da transferencia do contracto a terceiros (cl. 25ª "... depois de terminada a construção do porto...") "foi julgada *necessaria*" para assegurar sua perfeita execução". (Vede art. 21 do decreto-lei n. 24.599.)

III Conclusão.

A recusa deve ser mantida, apenas, pelos motivos indicados nas alíneas a), d) e e), deste voto.

Sala das sessões, 20-1-36. — Ruben Rosa.

— Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 289, de 14 de janeiro corrente, consultando sobre a legalidade da abertura ao ministerio do credito especial de 347:800\$000 autorizado pelo artigo 9º da lei n. 150, de 20 de dezembro proximo findo, para attender ás despesas resultantes da nova organização dada á secretaria de Estado. — O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia, para que o Sr. ministro da Agricultura informe si o saldo previsto no orçamento corresponde ao credito, a ser aberto e para que seja informado como foram pagas as despesas do mez de dezembro proximo findo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 22 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia
Rio de Janeiro — Em 5 de fevereiro de 1936

Previsões para o período das 18 horas do dia 5 ás 18 horas do dia 6

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Instavel com chuvas. Temperatura: Estavel á noite e elevada de dia. Ventos: Variaveis, sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel com chuvas possiveis. Temperatura: Elevada.

Estados do Sul — Tempo: Instavel até Santa Catharina e bom, passando a instavel no Rio Grande; chuvas e trovoadas até Santa Catharina. Temperatura: Em elevação. Ventos: Variaveis e sujeitos a rajadas frescas.

Nota — As previsões acima ficam sujeitas a rectificação com o serviço nocturno.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 4 ás 14 horas do dia 5

O tempo foi ameaçador com chuvas á noite e instavel hoje. A temperatura foi estavel á noite e soffreu ligeira elevação de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 29,9 e minima 22,0 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 28,6 e minima 22,4, respectivamente, até 14 horas e 4 minutos e ás 5 horas. Os ventos foram variaveis.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 5 de fevereiro de 1936										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manoás (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).															
Grajahú (X).....															
Therezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)..															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....	760.1	0.1	28	0	C	0	5b Chão	I		31	26	0	I	I	I
Natal.....															
João Pessoa (X) ...															
Campina Grande (X)	59.6	0.3	30	0	NE	2	5a Tranq.	B		31	27	0	B	B	I
Recife (Olinda).....															
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Guaranhuns (X)	58.6	-0.2	29	0	SE	5	5a Vagas	B		30	25	0	B	B	B
Fernando Noronha ..															
Maceió (X).....															
Porto Pedras (X)....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....	59.2	0.7	26	-1	NE	2	5e Chão	I		30	23	15	lo	I	I
S. Salvador.....															
B. do Rio Grande (X)															
Caetité (X).....															
Ilhéos (X).....															
Caravelas.....	58.6	0.6	28	2	N	2	9b Tranq.	I		32	23	1	At	Ao	Ao
Bello Horizonte (X).															
Januária.....	56.0	—	25	—	C	0	9b	I		31	21	13		I	lo
Theophilo Ottoni ...	55.7	—	27	—	E	2	9b	I		30	23	11	At	At	At
São Lourenço.....	57.1	-0.5	20	-3	C	0	9b	I		31	19	5	I	I	lo
Cambuquira.....	58.0	-0.2	22	1	NE	2	9b	I		29	18	11	B	B	lo
Passa Quatro.....	56.2	—	21	—	N	2	9a	B		28	19	35	B	Ao2	Ao2
Poços de Caldas(X).															
Juiz de Fôra (X)....															
Goyaz.....	59.4	—	23	—	—	—	9e	—	Mo°	26	21	37	Ao°	Ao°	Ao2
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	756.7	0.5	26	0	N	2	9a	—	B	33	24	0	I	At	I
Corumbá.....	55.1	0.7	25	-3	C	0	2e	—	B	35	22	17	B	I	lo
Aquidauana (X)....															
Bella Vista (X).....															
Gal. G. Carneiro (X)															
Victoria.....	58.3	0.1	27	-3	C	0	9b Tranq.	I		30	24	0	I	B	I
C. Itapemirim.....	59.1	-0.3	25	1	C	0	9b	I		29	17	0	I	I	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 5 de fevereiro de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	57.9	-1.7	25	3	C	0	9c	P. vgs.		26	23	1	Ao°		Ao°
Campos	58.3	-0.6	25	-1	CC	0	9b		M	28	23	0	A		
Friburgo	57.6	0.2	20	-2	C	0	9c		M	13	18	27	lo	lo	Ao°
Petropolis	58.4	-1.0	20	1	NE	5	9b			21	18	11	lo	lo	lo
Rezende	56.9	-1.5	22	1	C	0	9b			28	20	7	l	l	Ao°
Therzopolis	57.4	-1.0	20	1	N	2	9b		Mo°	22	18	22	l	l	Ao°
Cabo Frio	57.7	-0.7	26	3	NE	2	9b	Chão		27	23	1	l	lo	lo
Angra dos Reis	59.2	-0.4	24	-1	W	2	9b	Chão		26	20	9	Ao°	Ao°	lo
S. Paulo	57.0	-1.0	21	0	SE	2	9b			27	18	0	l	l	l
Santos	56.9	-1.5	25	2	C	0	9b	Tranq.		27	22	4	l	l	Ao°
Ribeirão Preto	55.6	0.6	27	-2	W	2	9a		B	35	22	0	l	B	
S. C. de Itahai	56.2	0.2	23	-1	N	2	9b			29	18	0	l	l	At
Faxina (X)															
Camplun (X)															
Jahú	56.4	0.0	22	3	NE	2	9b			—	19	2	B	l	lo
Curityba	58.1	-0.6	19	0	E	2	9b			23	17	1	l	l	A
Paraguá	58.4	-0.7	14	1	C	0	9b	Tranq.		26	22	1	l	l	lo
Guarapuava	57.4	—	19	—	C	0	9b			24	16	0	l	l	l
Palmas (X)															
Pietianopolis	58.0	-0.6	23	0	C	0	9b	Chão		26	21	0	l	l	l
Lagoa (X)															
Herval Novo (X)															
S. Francisco (X)															
Xanxerê	58.7	—	21	—	C	0	9b			29	17	0	l	l	l
Porto Alegre	59.4	-0.9	22	2	SE	2	2b		B	—	15	0	B	B	B
Uruguayana (X)															
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Victoria (X)															
Montevideo	62.8	1.6	19	1	SE	2	5a		B						
Buenos Aires	52.0	1.0	18	4	SSE	2	0		B						

A temperatura máxima verificou-se em Corumbá e Ribeirão Preto com 35 C

A temperatura mínima verificou-se em Rio Negro com 12 C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 8, totalmente limpo ; a 16, totalmente encoberto ; as nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, mau. Phenômenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; OO, neve seca ; ==, nevoeiro ; ▲, granizo ; K, trovoadas com relâmpagos ; <, relâmpagos ; ▬, ventania ; ▴, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; al, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 4 às 9 horas do dia 5

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas em Minas. Às 9 horas, hoje, o tempo era em geral, incerto com chuvas esparsas. A temperatura foi estável. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi instável com chuvas em São Paulo e bom no Rio Grande do Sul e assim continuava hoje às 9 horas. A temperatura foi estável. Os ventos foram variáveis e fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 14 horas.

Descrição das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Góyas, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrométrico — Serviço de Aguas do Ministério da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 4:			Rio S. Francisco — Dia 5:			Rio Itajahy-Assú — Dia 5:		
Esperança (X).....			Pirapóra.....	0.42	0.00	Barracão (X).....		
S. P. Olivença (X).....			S. Francisco.....	0.23	-0.05	Taló (X).....		
Fonte Boa (X).....			Januária.....	0.40	0.00	Rio do Sul (X).....		
Tefé.....	14.52	0.08	Caripanha (X).....			Hansa (X).....		
Manaus.....	21.88	0.00	Rio Branco (X).....			Subida (X).....		
Porto Velho (X).....			Barra do Rio Grande (X).....			Aquidara (X).....		
Itacoatiara (X).....			Remanso.....	2.00	—	Indalal (X).....		
Parintins (X).....			Joazeiro (X).....			Passo Mauá (X).....		
Obidos (X).....			Cóbroá (X).....			Blumenau (X).....		
Santarém.....	3.75	0.06	Paulo Afonso (X).....			Gaspar (X).....		
P. Nacional (X).....			Piranhas (X).....	2.65	—	Ilhota (X).....		
Carolina (X).....			Propriá.....			Rio Belmonte Pardo — Dia 5:		
Boa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul — Dia 5:			Arassuahy.....	1.50	-0.18
Imperatriz (X).....			Guararema.....	1.22	0.15	Barra Pontal.....	1.60	-0.30
Conceição do Araguaia (X).....			Jacarehy.....	0.30	-0.01	Itinga.....	2.14	-0.36
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava.....	0.62	-0.10	Itaobim.....	1.75	-0.09
S. Felipe (X).....			Pindamonhangaba.....	1.20	0.06	São Pedro.....	1.02	-0.86
Rio Branco (X).....			Guaratinguetá.....	1.35	-0.01	Bacia Paraná Paraguay — Dia 4:		
Labrea (X).....			Rezende.....	0.35	0.01	Tres Lagoas (X).....		
S. Gabriel.....	5.15	0.10	Barra Mansa.....	1.88	0.12	Presidente Epitácio.....	1.50	-0.08
Humaytá (X).....			Barra do Pirahy.....	1.16	0.01	Guaíra (X).....		
Maués (X).....			Parahyba do Sul.....	0.55	0.03	Porto Mendes (X).....		
Major Amarante (X).....			Anta.....	0.26	0.03	Fóz Iguaçu (X).....		
Itaituba (X).....			Porto Novo.....	0.19	-0.01	Cuyabá (X).....		
Arumanduba (X).....			São Fidelis.....	2.05	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....		
Alta Mira (X).....			Campos.....	6.44	0.04	Curitiba (X).....		
						Bormojo.....	3.16	

Estado e tendencia das águas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 4 — Estacionario em Manaus e subindo nas demais estações. Rio S. Francisco — Dia 5 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 5 — Entrará em ascensão em todo o curso. Rio Itajahy-Assú — Dia 5 — Não é feita a tendencia por falta de informações. Rios Belmonte Pardo — Dia 5 — Continuará em declínio em todo o curso. Bacia Paraná-Paraguay — Dia 5 — Baixando em Presidente Epitácio.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha.....	10.00	SE 5	ESE 8	ESE 8	E 10	ENE 8	—	—	—	2.500 ms.	
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Maceló (X).....	9.30										
S. Salvador (X).....	9.30										
Cuyabá (X).....	7.30										
Caravellas (XX).....	9.30										
B. Horizonte.....	9.30	—	—	NE 2	N 6	—	—	—	—	1.630 ms.	
Victoria (X).....	9.30										
Campos (X).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	9.30	E 2	N 3	NNW 8	NNW 12	NW 10	NW 6	WNW 6	—	4.200 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE 4	SE 4	SE 2	SE 4	—	—	—	—	1.800 ms.	
Rio de Janeiro (O) (X).....											
Santos (XX).....	9.30										
Curitiba (XX).....	9.30										
Florianopolis (XX).....	9.30										
Porto Alegre (X).....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem realizada no C. dos Affonsos, se a hora indicada for 7.00, e no Observatorio Meteorologico, se a hora for 21.00 (vespera).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronáutica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 6 de fevereiro de 1936

Previsões para o período das 18 horas do dia 6 às 18 horas do dia 7

Distrito Federal e Niterói — Tempo: instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia. Ventos: Variaveis e sujeitos a rajadas, de frescas a muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia.

Nota — As previsões acima ficam sujeitas a rectificação com o serviço nocturno.

Estados do Sul — Tempo: Instavel com chuvas e trovoadas até Santa Catharina, onde melhorará e bom com nebulosidade no Rio Grande. Temperatura: Entrará em elevação. Ventos: Variaveis predominando os de sueste a nordeste com rajadas, de frescas a muito frescas.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 5 às 14 horas do dia 6

O tempo foi ameaçador, com chuvas até hoje pela manhã, quando melhorou, apresentando períodos de Isolação. Trovejou hontem á noite. A temperatura foi estavel á noite e soureu ligeiro declinio de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 27.6 e minima 23.3; as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 27.3 e minima 23.4, respectivamente, ás 13 horas e 40 minutos e ás 6 horas e 20 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, com rajadas frescas em varios pontos.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich)
no dia 6 de fevereiro de 1936

Observações das 24 horas precedente

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manoás (X).....	—	—	—	—	—	—	9b	—	I	—	—	1	I	lo	B
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barra do Corda (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Grajahú (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Therézina (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza (Poranga- ba (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sobral (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguatú (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	760.8	0.7	29	1	E	2	5b	Chão	I	30	25	0	B	B	I
João Pessoa (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campina Grande (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife (Olinda).....	60.4	0.8	24	-6	SE	2	9b	Tranq.	Mo	30	25	0	I	I	Ao
Pesqueira (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goyana.....	—	—	—	—	—	—	9b	—	I	33	—	0	B	B	B
Garanhuns (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fern. Noronha.....	59.5	0.9	28	-1	SE	5	2b	Vagas	B	30	24	0	B	B	I
Maceió (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Pedras (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju (X).....	60.0	0.8	29	2	NE	2	5b	—	I	30	24	0	B	B	I
Propriá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
B. do Rio Grande (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caeté (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravelas.....	58.7	0.1	28	0	N	2	9b	Tranq.	I	31	23	0	I	I	I
Bello Horizonte.....	58.1	—	21	—	C	0	9b	—	lo	26	20	1	lo	I	lo
Januária (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Theophilo Ottoni.....	55.4	0.7	24	-3	E	2	9b	—	I	32	21	23	At	Ao1	Ao1
São Lourenço.....	56.3	-0.8	23	3	C	0	9b	—	I	27	19	32	lo	lo	lo
Cambuquira.....	57.8	-0.2	22	0	NE	4	9b	—	I	26	19	31	I	At	lo
Passa Quatro.....	56.3	-0.2	20	-1	NW	2	9b	—	Mo2	21	19	54	B	Ao2	Ao2
Pocos de Caldas.....	55.3	—	21	—	NE	2	9b	—	Mo	25	19	14	Ao	Ao	Ao
Juiz de Fora (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goyaz (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Catalão.....	56.5	—	21	—	NW	2	9b	—	I	28	20	45	lo	Ao2	Aot
Cuyabá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corumbá.....	56.3	1.2	22	-3	W	2	9b	—	I	30	20	0	I	I	I
Aquidauana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bella Vista (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
G.ª Gomes Carnei- ro (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	57.9	-0.4	26	-1	C	0	9b	Tranq.	A	30	23	5	I	lo	Aoº
C. Itapemerim.....	5.92	0.1	28	1	C	0	9b	—	I	30	19	12	I	I	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich)
no dia 6 de fevereiro de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	57.5	-0.4	24	-1	C	0	9b	P. vgs.	M ☉	29	23	24	I	I	Ao 17°
Campos.....	57.3	-1.0	26	1	N	2	9b	—	I	32	24	4	A ☉	I	Ao 1
Tríbúrgo.....	57.0	-0.6	21	1	NE	2	9b	—	M ☉	25	19	33	A ☉	I	Ao 2
Cetropólis.....	57.9	-0.5	20	0	NE	2	9b	—	lo	25	20	51	I	lo	Ao 2
Rezende.....	56.6	-0.3	23	1	C	0	9b	—	Mo	29	20	59	I	I	Ao 1
Therézopolis.....	56.9	-0.5	21	1	C	0	9b	—	lo	28	19	37	I	Ao 1	Ao 2
Cabo Frio.....	56.7	-1.0	26	0	C	0	9b	P. vgs.	lo	28	24	16	I	I	lo
Angra dos Reis.....	57.6	-1.6	24	0	C	0	9b	Chão	Mot	26	20	34	I	Ao 2	lo
S. Paulo.....	56.8	-0.2	21	0	E	2	9b	—	I	28	19	54	I	Ao 1	Ao
Santos.....	56.6	-0.3	23	-2	NE	2	9b	P. vgs.	Mt	29	22	76	I	Ao 2	Ao
Ribeirão Preto.....	55.7	0.1	23	-4	S	2	9b	—	M ☉	33	22	22	I	Ao 1	Ao 2
S. C. do Pinhal (X).....															
Paxinas.....	57.2	—	19	-1	SE	2	9b	—	Mo	31	19	22	I	I	Ao
Campinas.....	57.1	-0.2	23	-1	C	0	9b	—	I	30	21	4	I	I	Ao 2
Itahy (X).....															
Curitiba.....	59.8	0.8	18	-1	C	0	9b	—	I	22	17	1	A ☉	I	Ao 2
Paranaguá.....	59.0	0.6	22	-2	S	2	9b	Tranq.	Mo	27	21	8	lo	lo	Ao 2
Guarapuava (X).....															
Palmas.....	59.8	—	17	-1	NE	2	9b	—	I	25	16	12	I	lo	lo
Floresópolis.....	58.4	0.4	22	-1	C	0	9b	Chão	M ☉	22	20	1	I	I	Ao 2
Lages (X).....															
Herval Novo (X).....															
S. Francisco (X).....															
Kanxerê.....	58.5	+0.2	21	0	C	0	9b	—	I	26	18	4	I	I	A ☉
Porto Alegre (X).....															
Uruguayana.....	61.2	-0.9	21	-3	SE	5	0	—	B	—	—	0	B	B	B
S. L. Gonzaga (X).....															
Santa Victoria (X).....															
Montevideo.....	62.0	-0.8	21	2	NNE	0	0	—	B						
Buenos Aires.....	61.0	1.0	22	4	N	0	0	—	B						

A temperatura máxima verificou-se em Taubaté com 35° C.

A temperatura mínima verificou-se em Rio Negro com 11° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☉, chuviscos ; ☉, nevoa secca ; ☉, nevoeiro ; ▲, granizo ; ☉, trovoadas com relâmpagos ; <, relâmpagos ; ☉, ventania ; ☉, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; es, coroa solar ; cl, coroa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos exponentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebida despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o palz das 9 horas do dia 6 às 9 horas do dia 7

Zona Norte — Não é feita a synopse, por falta de informações.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi ameaçador com chuvas e trovoadas esparsas. Às 9 horas, hoje, o tempo foi instável com chuvas esparsas. A temperatura foi estável. Os ventos foram variáveis, predominando os do quadrante norte.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas esparsas e às 9 horas, hoje, era, em geral, instável com chuvas esparsas. A temperatura foi estável. Os ventos foram variáveis e fracos. Não é feita a synopse dos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul, por deficiencia de informações meteorológicas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministério da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas ml.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas ml.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas ml.
Bacia Amazonica — Dia 5:			Rio São Francisco — Dia 6:			Rio Itajahy-Assú — Dia 6:		
Esperança (X).....			Pirapora	0.48	0.06	Barra (X)	0.27	-0.01
S. P. Olivença (X).....			S. F. Jaco.....	0.30	0.07	Itajahy (X)	1.20	-0.02
Ponte Real.....			Januária	0.40	0.00	Rio Itajahy.....	0.86	-0.04
Teófilo (X).....			Campanha (X).....			Maués.....	0.78	-0.23
Maués (X).....			Rio Branco (X).....			Subida (X).....		
Porto Velho (X).....			Barra do Rio Grande (X).....			Aquidau.....		
Itacoatiara (X).....			Remanso (X).....			Indaial (X).....		
Parlatins (X).....			Joazeiro (X).....			Passo Maués (X).....		
Obidos (X).....			Cabrobó (X).....			Glennau (X).....	1.82	0.02
Santarém.....	3.71	-0.04	Paulo Afonso (X).....			Ilhota (X).....		
P. Nacional.....	3.19	0.14	Piranga (X).....			Rio Pôrto Monte Pardo — Dia 6:		
Carolina (X).....			Propria (X).....			Arassuaçu.....	1.66	0.13
Bom Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul — Dia 6:			Barra Pontal.....	1.66	0.13
Imperatriz (X).....			Guararema.....	1.24	0.02	Itinga.....	2.06	-0.03
Conceição do Araguaia (X).....			Jacarehy.....	0.34	0.04	Itaumbim.....	1.50	-0.23
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava.....	0.64	0.02	São Pedro.....	1.80	0.74
S. Felipe (X).....			Pindamonhangaba.....	1.30	0.10	Bacia Paraná-Paraguay Dia 5:		
Rio Branco.....			Guaratingueta.....	1.51	0.15	Fres. Lages (X).....		
Labrea.....	14.48	0.05	Rezende.....	0.59	-0.24	Presidente Epitacio.....	1.43	-0.07
S. Gabriel (X).....			Barra Mansa.....	1.80	-0.08	Jranja (X).....		
Humaitá (X).....			Barra do Pirahy.....	1.86	0.10	Porto Mendes (X).....		
Maués (X).....			Parahyba do Sul.....	0.46	0.09	Boz Iguassú (X).....		
Major Amarante (X).....			Anta (X).....	0.43	0.22	Cuyabá.....	2.70	0.11
Itaipu.....			Porto Novo.....	0.36	0.17	Lutz Cáceres (X).....		
Arem (X).....			São Fidélis.....	2.05	0.00	(X).....		
Alta Mira (X).....			Campus.....	6.33	-0.06	Bermejo.....	3.16	0.00

Estado e tendência das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 5 — Baixando em Major Amarante e Santarém. Subindo em Labrea e Porto Nacional. Rio S. Francisco — Dia 6 — Continuará em declínio entre Pirapora e Cabrobó e em ascensão no resto do curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 6 — Continuará em ascensão em todo o curso. Rio Itajahy-Assú — Dia 6 (18 horas) — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rios Belmonte Pardo — Dia 6 — Entrará em ascensão em todo o curso. Bacia Paraná-Paraguay — Dia 5 — Subindo em Cuyabá, baixando em P. Epitacio e estacionário em Bermejo.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes									
		200	300	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (X).	10.00	SE 8	ESE 7	ES 7	E 8	ENE 6	ESE 9	—	—	2.250 ms	
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X)	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
S. Salvador (X).....	9.30										
Cuyabá.....	7.30	N 9	N 8	N 9	—	—	—	—	—	1.250 ms.	
Caravellas (X)	9.30										
B. Horizonte (XX)	9.30										
Victoria	9.30	NNW 3	NW 5	NW 9	NW 12	—	—	—	—	1.950 ms.	
Cimpos	9.30										
Rio de Janeiro (XX) ...	9.30										
Rio de Janeiro (XX)...	13.00										
Rio de Janeiro (U) (X)..											
Santos (XX).....	9.30										
Curitiba (XX).....	9.30										
Florianopolis (X).....	9.30										
Porto Alegre (X).....	9.30										

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem foi realizada no C. dos Afonsos, si a hora indicada for 7.00, e no Observatorio Meteorologico si a hora for 21.00 (vespera).

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Data:

Importancias

Em papel

Receita do dia:

5 de fevereiro de 1936	1.960:203\$000
5 de fevereiro de 1935	2.702:069\$900

Receita mensal:

De 1 de fevereiro a 5 de fevereiro de 1936..	4.992:046\$900
De 1 de fevereiro a 5 de fevereiro de 1935..	5.663:330\$800

Diferença da receita arrecadada para menos em 1936	671:283\$900
--	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 5 de fevereiro de 1936....	37.863:223\$200
De 2 de janeiro a 5 de fevereiro de 1935....	38.429:562\$400

Diferença da receita arrecadada para menos em 1936	566:339\$200
--	--------------

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

Geral

Exclusive
depósitos

Arrecadada de 1 a 5 de fevereiro de 1936	3.872:298\$700	3.805:621\$000
Em 6 de fevereiro de 1936	1.028:891\$000	1.026:207\$500

Total	4.901:189\$700	4.831:828\$500
Em igual período de 1935	4.578:928\$200	4.546:754\$300

Diferença para mais em 1936	322:261\$500	285:074\$200
-----------------------------------	--------------	--------------

Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de fevereiro de 1936	30.647:867\$900	30.159:118\$800
Em igual período de 1935	29.180:876\$400	28.968:461\$400

Diferença para mais em 1936	1.466:991\$500	1.190:657\$400
-----------------------------------	----------------	----------------

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 3

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 3 de fevereiro de 1936...	1.412:800\$200
Em 4 de fevereiro de 1936	1.108:164\$700

Total	2.520:964\$900
Em igual período de 1935	2.049:926\$900

Diferença para mais em 1936.....	471:038\$000
----------------------------------	--------------

Arrecadada de 2 de janeiro a 4 de fevereiro de 1936	23.295:537\$300
Em igual período de 1935	21.099:729\$900

Diferença para mais em 1936	2.195:807\$400
-----------------------------------	----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 3 de fevereiro de 1936....	1.403:225\$000
Em 4 de fevereiro de 1936	1.103:434\$000

Total	2.506:659\$000
Em igual período de 1935	2.034:974\$100

Diferença para mais em 1936	471:684\$900
-----------------------------------	--------------

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixados pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

A' vista

Praças:	Official	Livre
Londres	58\$121	85\$890
Sobre Paris	\$776	1\$146
Sobre Italia	—	1\$169
Sobre Allemanha (Reichsmark)	—	6\$998
Sobre Portugal	—	\$788
Sobre Belgica:		
Papel	—	\$583
Ouro	1\$965	2\$925
Sobre Hespanha	—	2\$381
Sobre Suissa	—	5\$651
Sobre Suecia	—	—
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark	4\$575	5\$500
Reisemark	—	3\$907
Unterstützungsmark	—	5\$700
Sobre Tcheco-Slovaquia	\$470	\$760
Sobre Nova-York	11\$809	17\$101
Sobre Montevidéo	—	—
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel	—	4\$773
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	11\$760
Sobre Japão	—	5\$050
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	3\$291
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra (papel)	86\$884
Franco (papel)	1\$169
Peso-Argentino (papel)	4\$853
Reichsmark (papel)	4\$180
Peseta (papel)	2\$402
Dollar (papel)	17\$272
Escudo (papel)	\$816
Peso-Uruguayo (papel)	8\$246
Lira (papel)	1\$193
Florim (papel)	11\$600

Cotações de Cambio e Moedas em especie em 5 de fevereiro de 1936.

Bolsa

Apólices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	760\$000
Diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	750\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	770\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	732\$000
Reajustamento Economico de 500\$, 5 %, port....	305\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port...	642\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1921)	990\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$, 7 %, (1930)	490\$000
Obrigações Ferroviarias de 7 %, (3ª emissão).....	986\$000
Empréstimo municipal de 1904, port.....	414\$000
Empréstimo municipal de 1914, nom.....	132\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	138\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 2.093)	183\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2.339)	159\$000
Empréstimo municipal	8 shem
Empréstimo municipal de 1931, port.	162\$500
Prefeitura de Petropolis de 200\$, 7 %, port. (1918)	175\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port....	96\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	191\$500
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port., (1934)	151\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	620\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %..	885\$000
Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.....	395\$000

Acções de bancos:	
Brasil	382\$000
Acções de companhias:	
Docas de Santos, nom.	220\$000
Docas de Santos, port.	238\$000
Vendas por alvará:	
5 apolices diversas emissões de 200\$, 5 %, nom.	750\$000
39 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	770\$000
105 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	732\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1936. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1936

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 5

Café

Saccas

Entradas	11.640
Sahidas	7.425
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de Bonificação	—
Existencia	701.766
Mercado sustentado.	

Preços por 10 kilos:

Typo 3	12\$800
Typo 4	12\$300
Typo 5	11\$800
Typo 6	11\$300
Typo 7	10\$800
Typo 8	10\$300

Assucar

Saccas

Entradas	11.211
Sahidas	10.175
Existencia	91.811
Mercado sustentado.	
Preços por saccos com 60 kilos:	
B. C. Sergipe	45\$000 a 46\$000
Branco crystal, Campos	47\$500 a 48\$500
C. Amarello	Não ha
Mascavinho	Não ha
Mascavo	31\$000 a 33\$000

Algodão

Fardos

Entradas	967
Sahidas	280
Existencia	12.992
Mercado calmo.	

Preços por 10 kilos

Fibra longa:	
Typo Seridó:	
Typo 3	52\$000 a 52\$500
Typo 4	50\$500 a 51\$000
Fibra média:	
Sertões:	
Typo 3	47\$000 a 49\$000
Typo 5	45\$000 a 45\$500
Ceará:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	— 44\$000
Fibra curta:	
Mattas:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	— 43\$000
Paulista:	
Typo 3	— 45\$000
Typo 5	43\$500 a 44\$000

O syndico, — *Bento Dias Pereira*.

Dia 6 de fevereiro de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café

Base typo 7
(Por 10 kilos)

Mezes	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas Saccas
	Vende-dor	Compra-dor	Vende-dor	Compra-dor	
Fevereiro	11\$050	10\$950	11\$075	10\$975	—
Março	11\$175	11\$125	11\$200	11\$150	—
Abril	11\$325	11\$250	11\$325	11\$250	—
Maio	11\$400	11\$350	11\$450	11\$350	—
Junho	11\$400	11\$375	11\$375	11\$350	—
Julho	11\$400	11\$375	11\$375	11\$375	—
Vendas	6.000	saccas	5.500	saccas	11.500

Mercado: abertura, firma; fechamento, estavel.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7 10\$800 por 10 kilos.

Mercado sustentado.

Vendas 2.616 saccas.

O syndico, *Gustavo Pereira*.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1936

Preços correntes officiaes que vigoraram na semana de 27 de janeiro a 1 de fevereiro de 1936:

Genero — Qualidade e procedencia — Unidade de vende — Preço

	Minimo	Maximo
Aguas mineraes:		
Por caixa:		
Nacionais — Diversas marcas	S/casco 37\$000	C/casco 55\$000
Algodão em rama:		
Por 10 kilos:		
Fibra longa — Seridó typo 5	50\$000	50\$500
Fibra média — Ceará typo 5	45\$000	46\$000
Fibra curta — Mattas typo 5	44\$500	45\$000
Aguardente:		
Por pipa com 480 litros:		
Caldos. Extra sellos:		
De Paraty	240\$000	250\$000
De Angra	240\$000	250\$000
De Campos	230\$000	240\$000
Alcool:		
Por pipa com 480 litros:		
Caldos. Extra sellos:		
De 40 grãos	250\$000	270\$000
Alfafa:		
Por kilo:		
Nacional	\$380	\$400
Azeite:		
Por lata (kilo):		
Diversas marcas	6\$000	7\$500
Alhos:		
Por cento:		
Nacionais	6\$000	12\$000
Estrangeiros	12\$000	14\$000
Arroz:		
Por 60 kilos:		
Brilhado de 1ª (agulha)	62\$000	64\$000
Brilhado de 2ª (agulha)	55\$000	58\$000
Especial	54\$000	56\$000
Japonez especial	46\$000	49\$000
Japonez de 1ª	41\$000	43\$000
Japonez de 2ª	36\$000	33\$000
Sanga	17\$000	19\$000
Assucar:		
Por sacco de 60 kilos:		
Branco crystal	47\$500	48\$500
C. amarello	Não ha	
Mascavinho	Não ha	
Mascavo	31\$000	33\$000

Por kilo:

Refinado 1ª (extra)	—	1\$000
Refinado 1ª	—	\$900
Refinado 3ª	—	\$800

Bacalhão:

Por caixa com 58 kilos:

Diversas marcas	240\$000	250\$000
Cascudo	470\$000	475\$000

Banha:

Por kilo:

De Porto Alegre:

Latas com 20 kilos	3\$500	3\$830
Latas com 2 kilos	3\$500	3\$830
Lata com 1 kilo	3\$500	3\$830

De Laguna:

Latas com 20 kilos	3\$500	3\$530
------------------------------	--------	--------

De Itajahy:

Latas de 20 kilos	3\$530	3\$750
Latas de 10 kilos	3\$530	3\$750
Latas com 2 kilos	3\$530	3\$750

Batatas:

Por kilo:

Nacional:

Mineira e Paulista	\$500	\$600
Rio Grande	\$500	\$700

Cebolas:

Por caixa:

Nacionais	38\$000	39\$000
---------------------	---------	---------

Café:

Por kilo:

Torrado de 1ª	3\$200	3\$600
Torrado de 2ª	2\$800	3\$000
Em grão — tipo 7	10\$800	11\$200

Farinha de mandioca:

Por 50 kilos:

Porto Alegre:

Fina	20\$500	21\$500
Entrefina	12\$500	13\$500
Grossa	Não ha	

Farelo de trigo:

Por sacco com 35 kilos:

Dos Moinhos Nacionais	8\$000	8\$500
---------------------------------	--------	--------

Remoído:

Por sacco com 40 kilos:

Dos Moinhos Nacionais	11\$000	11\$500
---------------------------------	---------	---------

Farellinho:

Por sacco com 35 kilos:

Dos Moinhos Nacionais	8\$000	8\$500
---------------------------------	--------	--------

Farinha de trigo:

Por sacco com 44 kilos:

De 1ª qualidade	—	47\$000
De 2ª qualidade	—	46\$000
De 3ª qualidade	—	45\$000
Semolina	—	48\$000

Feijão:

Por sacco com 60 kilos:

Preto bom	26\$000	28\$000
Pfeto novo — especial	41\$000	43\$000
Manteiga	80\$000	85\$000
Branco nacional	23\$000	60\$000
Enxofre	52\$000	54\$000
Mulatinho	48\$000	50\$000

Phosphoros:

Por lata:

Nacionais — Diversas marcas	—	197\$000
---------------------------------------	---	----------

Fumo:

Por 15 kilos:

Em corda, de Minas:

Especial	55\$000	80\$000
Bom	30\$000	55\$000
Baixo	12\$000	20\$000

Rio Grande:

Amarelo 1ª	48\$000	49\$000
Amarelo 2ª	42\$000	45\$000
Commum 1ª	38\$000	40\$000
Commum 2ª	34\$000	36\$000

De Santa Catharina:

Especial (de 1ª)	16\$000	20\$000
Superior (de 2ª)	12\$000	16\$000

Da Bahia:

Especial	80\$000	90\$000
Superior	40\$000	55\$000
Bom	30\$000	60\$000

Herva matte:

Por kilo (Barca.):

Do Paraná e Santa Catharina	10\$500	12\$000
---------------------------------------	---------	---------

Lombo:

Por kilo:

Le Minas e Paraná	2\$000	2\$200
-----------------------------	--------	--------

Manteiga:

Por kilo:

De Minas e Estado do Rio	4\$000	4\$500
------------------------------------	--------	--------

Milho:

Por 60 kilos:

Amarelo	13\$500	14\$000
Vermelho	17\$500	18\$000
Mesclado	12\$000	12\$500

Oleo:

Por kilo bruto:

De linhaça:

Em barril	—	3\$400
Em lata	—	3\$550

Por litro:

De caroço de algodão:

Nacional	—	2\$400
Estrangeiro	Não ha	

Polvilho:

Por kilo:

De Minas, Rio e São Paulo	\$400	\$500
De Porto Alegre	\$400	\$500
De Santa Catharina	\$400	\$500

Kerozene:

Por caixa:

Americano — Diversas marcas	—	35\$000
---------------------------------------	---	---------

Queijo:

Por kilo:

De Palmyra — tipo "Rheno"	10\$000	12\$000
Tipo prata — nacional	5\$500	6\$500

Sal:

Por sacco com 60 kilos:

Do Norte:

Grosso	—	8\$700
Moido	—	9\$900

Sal:

Por sacco c/60 kilos:

De Cabo Frio:

Grosso	—	6\$500
Moido	—	7\$500

Toucinho:

Por kilo:

Commum	2\$600	3\$000
De fumeiro	3\$000	3\$100

Vinagre:

Por 86 litros:

Nacional	30\$000	40\$000
--------------------	---------	---------

Por caixa:

Estrangeiro	48\$000	58\$000
-----------------------	---------	---------

Vinho:

Por barril:

Do Rio Grande	—	140\$000
-------------------------	---	----------

Estrangeiro:

Por pipa:

Virgem	—	1:950\$000
Verde	—	2:000\$000
Collares	—	1:950\$000

Xarque:

Por kilo:

Do Rio Grande:

Patos e mantas	2\$200	2\$300
Mantas	2\$300	2\$400

Do interior:

De Minas	2\$000	2\$300
--------------------	--------	--------

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço Technico de Aviação

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL DESTE SERVIÇO, DURANTE O EXERCICIO DE 1936.

Faço publico de ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração do Serviço Technico de Aviação, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Publica se acha aberta até o dia 2 de março do corrente anno a inscripção dos negociantes, que, mediante as condições em seguida estipuladas, desejarem concorrer durante o exercicio de 1936 ao fornecimento dos artigos de consumo habitual em seguida relacionados, em grupos de accordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Publica.

I

A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente do Conselho de Administração do Serviço Technico de Aviação, devidamente sellado, nelle declarando os interessados a nacionalidade da firma e a sede de seus estabelecimentos, fazendo acompanhar o requerimento de todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade, contracto social, em original, quitações dos impostos federaes e municipaes inclusive a do ultimo imposto sobre a renda, devendo as sociedades anonymas ou companhias provar que estão legalmente constituídas nos termos do decreto n. 434, 4 de junho de 1891, e apresentarem, bem como as firmas estrangeiras, o exemplar do *Diario Official* que houver publicado o decreto autorizando o funcionamento no Brasil e também a lei dos 2/3. Neste requerimento farão constar a declaração de completa submissão ás condições deste edital e que se sujeitam á pena estabelecida no § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade.

II

Verificada a idoneidade do proponente, de accordo com o § 2º do art. 52 do Código de Contabilidade Publica, será ordenada, pelo presidente do Conselho a immediata inscripção dos mesmos, sendo então restituídos os respectivos documentos.

III

Aos concorrentes será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer concorrente, na lista de idoneidade mediante prova dos factos que allegarem.

IV

Os interessados apresentarão ás 13 horas do dia 6 de março em envelope á parte, fechado e lacrado, com indicação exterior do conteúdo e nome do proponente, a sua proposta, em tres vias, datadas e assignadas sendo a primeira devidamente sellada, mencionando sem emendas, rasuras ou entrelinhas, os artigos que desejarem fornecer, na ordem em que se acham relacionados, com os preços em algarismos e por estenso, em moeda corrente nacional, das unidades constantes das relações annexas, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V

Os negociantes inscriptos deverão recolher á thesauraria deste serviço, como caução provisoria, a importância de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente nacional ou em titulos da divida publica, ao portador, para garantir a abertura das propostas. Os concorrentes escolhidos deverão recolher, mediante guia deste serviço, como caução definitiva á Caixa Economica Federal, em moeda corrente ou em titulos da divida publica, a importância equivalente a 10 % do valor aproximado do fornecimento durante um periodo de quatro mezes até cinquenta contos de réis (50:000\$), e de 5 % sobre qualquer excesso desta importância, não se admitindo caução inferior a quinhentos mil réis (500\$000).

A caução provisoria será restituída, immediatamente aos concorrentes aos quaes não fôr adjudicado nenhum fornecimento, só, porém, o sendo aos demais proponentes depois de

terem elles feito a caução definitiva. O conhecimento da caução definitiva ficará annexo ao processo desta concorrência, só podendo ser levantada a referida caução depois de esgotado o periodo que vigorar a concorrência.

VI

Os preços das propostas vigorarão pelo prazo de quatro mezes, considerando-se prorogadas por igual prazo, successivamente, até a terminação do exercicio financeiro, se antes de 15 dias da terminação do mesmo prazo o negociante não declarar, em requerimento, dirigido ao Conselho de Administração deste serviço, que não deseja a sua prorrogação, ou se este Conselho não fizer identica declaração.

VII

Todo o material sera de primeira qualidade, de accordo com as discriminações das relações que a este acompanham e com as amostras e modelos existentes neste serviço.

VIII

O fornecimento caberá ao proponente inscripto com o preço mais barato, isoladamente para cada artigo, que não poderá exceder de 10 % dos preços correntes da praça, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscripção e de correr por conta delle, a diferença.

IX

Em igualdade de condições serão preferidos os proponentes nacionaes, e no caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas e os respectivos proponentes, far-se-ha, entre estes, uma concorrência, tendo preferencia aquella que fizer mais abatimento. Se, porém, nenhum delles fizer abatimento, far-se-á um sorteio para a decisão final.

X

O fornecimento será feito dentro de tres dias que se seguirem ao recebimento do pedido, quando se tratar de artigos promptos no mercado, ou immediatamente, no caso de urgencia; e, quando se tratar de artigos a confeccionar, nos prazos que forem concedidos, devendo todo o artigo pedido ser entregue ao almoxarifado do serviço, livre de qualquer despesa para a repartição.

XI

Não sendo feita a entrega dos artigos dentro do prazo estipulado ficam os fornecedores sujeitos á multa que lhe impuzer o Conselho de Administração, que não poderá, entretanto, exceder o valor da caução.

XII

Não sendo accetitos os artigos que não satisfizerem as condições estipuladas no presente edital, deverá o fornecedor providenciar immediatamente para a sua substituição sob pena de correr por sua conta, a despesa com a aquisição do material rejeitado, sendo-lhes applicado o estatuido no § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade Publica.

XIII

As multas que porventura venham a ser applicadas, só poderão ser relevadas em caso de força maior, devidamente comprovada, e mediante assentimento do Tribunal de Contas.

XIV

Ao Governo é lícito annullar a presente concorrência, por despacho, motivado, se houver justa causa.

XV

O Serviço Technico de Aviação se reserva o direito de só adquirir os artigos relacionados quando julgar conveniente e na proporção de que venha a necessitar.

XVI

A abertura das propostas das firmas inscriptas realizar-se-á no dia 6 de março, ás 13 horas, á vista do conhecimento da caução provisoria a que se refere á condição V do presente edital.

Campo dos Affonsos, 2 de fevereiro de 1936. — *Salomão Guimarães Abitam*, capitão secretario do Conselho de Administração.

GRUPO I

Artigos de expediente

1. Alfinetes sortidos, ex. c/100 grs.
2. Attestado de origem impresso modelo official cento.
3. Almofada Pelikan, para carimbo n. 1, uma.
4. Almofada Pelikan para carimbo n. 2, uma.
5. Almofada Pelikan para carimbo n. 3, uma.
6. Almofada Atlas para carimbo n. 1, uma.
7. Almofada Atlas para carimbo n. 2, uma.
8. Almofada Atlas para carimbo n. 3, uma.
9. Alicata Nova Clog, para grampear, um.
10. Alicata Hotckiss n. 54 para grampear, um.
11. Aparador Perplex, um.
12. Aparador Avante, um.
13. Amonea commercial liquida, litro.
14. Barbante fino, novelo de 100 grammas.
15. Barbante grosso, novelo de 100 grammas.
16. Borracha Eberhard Faber n. 6.587, duzia.
17. Borracha Eberhard Faber n. 210, duzia.
18. Borracha Eberhard n. 212, duzia.
19. Borracha Eberhard Faber n. 4.800 Sizo 80, duzia.
20. Borracha Venus n. 2.929, duzia.
21. Borracha Venus n. 36, duzia.
22. Borracha Venus n. 20, duzia.
23. Borracha Venus n. 12, duzia.
24. Borracha Mongol n. 40, duzia.
25. Borracha Mongol n. 20, duzia.
26. Borracha Eberhard Faber n. 102, duzia.
27. Bloco de papel liso c/100 fls. 0,10x0,23, cento.
28. Bloco de papel pautado com 100 fls. de 0,16x0,23, cento.
29. Bloco de papel pautado com 100 fls. de 0,33x0,11, cento.
30. Bloco de papel timbrado para memorandum, cento.
31. Bloco de papel amarello timbrado para nota, interna, cento.
32. Balancela de receita e despesa 0,41x0,44, cento.
33. Balanço annual do movimento de dinheiro 0,33x0,76, cento.
34. Berço de pinho para mata-borrão 0,8x0,18, um.
35. Berço de pinho para mata-borrão 8x0,18, phantasia, um.
36. Berço de metal flexivel para mata-borrão, um.
37. Colchete OK, ns. 1, 2 e 3, caixa com 100.
38. Colchete Gem ns. 1, 2 e 3, caixa com 100.
39. Colchete Velox, caixa com 100.
40. Caderno pautado almasso com indice com 200 folhas, um.
41. Caderno pautado almasso com indice com 100 folhas, um.
42. Caderno impresso para alterações de 0,22x0,33, um.
43. Cartões para memorandum 0,140x0,100, cento.
44. Cartolina de qualquer cor em folhas, cento.
45. Cartolina phantasia de 0,25x0,33, milheiro.
46. Clips ns. 1 e 2, caixa com 100.
47. Capa para 200 folhas destacaveis em panno couro, com 0,23x0,17, cento.
48. Cesta de arame para mesa formato almasso, uma.
49. Cesta de vime para papeis usados, uma.
50. Cesta de vime para mesa formato almasso, uma.
51. Cadernetas para motor com 42 fls., impressas e pautadas de accôrdo com o modelo inteira de panno estampado, cento.
52. Caderneta carga de avião com 42 fls., em panno estampado conforme modelo que se acha neste S. T. Av., cento.
53. Carimbo de datar Exper, um.
54. Carimbo de borracha de 0,5x0,10, um.
55. Carimbo de borracha de 0,3x0,7, um.
56. Carimbo de borracha de 0,022x0,036, um.
57. Carimbo de borracha de 0,3x0,5, um.
58. Carimbo de borracha de oval de 0,7, um.
59. Carimbo de borracha de oval, de 0,6, um.
60. Carimbo de borracha de oval de 0,5, um.
61. Carimbo Standard de datar com gravação, um.
62. Idem Bates, um.
63. Idem de numerar Universal, um.
64. Caneta Faber n. 268, duzia.
65. Idem Eagle Pencil ns. 1 a 3, duzia.
66. Idem Gillot para desenho, duzia.
67. Compasso de metal branco nickelado 0,10x0,15, para pauta secca, um.
68. Idem para pauta de tinta, um.
69. Idem de balaustre para pauta de lapis, um.
70. Idem para pauta de tinta, um.
81. Idem Cintil de metal nickelado, um.
82. Idem de redução de metal branco nickelado, um.
83. Curva franceza de celuloide, jogo.
84. Irem marinha, jogo.
85. Cintel, raio de 200 metros, um.
86. Cartão farpado n. 9.161, milheiro.
87. Duplo decimetro de madeira com 30 cm., um.
88. Idem com 0,50, um.
89. Diccionario de synonymos Webster's Standard Dicc., um, com 2 volumes.
90. Idem technico Oldenbourg sobre areronautica, um.
91. Enveloppe timbrado para vencimentos, cento.
92. Idem para officio 0,40x0,15, milheiro.
93. Idem 0,23x0,12, milheiro.
94. Idem 0,15x0,103, milheiro.
95. Idem de papel Hollanda 0,29x0,38, milheiro.
96. Idem de papel pardo 0,29x0,38, milheiro.
97. Idem para telegramma, commercial, milheiro.
98. Idem para radio, milheiro.
99. Idem de linho 149, milheiro.
100. Idem 0,21x0,28, milheiro.
101. Etiqueta Dennison gommada n. 205, envelope.
102. Idem 201, envelope.
103. Idem 219, envelope.
104. Idem 209, envelope.
105. Idem 225, envelope.
106. Espeto para papeis, um.
107. Encadernação de livro mejo marroquim, volume.
108. Idem D. O. relativo a um mez, volume.
109. Idem B. E. relativo a um trimestre, volume.
110. Idem B. I. relativo a um trimestre, volume.
111. Estojo com compasso de redução c/0,20, um.
112. Idem completo para desenho c/peças de aço inoxidavel, um.
113. Espatula de metal para papeis de 0,18, uma.
114. Idem de osso, uma.
115. Esponjeira de vidro, uma.
116. Esquadro de 45° e 60° de celuloide grande, jogo.
117. Idem medio, jogo.
118. Idem pequeno, jogo.
119. Elastico sortido, caixa com 100.
120. Fita Pelikan para machina de escrever com duas cores fixa, duzia.
121. Idem Alpad, duzia.
122. Idem Helios, duzia.
123. Idem para machina de calcular, duzia.
124. Fio de algodão em novelo, novelo de 50 grammas.
125. Ficha de pagamento, cento.
126. Ficha de cartolina amarella de 0,152 x 0,103, milheiro.
127. Fita metrica de aço inoxidavel c/2,00, uma.
128. Folha para pagamento de officiaes 0,33 x 0,75, cento.
129. Idem de diarias 0,33 x 0,44, cento.
130. Idem de ajuda de custo 0,33 x 0,44, cento.
131. Gomma arabica Sardinha n. 0, vidro.
132. Idem em pó, kilo.
133. Guia de remessa de dinheiro 0,22 x 0,33, cento.
134. Grampos Gem-Cleaps, caixa com 100.
135. Idem amarello Universal S—1—2—3—4, caixa com 100.
136. Idem Hotckiss n. 54, caixa com 100.
137. Idem Grip Brinder n. 644, caixa com 50.
138. Idem 647, caixa com 50.
139. Godets, jogo.
140. Gouache branca Lefrance serie II, vidro.
141. Idem vermelha, vidro.
142. Idem azul, vidro.
143. Idem verde, vidro.
144. Idem amarella, vidro.
145. Impresso de 0,22 x 0,33, cento.
146. Idem 0,33 x 0,44, cento.
147. Livro para protocolo de expedição com 100 folhas, 0,20 x 0,28, um.
148. Idem para apresentação de officiaes, almasso pautado com 200 folhas, um.
149. Idem para alterações de officiaes, um.
150. Idem almasso pautado, linho com 50 folhas, um.
151. Idem com 100 folhas, um.
152. Idem com 200 folhas, um.
153. Idem caixa com 200 folhas, encadernação a panno, um.
154. Idem com 100 folhas, um.
155. Livro caixa encadernação a panno com 50 folhas, um.
156. Idem razão com 200 folhas, um.
157. Idem com 100 folhas, um.
158. Idem com 50 folhas, um.

159. Idem conta corrente com 200 folhas, um.
160. Idem com 100 folhas, um.
161. Idem com 50 folhas, um.
162. Idem borrador com 200 folhas, um.
163. Idem com 100 folhas, um.
164. Idem com 50 folhas, um.
165. Idem costaneira com 200 folhas, um.
166. Idem com 100 folhas, um.
167. Idem diário com 200 folhas, um.
168. Idem com 100 folhas, um.
169. Lapis Faber n. 2 de 1ª, duzia.
170. Idem n. 3, duzia.
171. Idem bicolor Apollo Kopler 717, duzia.
172. Idem 736, duzia.
173. Lapis Faber tinta n. 258, duzia.
174. Idem cores diversas, duzia.
175. Idem Castell H, duzia.
176. Idem 3H, duzia.
177. Idem 2H, duzia.
178. Idem 4H, duzia.
179. Idem 6H, duzia.
180. Idem B, duzia.
181. Idem 2B, duzia.
182. Idem 3B, duzia.
183. Idem HB, duzia.
184. Idem F, duzia.
185. Idem Wolff BB e RBB, duzia.
186. Idem Jonhan Faber apollo Kopler 1.258, duzia.
187. Idem Castell para copia, duzia.
188. Lacre Pelikan com 5 bastões, caixa.
189. Idem nacional, bastão.
190. Limpa pennas de vidro, um.
191. Idem de louça, um.
192. Limpa pinceis de vidro Solitaire, um.
193. Mata-borrão de 120 folhas em folhas, cento.
194. Mata-borrão em tiras, milheiro.
195. Machina Dandy para aparar lapis, uma.
196. Idem Hotekiss para grampear, uma.
197. Idem de grampear até 1" com motor electrico de 110/120 volts, uma.
198. Idem manual de perfurar papel com 3 navalhas podendo variar a distancia de uma das navalhas, uma.
199. Idem de aparar lapis Boston, uma.
200. Idem Ideal, uma.
201. Idem Soemerck para furar papel, uma.
202. Mappa de entrada e saída de material, cento.
203. Molhador de vidro para sellos, um.
204. Molhador de vidro com esponja, um.
205. Oleo fino para machina de escrever, vidro de 1/8 L.
206. Papel para copia de officio modelo official, milheiro.
207. Idem de linho, 0,22 x 0,33, milheiro.
208. Papel absorvente superior, milheiro.
209. Idem medio, milheiro.
210. Papel assefinado para duplicador Ormig, milheiro.
211. Papel couché 35 kilos 2 B, 0,22 x 0,33, milheiro.
212. Idem 42 kilos, milheiro.
213. Idem 30 kilos, milheiro.
214. Papel Buffon em fls, milheiro.
215. Papel cartolina para desenho em fls., milheiro.
216. Papel linho para carta com envelope em alto relevo, milheiro.
217. Papel amarello para copia de officio, milheiro.
218. Papel linho Defiance Dedger n. 4.170 de 35 kilos, milheiro.
219. Idem Hammernill Bond 35 kilos, milheiros.
220. Papel marmoreo para capa, milheiro.
221. Papel para machina de calcular, rolo.
222. Idem de debruar, rolo.
223. Papel carbono hectographico para duplicar Ormig, caixa com 100 fls.
224. Idem Pelikan duas faces de qualquer cor, caixa.
225. Idem uma face, caixa.
226. Idem Helios, caixa.
227. Idem Record, caixa.
228. Papel quadriculado em fls. de 0,56 x 0,96, resma.
229. Papel Hollanda n. 2, caderno.
230. Idem n. 3, caderno.
231. Papel quadriculado de 1,00 x 10,000, rolo.
232. Papel filtro para 1.000 grammas, cento.
233. Papel tela imperial com 1,20 x 10, rolo.
234. Papel ferro prussiato Urania de 1,00 x 10, rolo.
235. Papel pardo grosso, kilo.
236. Papel almasso pautado, 7 kilos, resma.
237. Idem, sem pauta, 6 kilos, resma.
238. Papel cançon 451 de 1,50 x 10, rolo.
239. Idem 452, rolo.
240. Papel branco liso para desenho de 0,70 x 1,12, cento.
241. Papel cançon n. 704 de 1,57 x 10, rolo.
242. Idem n. 763, rolo.
243. Idem n. 764, rolo.
244. Papel millimetrado transparente n. 942 de 0,75 x 10, Schoheileicher Schull, rolo.
245. Papel vegetal Diamant n. 2.612 E, de 1,10 x 20, rolo.
246. Idem de 1,57 x 20, rolo.
247. Idem 2.611 E, de 1,10 x 20, rolo.
248. Idem de 1,57 x 20, rolo.
249. Idem 2.610 E, de 1,10 x 20, rolo.
250. Idem de 1,57 x 20, rolo.
251. Idem 613 GL de 1,10 x 20, rolo.
252. Idem de 1,57 x 20, rolo.
253. Idem 613 W de 1,10 x 20, rolo.
254. Idem 612 de 1,10 x 20, rolo.
255. Papel vegetal Diamant n. 612 de 1,57 x 20, rolo.
256. Idem 611½ de 1,10 x 20, rolo.
257. Idem 611BL de 1,10 x 20, rolo.
258. Idem 611W de 1,10 x 20, rolo.
259. Idem de 1,10 x 50, rolo.
260. Idem de 1,57 x 20, rolo.
261. Idem de 1,57 x 50, rolo.
262. Idem n. 610W de 1,10 x 20, rolo.
263. Idem n. 609W de 1,10 x 20, rolo.
264. Idem n. 609 BL, rolo.
265. Idem n. 232GL, rolo.
266. Idem millimetrado Schleicher schull n. 115 de 0,75 x 10, rolo.
267. Idem n. 331, rolo.
268. Papel Ozalid miligrammos, rolo.
269. Idem M 55 grms, rolo.
270. Idem SS 110 grms, rolo.
271. Idem SS 55 grms., rolo.
272. Idem M telado malhas estreitas, rolo.
273. Idem tela pura, rolo.
274. Idem MS transparente, rolo.
275. Idem tela transparente BS, rolo.
276. Idem negra, rolo.
277. Pennas J Heaths 808, caixa com 100.
278. Idem Barrister n. 808, caixa com 100.
279. Pennas Rond sortida, caixa com 100.
280. Pennas Leonard n. 516 douradas, caixa com 100.
281. Pennas para desenho, caixa com 100.
282. Pennas paar letras de imprensa, caixa com 100.
283. Pennas de monographo, caixa com 100.
284. Pennas asterbrook, caixa com 100.
285. Pennas D 425 Soemerck, jogo.
286. Pennas J, caixa com 50.
287. Pennas Mallat n. 12, caixa com 50.
288. Pennas para desenho n. 850, caixa com 50.
289. Idem Speedball G. O., caixa com 50.
290. Idem D 5, caixa com 50.
291. Pennas Hughes, caixa com 50.
292. Pennas Telephone, caixa com 50.
293. Pennas para desenho Gillot n. 170, caixa com 50.
294. Idem Mitchel n. 0.370, caixa com 50.
295. Percevejo de metal pequeno, caixa com 100.
297. Idem de madeira, caixa com 100.
298. Idem de aço, caixa com 100.
299. Porta carimbos com 24 logares, um.
300. Porta carimbos com 18 logares, um.
301. Idem com 12 logares, um.
302. Idem com 6 logares, um.
303. Pasta de cartolina sem mola para officio, cento.
304. Idem com projecção para archivo, cento.
305. Idem Simplex para officio, cento.
306. Pasta de cartolina com indice e de folle grande, uma.
307. Idem media.
308. Pasta americana com chaves encadernação em panno com cantos de marroquim de 0,35x0,40, uma.
309. Idem de 0,35x0,76, uma.
310. Idem de 0,35x0,45, uma.
311. Idem de 0,35x0,20, uma.
312. Pasta de oleado para mesa de 0,60x0,60, uma.
313. Pedido aos fornecedores de 0,22x0,33, cento.
314. Pedidos internos conforme modelo que se acha neste Serviço á disposição dos interessados, cento.
315. Peso de ferro para desenho, um.
316. Peso de vidro para mesa, um.
317. Pasta Geka para colleccionar papeis, uma.
318. Raspadeira Rodger cabo de osso, duzia.
319. Regua de ebonite de 0,50, uma.
320. Idem de 0,60, uma.
321. Idem de madeira de 0,50 com limbo de metal, uma.
322. Idem de 0,60, uma.
323. Idem de 1,00, uma.

324. Idem em T de 0,60, uma.
325. Idem de 1,00, uma.
326. Idem de 0,50 com limbo de celluloides, uma.
327. Idem de 0,60, uma.
328. Idem de 1,00, uma.
329. Idem em T de 0,60, uma.
330. Idem de 1,00, uma.
331. Regua de calcular Kuefel, uma.
332. Regua de madeira de 1,50 graduada em m/m, com limbo de celluloides, uma.
333. Regua de metal de 0,50, uma.
334. Recapitulação geral de vencimentos de 0,22x0,44, cento.
335. Serpentes (curvas automaticas), jogo.
336. Tinta preta Sardinha, litro.
337. Tinta para carimbo, 1/4 de litro.
338. Tinta Carmim Sardinha, litro.
339. Tinta Nankin liquida Wison Notun, vidro de 25 grams.
340. Idem preta Higghins, vidro.
341. Idem vermelha, vidro.
342. Idem verde, vidro.
343. Tinta aleica, vidro de 50 grams.
344. Tinta Nankin Pelikan, vidro.
345. Tinta Sepia de varias cores, vidro.
346. Tinta Quink preta, litro.
347. Idem vermelha, litro.
348. Tinta Stephens para caneta tinteiro, 1/4 de litro.
349. Tinta Pelikan perola preta, vidro.
350. Idem sepie, vidro.
351. Idem amarella, vidro.
352. Idem azul cobralco, vidro.
353. Idem verde, vidro.
354. Idem carmim, vidro.
355. Tinta Nankin em bastão, bastão.
356. Tinta Pelikan preta para caneta tinteiro, litro.
357. Idem encarnada, litro.
358. Tinta aquarella em tubos, tubo.
359. Tira linha curvo, um.
360. Idem grande, um.
361. Tinteiro de vidro Paragon uma tinta n. 100, um.
362. Idem n. 120, um.
363. Idem duas tintas n. 160, um.
364. Idem n. 175, um.
365. Timpano commum para mesa, um.
366. Timpano com corda para mesa, um.
367. Transferidor de metal, um.
368. Idem de celluloides circular, um.
369. Triplo decimetro de madeira, um.
370. Idem de celluloides, um.
371. Technographo sem contrapeso, um.
372. Thesoura Solingen para papeis de 0,18, uma.
373. Tela transparente Perfect de 0,75x10, rolo.
374. Idem de 0,75x20, rolo.
375. Idem de 1,02x10, rolo.
376. Idem de 1,02x20, rolo.
377. Idem de 1,20x20, rolo.
378. Idem de 1,38x20, rolo.
379. Ficha fixa de indice alphabetico typo officio, uma.
380. Ficha indice de 6"x4", uma.
381. Ficha para gabinete ACME 13"x6" imprensa, milheiro.
382. Ficha para gabinete ACME 13"x6" imprensa, milheiro.
383. Percevejo Special, caixa c/100.

GRUPO II

Artigos de limpeza

1. Algodão hydrophilo, kilo.
2. Algodão commum, kilo.
3. Alcool a 36°, litro.
4. Balde de ferro zincado de 12", um.
5. Idem de 14", um.
6. Idem de 16", um.
7. Bom-Ami, dúzia.
8. Bomba para Flit, com capacidade para 1/2 litro, uma.
9. Cadeado Yale, pequeno, com duas chaves, um.
10. Idem, grande, um.
11. Cera Royal, liquida, litro.
12. Cera Royal, pastosa, kilo.
13. Cera Parquetina, liquida, litro.
14. Idem, pastosa, kilo.
15. Cruzwaldina, litro.
16. Capacho de arame de 0,70 x 0,40, um.
17. Capacho de côco, commum, metro.
18. Copos de crystal, duzia.

19. Copos duplos, de vidro, duzia.
20. Espanador de penna n. 40, um.
21. Idem n. 50, um.
22. Estopa branca de 1ª qualidade, kilo.
23. Escarradeira hygienica, com pé, uma.
24. Escovão pequeno, para encerar, um.
25. Idem, grande, um.
26. Fechadura Yale, completa, uma.
27. Flit, galão.
28. Filtro de parede, Senun, de vela, um.
29. Filtro Senun, com capacidade para 10 litros, um.
30. Kaol, litro.
31. Kerozene Jácara, lata.
32. Palha de aço para assoalho, pacote.
33. Papel hygienico, pacote.
34. Idem, rolo.
35. Porta-copo de faience para quatro copos, um.
36. Idem para seis copos, um.
37. Rodo de borracha, um.
38. Sabonete Kanitz, caixa com tres.
39. Sabão virgem especial, kilo.
40. Sábão de côco em barra, 100 grammas.
41. Sabonete de leite de Colonia, em barra, 100 grammas.
42. Idem de agua de Colonia, em barra, kilo.
43. Sapoleo Radium, duzia.
44. Soda caustica de primeira, kilo.
45. Toalhas de mão, de 0,80 x 0,50, duzia.
46. Vassoura de pello para soalho, uma.
47. Vassoura de piassava, com 32 furos, uma.

GRUPO III

Artigos e material de Laboratorio

1. Appareino typo Wirtz, para dosagem de carbono nos aços, um.
2. Apparelo de Strohlein, para dosagem de enxofre nos productos siderurgicos, um.
3. Apparelo de aquecedor electrico A. S. T. M., do apparelo Engler, para distillação de gasolina, um.
4. Apparelo para ensaio de lubrificação Dattmar, modelo B, um.
5. Acetona pró-analyse Scheiring-Kalbourn, gramma.
6. Acido acetico anhydro, crystalizavel, pró-analyse Merck, gramma.
7. Acido acetico anhydro glacial, pró-analyse Merck, gramma.
8. Acido chloridico, densidade 1,19, pró-analyse Merck, gramma.
9. Acido chloridico, densidade 1,125, pró-analyse Merck, gramma.
10. Acido nitrico, densidade 1,4, pró-analyse Merck, gramma.
11. Acido sulphurico, densidade 1,84, pró-analyse Merck, gramma.
12. Acido phosphorico, densidade 1,7, pró-analyse Merck, gramma.
13. Acido chronico crystalizado, pró-analyse Merck, gramma.
14. Acido citrico crystalizado, pró-analyse Merck, gramma.
15. Acido oxalico crystalizado, pró-analyse Merck, gramma.
16. Acido molibdico crystalizado, pró-analyse Merck, gramma.
17. Acido phenico crystalizado, pró-analyse Schering, gramma.
18. Acido picrico crystalizado, pró-analyse Merck, gramma.
19. Acido tatarico crystalizado, pró-analyse Merck, gramma.
20. Acido chloridico commercial, piquete, gramma.
21. Acido fluoridico, solução a 40 %, pró-analyse Merck, gramma.
22. Acido nitrico commercial, piquete, gramma.
23. Acido sulfurico commercial piquete, gramma.
24. Acido formico, pró-analyse Merck, gramma.
25. Agua oxygenada pura, 10 volumes, Merck, gramma.
26. Alcool annylico, pró-analyse Merck, gramma.
27. Alcool ethylico absoluto, pró-analyse Merck, gramma.
28. Alumina Tonerde para polimento, n. 1, gramma.
29. Amiantho em filamentos Haen, gramma.
30. Amylo puro, gramma.
31. Anhydrico arsenioso, pró-analyse Merck, gramma.
32. Anilina pró-analyse Merck, gramma.

33. Acetato de cadmio, pró-analyse Merck, crystalizado, gramma.
34. Acetato de chumbo pró-analyse Merck, crystalizado, gramma.
35. Acetato de sodio, pró-analyse Merck, crystalizado, gramma.
36. Acetato de uranio, pró-analyse Merck, crystalizado, gramma.
37. Acetato de zinco pró-analyse Merck, crystalizado, gramma.
38. Alambique para agua distillada, com aquecimento electrico, 220 ou 110 volts, para distillação continua e capacidade de dez litros horarios, um.
39. Balões de vidro Pyrex ou Jena, fundo chato para 1000cc., um.
40. Balões de vidro Pyrex ou Jena, fundo chato para 500cc., um.
41. Balões de vidro Pyrex ou Jena, fundo chato para 250cc., um.
42. Balões aferidos para 1000 cc., com rolha esmerilhada um.
43. Balões aferidos para 500cc., com rolha esmerilhada um.
44. Balões aferidos para 250cc., com rolha esmerilhada um.
45. Balões aferidos para 150cc., com rolha esmerilhada um.
46. Balões aferidos para 50cc., com rolha esmerilhada um.
47. Balões de distillação para 2.000cc., um.
48. Balões de distillação para 1.000cc., um.
49. Balões de distillação para 500cc., um.
50. Balões de Engler padrão A. S. T. M. para distillação de gasolina um.
51. Becher de vidro Pyrex para 1.000cc., um.
52. Becher de vidro Pyrex para 800cc., um.
53. Becher de vidro Pyrex para 600cc., um.
54. Becher de vidro Pyrex para 400cc., um.
55. Becher de vidro Pyrex para 400cc., type alto um.
56. Becher de vidro Pyrex para 250cc., um.
57. Becher de vidro Pyrex para 250cc., type alto um.
58. Becher de vidro Pyrex para 100cc., um.
59. Buretas com traço graduadas em decimos para 100cc., uma.
60. Buretas com traço graduadas em decimos para 50cc., uma.
61. Buretas com traço graduadas em decimos para 25cc., uma.
62. Buretas com traço graduadas em decimos para 10cc., uma.
63. Buretas padrões graduadas em decimos para 50cc., uma.
64. Balsamo do Canadá Merck gramma.
65. Benzina de petroleo pro-analyse gramma.
66. Benzol gramma.
67. Bromo gramma.
68. Bromato de potassio pro-analyse crystalizado Merck, gramma.
69. Brometo de potassio pro-analyse crystalizado Merck, gramma.
70. Bi-sulphito de potassio (méta), crystalizado Haen, gramma.
71. Bi-chromato de potassio pro-analyse crystalizado Merck, gramma.
72. Bi-borato de sodio pro-analyse crystalizado Merck, gramma.
73. Bi-carbonato de sodio pro-analyse crystalizado Merck, gramma.
74. Dissecadores especiaes para balança um.
75. Di-methyl-glioxina pro-analyse Merck gramma.
76. Di-phenil-amina gramma.
77. Desperador de laboratorio marcando até 60 minutos modelo para mesa um.
78. Espatula de aço uma.
79. Ether ethylico, densidade 0,720 pro-analyse Merck gramma.
80. Ether ethylico commercial piquete, gramma.
81. Ether de petroleo, gramma.
82. Estufa seccadora original Heraeus de aquecimento electrico para corrente alternada de 220 volts., tendo as seguintes dimensões 0,50 x 0,50 x 0,40. A estufa deve ser munida de regulador automatico por meio de thermometro de contacto para as temperaturas de 50 a 220° C. T. 8 uma.
83. Ferro metálico pro-analyse em fio Merck, gramma.
84. Formol puro Merck, gramma.
85. Fuchsin pro-analyse crystalizado Merck gramma.
86. Ferriocyaneto de potassio crystalizado pro-analyse Merck, gramma.
87. Ferro-cyaneto de potassio crystalizado pro-analyse Merck gramma.
88. Funil de vidro commum de cabo curto para 1000cc., um.
89. Funil de vidro commum de cabo curto para 500cc., um.
90. Funil de vidro commum de cabo curto para 200cc., um.
91. Funil de vidro commum de cabo curto para 100cc., um.
92. Funil de vidro para filtração, de cabo capillar para 500cc., um.
93. Funil de vidro para filtração com cabo capillar para 200cc., um.
94. Funil de vidro para filtração com cabo capillar para 100cc., um.
95. Funil de vidro para filtração com cabo capillar para 50cc., um.
96. Frasco negro de 2 litros com bureta automatica de 50 cc., um.
97. Erlemmayer de vidro Pyrex para 1000cc., um.
98. Frasco Erlemmayer de vidro Pyrex para 500cc., um.
99. Frasco Erlemmayer de vidro Pyrex para 250cc., um.
100. Frasco Erlemmayer de vidro Pyrex para 100cc., um.
101. Frasco Erlemmayer de vidro Pyrex para 1000cc., com rolha de esmeril um.
102. Frasco Erlemmayer de vidro Pyrex para 500cc., com rolha de esmeril um.
103. Frasco Erlemmayer de vidro Pyrex para 250cc., com rolha de esmeril um.
104. Frasco de vidro tchecoslovaco, ambar rigorosamente esmerilhado, um.
105. Frasco de vidro ambar, com rolha de esmeril e torneira inferior com rolha de esmeril capacidade de 10 litros, um.
106. Frasco de vidro com envoltorio negro munido de bureta automatica de 100cc., capacidade 10 litros, um.
107. Frasco de vidro com envoltorio negro munido de bureta automatica de 50cc., capacidade de 2 litros, um.
108. Frasco de vidro branco com rolha de esmeril e torneira inferior com rolha de esmeril capacidade de 10 litros, um.
109. Glicerina pro-analyse Merck, gramma.
110. Iodo sublimado pro-analyse Schering, gramma.
111. Isatina pro-analyse crystalizado, gramma.
112. Iodato de potassio crystalizado pro-analyse Merck, gramma.
113. Iodeto de potassio crystalizado pro-analyse Merck, gramma.
114. Luvas de borracha Seven n. 7, par.
115. Molibdato de amonio crystalizado pro-analyse Merck, gramma.
116. Magnésio metálico pro-analyse em fio Merck, gramma.
117. Mercúrio metálico pro-analyse Schering, gramma.
118. Micrometro Schopper n. 93-C de 0 a 100 m/m e 1 a 100 m/m, um.
119. Nitrato de ammoneo crystalizado pró-analyse Kahlbaun, gramma.
120. Nitrato de potassio crystalizado pró-analyse Merck, gramma.
121. Nitrato de baryo crystalizado pró-analyse Merck, gramma.
122. Nitrato de cobre crystalizado pró-analyse Merck, gramma.
123. Nitrato de prata crystalizado pró-analyse Duprat, gramma.
124. Oxalato de ammoneo crystalizado pró-analyse Merck, gramma.
125. Oxalato de sodio crystalizado pró-analyse Merck, gramma.
126. Oxydo amarello de chumbo puro em pó Merck, gramma.
127. Oxydo de cobre pró-analyse Merck, gramma.
128. Oxydo de magnésio pró-analyse Merck, em pó, gramma.
129. Oxydo de zinco pró-analyse Merck, em pó, gramma.
130. Papel photographico azo 18 x 24 F-3, duzia.
131. Papel photographico Azo 18 x 24 F-4, duzia.
132. Papel para reactivo Tournesol, vermelho, duzia.
133. Papel para reactivo Tournesol, vermelho, duzia.
134. Papel para reactivo Tournesol, azul, duzia.

135. Papel de filtro Schleicher, diametro 0,11, faixa preta, folha.
136. Papel de filtro Schleicher, diametro 0,15, faixa preta, folha.
137. Papel de filtro Schleicher, diametro 0,12,5, faixa preta, folha.
138. Papel de filtro Schleicher, diametro 0,11, faixa branca, folha.
139. Papel de filtro Schleicher, diametro 0,12,5, faixa branca, folha.
140. Papel de filtro Schleicher, diametro 0,11, faixa azul, folha.
141. Papel de filtro Schleicher, diametro 0,12,5, faixa azul, folha.
142. Papel de filtro, commuin, folha.
143. Pipetas para 1 cc., uma.
144. Idem para 5 cc., uma.
145. Idem para 10 cc., uma.
146. Idem para 20 cc., uma.
147. Idem para 25 cc., uma.
148. Idem para 50 cc., uma.
149. Idem para 100 cc., uma.
150. Pesa filtros com capacidade para 20 cc., um.
151. Pinças de nickel duplamente recurvadas para cadinho, uma.
152. Idem com ponta de platina, uma.
153. Pinças de madeira para tubos de ensaios, uma.
154. Provetas de pé graduadas sem rolha para 1.000 cc., uma.
155. Idem para 500 cc., uma.
156. Idem para 250 cc., uma.
157. Idem para 100 cc., uma.
158. Provetas de pé graduadas sem rolhas para 50 cc., uma.
159. Idem para 25 cc., uma.
160. Idem para 10 cc., uma.
161. Idem com rolhas de esmeril para 250 cc., uma.
162. Idem para 100 cc., com vidro Pyrex, uma.
163. Provetas de pé graduadas com rolha de esmeril, para 100 cc., uma.
164. Idem para 50 cc., uma.
165. Idem para 25 cc., uma.
166. Phosphato de ammonio crystallizado pró-analyse Merck, gramma.
167. Phosphato de sodio crystallizado pró-analyse Merck, gramma.
168. Phosphato de tri-cresyl puro, gramma.
169. Phosphato branco Merck, gramma.
170. Presulfato de ammonio crystallizado pró-analyse Merck, gramma.
171. Pyridina pró-analyse Merck, gramma.
172. Per oxydo de manganéz em pó pró-analyse Merck, gramma.
173. Pedra pome em pequenos fragmentos, kilo.
174. Phenil-hydracina pró-analyse Merck, crystallizado, gramma.
175. Phenoptaleina crystallizada Merck, gramma.
176. Phenorogrucina, gramma.
177. Permanganato de potassio pró-analyse Merck, gramma.
178. Pcnometro de 5 cc., um.
179. Pcnometro de 10 cc., um.
180. Pcnometro de 20 cc., um.
181. Rolhas de borracha de ns. 2 a 10, uma.
182. Rolhas de cortiça de 5/8, kilo.
183. Idem de 3/4, kilo.
184. Idem de 11/16, kilo.
185. Idem de 13/16, kilo.
186. Refrigerantes de bolas de allihm de 0,30, um.
187. Idem de 0,50, um.
188. Refrigerante Soeibig com 0,60, um.
189. Idem de 0,40, um.
190. Rhodonato de potassio crystallizado Merck, gramma.
191. Resina de guajaci pura, gramma.
192. Siphão com tubo aspirante, um.
193. Supportes Universaes Bunsen, um.
194. Sulphato de ammonio crystallizado pró-analyse Merck, gramma.
195. Sulpheto de ammonio crystallizado pró-analyse Merck, gramma.
196. Sulfo-cyaneto de ammonio crystallizado pró-analyse Merck, gramma.
197. Sulphato de anilina crystallizada pró-analyse Merck, gramma.
198. Sulpheto de carbono pró-analyse, gramma.
199. Sulphato de cobre crystallizado pro-analyse Merck, gramma.
200. Sulphato de di-cyani-di-amina-crystal pró-analyse Haen, gramma.
201. Sulphato ferroso ammoniacal pró-analyse Merck, gramma.
202. Sulphato de ferro e ammonio crystallizado pró-analyse Merck, gramma.
203. Sulphato de ferro crystallizado pró-analyse Merck, gramma.
204. — Sulphato de ferro em fragmentos pro-analyse Merck, gramma.
205. — Sulphato de maganez crystallizado pro-analyse Merck, gramma.
206. — Salicilato de methyla pro-analyse Rhodia, gramma.
207. — Sillicilato de potassa pro-analyse Merck, gramma.
208. — Sulphusianeto de potassio crystallizado pro-analyse Merck, gramma.
209. — Sulphato de sodio crystallizado pro-analyse Merck, gramma.
210. — Sulpheto de sodio crystallizado pro-analyse Merck, gramma.
211. — Sulpheto de zinco em pó pro-analyse Merck, gramma.
212. — Tubo de ensaio para 50cc., um.
213. — Idem de 25cc., um.
214. — Idem de 10cc., um.
215. — Tubo de borracha Gentile diametro 4 m/m, metro.
216. — Idem de 8 m/m, metro.
217. — Idem de 10 m/m, metro.
218. — Telas de amiantho com 0,10 de diametro, uma.
219. — Idem 0,15, uma.
220. — Triangulo de arame para calcinação, um.
221. — Idem de porcelana, um.
222. — Tubos de vidro para ligações, metro.
223. — Tio-sulphato de sodio crystallizado pro-analyse Merck, gramma.
224. — Thermometro de A. S. T. M. (baixa distilação) para o aparelho de distilação de gasolina, um.
225. — Vaselina pura, kilo.
226. — Vidro branco de bocca larga com rolha esmerilhada, capacidade 50 grammas, um.
227. — Vidro de relógio de 15 cms. diametro, um.
228. — Idem de 10 cms., um.
229. — Idem de 5 cms., um.
230. — Vaso Kitasato para filtração a vacuo com funil para 500cc., um.
231. — Idem para 1.000cc., um.
232. — Xantogenato de potassio crystallizado pro-analyse Merck, gramma.
233. — Zinco metalico em bastão pro-analyse Merck, gramma.
234. — Idem em lagrimas, gramma.
235. — Capsula de porcellana, fundo redondo para 500cc., uma.
236. — Idem para 200cc., uma.
237. — Idem para 100cc., uma.
238. — Idem para 50cc., uma.
239. — Cadinhões de porcellana com tampa 20cc forma chata, um.
240. — Idem forma alta, um.
241. — Idem para 15cc., um.
242. — Capsula de platina com bico para 100cc., um.
243. — Collecção de aços typo com 8 amostras, uma.
244. — Idem com 10 amostras, uma.
245. — Idem com 12 amostras, uma.
246. — Colher de vidro para 5cc., uma.
247. — Idem para 2cc., uma.
248. — Chloreto de amonio pro-analyse crystallizado Merck, gramma.
249. — Chloreto de antimonio pro-analyse crystallizado Merck, gramma.
250. — Chloreto de baryo pro-analyse crystallizado Merck, gramma.
251. — Chloreto estannoso pro-analyse crystallizado Merck, gramma.
252. — Chloreto de calcio puro crystallizado Merck, gramma.
253. — Chloreto de calcio fundido crystallizado Merck, gramma.
254. — Chloreto cuproso ammoniacal pro-analyse Merck, gramma.
255. — Chloreto cuprico pro-analyse crystallizado Merck, gramma.
256. — Chloreto ferrico pro-analyse crystallizado Merck, gramma.

- 257 — Chloreto de magnesio pro-analyse crystallizado Merck, gramm.
- 258 — Chloreto de mercurio pro-analyse crystallizado Merck, gramm.
- 259 — Chloreto de zinco pro-analyse crystallizado Merck, gramm.
- 260 — Chloreto de sodio pro-analyse crystallizado Merck, gramm.
- 261 — Chloreto de potassio e sodio pro-analyse fundido Haen, gramm.
- 262 — Carburundum, gramm.
- 263 — Chloroformio pro-analyse Merck, gramm.
- 264 — Chromato de chumbo pro-analyse crystallizado Poulec, gramm.
- 265 — Cobre em limalha pro-analyse Merck, gramm.
- 266 — Cyaneto de potassio pro-analyse crystallizado Merck, gramm.
- 267 — Chloreto de potassio pro-analyse crystallizado Merck, gramm.
- 268 — Capsula de platina com bico fundo redondo 80 m/m de diametro, 150cc de capacidade e 48 grms. de peso, uma.
- 269 — Chapa agfa 9x12, duzia.
- 270 — Idem 13x18, duzia.
- 271 — Chapa Isoocrom 9x12, duzia.
- 272 — Idem 13x18, duzia.
- 273 — Hydroxido de ammonio densidade 0,925, pro-analyse Merck, gramm.
- 274 — Idem densidade 0,910, gramm.
- 275 — Hydroxido de calcio crystallizado pro-analyse Merck, gramm.
- 276 — Hydroxido de potassio em bastão pro-analyse Merck, gramm.
- 277 — Hydroxido de sodio em bastão pro-analyse Merck, gramm.
- 278 — Heliantina crystallizada pro-analyse Merck, gramm.
- 279 — Hemoglobina crystallizada pro-analyse Merck, gramm.

GRUPO IV

Material de Imprensa

- 1. Baguetes de vidro, uma.
- 2. Bandeira de ferro esmaltado de 0,30 x 0,40, uma.
- 3. Idem de 0,20 x 0,30, uma.
- 4. Idem de 0,15 x 0,20, uma.
- 5. Blackout n. 835, v. de 2 onças.
- 6. Blankdust n. 720, v. de 4 onças.
- 7. Blankrola n. 718, galão.
- 8. Blanqueta n. 710-A para machina Multilith 296, uma.
- 9. Contador n. 851-A para 200, um.
- 10. Chapa n. 700 para 296 p. 10, pacote de 10.
- 11. Copiador a vacuum n. 203, um.
- 12. Carvões n. 6-A para lampada de arco, tubo com 10.
- 13. Deoxit n. 719-1, galão.
- 14. Drawinx n. 714, v. de 2 onças.
- 15. Dry Senseve n. 832, pacote.
- 16. Fita Multilith preta VI, duzia.
- 17. Films de 8 x 10" n. 10, duzia.
- 18. Films de 10 x 12" n. 11, duzia.
- 19. Films de 11 x 14" n. 12, duzia.
- 20. Films de 8 x 10" n. 20, duzia.
- 21. Intensifier n. 833-A, 4 onças.
- 22. Képeze n. 723, pacote.
- 23. Lapis lithographico n. 712, duzia.
- 24. Lampada de arco para Camara photographica (2 lampadas n. 204-1, uma.
- 25. Lampada de arco para vacuum n. 204-2, uma.
- 26. Mesa de retoque n. 207, uma.
- 27. Platex n. 711-4, galão.
- 28. Pedra Scotch Hones n. 713, uma.
- 29. Papel carbono para machina 296 n. 837, duzia.
- 30. Photographio Tape, vidro.
- 31. Platinx n. 834, 1 pinta.
- 32. Panno para ductor Roll n. 1.714-A, um.
- 33. Idem para rider Roll n. 1.719-A, um.
- 34. Idem para Repelex Roll n. 1.722-A, um.
- 35. Repelex n. 722-A, galão.
- 36. Reticula de 8 x 10, uma.
- 37. Revelador para meio-tom n. 61, pacote.
- 38. Revelador para traços film n. 62, vidro.
- 39. Seccador para 296 n. 201, um.
- 40. Sealinx n. 838, pinta.

- 41. Solução n. 70 para fixar films meio-tom ou traços, pacote.
- 42. Solvent, lata de 5 galões.
- 43. Tira-linhas especial n. 836, um.
- 44. Transparente tape n. 831, vidro.
- 45. Tinta preta ML 36 n. 725, libra.
- 46. Tinta azul n. 155, libra.
- 47. Tinta azul para pautaço n. 135, libra.
- 48. Tinta vermelha n. 117, libra.
- 49. Tinta vermelha para pautaço n. 134, libra.
- 50. Tinta verde claro n. 147, libra.
- 51. Tinta verde escuro n. 175, libra.
- 52. Tinta amarella n. 131, libra.
- 53. Tinta marrom n. 133, libra.
- 54. Tinta roxo n. 187, libra.
- 55. Tinta laranja n. 231, libra.
- 56. Tinta branca para mistura n. 255, libra.
- 57. Tinta branca para limpar n. 138, libra.
- 58. Verniz lithographico n. 1, pinta.
- 59. Idem n. 0, pinta.
- 60. Copo graduado para 2 litros, um.
- 61. Idem para 1 litro, um.
- 62. Idem para 500 grammas, um.
- 63. Caneca de ferro esmaltado para 2 litros, uma.
- 64. Idem para 1 litro, uma.
- 65. Idem para 500 grammas, uma.
- 66. Escala de aço de 0,40, uma.
- 67. Idem de 0,50, uma.
- 68. Idem de 0,60, uma.
- 69. Dinamo de n. 0 a 12, um.

GRUPO V

Moveis e utensilios

- 1. Archivos de 4 gavetas de aço com 1,33x0,44x0,71 pintura a Duco verde oliva, um.
- 2. Idem de 1,33x0,36x0,71, um.
- 3. Archivos de aço com 8 gavetas para fichas 6x4, um.
- 4. Armario de aço com 2 portas de 1,80x0,94x0,51 com 4 prateleiras, um.
- 5. Idem com 3 prateleiras, um.
- 6. Armario de pinho com portas envidraçadas de 1,90x1,00x0,34, um.
- 7. Armario de peroba com portas envidraçadas de 1,90x1,00x0,34, um.
- 8. Armario de peroba com portas envidraçadas de 1,85x1,40x0,40, um.
- 9. Bureaux de 1,40x0,90 com 7 gavetas tampo de madeira, um.
- 10. Bandeja de madeira typo almasso, uma.
- 11. Bureaux de peroba com 7 gavetas e 2 taboas de correr de 1,50x0,80 com pés de metal, um.
- 12. Bureaux com 2 ordens de gaveta de 1,50x0,80x0,78, um.
- 13. Bureaux de peroba com dispositivo para machina de escrever com 6 gavetas de 1,50x0,70x0,79, um.
- 14. Bureaux com 2 ordens de gaveta de 1,40x0,70x0,79, um.
- 15. Bureaux secretaria de imbuiya com 1,50x0,80x1,06 com tampo de correr e 7 gavetas, um.
- 16. Cadeira giratoria com almofada, uma.
- 17. Cadeira giratoria com mola e almofada, uma.
- 18. Cadeira de peroba simples com assento de madeira, duzia.
- 19. Cadeira para dactylographo com assento giratorio e mola, uma.
- 20. Estante de peroba com portas de vidro de 1,30x0,79x0,78, uma.
- 21. Emmolduramento de quadro de 0,30x0,50, um.
- 22. Idem de 0,40x0,60, um.
- 23. Idem de 0,50x0,70, um.
- 24. Idem de 0,60x1,00, um.
- 25. Idem de 0,70x1,00, um.
- 26. Idem de 1,00x1,50, um.
- 27. Mesa de peroba com 2 gavetas de 1,30x0,80x0,74, uma.
- 28. Idem de pés torneados de 1,40x0,75, uma.
- 29. Idem de 1,20x0,59, uma.
- 30. Idem de 4 gavetas para machina de escrever de 1,00x0,60, uma.
- 31. Idem de 1,20 x 0,70, uma.
- 32. Fichario de 1 gaveta para ficha 6x4 com 0,14x0,17x0,43, um.
- 33. Idem com duas gavetas de 0,14x0,35x0,43, um.

GRUPO VI

Material de construção e pintura

1. Acido muriatico, litro.
2. Agua-raz Pratts, kilo.
3. Agua-raz Petro Raz, kilo.
4. Agua-raz typo commum, kilo.
5. Alluminio em pó, kilo.
6. Amarello chromio, kilo.
7. Azul da Prussia, kilo.
8. Azul R. U., kilo.
9. Areia grossa clara de 1°, metro cubico.
10. Assoalho de 0,10 x 0,22 em peroba de campo, metro quadrado.
11. Alvaide de zinco, metro quadrado.
12. Alcatrão da Noruega, kilo.
13. Brochas de caiação de 1ª qualidade, uma.
14. Balde de ferro galvanizado com alça de 12" de bocca, um.
15. Idem, com 14" de bocca, um.
16. Idem, com 16" de bocca.
17. Baldes vermelhos para concreto, reforçado com 10" de bocca, um.
18. Blocos de cimento para pavimentação de 3 terraços, metro quadrado.
19. Banheira de ferro esmaltado completa, de 5 1/2", uma.
20. Bebedouro de louça branca, Standard, um.
21. Cascalho da rocha, metro cubico.
22. Cal virgem, kilo.
23. Cal extincta, kilo.
24. Cal virgem de Cabo Frio, kilo.
25. Colla para madeira de 1ª qualidade, kilo.
26. Cêra virgem, kilo.
27. Chapas de cobre em bobina (cobre para calhas) com 14" de largura, kilo.
28. Cadeado Yale de n. 1 a 5, um.
29. Chuveiro de 14", um.
30. Corda commum com espessura de 3/8", nacional, kilo.
31. Idem, de 1/2", kilo.
32. Carrinhos de mão, de ferro nacional, com tubos typo medio, um.
33. Cano de chumbo para agua de 1/2", kilo
34. Idem, de 5/8, kilo.
35. Idem, de 3/4", kilo.
36. Idem, de 1", kilo.
37. Idem, de 1 1/2", kilo.
38. Idem, de 2", kilo.
39. Idem, de 2 1/2", kilo.
40. Idem, de 3", kilo.
41. Cano de ferro galvanizado, com 3/8", kilo.
42. Idem, com 1/2" kilo.
43. Idem, de 3/4", kilo.
44. Idem, de 1", kilo.
45. Idem, de 1 1/4", kilo.
46. Idem, de 1 1/2", kilo.
47. Idem, de 2", kilo.
48. Idem, de 2 1/2", kilo.
49. Idem, de 3", kilo.
50. Idem, de 4", kilo.
51. Idem, de 6", kilo.
52. Couçoeiras de peroba de Campos, de 3 x 3 até 4,00, metro linear.
53. Idem, de 3 x 2 até 6,00, metro linear.
54. Idem, até 8,00, metro linear.
55. Idem, até 10,00, metro linear.
56. Idem, até 12,00, metro linear.
57. Couçoeiras de peroba de Campos, de 3 x 3 até 4,00, metro linear.
58. Idem, até 6,00, metro linear.
59. Idem, até 8,00, metro linear.
60. Idem, até 10,00, metro linear.
61. Idem, até 12,00, metro linear.
62. Couçoeira de peroba rosa, de 3 x 3 até 4,00, metro linear.
63. Idem, até 6,00, metro linear.
64. Idem, até 8,00, metro linear.
65. Idem, até 10,00, metro linear.
66. Idem, até 12,00, metro linear.
67. Couçoeira de massaranduba, de 3 x 3 até 4,00, metro linear.
68. Couçoeira de peroba de Campos, de 3 x 4 1/2 até 4,00, metro linear.
69. Idem, até 6,00, metro linear
70. Idem, até 8,00, metro linear
71. Idem, até 10,00, metro linear
72. Idem, até 12,00, metro linear.
73. Couçoeira de peroba de Campos, de 3 x 6 até 4,00, metro linear.
74. Idem, até 6,00, metro linear.
75. Idem, até 8,00, metro linear.
76. Idem, até 10,00, metro linear.
77. Idem, até 12,00, metro linear.
78. Couçoeira de peroba de Campos, de 3 x 9 até 4,00, metro linear.
79. Idem, até 6,00, metro linear.
80. Idem, até 8,00, metro linear.
81. Idem, até 10,00, metro linear.
82. Idem, até 12,00, metro linear.
83. Cimalha de canella, com 0,075, metro linear.
84. Calhas de concreto armado, metro linear.
85. Caixas d'agua em chapa de ferro galvanizado, n. 18, para 600 litros, uma.
86. Idem, para 1.200 litros, uma.
87. Idem, para 2.000 litros, uma.
88. Calhas internas e externas, brancas, nacionais, de 15 x 3, metro linear.
89. Carga de descarga, completa, marca Progresso, uma.
90. Idem, marca Montes, uma.
91. Caixa de descarga completa esmaltada para micetorio, uma.
92. Chuveiros de metal nickelado com braço de 8 x 1/2, um.
93. Idem de 8 x 3/4", um.
94. Idem de 10 x 1", um.
95. Cabide de ferro esmaltado 606, um.
96. Cabide de ferro envernizado, um.
97. Cabides de louça nacional de embutir, um.
98. Cantos internos ou externos para rodapé de ceramica, um.
99. Calhas de ceramica interna ou externa branca nacional de 155 x 60, uma.
100. Cantos internos ou externos para calha branca nacional de 60 m/m, um.
101. Cimento Perus, Mauá ou equivalente de 1°, sacco.
102. Dobradiças de ferro commum de 2" com parafusos, par.
103. Idem de 2 1/2", par.
104. Idem de 3", par.
105. Idem de 3 1/2", par.
106. Idem de 4", par.
107. Idem de 5", par.
108. Idem de 6", par.
109. Dobradiças de latão com 2" com parafusos, par.
110. Idem com 2 1/2", par.
111. Idem com 3", par.
112. Idem com 3 1/2", pa
113. Idem com 4", par.
114. Idem com 5", par.
115. Idem com 6" par.
116. Idem com 8", par.
117. Dobradiças de metal nickelado de 2" com parafusos, par.
118. Idem de 3 1/2", par.
119. Idem de 4", par.
120. Idem de 2 1/2", par
121. Idem de 3", par.
122. Idem de 5", par.
123. Idem de 6", par.
124. Dobradiças de mola vae e vem Yale com parafusos, par.
125. Dobradiças de mola vae e vem nacional com parafusos, par.
126. Dobradiças de Palmelas de 140 x 80, par.
127. Idem de 110 x 70, par.
128. Degrau de marmore branco de 1,23 x 0,30 x 0,03, um.
129. Enxada nacional de 3 libras, uma.
130. Enxada commum com cabo, um.
131. Enxada commum sem cabo, um.
132. Enxó com cabo, uma.
133. Espatula, uma.
134. Ferro redondo em vergalhão de 3/16", kilo.
135. Idem em 7/12", kilo.
136. Idem em 1/4", kilo.
137. Idem em 5/16", kilo.
138. Idem em 3/8", kilo.
139. Idem em 1/2", kilo.
140. Idem em 5/8", kilo.
141. Idem em 3/4", kilo.
142. Idem em 7/8", kilo.
143. Idem em 1", kilo.
144. Idem de 1 1/2", kilo.
145. Fecho de ferro fio redondo de 8", um.
146. Idem de 12", um.
147. Idem de 24", um.
148. Idem de 32", um.

149. Idem de 40", um.
150. Fecho de ferro de embutir de 0,22", um.
151. Idem de 0,60, um.
152. Idem de 0,80, um.
153. Idem de 1,00, um.
154. Fecho de embutir de latão com 0,22, um.
155. Fechadura de caixão completa de 60 m/m, uma.
156. Idem de 70 m/m, uma.
157. Idem de 80 m/m, uma.
158. Fechadura de caixão completa com trinco, uma.
159. Fechadura de embutir externa completa nacional, uma.
160. Fechadura de embutir interna nacional completa, uma.
161. Fechadura gorges friso dourado de 0,70, uma.
162. Fechadura caixão gorges com 2 chaves 60 m/m, completa, uma.
163. Idem de 80 m/m, uma.
164. Idem de 70 m/m, uma.
165. Fechadura de embutir sem trinco testa de ferro, uma.
166. Fechadura de embutir sem trinco testa de latão, uma.
167. Fechadura para armário, uma.
168. Fossas D. M. S. n. 1, uma.
169. Idem n. 2, uma.
170. Idem n. 3, uma.
171. Idem n. 4, uma.
172. Idem n. 5, uma.
173. Idem n. 6, uma.
174. Idem n. 7, uma.
175. Idem n. 8, uma.
176. Idem n. 9, uma.
177. Filtro de ferro esmaltado Senun com uma vela, um.
178. Grampos para tacos communs, kilo.
179. Janelas de ferro de 1,70 x 1,25, uma.
180. Janelas de madeira de 1,70 x 1,25, uma.
181. Ladrilho hydraulico rodapé curvo em cor 15 x 15, metro linear.
182. Idem 16 x 16, metro linear.
183. Lavatórios louça branca completo nacional 44 x 26, um.
184. Ladrilhos ceramicos São Caetano, quadrados vermelhos, metro quadrado.
185. Ladrilhos ceramicos São Caetano, exagonaes vermelhos, metro quadrado.
186. Idem rectangulares 75 x 15, metro quadrado.
187. Idem amareillos 41, 42 e 44, metro quadrado.
188. Idem pretos 41, 42 e 44, metro quadrado.
189. Ladrilho vermelho, peça.
190. Manilhas de barro vidrado de 2", uma.
191. Idem, de 3", uma.
192. Idem, de 4", uma.
193. Idem de 6", uma.
194. Idem de 8", uma.
195. Idem de 10", uma.
196. Marcos em peroba de campos com 0,97 x 0,022, metro linear.
197. Marcos em canella de 1" com 0,07 x 0,022, metro linear.
198. Marreta de 1 kilo com cabo, uma.
199. Maçaneta de louça branca, uma.
200. Oleo de linhaça nacional de 1", kilo.
201. Oleo de linhaça fervido, kilo.
202. Oxydo de ferro, kilo.
203. Pedra, metro cubico.
204. Pedra britada n. 1, metro cubico.
205. Idem n. 2, metro cubico.
206. Idem n. 3, metro cubico.
207. Idem n. 0, metro cubico.
208. Pó de pedra escuro, metro cubico.
209. Pó de pedra clara, metro cubico.
210. Parallelepipedos, milheiro.
211. Pé ingleza quadrada, uma.
212. Pixe, kilo.
213. Pernas de pinho Paraná 2x2 de 1", pl.
214. Idem de 2", pl.
215. Idem de 3", pl.
216. Plac grés Adamant Twaifords para laboratorio 301|321 — 46 x 38 x 20, uma.
217. Peitoril e soleira de marmorite, metro quadrado.
218. Parquet Paulista, kilo.
219. Pontas de Paris (pregos de 6 x 6, kilo.
220. Idem de 7 x 8, kilo.
221. Idem de 8 x 8, kilo.
222. Rodapé de 0,20 x 1", em peroba de Campos, metro linear.
223. Idem de 0,20 x 1", em canella, metro linear.
224. Roxo rei commum, kilo.
225. Roxo rei escuro, kilo.
226. Registro de pressão de 3/4 com rosca, un.
227. Idem de 1/2", um.
228. Registro de gaveta de 1/2", um.
229. Idem de 1", um.
230. Idem de 1 1/4", um.
231. Ralo de ferro fundido de 10 x 10, um.
232. Ralo de barro vidrado com grelha 20 x 23, um.
233. Idem de 20 x 24, um.
234. Ralo de metal nickelado symphonado 10 x 10, um.
235. Idem 15 x 15, um.
236. Registro de pressão de 1/2", um.
237. Registro de passagem de 3/8", um.
238. Idem de 1/2, um.
239. Idem de 3/4, um.
240. Saibro fino, metro cubico.
241. Saibro aspero, metro cubico.
242. Seccante em pacote, kilo.
243. Sombra de colia crúa, kilo.
244. Telha plana Sant'Anna, milheiro.
245. Telha plana Becker, milheiro.
246. Telha de cumieira de 1", milheiro.
247. Telha de cumieira Becker, milheiro.
248. Telha canal estreita de 1" qualidade, milheiro.
249. Idem larga, milheiro.
250. Telha plana de vidro nacional, milheiro.
251. Telha plana brilhante S. Caetano, milheiro.
252. Telha de cumieira brilhante S. Caetano, milheiro.
253. Tijolo commum, de 1", milheiro.
254. Idem de 2", milheiro.
255. Tijolos furado de 1", milheiro.
256. Idem de 2", milheiro.
257. Tijolos prensados simples S. Caetano 250 x 128 x 56, milheiro.
258. Idem de degrão S. Caetano 123 x 250 x 55, milheiro.
259. Taco de peroba de campos, metro quadrado.
260. Taco de peroba rosa commum, metro quadrado.
261. Taco de ipê tabaco, metro quadrado.
262. Taco de massaranduba, metro quadrado.
263. Taco de páo setim, metro quadrado.
264. Taco de jacarandá, metro quadrado.
265. Tela para peneira com malha de metal Deployé 2 m/m, metro quadrado.
266. Tinta a oleo em latas de 1 kilo branca, lata.
267. Idem de 2 kilos, lata.
268. Idem de 5 kilos, lata.
- 268-A. Trenas inglezas de 20 metros, uma.
269. Idem de 50 metros, uma.
270. Tees de ferro galvanizado de 3/4 x 1/2, uma.
271. Idem de 1/2 x 1, um.
272. Idem de 1 x 3/4, um.
273. Idem de 1 1/4 x 1, um.
274. Idem de 1 1/2 x 1, um.
275. Tubos de boeiros para estrada, um.
276. Torneira de pressão para lavatório de 1/2, uma.
277. Idem de 3/4, uma.
278. Torneira de pressão com ligação para borracha de 1/2, uma.
279. Idem de 3/4, uma.
280. Torneira de chuveiro para lavatório de 1/2, uma.
281. Tubos para descarga de chumbo de 1 1/4, metro.
282. Tubos para descarga de ferro galvanizado, um.
283. Taboas de pinho do Paraná de 4,50 x 0,03 x 0,30, metro quadrado.
284. Vaso de louça branca nacional siphão interno, um.
285. Idem externo, um.
286. Idem no centro, um.
287. Idem na frente, um.
288. Válvulas automaticas Fluush Cosmopolita nickelada, uma.
289. Vaso Standard siphão externo, um.
290. Válvulas automaticas Twifords, uma.
291. Varas de ferro nacional para cremones com 3,00, uma.
292. Vara de ferro nickeladas para cremones, de 3,00, uma.
293. Verde belga, kilo.
294. Verde de Londres, kilo.
295. Thesoura para cortar ferro, uma.
296. Zinco ondulado em fls., cento.
297. Zinco liso em fls., cento.

GRUPO VII

Combustivel lubrificantes e accessorios

1. Camara de ar Good-Year 17-5,50, uma.
2. Camara de ar Dunlop 17-5,50, uma.
3. Camara de ar nacional 17-5,50, uma.
4. Camurça, metro quadrado.
5. Flanela, metro quadrado.
6. Gasolina commum para automovel, litro.
7. Pneumatico Good-Year 17-5,50, um.
8. Pneumatico Dunlop 17-5,50, um.
9. Pneumatico General 17-5,50, um.
10. Pneumatico nacional 17-5,50, um.
11. Oleo Essolube 40, litro.
12. Oleo Essolube 60, litro.
13. Oleo Essolube para transmissão, litro.
14. Simoniz, lata.

GRUPO VIII

Material electrico e ferramentas e material de officinas

1. Arco de pua Stanley, um.
2. Alicate gazista Stanley de eixo movel de 6", u
3. Alicate de cortar fio Stanley, um.
4. Alicate Universal de 8", um.
5. Idem de 6", um.
6. Alicate isolado de 8", um.
7. Armario de ferramenta Simons completo, um
8. Alicate telephone bico curvo 14 m/m, um
9. Alicate de bico redondo de 0,16, um.
10. Aço doce estirado de 10 a 20 m/m, kilo.
11. Aço nickel N.C.2 diametro 20 m/m, kilo.
12. Aço C.T. em barras (secção redonda) diametro 15 a 30 m/m, kilo.
13. Aço laminado meio temperado polido espessura 5/100 m/m largura 0,050, kilo.
14. Aço em vergalhão, kilo.
15. Aluminio em chapa, kilo.
16. Abat-jour leitoso de 3 1/2 x 8", um
17. Aluminio duro de 1 m/m, kilo.
18. Arruelas de amortecedor.
19. Acetylena, kilo.
20. Alicate Universal de 20 cms., um.
21. Idem de 15, um.
22. Arruelas para electroductos de 3/4, uma.
23. Idem de 1/2", uma.
24. Idem de 1", uma.
25. Idem de 1 1/2", uma.
26. Idem de 2 1/2", uma.
27. Arruelas de ferro galvanizado de 1/2", uma
28. Idem de 1", uma.
29. Idem de 1 1/2", uma.
30. Idem de 2 1/2", uma.
31. Idem de 3/4", uma.
32. Arco para serra de 12", um.
33. Aranhas communs de 2 1/2 de ferro, cobreado, uma.
Armação pendente completa e reforçada, comprimento total de 1m. constando de plafonier e porta-globo com chapa de cobre n. 16, travessa, parafusos, argolas fechadas, corrente n. 3, suporte de primeira qualidade e fio, para globos de 4" de bocca, uma.
35. Idem com o comprimento de 1m,50, uma.
36. Idem com comprimento de 1m corrente n. 4, para globos de 6" de bocca, uma.
37. Idem para globos de 3 1/4", de bocca, corrente n. 2.
38. Alicate gazista Gedore de 6", um.
39. Idem de 7", um.
40. Idem de 8", um.
41. Idem de 9", um.
42. Alicate Gedore bico chato de 6", um
43. Idem de 7", um.
44. Idem de 8", um.
45. Idem de 9", um.
46. Alicate bico redondo Gedore de 6", um.
47. Idem de 7", um.
48. Idem de 8", um.
49. Idem de 9", um.
50. Alicate Universal Gedore com cabo isolado de 6", um.
51. Idem de 7", um.
52. Idem de 8", um.
53. Idem de 9", um.
54. Alfabeto de zinco de 2 cms., collecção
55. Idem de 5 cms., collecção.
56. Idem de 0,4, collecção.
57. Idem de 0,3, collecção.
58. Idem de 0,6, collecção.
59. Aluminio em chapa 2 x 1 x 0,0005, chapa.
60. Idem de 2 x 1 x 0,0015, chapa.
61. Idem de 2 x 1 x 0,002, chapa.
62. Idem de 2 x 1 x 0,0025, chapa.
63. Idem de 2 x 1 x 0,003, chapa.
64. Arco de pura Stanley com catraca e 3" raios, um.
65. Idem de 4" raio, um.
66. Idem de 5", um.
67. Idem de 6", um.
68. Aço hexanogal N.K. de 1" para ponteiros, metro.
69. Aço hexanogal N.K. de 2x3/4" para ponteiros, metro.
70. Brocas americanas até 1/4 Stanley, jogo.
71. Box curvo de 3/4, duzia.
72. Idem recto, duzia.
73. Idem curvo de 5/8, duzia.
74. Idem recto, duzia.
75. Bequilha experimental com 1. suporte sobresalente, uma.
76. Idem completo com 1 garfo e suporte sobresalente, uma.
77. Brocas paralelas de 1/32 a 1/14, jogo.
78. Idem de 1/32 a 1/2, jogo.
79. Idem de 0,5 a 12 m/m, jogo.
80. Broca de madeira 3/16", uma.
81. Broca para madeira 1/4", uma.
82. Idem de 1/16", uma.
83. Idem de 3/8", uma.
84. Idem de 7/16", uma.
85. Idem de 1/2", uma.
86. Broca americana para ferro cauda cylindrica de 1m/m, uma.
87. Idem, de 2 m/m, uma.
88. Idem, de 3 m/m, uma.
89. Idem, de 4 m/m, uma.
90. Idem, de 5 m/m, uma.
91. Idem, de 6 m/m, uma.
92. Idem, de 7 m/m, uma.
93. Idem, de 8 m/m, uma.
94. Idem, de 9 m/m, uma.
95. Idem, de 10 m/m, uma.
96. Idem, de 11 m/m, uma.
97. Idem, de 12 m/m, uma.
98. Idem, de 13 m/m, uma.
99. Idem, de 14 m/m, uma.
100. Idem, de 15 m/m, uma.
101. Broca americana para ferro cauda conica de 1 m/m, uma.
102. Idem, de 2 m/m, uma.
103. Idem, de 3 m/m, uma.
104. Idem, de 4 m/m, uma.
105. Idem, de 5 m/m, uma.
106. Idem, de 6 m/m, uma.
107. Idem, de 7 m/m, uma.
108. Idem, de 8 m/m, uma.
109. Idem, de 9 m/m, uma.
110. Idem, de 10 m/m, uma.
111. Idem, de 11 m/m, uma.
112. Idem, de 12 m/m, uma.
113. Idem, de 13 m/m, uma.
114. Idem, de 14 m/m, uma.
115. Idem, de 15 m/m, uma.
116. Broca americana para ferro cauda cylindrica 1/32", uma.
117. Idem, de 1/16", uma.
118. Idem, de 3/32", uma.
119. Idem, de 1/8", uma.
120. Idem, de 5/32", uma.
121. Idem, de 3/16", uma.
122. Idem, de 7/32", uma.
123. Idem, de 1/4", uma.
124. Idem, de 9/32", uma.
125. Idem, de 5/16", uma.
126. Idem, de 11/32", uma.
127. Idem, de 3/8", uma.
128. Idem, de 13/32", uma.
129. Idem, de 7/16", uma.
130. Idem, de 15/32", uma.
131. Idem, de 1/2", uma.
132. Idem, de 17/32", uma.
133. Idem, de 9/16", uma.
134. Idem, de 19/32", uma.
135. Idem, de 5/8", uma.
136. Idem, de 21/32", uma.
137. Idem, de 11/16", uma.
138. Idem, de 23/32", uma.

139. Idem, de 3/4", uma.
 140. Idem, cauda conica de 1/32", uma.
 141. Idem, de 1/16", uma.
 142. Idem, de 3/32", uma.
 143. Idem, de 1/8", uma.
 144. Idem, de 5/32", uma.
 145. Idem, de 3/16", uma.
 146. Idem, de 7/32", uma.
 147. Idem, de 1/4", uma.
 148. Idem, de 9/32", uma.
 149. Idem, de 5/16", uma.
 150. Idem, de 11/32", uma.
 151. Idem, de 3/8", uma.
 152. Idem, de 13/32", uma.
 153. Idem, de 7/16", uma.
 154. Idem, de 15/32", uma.
 155. Idem, de 1/2", uma.
 156. Idem, de 17/32", uma.
 157. Idem, de 9/16", uma.
 158. Idem, de 19/32", uma.
 159. Idem, de 5/8", uma.
 160. Idem, de 21/32", uma.
 161. Idem, de 11/16", uma.
 162. Idem, de 23/32", uma.
 163. Idem, de 3/4", uma.
 164. Bobina de cobre 12 onças, kilo.
 165. Idem, 16 onças, kilo.
 166. Bujão de ferro galvanizado 1/2" um.
 167. Idem, de 3/4", um.
 168. Idem, de 1", um.
 169. Idem, de 1 1/4", um.
 170. Idem, de 1 1/2", um.
 171. Idem, de 2", um.
 172. Idem, de 2 1/2", um.
 173. Idem, de 3", um.
 174. Idem, de 3 1/2", um.
 175. Idem, de 4", um.
 176. Balde de zinco para lixo com tampa, n. 0, um.
 177. Idem, n. 1, um.
 178. Idem, n. 2, um.
 179. Idem, n. 3, um.
 180. Idem, n. 4, um.
 181. Idem, n. 5, um.
 182. Idem, n. 6, um.
 183. Chave de parafuso catraca de 8", Stanley, uma.
 184. Idem, de 12", uma.
 185. Chave inglesa King-Dick, n. 3, uma.
 186. Idem, n. 2, uma.
 187. Compasso de ponta de 1", Stanley, um.
 188. Conduite de 3/4", um.
 189. Cleat com parafuso, par.
 Chave triphasica para corrente commum, uma.
 191. Chave monophasica para corrente commum, uma.
 192. Canivete para electricista, um.
 193. Caixa de ferro para tomada de embutir, uma.
 194. Chave bi-polar, uma.
 195. Campanha Eclipse 5", uma.
 196. Chave inglesa Sterling de 0,20, uma.
 197. Chave inglesa Billing de 0,18, uma.
 198. Calibre Vernier de 300 m/m, um.
 199. Compasso divisor de 6", um.
 200. Idem de 8", um.
 201. Idem de 10", um.
 202. Contra-pinos sortidos, caixa com 100.
 203. Calibre de folga, um.
 204. Calibre de rosca, um.
 205. Chave de gripcho, um.
 206. Cadarço de algodão branco de 1/2 pollegada, peça.
 207. Connexão para tubos de 6/16", uma.
 208. Chave de fenda de 0,15, uma.
 209. Idem de 0,10, uma.
 210. Idem de 0,45, uma.
 211. Idem de 0,25, uma.
 212. Chave Stilson para tubo de 14", uma.
 213. Cabo de aço alma de juta 4 pernas a 9 fios, de 1 1/2", metro.
 214. Idem de 1/16", metro.
 215. Idem de 3/32", metro.
 216. Idem de 1/8", metro.
 217. Idem de 5/32", metro.
 218. Idem de 3/16", metro.
 219. Idem de 7/32", metro.
 220. Idem de 1/4", metro.
 221. Calibre millesimal para folga goodel pratt, n. 2. 590, com 14 lam., um.
 222. Calibre de precisão Mauser, um.
 223. Compasso Goodel Pratt medida interna de 5", um.
 224. Idem de 6", um.
 225. Idem de 5", um.
 226. Idem de 10", um.
 227. Idem medida externa de 5", um.
 228. Idem de 6", um.
 229. Idem de 8", um.
 230. Idem de 10", um.
 231. Contra pino de ferro de 1 m/m, kilo.
 232. Idem de 2 m/m, kilo.
 233. Idem de 1,5 m/m, kilo.
 234. Idem, de 2, 5 m/m, kilo.
 235. Idem de 3 m/m, kilo.
 236. Idem de 3,5 m/m, kilo.
 237. Idem de 4 m/m, kilo.
 238. Idem de 1/32 m/m, kilo.
 239. Idem de 1/16 m/m, kilo.
 240. Idem 3/32", m/m, kilo.
 241. Idem 1/8 m/m, kilo.
 242. Idem 5/32 m/m, kilo.
 243. Idem 3/16 m/m de latão, kilo.
 244. Idem 1/32 m/m de latão, kilo.
 245. Idem 1/16 m/m de latão, kilo.
 246. Idem 3/32 m/m de latão, kilo.
 247. Idem 1/8 m/m de latão, kilo.
 248. Idem 3/32 m/m de latão, kilo.
 249. Idem 3/16 m/m de latão, kilo.
 250. Cobre em chapa 2x1x0,0003, kilo.
 251. Idem, 2x1x0,0015, kilo.
 252. Idem 2x1x0,002, kilo.
 253. Idem 2x1x0,0025, kilo.
 254. Idem 2x1x0,03, kilo.
 255. Chave 2 bocas Gedore 3/16x1/4, uma.
 256. Idem 3/16x3/8, uma.
 257. Idem 7/16x1/2, uma.
 258. Idem 9/16x5/8, uma.
 259. Idem 11/16x3/4, uma.
 260. Idem 13/16x7/8, uma.
 261. Idem 15/16x1, uma.
 262. Idem 5x6 m/m, uma.
 263. Idem 7x8 m/m, uma.
 264. Idem 9x10 m/m, uma.
 265. Idem 11x12 m/m, uma.
 266. Idem 15x14 m/m, uma.
 267. Idem 15x16 m/m, uma.
 268. Idem 17x18 m/m, uma.
 269. Idem 19x20, m/m, uma.
 270. Idem 21x22 m/m, uma.
 271. Idem 23x24 m/m, uma.
 272. Idem 25x26 m/m, uma.
 273. Chave inglesa Gedore 4", uma.
 274. Idem 6", uma.
 275. Idem 8", uma.
 276. Idem Mauzer n. 00, uma.
 277. Idem 0, uma.
 278. Idem 1, uma.
 279. Idem, 2, uma.
 280. Idem 3, uma.
 281. Idem 5, uma.
 282. Idem 4, uma.
 283. Chave de tubo Gedore de 5x6 m/m, uma.
 284. Idem 7x8 m/m, uma.
 285. Idem 9x10 m/m, uma.
 286. Idem 11x12 m/m, uma.
 287. Idem 13x14 m/m, uma.
 288. Idem 15x16 m/m, uma.
 289. Idem 17x18 m/m, uma.
 290. Idem 19x20 m/m, uma.
 291. Idem 21x22 m/m, uma.
 292. Idem 23x24 m/m, uma.
 293. Idem 25x26 m/m, uma.
 294. Chave de tubo Gedore de 3/16 x 1/4", uma.
 295. Idem de 5/16 x 5/8", uma.
 296. Idem 7/16 x 1/2", uma.
 297. Idem 9/16 x 5/8", uma.
 298. Idem 11/8 x 3/4", uma.
 299. Idem 13/16 x 7/8", uma.
 300. Idem 15/16 x 1", uma.
 301. Idem de caixa Gedore 5/6 m/m, uma.
 302. Idem 7/8 m/m, uma.
 303. Idem 9/10 m/m, uma.
 304. Idem 11/12 m/m, uma.
 305. Idem 13/14 m/m, uma.
 306. Idem 15/16 m/m, uma.

307. Idem 17/18 m/m, uma.
308. Idem 19/20, m/m, uma.
309. Idem 21/22 m/m, uma.
310. Idem 23/24 m/m, uma.
311. Idem 25/26 m/m, uma.
312. Idem 3/16 x 1/4", uma.
313. Idem 5/16 x 3/8", uma.
314. Idem 7/16 x 1/2", uma.
315. Idem 9/16 x 5/8", uma.
316. Idem 11/16 x 3/4", uma.
317. Idem 13/16 x 7/8", uma.
318. Idem 15/16 x 1", uma.
319. Chave cachimbo Gedore 5 x 6 m/m, uma.
320. Idem 7/8 m/m, uma.
321. Idem 9 x 10 m/m, uma.
322. Idem 11 x 12 m/m, uma.
323. Idem 13 x 14 m/m, uma.
324. Idem 15 x 16 m/m, uma.
325. Idem 17 x 18 m/m, uma.
326. Idem 19 x 20 m/m, uma.
327. Idem 21 x 22 m/m, uma.
328. Idem 23 x 24 m/m, uma.
329. Idem 25 x 26 m/m, uma.
330. Idem 3/16 x 1/4", uma.
331. Idem 5/16 x 3/8", uma.
332. Idem 7/16 x 1/2", uma.
333. Idem 9/16 x 5/8", uma.
334. Idem 11/16 x 3/4", uma.
335. Idem 13/16 x 7/8", uma.
336. Idem 15/16 x 1", uma.
337. Chumbo em lençol de 2 m/m, kilo.
338. Idem de 3 m/m, kilo.
339. Dobradilha de ferro de 1/2", uma.
340. Idem 1", uma.
341. Idem 1 1/2", uma.
342. Idem 2", uma.
343. Idem 2 1/2", uma.
344. Idem 3", uma.
345. Duralumínio em barra, kilo.
346. Esquadro de aço de 6" Stanley, um.
347. Idem de 9", uma.
348. Enxó Stanley n. 0, uma.
349. Esmerilhador de bancada com esmeril duplo 110 volts Blade-Decker, um.
350. Escala de aço de 12", uma.
351. Esquadro de precisão Stanley 312 com cabo de ferro de 6", um.
352. Idem de 8", um.
353. Idem de 10", um.
354. Ferro em chapa 2 x 1 x 0,0005, chapa.
355. Idem 2 x 1 x 0,0015, chapa.
356. Idem 2 x 1 x 0,002, chapa.
357. Idem 2 x 1 x 0,0025, chapa.
358. Idem 2 x 1 x 0,003, chapa.
359. Ferro galvanizado em chapa 2 x 1 x 0,0005, chapa.
360. Idem 2 x 1 x 0,0015, chapa.
361. Idem 2 x 1 x 0,002, chapa.
362. Idem 2 x 1 x 0,0025, chapa.
363. Idem 2 x 1 x 0,003, chapa.
364. Ferro galvanizado em chapa n. 12 de 2 x 1 metro, chapa.
365. Idem n. 16, chapa.
366. Idem n. 18, chapa.
367. Idem n. 20, chapa.
368. Folha de zinco de 7", uma.
369. Folha de zinco de 9", uma.
370. Formões de 1/8" a 1/2 Stanley, um jogo.
371. Ferro de púa Stanley, jogo.
372. Ferro para plaina Stanley de 13/4, um.
373. Idem 1 1/2, um.
374. Idem 2 1/4, um.
375. Ferro para guilherme de 1" e 1/2" Stanley, um.
376. Ferrolho de 20", um.
377. Idem de 15", um.
378. Idem de 10", um.
379. Idem de 8", um.
380. Idem de 6", um.
381. Idem de 4", um.
382. Ferro para soldar pequeno, um.
383. Idem médio, um.
384. Idem grande, um.
385. Fechadura para gaveta, uma.
386. Fechadura para armário, uma.
387. Fio de chumbo n. 14 — duplo, metro.
388. Fio tubo n. 10, kilo.
389. Idem n. 14, kilo.
390. Fio de tempo n. 10, kilo.
391. Fio flexível n. 16 — duplo, metro.
392. Idem n. 18, metro.
393. Idem n. 20, metro.
394. Fita isolante 1/2 £ peça de 1/4, peça.
395. Fio triphasico n. 14, kilo.
396. Fio isolado com borracha, n. 20, metro.
397. Idem n. 16, metro.
398. Idem n. 14, metro.
399. Idem n. 12, metro.
400. Frizadores para torno, jogo.
401. Fio de aço, diametro 0,3 e 1 m/m, kilo.
402. Fio de cobre para ligações, met.
403. Fio esmaltado n. 12, kilo.
404. Idem n. 14, kilo.
405. Idem n. 16, kilo.
406. Idem n. 18, kilo.
407. Idem n. 20, kilo.
408. Idem dupla camada 19 BS, kilo.
409. Goivete com seus ferros Stanley, uma.
410. Goivos Stanley, jogo.
411. Grampos n. 18, um.
412. Grossa de 12", meia cana, dentes finos Nilchsisen, uma.
413. Idem 9", uma.
414. Grampo isolado, caixa com 100.
415. Graminho Stanley, um.
416. Globo leitoso de 5" x 10", com aranha e disco, um.
417. Idem 6" x 8", um.
418. Idem 6" x 10", um.
419. Idem 6" x 12", um.
420. Interruptor de embutir de 1ª secção, seis ampéres, um.
421. Idem 2ª secção, um.
422. Isolador branco, com pino recto, um.
423. Interruptor rotativo monophasico, um.
424. Idem pendente, um.
425. Lixa Carburundum para ferro, ns. 0000, 000, 00, 0, 1 1/2 e 2, duzia.
426. Lixa para madeira, ns. 0, 1/2, 1, 1 1/2, 2, e 2 1/2, duzia.
427. Lixa esmeril, sortida, duzia.
428. Lima triangular, murça, de 8", uma.
429. Idem 10", uma.
430. Idem 1", uma.
431. Lima meia cana bastarda, de 8", uma.
432. Idem 10", uma.
433. Idem 12", uma.
434. Lima meia cana, chata, bastarda, de 8", uma.
435. Idem 10", uma.
436. Idem 12", uma.
437. Lima bastarda, grossa, para madeira, uma.
438. Lampada Edson, filamento estirado, 10w, duzia.
439. Idem 15w, duzia.
440. Idem 25w, duzia.
441. Idem 50w, duzia.
442. Idem 100w, duzia.
443. Idem 200w, duzia.
444. Idem 200w, luz solar, duzia.
441. Lampada Osram de 25w, duzia.
442. Idem 50w, duzia.
443. Idem 100w, duzia.
444. Idem 200w, duzia.
445. Idem 200w, luz solar, duzia.
446. Laminas de serra para aço, duzia.
447. Idem para madeira, duzia.
448. Latão duro em barras, kilo.
449. Latão em fls. de 1 m/m de espessura, kilo.
450. Lamparina Phoebus para tres litros, uma.
451. Lampada portatil com 30 metros de extensão, uma.
452. Lima paralela bastarda de 10", duzia.
453. Idem de 8", duzia.
454. Lima redonda bastarda de 10", duzia.
455. Idem 8", duzia.
456. Idem 6", duzia.
457. Lima faca bastarda de 8", duzia.
458. Idem 6", duzia.
459. Lima paralela murça, de 10", duzia.
460. Idem 8", duzia.
461. Lima meia cana murça, de 10", duzia.
462. Idem 8", duzia.
463. Idem 6", duzia.
464. Lima redonda murça de 10", duzia.
465. Idem 8", duzia.
466. Idem 6", duzia.
467. Lima quadrada murça de 8", duzia.
468. Idem 6", duzia.
469. Lima triangular murça de 8", duzia.

470. Idem 6", duzia.
 471. Idem 4", duzia.
 472. Lamparina Primus de dois litros, uma.
 473. Limatão redondo murça de 4", um.
 474. Idem 6", um.
 475. Idem 8", um.
 476. Idem 10", um.
 477. Limatão quadrado murça de 4", um.
 478. Idem 6", um.
 479. Idem 8", um.
 480. Idem 12", um.
 481. Limatão redondo bastardo de 4", um.
 482. Idem 6", um.
 483. Idem 8", um.
 484. Idem 12", um.
 485. Limatão quadrado bastardo de 6", um.
 486. Idem 8", um.
 487. Idem 12", um.
 488. Machina de furar para broca americana Stanley, uma.
 489. Meia esquadria Stanley, uma.
 490. Metro duplo de madeira de bucha, um.
 491. Martello de unha Stanley de 5/8" de bocca, um.
 492. Idem de 1", um.
 493. Mola corrediça para porta, uma.
 494. Machina de furar, conjugada com motor electrico de 1/3 H. P., 110 volts, com capacidade até 1", marca Diver, uma.
 495. Martello Baby de 105 grammas, um.
 496. Macete de latão de 500 grammas, um.
 497. Macete de latão de 1.000 grammas, um.
 498. Martello de bola de 100 grammas, um.
 499. Molas de amortecedor do trem de aterragem, um.
 500. Martello de bola de 500 grammas, um.
 501. Idem de 1.000 grammas, um.
 502. Martello pena de 400 grammas, um.
 503. Machina electrica de furar Black-Docker até 1 1/4", uma.
 504. Madeira compensada de 2,00 x 0,50, folha.
 505. Idem de 1,50 x 1,00, folha.
 506. Idem de 2,00 x 1,00, folha.
 507. Nivel de bolha de 30 cms., um.
 508. Occulos para soldar oxygenio, par.
 509. Idem para acetylena, par.
 510. Oxygenio, metro cubico.
 511. Plaina de ferro paralela Stanley, uma.
 512. Plaina para curvas regulavel Stanley, uma.
 513. Pedra de afiar Stanley, uma.
 514. Pock-chin Stanley, um.
 515. Parafuso de ferro de 3/4 x 3/8 com porca, duzia.
 516. Parafuso de ferro tamanhos diversos com porca, duzia.
 517. Pregos de 0,23 x 0,45 com cabeça, kilo.
 518. Idem 0,22 x 0,39, kilo.
 519. Idem 0,22 x 0,36, kilo.
 520. Idem 0,21 x 0,33, kilo.
 521. Idem 0,20 x 0,30, kilo.
 522. Idem 0,19 x 0,27, kilo.
 523. Idem 0,18 x 0,24, kilo.
 524. Idem 0,18 x 0,24, kilo.
 525. Idem 0,18 x 0,21, kilo.
 526. Idem 0,16 x 0,18, kilo.
 527. Idem 0,15 x 0,15, kilo.
 528. Idem 0,12 x 0,12, kilo.
 529. Idem 0,10 x 0,10, kilo.
 530. Idem 0,08 x 0,08, kilo.
 531. Idem 0,06 x 0,06, kilo.
 532. Idem 0,23 x 0,45, sem cabeça, kilo.
 533. Idem 0,22 x 0,39, kilo.
 534. Idem 0,22 x 0,36, kilo.
 535. Idem 0,21 x 0,33, kilo.
 536. Idem 0,20 x 0,30, kilo.
 537. Idem 0,19 x 0,27, kilo.
 538. Idem 0,18 x 0,24, kilo.
 539. Idem 0,17 x 0,21, kilo.
 540. Idem 0,16 x 0,18, kilo.
 541. Idem 0,15 x 0,15, kilo.
 542. Idem 0,12 x 0,12, kilo.
 543. Idem 0,10 x 0,10, kilo.
 544. Idem 0,08 x 0,08, kilo.
 545. Idem 0,06 x 0,06, kilo.
 546. Parafuso de fenda de 1 1/4 x 12, groza.
 547. Idem 1 1/4 x 9, groza.
 548. Idem 1 x 6, groza.
 549. Idem 1/2 x 6, groza.
 550. Pedra de amolar faca, uma.
 551. Plaina manual Rapid Line, completa, com ferramentas, uma.
 552. Parafuso de aço doce torneados, cabeça sextavada, com porcas e arruelas de 1/4 x 3/4, kilo.
 553. Idem 1/4 x 1, kilo.
 554. Idem 5/16 x 1, kilo.
 555. Idem 5/16 x 2, kilo.
 556. Idem 3/8 x 1, kilo.
 557. Idem 3/8 x 3, kilo.
 558. Idem 7/16 x 1, kilo.
 559. Idem 7/16 x 2, kilo.
 560. Idem 1/2 x 2, kilo.
 561. Idem 1/2 x 3, kilo.
 562. Panno couro FLR-48, metro.
 563. Pó Oxwell para soldar aluminio, libra.
 564. Parafuso de fenda de ferro, de 1/4 x 1, groza.
 565. Idem 1/2 x 2, groza.
 566. Idem 3/8 x 2, groza.
 567. Idem 3/8 x 3, groza.
 568. Idem 7/8 x 7, groza.
 569. Idem 8/4 x 4, groza.
 570. Idem 3/4 x 6, groza.
 571. Idem 3/4 x 7, groza.
 572. Idem 5/8 x 7, groza.
 573. Idem de 1 x 4, groza.
 574. Idem 1 x 5, groza.
 575. Idem 1 x 6, groza.
 576. Idem 1 x 7, groza.
 577. Idem 1 x 8, groza.
 578. Idem 1 1/2 x 6, groza.
 579. Idem 1 1/2 x 7, groza.
 580. Idem 1 1/2 x 8, groza.
 581. Idem 2 x 10, groza.
 582. Idem 3 x 10, groza.
 583. Idem 3 x 12, groza.
 584. Idem 1 1/2 x 10, groza.
 585. Idem 2 1/2 x 9, groza.
 586. Parafuso de fenda de latão, de 1/4 x 1, groza.
 587. Idem 1/2 x 2, groza.
 588. Idem 3/8 x 2, groza.
 589. Idem 5/8 x 3, groza.
 590. Idem 7/8 x 6, groza.
 591. Idem 7/8 x 7, groza.
 592. Idem 3/4 x 6, groza.
 593. Idem 3/8 x 7, groza.
 594. Idem 1 x 6, groza.
 595. Idem 1 x 7, groza.
 596. Idem 1 1/2 x 6, groza.
 597. Idem 1 1/2 x 7, groza.
 598. Idem 2 x 10, groza.
 599. Idem 3x10, grossa.
 600. Idem 3x12, grossa.
 601. Parafuso de fenda de latão G. B. 1 1/2x7, grossa.
 602. Idem 1 1/2x6, grossa.
 603. Idem 2x7, grossa.
 604. Idem 2 1/2x8, grossa.
 605. Idem 1 1/2x3, grossa.
 606. Idem 1x6, grossa.
 607. Idem 3/8x12, grossa.
 608. Idem 3/8x3, grossa.
 609. Parafuso de fenda de ferro com borboleta 1 1/2x6, grossa.
 610. Idem 1 1/2x7, grossa.
 611. Idem 2x7, grossa.
 612. Idem 2 1/2x8, grossa.
 613. Idem 1x5, grossa.
 614. Idem 1x6, grossa.
 615. Idem 3/8x2, grossa.
 616. Idem 3/8x3, grossa.
 617. Rebolo Stanley de 12" com ferragens, um.
 618. Roseta para cleat com parafusos, uma.
 619. Raspador Stanley n. 80, um.
 620. Rolamentos de esferas de 1 carreira diametro interno 10,15,20m/m, duzia.
 621. Rolamentos de encosto serie J, diametro interno 10,15 e 20m/m, duzia.
 622. Rolamentos S. K. F. 13.303 c/7x22x8, duzia.
 623. Idem 6.201 c/10x32x12, duzia.
 624. Roda de aluminio para bequilha de avião, uma.
 625. Rebite de ferro cabeça chata 1/16x3/4, kilo.
 626. Idem 3/32x3/4, kilo.
 627. Idem 1/8x3/4, kilo.
 628. Idem 3/32x3/4, kilo.

729. Idem 1/4x1, kilo.
 730. Idem 1/16x3/4 de cobre, kilo.
 731. Rebite de cobre cabeça chata de 3/32x3/4, kilo.
 732. Idem 1/8x3/4, kilo.
 733. Idem 3/32x3/4, kilo.
 734. Idem 1/4x1, kilo.
 735. Serrote Greaves de 18", um.
 736. Serrote Greaves de costa de 10", um.
 737. Serrote Greaves de tracção de 30", um.
 738. Serrote de ponta Greaves, um.
 739. Serrote de costa de cabo torneado (dentes finos) greaves, um.
 740. Suta Stanley de 9", um.
 741. Shild de 3/4", metro.
 742. Torquez grande Stanley, uma.
 743. Tomada de corrente para embutir, uma.
 744. Torno South Bond modelo 9/20 equipado com rectificadora Dunmore, 3 porta-ferramentas de 1/4, 12 Bits, placa original com motor electrico de 1/4 H. P. 110 volts mandril e corda, um.
 745. Torno paralelo typo commum base fixa 22.886, um.
 746. Idem 22.892, um.
 747. Tubo de borracha de 5/16", metro
 748. Verruma com cabo Stanley, uma.
 749. Ventiladores A. E. G. de 12", um
 750. Idem de 16", um.
 751. Ventiladores G. E. de 12", um.
 752. Idem de 16", um.
 753. Ventiladores A. E. G. de 16" com dupla rotacão, um.
 754. Idem G. E., um.
 755. Vernier Mauser inoxydavel, um.
 756. Valvula para garrafa de acetylena, um
 757. Idem de oxygenio, uma.
 757. Idem de 15/250 de atmosferas, uma.
 758. Zinco em chapa de 2xix0,0005, kilo.
 759. Idem 2xix0,013, kilo.
 760. Idem 2xix0,002, kilo.
 761. Idem 2xix0,0025, kilo.
 762. Idem 2xix0,003, kilo.
 763. Estaes para avião n. 1.600 com 1.230m/m de comprimento, um.
 764. Idem com 2.038 m/m de comprimento, um.
 765. Idem n. 2.200 com 2.921m/m de comprimento, um.
 766. Idem n. 3.000 com 2.890m/m de comprimento, um.
 767. Idem n. 500 com 1.145m/m de comprimento, um.

Quarta Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte Duque de Caxias

Exmo. Sr. presidente do Conselho de Administração da 4ª Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte Duque de Caxias.

PROPOSTA

O abaixo assignado vem, por meio desta, comprometter-se a installar e explorar a cantina dessa unidade, conforme edital de 6, publicado no "Diario Official" de 9, tudo do corrente mez, de accordo com o abaixo exposto:

1.º — Comprometto-me, caso não haja lugar apropriado para tal fim, adaptar, concertar, augmentar, etc., o commodo designado para installar a cantina, correndo tal despesa por conta do signatario desta, fazendo tudo de accordo com os requisitos da hygiene.

2.º — Depois de installada a citada cantina, funcionará dividida em pequenas secções, do modo seguinte: a) um pequeno armazem-fornecimento de generos de 1ª qualidade (seccos e molhados) ao pessoal da unidade, por preços modicos inferiores ao do commercio varejista, sendo apresentados taes preços nos primeiros dias de cada mez para vigorarem mensalmente ou quinzenalmente, conforme ajuste do signatario desta, com o C. A.; b) uma secção de armario, objectarias, etc., com especialidade aquillo de mais necessario ao soldado, como sejam: meias, camisas, lenços, linhas, pasta para dentes, pentes, etc., augmentando tal ramo de accordo com o desenvolvimento; c) uma secção para vendas de charutos, cigarros e phosphoros, etc.; d) um pequeno bar para venda de bebidas, como sejam: gazosa, guaraná, refrescos e outros que a administração julgue conveniente, sendo tambem em tal secção vendidos sandwiches, pasteis, etc. (pequenos lanches); e) terá tambem um pequeno restaurante para o fornecimento de refeições ao pessoal, dentro dos moldes

de perfeita hygiene, constando do seguinte: almoço, jantar, café (média) e café (pequeno), tudo por preços modicos e confeccionados com generos de 1ª qualidade e por pessoas technicas e profissionais, sendo tambem fornecidos taes preços nos primeiros dias de cada mez, devido á oscillação de preços dos generos.

Finalmente o signatario desta compromette-se de accordo com o acima alludido, a explorar os varios ramos que citou, na dita cantina, com mercadorias da melhor especie, de sorte que os consumidores possam lhes dar toda preferencia, mesmo porque de modo algum serão victimas de aventureiros e sim tudo farei para o real contento de todos.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936. — *Cassiano Pereira Dias*.

Residencia: Rua Vinte n. 122, Ricardo de Albuquerque. Rio de Janeiro.

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, á Quarta Bateria Independente de Artilharia de Costa Forte Duque de Caxias, para o fornecimento de material de expediente, constante do Grupo V, sujeitando-se a todas as condições do edital e bem assim a todas as clausulas do Código de Contabilidade da União.

131. Almotolia para machina de escrever, uma, dois mil e oitocentos réis.....	2\$800
132. Almofada para carimbo, uma, tres mil réis	3\$000
133. Barbante fino, novello, mil e seiscentos réis	1\$600
134. Barbante grosso, novello, mil e seiscentos réis	1\$600
135. Borracha Faber n. 210, uma, dois mil e quatrocentos réis	2\$400
136. Borracha pão, uma, tres mil e quinhentos réis	3\$500
137. Borracha para machina de escrever, uma, mil e oitocentos réis.....	1\$800
138. Bloco para calculo, de 100 folhas, um, oitocentos réis	\$800
139. Bloco para memorandum, impresso, com 100 folhas, um, dois mil e setecentos réis...	2\$700
140. Bloco para telegramma, um, nove mil réis..	9\$000
141. Buvarde de madeira, um, tres mil réis.	3\$000
142. Caderno escolar pautado, duzia, dois mil e duzentos réis	2\$200
143. Caderno de calligraphia, duzia, tres mil e seiscentos réis	3\$600
144. Clips Niagara, caixa, dois mil réis.	2\$000
145. Cesta de vime para papeis, uma, quatro mil e setecentos réis	4\$700
146. Colchete de metal, caixa, dois mil e duzentos réis	2\$200
147. Cartilha de infancia, uma, setecentos réis..	\$700
148. Fita bicolor para machina de escrever, uma, seis mil e setecentos réis.....	6\$700
149. Gomma arabica em vidros de 250 grs., um, tres mil e duzentos réis.....	3\$200
150. Lapis preto Faber, duzia, tres mil e quinhentos réis	3\$500
151. Lapis bicolor Faber, duzia, oito mil e quinhentos réis	8\$500
152. Lapis tinta Faber, duzia, oito mil e quinhentos réis	8\$500
153. Lapis com borracha Faber, um, mil e oitocentos réis	1\$800
154. Lapis para lousa, duzia, mil e oitocentos réis	1\$800
155. Gomma arabica, litro, dez mil e oitocentos réis	10\$800
156. Giz branco, caixa, dois mil e trezentos réis	2\$300
157. Lousa, tamanho médio, uma, dois mil e quinhentos réis	2\$500
158. Livro de 100 fls., 0,22 x 0,23, com capa de panno, um, nove mil réis.....	9\$000
159. Livro de 150 fls., 0,22 x 0,23, com capa de panno, um, onze mil réis.....	11\$000
160. Livro de 200 fls., 0,22 x 0,23, com capa de panno, um, treze mil réis.....	13\$000
161. Livro Caixa, um, doze mil réis.....	12\$000
162. Livro impresso para C Corrente, um, doze mil réis	12\$000
164. Mata-borrão, folha, oitocentos réis.....	\$800
165. Oleo para machina de escrever, vidro, mil e quatrocentos réis	1\$400
166. Papel fino para cópia, resma, oito mil réis	8\$000

167. Papel tela para machina, resma, dezeseite mil e quinhentos réis	17\$500
168. Papel almasso, 6 kilos, de 1ª qualidade, pautado de 33 linhas, resma, vinte e tres mil réis	23\$000
169. Papel almasso liso, resma, vinte e dois mil réis	22\$000
170. Papel pardo para embrulho, mão, mil e duzentos réis	1\$200
171. Papel branco para alvo, folha, quatrocentos réis	\$400
172. Papel carbono Pelikan, caixa, dezenove mil réis	19\$000
173. Pasta para arquivo, uma, doze mil réis....	12\$000
174. Pasta para cima de mesa, uma, dezenove mil e oitocentos réis	19\$800
175. Pennas Mallat n. 10, caixa, treze mil réis..	13\$000
176. Pennas 88, caixa, dezeseis mil réis.....	16\$000
177. Pennas Leonardt, caixa, dezeseis mil réis...	16\$000
178. Percevejos de metal, caixa, dois mil réis...	2\$000
180. Regua de madeira de 0,60, uma, quatro mil réis	4\$000
181. Regua de borracha de 0,60, uma, tres mil e duzentos réis	3\$200
182. Raspadeira Rodger com cabo de osso, uma, onze mil réis	\$000
184. Tinta preta Sardinha, litro, seis mil réis...	\$000
185. Tinta carmin Sardinha, meio litro, tres mil e quinhentos réis	\$500
186. Tinta para carimbo violeta, vidro, mil e quinhentos réis	1\$500
187. Tinteiro para carteira escolar, um, quatrocentos réis	\$400
190. Talão de 100 folhas papel carbono para ajuste de fardamento, um, cincoenta e quatro mil réis	54\$000
191. Talão de 100 folhas papel carbono para pedido de material, um, treze mil réis....	13\$000

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1936. — Por procuração, (assignatura illegivel).

Salvador Guedes, negociante matriculado e estabelecido à Avenida Marechal Floriano n. 27, Capital Federal, propõe fornecer a essa unidade, durante o 1º semestre do corrente anno, em concorrência administrativa, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 9 do fluente, submettendo-se ás suas exigencias e ás disposições do Codigo de Contabilidade Publica da União, os artigos abaixo discriminados, pelos preços a seguir:

Grupo XIV — Colchoaria e fazendas

1.449. Toalha de meio linho branca, de 1,50 x 1,60, uma, trinta e dois mil réis	32\$600
1.450. Idem, idem, adamascada, de algodão, uma, dezeseite mil réis	17\$000
1.451. Toalha de meio linho branca de 3m,70 x 1m,60, uma, setenta e oito mil réis.	78\$000
1.452. Idem, idem, adamascada, uma, de algodão, uma, trinta e sete mil réis.....	37\$000
1.453. Toalha felpuda para rosto, pequena, uma, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
1.454. Idem, idem, idem, grande (1,60 x 0,80), uma doze mil e quinhentos réis....	12\$500
1.455. Algodão nacional, com 0,70 de largura, peças de 10 metros, uma, dezoito mil e quinhentos réis	18\$500
1.456. Idem, idem, idem, com 0,50 de largo, peça, quatorze mil réis	14\$000
1.457. Avental de algodão para copeiro, um, dezeseite mil e quinhentos réis.....	17\$500
1.458. Idem, idem, para cozinheiro, um, dezeseite mil e quinhentos réis.....	17\$500
1.459. Gorro de algodão para cozinheiro, um, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
1.460. Jaqueta de algodão para copeiro, uma, trinta e dois mil réis.....	32\$000
1.461. Idem, de linho para copeiro, uma, noventa e cinco mil réis	95\$000
1.462. Panno de algodão para pratos, de 1m,00 x 0,80, um, dois mil e duzentos réis..	2\$200

1.463. Toalha adamascada, de 1m,00 de largura, metro, nove mil e oitocentos réis....	9\$800
1.464. Toalha de meio linho adamascada, de 1 metro de largura, metro, vinte e cinco mil réis	25\$000
1.465. Guardanapos adamascados, de 0,50 x 0,50, duzia, vinte e sete mil réis....	27\$000
1.466. Idem, meio linho adamascado de 0,50 x 0,50, duzia, setenta e oito mil réis	78\$000
1.467. Colchas brancas de algodão, franjadas, solteiro, uma, onze mil e quinhentos réis	11\$500
1.468. Idem, idem, idem, com festoné, para solteiro, uma, doze mil e setecentos réis.	12\$700
1.469. Fronha de cretone, de 64 x 37 cm., uma, dois mil quinhentos e cincoenta réis	2\$550
1.470. Idem de morim, de 0,64 x 0,37, uma, mil novecentos e cincoenta réis.....	1\$950
1.471. Lençol de cretone para solteiro, um, nove mil e cem réis	9\$100
1.472. Idem, de morim, para solteiro, um, oito mil e cem réis	8\$100
1.473. Colchão de riscado cheio de algodão, para solteiro, um, quarenta mil réis.....	40\$000
1.474. Colchão de riscado, cheio de crina vegetal, para solteiro, um, vinte e quatro mil réis	24\$000
1.475. Travesseiro de riscado, cheio de algodão, com 62 x 35, um, seis mil e quinhentos réis	6\$500
1.476. Travesseiro de riscado, cheio de crina vegetal, de 62 x 35 cm., um, tres mil e setecentos réis	3\$700
1.477. Colchões cheios de capim, com forro de lá, de 1,85 x 0,70, um, treze mil e oitocentos réis ..	13\$800
1.478. Idem, idem, idem, com forro de 2ª, um, onze mil e quinhentos réis	11\$500
1.479. Idem, idem, idem, com forro de 1ª, com 1,85 x 0,80, um, quatorze mil e oitocentos réis ..	14\$800
1.480. Idem, idem, idem, com forro de 2ª, um, quatorze mil e quinhentos réis.....	14\$500
1.481. Idem, idem, de crina com forro de 1ª, de 1,85 x 0,70, um, vinte e quatro mil e quinhentos réis	24\$500
1.482. Idem, idem, com 1,85 x 0,80, vinte e sete mil e quinhentos réis.....	27\$500
1.483. Idem, idem, com 1,85 x 0,80, com forro de 2ª, um, vinte e tres mil e oitocentos réis ..	23\$800
100. Colcha kaki (no typo do Exercito), uma, dez mil e oitocentos réis.....	10\$800

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1936. — Salvador Guedes.

Salvador Guedes, negociante matriculado e estabelecido à avenida Marechal Floriano n. 27, Capital Federal, propõe fornecer a essa Unidade, durante o semestre do corrente anno, em concorrência administrativa, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 9 do fluente, sujeitando-se ás suas exigencias e ás disposições do Codigo de Contabilidade Publica da União, os artigos abaixo discriminados, pelos preços a seguir:

VII Grupo — Esporte

464. Agulhas para bola, uma, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
465. Bandeiras para juiz, uma, quinze mil e quinhentos réis	15\$500
466. Capa de couro para bola n. 5, (foot-ball), uma, trinta e nove mil e quinhentos réis	39\$500
467. Idem, idem, n. 6, uma, quarenta e quatro mil réis	44\$000
468. Camara de ar, para bola, n. 5, uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500
469. Idem, idem, n. 6, uma, sete mil e novecentos réis	7\$900
470. Chronometro, um, cento e oitenta mil réis..	180\$000

472. Meias para foot-ball, de algodão, par, cinco mil e quatrocentos réis.....	5\$400
473. Redes para goal, uma, cento e oitenta e oito mil réis	188\$000
474. Chuteiras, par, vinte e quatro mil réis.....	24\$000
475. Trena de 50 metros, uma, cento e vinte mil réis	120\$000
476. Tornozeleiras, par, dezenove mil e oitocentos réis	19\$800
477. Caneleiras, par, trinta e dois mil réis.....	32\$000
478. Joelheiras, par, vinte e dois mil réis.....	22\$000
480. Capa de couro para bola (wolley-ball), uma, vinte e oito mil réis.....	28\$000
481. Rede para wolley-ball, uma, oitenta e quatro mil réis	84\$000
482. Capas de couro para bola (basket-ball), uma, quarenta e oito mil réis.....	48\$000
483. Camara de ar, para bola, uma, oito mil e quinhentos réis	8\$500
484. Rede para cesta, uma, nove mil e oitocentos réis	9\$800
487. Raquet nacional, uma, duzentos e noventa mil réis	290\$000
488. Sapato de tennis, par, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
Idem, idem, reforçado, artigo de 1ª qualidade, par, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500
489. Corda para cabo de guerra, uma, duzentos e sessenta mil réis.....	260\$000
490. Casquete branco, um, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
491. Camisa de meias, branca, artigo de 1ª, uma, dois mil e oitocentos réis.....	2\$800
492. Calções brancos de 1ª, um, sete mil e oitocentos réis	6\$800
493. Disco estrangeiro, um, cento e setenta mil réis	170\$000
494. Dardo estrangeiro, um, cento e setenta mil réis	170\$000
496. Lona, com 1m,00 de largo, metro, dezois mil e oitocentos réis.....	16\$800
497. Sapatos forrados para corridas, par, quarenta e quatro mil réis.....	44\$000
498. Rede para tennis, uma, duzentos e cincoenta mil réis	250\$000
499. Trena de 10 metros, uma, sessenta e quatro mil réis	64\$000
500. Vara para salto, uma, setenta e oito mil réis.....	78\$000
505. Peso de 5 kilos, um, para arremesso um, vinte e cinco mil réis.....	25\$000
506. Peso de 7.225 kilos, para rrremesso, um, vinte e nove mil réis.....	29\$000
508. Bola para wolley-ball, uma, trinta e quatro mil réis	34\$000
509. Bola de basket-ball, uma, cincoenta e quatro mil réis	54\$000
510. Bola de foot-ball, uma, quarenta e sete mil réis	47\$000
511. Bola de water-polo, uma, cento e dez mil réis	110\$000
512. Graxa amarella, para couro, lata, mil e trezentos réis	1\$300

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1936. — Salvador Guedes.

Salvador Guedes, negociante matriculado e estabelecido á avenida Marechal Floriano n. 27, Capital Federal, propõe fornecer a essa Unidade, durante o semestre do corrente anno, em concorrência administrativa, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 9 do fluente, sujeitando-se ás suas exigências e ás disposições do Código de Contabilidade Publica da União, os artigos abaixo discriminados, pelos preços a seguir:

II Grupo — Sapataria

67. Agulhas para sapateiro, duzia, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
67. Atacadores, duzia, tres mil réis.....	3\$000
70. Grosa para sapateiro, uma, oito mil réis.....	8\$000
71. Cera virgem, kilo, treze mil e quinhentos réis.....	13\$500
72. Sola de Santos, meio, cento e oito mil réis..	108\$000
73. Sola do Rio Grande, engraxada, de 1ª, meio, setenta e oito mil réis.....	78\$000
74. Sola do Rio Grande, engraxada, de 1ª, knlo, dez mil e quatrocentos réis.....	10\$400

77. Bico de suvela, um, oitocentos réis.....	8\$00
78. Faca para sapateiro, uma, sete mil réis.....	7\$000
79. Fio Patente, branco, novello, dous mil réis.....	2\$000
80. Cerol para corrieiro, rodela, trezentos réis...	3\$00
81. Grosa para sapateiro, uma, oito mil réis....	8\$000
82. Ilhões, duzia, oitocentos réis.....	8\$00
83. Linha de carretel para sapateiro, uma, doze mil réis	12\$000
84. Lata de graxa preta, grande, uma, mil e trezentos réis	10300
85. Ponta Paris, kilo, cinco mil e seiscentos réis..	5\$600
86. Pregos para salto, kilo, cinco mil e seiscentos réis	5\$600
88. Suvela para sapateiro, duzia, oito mil réis....	8\$000
89. Tachas amarellas de latão, kilo, quinze mil e quinhentos réis	15\$500
90. Idem, de ferro, kilo, treze mil e quinhentos réis	13\$500
91. Tachas n. 0, kilo, treze mil e novecentos réis.	13\$900
92. Tachas n. 1, kilo, treze mil e seicentocentos réis.	13\$700
93. Idem, n. 2, kilo, treze mil e quinhentos réis..	13\$500
94. Tinta preta Universal, lata, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
95. Idem, idem, idem, garrafa, cinco mil réis....	5\$000
96. Sola Paulista, kilo, onze mil e trezentos réis..	11\$300
97. Sola de Santos, AA., kilo, onze mil e seiscentos réis	11\$600
98. Idem, idem, BB., kilo, onze mil e duzentos réis	11\$200

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1936. — Salvador Guedes.

Proposta que faz Ermelindo Ferreira, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* do dia 9 do corrente, venho propôr o fornecimento do seguinte:

Grupo VI — Material de lectricidade

197. Abat-jour de porcellana de 8", um, tres mil réis	3\$000
198. Idem, idem, de 10", um, tres mil e seiscentos réis	3\$600
199. Idem, idem, de 12", um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
200. Idem de ferro esmaltado, n. 8, um, dous mil e seiscentos réis	2\$600
201. Idem de ferro esmaltado, de 10", um, tres mil e quinhentos réis	3\$500
202. Idem, idem, idem, de 12", um, cinco mil réis.	5\$000
203. Alicata Universal com cabo sem isolamento, um, tres mil réis.....	3\$000
204. Idem, idem, de 8", cabo sem isolamento, um, quatro mil e oitocentos réis.....	4\$800
205. Idem, idem, de 10", cabo sem isolamento, um, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500
206. Idem, idem, cabo isolado, de 10" e protegido capa de borracha, um, dezoito mil réis..	18\$000
207. Idem, idem, idem, de 12", e protegido capa de borracha, um, trinta e cinco mil réis..	35\$000
208. Idem, idem, idem, para 6.000 volts, de 10", um, dezoito mil réis.....	18\$000
209. Arruellas de porcellana para supporte allemão, uma, duzentos réis.....	2\$00
210. Aranha de metal de 2" 1/4, uma, setecentos réis	7\$00
211. Idem, idem, de 4", uma, quatro mil réis....	4\$000
212. Idem, idem, de 3", uma, tres mil réis.....	3\$000
213. Idem, idem, de 5", uma, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
214. Idem, idem, de 2" 1/4, para atarrachar no supporte, uma, mil e quinhentos réis....	1\$500
215. Acido sulphurico puro, litro, nove mil e quinhentos réis	9\$500
216. Accumulador electrico, bat. 4 volts, 80. amp., um trezentos e cincoenta mil réis.....	350\$000
217. Braçadeira de ferro galv. de 1/2", uma, trezentos réis	3\$00
218. Idem, idem, de 3/4", uma, trezentos e noventa réis	390
219. Braçadeira de ferro galv. de 1", uma, setecentos e cincoenta réis.....	750
220. Idem, idem, de 1 1/2", uma, mil e seiscentos réis	1\$600

221. Idem, idem, de 2", uma, dous mil réis.....	2\$000	275. Cantoneira de ferro de qualquer dimensão, kilo, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
222. Idem, idem, de 3", uma, quatro mil réis.....	4\$000	276. Idem idem idem galvanizada, kilo, quatro mil e oitocentos réis.....	4\$800
223. Idem, idem, de 4", uma cinco mil réis.....	5\$000	277. Capacho de côco de 0,60 x 1,00, liso, um, sessenta e cinco mil e novecentos réis.....	65\$900
224. Idem, idem, de 5", uma, seis mil réis.....	6\$000	278. Chave monophasica até 30 amp., uma, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
225. Blocos de madeira de 3", um, quatrocentos réis.....	\$400	279. Idem idem até 50 amp., uma, vinte e dous mil réis.....	22\$000
226. Benjamin de tres luzes, um, quatro mil réis.	4\$000	280. Idem idem até 100 amp., uma, trinta e seis mil réis.....	36\$000
227. Idem, idem, de cinco luzes, um, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500	281. Idem idem triphasica até 30 amp., uma, dez mil réis.....	10\$000
228. Braço de ferro para tempo, um, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500	282. Idem idem até 50 amp., uma, vinte e sete mil réis.....	27\$000
229. Blocos de madeira de 4", um, quinhentos réis.....	\$500	282. Idem idem até 100 amp., uma, sessenta e oito mil réis.....	68\$000
230. Idem, idem, de 5", um, seiscentos réis.....	\$600	284. Idem idem até 150 amp., uma, noventa e dous mil réis.....	92\$000
231. Idem, idem, de 6", um, oitocentos réis.....	\$800	285. Chave reversivel até 50 amp., uma, vinte e oito mil réis.....	28\$000
232. Idem, idem, de 7", um, novecentos réis.....	\$900	286. Idem idem até 150 amp., uma, noventa e dous mil réis.....	92\$000
233. Idem, idem, de 8" um, mil e duzentos réis.....	1\$200	287. Clit com parafuso (cabeça estampada), par, duzentos e cinquenta réis.....	\$250
234. Idem, idem, de 10", um, dous mil réis.....	2\$000	288. Graveira de aço (escala inglesa), offereço de madeira por não haver mais de aço, uma, trinta mil réis.....	30\$000
235. Idem, idem, de 12", um, dous mil e duzentos réis.....	2\$500	289. Idem idem (numerica), offereço de madeira por não haver mais de aço, uma, trinta mil réis.....	30\$000
236. Box recto de 5/8", M. P., um, duzentos e setenta réis.....	\$270	290. Caniveta Rodger para electricista, 3 1/2", um, vinte e oito mil réis.....	28\$000
237. Idem, idem, de 1/2", M. P., um, duzentos e quarenta réis.....	\$240	291. Conduit de 1/2", metro, mil e setecentos réis.....	1\$700
238. Idem, idem, de 5/5", M. P., seiscentos réis.	\$600	292. Idem de 5/8", metro, mil e novecentos réis..	1\$900
239. Idem, idem, de 1", M. P., mil réis.....	1\$000	293. Idm de 3/4", metro, dous mil e quatrocentos réis.....	2\$400
240. Idem, idem, de 1 1/2", M. P., quatro mil e duzentos réis.....	4\$200	294. Idem de 1", metro, tres mil e duzentos réis	3\$200
241. Idem, idem, de 2", M. P., um, cinco mil e oitocentos réis.....	5\$800	295. Curva para tubo electroducto de 1/2", uma, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
242. Idem, idem, de 2 1/2", um, doze mil réis....	12\$000	296. Idem de 5/8", uma, dous mil e oitocentos réis.....	2\$800
243. Idem, idem, de 3", um, dezoito mil réis.....	18\$000	297. Idem de 3/4", uma, tres mil e quinhentos réis	3\$500
244. Idem, curvo, de 1 1/2", mil e quinhentos réis.	1\$500	298. Idem de 1", uma, cinco mil réis.....	5\$000
245. Idem, idem, de 5/8", um, novecentos réis....	\$900	299. Chronometro, um, novecentos e oitenta mil réis.....	980\$000
246. Idem, idem, de 3/4", um, mil e quinhentos réis.....	1\$500	300. Conduit de 1 1/2", metro, oito mil réis.....	8\$000
247. Idem, idem, de 1", um, tres mil réis.....	3\$000	301. Idem de 2", metro, doze mil réis.....	12\$000
248. Idem, idem, de 1 1/2", um, nove mil réis....	9\$000	302. Idem de 2 1/2", metro, vinte e cinco mil réis	25\$000
249. Idem, idem, de 2", um, trinta mil réis.....	30\$000	303. Idem de 3", metro, trinta e oito mil réis...	38\$000
250. Idem, idem, de 3", um, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000	304. Cadarco de algodão de 3/8", peça, tres mil réis.....	3\$000
Grupo VI — Material de electricidade			
251. Buchas de ebonite, uma, cem réis.....	\$100	305. Idem de linho de 1/2", peça, tres mil e seiscentos réis.....	3\$600
252. Idem de porcellana (entradas) de 3/8", uma, cem réis.....	\$100	306. Cambrio da 1/2", peça, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
253. Idem idem idem de 1/2", uma, cem réis.....	\$100	307. Escada de abrir, de qualquer tamanho, preço por degrão, partindo de seis, degrão, dez mil réis.....	10\$000
254. Idem idem idem de 5/8", uma, cem réis.....	\$100	308. Idem idem simples, uma, setenta mil réis..	70\$000
255. Idem idem idem de 3/4", uma, cem réis.....	\$100	309. Idem de correr, duas pernas, 18 degrãos, uma, quatrocentos e setenta mil réis.....	470\$000
256. Idem idem idem de 1", uma, cem réis.....	\$100	310. Eszovas para dynamos de 20 kws., um jogo, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000
257. Idem idem idem de 1 1/2", uma, trezentos réis.....	\$300	311. Espelho para tomadas simples, nickeladas, um, novecentos réis.....	\$900
258. Idem idem idem de 2", uma, quatrocentos réis.....	\$400	312. Idem idem duplo, nickelado, um, dous mil e duzentos réis.....	2\$200
259. Idem idem idem de 2", uma, quatrocentos réis.....	\$400	313. Escapulas de metal de 1", duzia, oito mil réis	8\$000
260. Idem idem idem de 3", uma, quinhentos réis	\$500	314. Idem de 1 1/2", duzia, dez mil réis.....	10\$000
261. Cabo de linho de 3/8", metro, tres mil réis..	3\$000	315. Idem de 2", duzia, doze mil réis.....	12\$000
262. Idem idem de 1/2", metro, tres mil réis.....	3\$000	316. Idem de 2 1/2", duzia, dezesseis mil réis.....	16\$000
263. Idem idem de 5/8", metro, tres mil réis....	3\$000	317. Escapulas de metal, de 3", duzia, vinte e quatro mil réis.....	24\$000
264. Idem de cobre isolado n. 0, metro, seis mil e novecentos réis.....	6\$900	318. Idem de 4", duzia, trinta e seis mil réis.....	36\$000
265. Idem idem idem n. 2, metro, quatro mil e novecentos réis.....	4\$900	319. Idem de 5", duzia, quarenta e cinco mil réis.	45\$000
266. Idem idem idem n. 4, metro, tres mil e setecentos réis.....	3\$700	320. Idem de ferro, para tubo de 1/2", duzia, doze mil réis.....	12\$000
267. Idem idem idem n. 6, metro, dous mil e seiscentos réis.....	2\$600	321. Idem de 3/4", duzia, quinze mil réis.....	15\$000
268. Idem idem idem n. 8, metro, mil e seiscentos réis.....	1\$600	322. Idem de 1", duzia, dezoito mil réis.....	18\$000
269. Idem idem n. 10, metro mil e trezentos réis	1\$300	323. Idem, idem de 2", duzia, vinte e oito mil réis	28\$000
270. Idem flexivel para phone, metro, tres mil e oitocentos réis.....	3\$800		
271. Idem idem para aparelho de aquecimento, metro, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500		
272. Caixa de ferro 4" x 2", uma, mil e setecentos réis.....	1\$700		
273. Idem idem de 4" x 4", para interruptor, uma, dous mil e duzentos réis.....	2\$200		
274. Idem idem de 6" x 4", uma, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500		

324. Fio fuzível, 3 amps. (chumbo), carretel, nove mil réis	9\$000	377. Idem, idem de 2 SH e H, um, doze mil réis.	12\$000
325. Idem, idem de 6 amps., carretel, oito mil e quinhentos réis	8\$500	378. Idem, idem de 3 SH e H, um, doze mil réis.	12\$000
326. Idem de 10 amps., carretel, oito mil réis....	8\$000	379. Isoladores marron, de porcellana, com haste recta, galvanizado, de 1/2", um, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
327. Idem ide 15 amps., carretel, seis mil e quinhentos réis	6\$500	380. Idem, idem, idem de 5/8", um, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
328. Idem de 20 amps., carretel, seis mil e quinhentos réis	6\$500	381. Idem, idem, idem de 3/4", um, seis mil réis.	6\$000
329. Idem de 30 amps., carretel, seis mil réis....	6\$000	Grupo VI — Material de Electricidade	
330. Idem de 50 amps., carretel, seis mil réis....	6\$000	382. Isoladores de porcellana, marron, com haste recta de 1", galvanizado, um, oito mil e quinhentos réis	8\$500
331. Idem branco, parafinado, a 14, typo Rio, metro, seiscentos réis.....	\$600	383. Idem idem idem de de 1/2", haste curva, um, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
332. Idem, idem, idem com tres isolamentos, typo Rio, metro, seiscentos e cincoenta réis..	\$650	384. Idem idem idem de 5/8", um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
333. Idem, idem n. 10, metro, um mil réis.....	1\$000	385. Idem idem idem de 3/4", um, seis mil réis.	6\$000
334. Idem preto, com tres isolamentos, n. 8, typo Rio, metro, mil e seiscentos réis.....	1\$600	386. Idem idem idem de 1", um, oito mil e quinhentos réis	8\$500
335. Idem, idem n. 10, metro um mil réis.....	1\$000	387. Isoladores de porcellana branca, com haste curva de 1/2", rosca de madeira, um, mil e seiscentos réis	1\$600
336. Idem, idem n. 12, metro, setecentos e vinte réis	\$720	388. Idem idem idem idem de 5/8", um, dois mil e duzentos réis	2\$200
337. Idem, idem n. 14, metro, seiscentos réis....	\$600	389. Idem idem idem idem de 1", um, seis mil e quinhentos réis	6\$500
338. Idem, idem n. 16, metro, quinhentos réis..	\$500	390. Lanterna electrica, tamanho medio, uma, trinta e cinco mil réis	35\$000
339. Idem duplo, com revestimento de chumbo, metro, tres mil réis.....	3\$000	391. Lampadas para lanterna electrica, uma, mil e oitocentos réis	1\$800
340. Idem n. 12, metro, dois mil e oitocentos réis.	2\$800	392. Lampadas Phillips de 15, 25, 40 e 120 volts, uma, tres mil réis	3\$000
341. Idem n. 14, metro, mil e oitocentos réis....	1\$800	393. Idem idem de 60 w., uma tres mil réis....	3\$000
342. Idem n. 6, de cobre nú, kilo, oito mil e duzentos réis	8\$200	394. Idem idem de 100 x 120, uma, sete mil réis	7\$000
343. Idem n. 8, kilo, oito mil réis.....	8\$000	395. Idem idem de 200 x 120, uma, dezeseis mil e oitocentos réis	16\$800
344. Idem n. 10, kilo, oito mil réis.....	8\$000	396. Idem idem de 400 x 120, uma trinta e dois mil réis	32\$000
345. Idem n. 14, kilo, nove mil réis.....	9\$000	397. Idem idem de 15,25,40 x 220 volts., uma tres mil e duzentos réis	3\$200
346. Fio flexível n. 14 (algodão), metro, oitocentos e cincoenta réis.....	\$850	398. Idem idem de 60 x 220 volts., uma, tres mil e duzentos réis	3\$200
347. Fio flexível n. 16, metro, setecentos e cincoenta réis	\$750	399. Idem idem de 100 x 220 volts, uma, sete mil réis	7\$000
348. Idem com 1/32" de isolamento, metro, mil e quinhentos réis.....	1\$500	400. Idem idem de 200 x 220 volts, uma, dezeseis mil e oitocentos réis	16\$800
349. Fio W.P., com tres capas, n. 6, kilo, nove mil e duzentos réis.....	9\$200	401. Idem idem de 400 x 220 volts., uma, trinta e dois mil réis	32\$000
350. Idem n. 8, kilo, nove mil e duzentos réis..	9\$200	402. Luvas para tubo electroducto de 1/2", uma, oitocentos réis	\$800
351. Idem n. 10, kilo, nove mil e quinhentos réis	9\$500	403. Idem idem idem de 5/8", uma mil réis....	1\$000
352. Idem n. 12, kilo, nove mil e quinhentos réis	9\$500	404. Idem idem idem de 3/4", uma, mil e quatrocentos réis	1\$400
353. Fita de Cambrio, de 3/4", rolo com 12 jardas, rolo, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500	405. Idem idem idem de 1", uma, mil e novecentos réis	1\$900
354. Idem de borracha, de 3/4", "Leader", peça, seis mil réis.....	6\$000	406. Machina de furar electrica, portatil, para brocas até 1/2", 220 volts, corrente continua e alternada, marca "O poderoso", uma, novecentos e noventa e oito mil réis...	998\$000
355. Idem isolante, preta, "Leader", peça, cinco mil e oitocentos réis.....	5\$800	407. Parafina, kilo, nove mil réis	9\$000
356. Fuzíveis de cartucho, de 10 a 30 amps., um, oitocentos réis	\$800	408. Pilhas seccas Red-Seal ou Columbia, uma, doze mil réis	12\$000
357. Idem, idem, de 30 a 60 amps., um, mil e quinhentos réis	1\$500	409. Pinos para tomadas de porcellana ou ebonite, um, oitocentos réis	\$800
358. Idem typo rola, de 6 a 30 amps., (mudança), um, mil e quinhentos réis.....	1\$500	410. Plafonier de metal de 4", um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
359. Fio duplo n. 16, com revestimento de seda, metro, mil e duzentos réis.....	1\$200	411. Idem idem de 6", um, sete mil e quinhentos réis	7\$500
360. Idem, idem, idem n. 18, metro, novecentos réis	\$900	412. Idem idem de 8", um, dezeseis mil réis....	16\$000
361. Fole de mão (de 16 centímetros), um, vinte e cinco mil réis.....	25\$000	413. Receptaculo de metal para ferro, um, mil e oitocentos réis	1\$800
362. Fio magneto, n. 24 (algodão), kilo, vinte mil réis	20\$000	414. Idem idem de porcellana, um, novecentos réis	\$900
363. Idem n. 22, algodão, kilo, dezoito mil réis..	18\$000	415. Roseta para forro, uma, mil e duzentos réis.	1\$200
364. Idem n. 20, algodão, kilo, dezeseis mil réis.	16\$000	416. Roseta para clit, uma, mil e duzentos réis.	1\$200
365. Idem n. 18, algodão, kilo, quinze mil réis..	15\$000	417. Solda em fio, com breu, lata, vinte mil réis.	20\$000
366. Idem n. 16, algodão, kilo, quatorze mil réis..	14\$000	418. Suporte allemão com chave, um, dois mil réis	2\$000
367. Idem n. 14, algodão, kilo, treze mil réis....	13\$000	419. Idem idem sem chave, um, novecentos réis.	\$900
368. Idem n. 26, algodão, kilo, vinte e tres mil réis	23\$000		
369. Idem n. 28, algodão, kilo, vinte e oito mil réis	28\$000		
370. Idem n. 30, algodão, kilo, trinta e tres mil réis	33\$000		
371. Globo de vidro, de 2 1/2", de bocca por seis de diametro, um, doze mil réis.....	12\$000		
372. Interruptor pera, de metal, um, dois mil e oitocentos réis	2\$800		
373. Idem, idem de madeira, um, dois mil e quatrocentos réis	2\$400		
374. Idem rotativo, de 5 amps., com vista, um, tres mil réis.....	3\$000		
375. Idem, idem, idem de 10 amps., com vista, um, seis mil réis.....	6\$000		
376. Idem de embutir, de 1 SH e H, um, dois mil e oitocentos réis	2\$800		

420. Idem idem americano com chave, um, tres mil réis.	3\$000	444. Idem idem idem c. alternada, 110 v., 14", um, trezentos e oitenta mil réis.	380\$000
421. Idem idem sem chave, um, dois mil e quatrocentos réis	2\$400	445. Ventiladores oscilantes, c. alternada, 110 v., de 16", um, quatrocentos e cinquenta mil réis	450\$000
422. Idem de porcellana para tempo, um, tres mil e quinhentos réis.	3\$500	446. Box recto americano, de 1 1/2", um, mil e seiscentos réis	1\$600
423. Idem idem com rosca para tubo de 3/8", um, tres mil e quinhentos réis.	3\$500	447. Idem idem de 5/8", um, mil e oitocentos réis.	1\$800
424. Tomada de corrente de rosca, uma, mil e quinhentos réis	1\$500	448. Idem idem de 3/4", um, dois mil e duzentos réis	2\$200
425. Idem idem de pino, base de porcellana, uma, mil e quinhentos réis	1\$500	449. Idem idem de 3/4", um, dois mil e duzentos réis	2\$200
426. Idem idem de ferro, uma, dois mil e oitocentos réis	2\$800	449. Idem idem de 1", tres mil e quinhentos réis	3\$500
427. Transformador para campainha, de 1 amp., um, dezoito mil réis	18\$000	450. Idem idem de 1 1/2", um, nove mil réis.	9\$000
428. Idem idem de 2 amp., um, vinte e cinco mil réis	25\$000	451. Idem idem de 2", um, doze mil réis.	12\$000
429. Tulipas de vidro, uma, mil e quinhentos réis	1\$500	452. Idem curvos de 2", digo, de 1/2", um, tres mil réis.	3\$000
430. Idem de cristal, uma, dez mil réis.	10\$000	453. Idem idem de 3/4", um, cinco mil réis.	5\$000
431. Tubo electroducto de 1/2", metro, tres mil réis	3\$000	454. Idem idem de 1", um, nove mil réis.	9\$000
432. Idem idem de 5/8", metro, tres mil réis.	3\$000	455. Idem de 1 1/2", um, dezeseis mil réis.	17\$000
433. Idem idem de 3/4", metro, quatro mil réis.	4\$000	456. Idem idem de 2", um, trinta mil réis.	30\$000
434. Idem idem de 1", metro, cinco mil réis.	5\$000	457. Cabo isolado para tempo n. 00, kilo, dez mil e oitocentos réis	10\$800
435. Tubo de espagueta, tubo, tres mil réis.	3\$000	458. Cabo de cobre isolado com borracha, n. 0, metro, seis mil e oitocentos réis.	6\$800
436. Tomada de embutir, simples, uma, dois mil mil e duzentos réis	2\$200	459. Idem idem idem n. 2, metro, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
437. Idem idem triphasica, uma, vinte e cinco mil réis	25\$000	460. Idem idem idem n. 4, metro, tres mil e quatrocentos réis	3\$400
438. Verniz Royal, branco, gallão, setenta e oito mil réis	78\$000	461. Idem idem idem n. 6, metro, dois mil e quinhentos réis	2\$500
439. Idem idem preto, gallão, sessenta e quatro mil réis	64\$000	462. Idem idem idem n. 8, metro, mil e seiscentos réis	1\$600
440. Idem isolante, preto, litro, vinte e cinco mil réis	25\$000	463. Idem idem idem n. 10, metro, mil e duzentos réis	1\$200
441. Idem idem idem preto, gallão, cincoenta e nove mil réis	59\$000		
442. Ventiladores oscilantes corrente continua, 220 v., de 14", um, quatrocentos mil réis.	400\$000		
443. Idem idem idem 220 v., 16", um, seicentos e cinquenta mil réis	650\$000		

Declaro submeter-me ás condições do edital da concorrência, bem como ás do Código de Contabilidade Publica da União e respectivo regulamento.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1936. — P. p. de Ermelindo Ferreira, Newton Nogueira.

Segundo Batalhão do Quinto Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor commandante e presidente do Conselho Administrativo deste Batalhão, declaro a quem interessar que fica nesta data aberta a inscrição mediante as normas estabelecidas no Regulamento do Código de Contabilidade Publica, para o fornecimento de todos os artigos necessários ao mesmo, e de uso normal durante o anno de 1936, a qual será encerrada a 15 do mez de fevereiro corrente. Os candidatos ás inscrições, deverão dirigir seus requerimentos ao presidente do Conselho Administrativo, acompanhados dos documentos que provem sua idoneidade. Para melhores esclarecimentos poderão dirigir-se, diariamente, ao Almojarifado desta Unidade, todos os dias uteis, das 8 ás 10 1/2 horas.

Quartel em Pindamonhangaba, 7 de fevereiro de 1936. — Leonidas Chalhó Corrêa, 2º tenente de administração, almojarifado.

Segundo Batalhão do Quinto Regimento de Infantaria

COMISSÃO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor presidente da comissão de Rancho deste Batalhão, faço publico que se acha aberta a ins-

crição, e mediante as normas estabelecidas no Regulamento do Código de Contabilidade Publica, para fornecimento de generos e outros artigos de consumo habitual no Rancho, durante o anno de 1936. Para melhores esclarecimentos os interessados poderão dirigir-se ao Serviço de Aprovevisionamento desta Unidade, todos os dias uteis, das 14 ás 15 1/2 horas. O prazo do encerramento da inscrição será até o dia 15 do mez de fevereiro corrente.

Quartel em Pindamonhangaba, 7 de fevereiro de 1936. — Leonidas Chalhó Corrêa, 2º tenente de administração, aprovisionador.

Directoria de Saude do Exercito

1) — De ordem do Sr. general director, presidente do Conselho de Administração da Directoria de Saude da Guerra, de accordo com o artigo 52, do Código de Contabilidade Publica e resolução do Tribunal de Contas, de 31 de outubro de 1927, faço publico que será realizada nesta Directoria de Saude, ás 15 horas do dia 19 de fevereiro do corrente anno, a concorrência administrativa para fornecimento de artigo do expediente e limpeza durante o anno de 1936, devendo os interessados tomarem informações na Thesouraria da mesma Directoria de Saude, das 13 ás 17 horas, diariamente, onde se encontram as relações do material e artigos de fornecimento. — Capitão, José Luiz Godolphin, thesoureiro.

Fabrica de Canos e Sabres para Armas Portateis

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 2.530, do *Diario Official* de 30 de janeiro.

Escola de Saude do Exercito

Concurso para a matricula de medicos e pharmaceuticos na Escola de Saude do Exercito.

Ver edital, publicado na integra, no "Diario Official", de 3 de janeiro.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRICÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRICTO

Sede: Rua Barata Ribeiro n. 363—Copacabana

Edital de alistamento

O 2º tenente José Francisco dos Santos, delegado da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital leram ou delle tiverem conhecimento que no periodo de 2 a 31 de janeiro proximo findo foram alistados por esta junta os candidatos constantes da relação abaixo

Classe de 1918

1. Luiz Ferreira Campos, filho de Celso Campos e Josephina Campos.

Victoriano José Maciel, filho de Diogo Gomes Xerez e Moema Maciel Xerez.

Classe de 1917

3. Accacio, filho de Accacio Adolpho Pires e Margarida Souza Pires.
4. Aguinaldo, filho de Arthur Pedro Bosisio e Maria Angela Bosisio.
5. Alcebiades, filho de Eurico Alonso e Francisca Alonso.
6. Alcides Pedro, filho de Bernardina Christina da Cunha.
7. Alexandre, filho de Francisco da Silva e Esperança da Silva.
8. Alfredo, filho de João Ribeiro e Bemvinda de Jesus.
9. Alvaro, filho de Faustino Dias de Oliveira e Antonia do Carmo e Oliveira.
10. Alexandre, filho de João Baptista Alves e Alexandrina da Piedade.
11. Aloysio, filho de Angelo Maria de Oliveira e Michaela Alves Silva.
12. Amandio, filho de José Cruz e Barbara de Jesus.
13. Antonio Julio, filho de Aurelio de Amoedo Telles e Maria Julia Carvalho Telles.
14. Arthur, filho de Jeronymo Ferreira Amaro e Luiza Alves.
15. Assyllo Augusto, filho de Manoel Maria Pires e Agostinha de Jesus Alves.
16. Aurelio, filho de Aurelio Fernandes Pinheiro e Dolores de Castro Pinheiro.
17. Bernardo, filho de Alvaro José de Souza e Justina Carolinda de Souza.
18. Djalma, filho de João Alves de Souza e Maria Rita da Conceição.
19. Ernesto Werner, filho de Ernesto Bormann e Irene Bormann.
20. Euclydes, filho de Esmeraldina de Araujo.
21. Eugenio Domingues, filho de José da Silva Carmo e Adamo do Carmo.
22. Francisco, filho de Benedicto José Alves e Maria Joaquina.
23. Francisco, filho de João Francisco Wright e Laura Ratto Wright.
24. Geraldo Octavio, filho de Renato Darrigue Faro e Alice Bittencourt Darrigue de Faro.
25. Henrique, filho de Luiz Lourenço e Olympia dos Santos.
26. Henrique, filho de Maria de Assumpção.
27. João, filho de Domingos Vita e Eliza Cabral.
28. João, filho de João Peranda e Annunciata Olivetti.
29. José, filho de Maria José.
30. José, filho de Seraphim Barros e Arminda de Souza.
31. Luciano, filho de Oscar Rudge e Germaine Deschamps.
32. Luiz de Gonzaga da Silva Cruz, filho de Vigilato da Silva Cruz e Margarida Machado Cruz.
33. Mario, filho de Abel Dopazo e Nieves Espinosa.
34. Manoel, filho de Manoel Garcia e Alzira do Nascimento.
35. Moacyr, filho de Luiz José de Almeida e Maria Baptista.
36. Roberto, filho de Nicolau Mainieri e Rosa Bruno.
37. Salvador Walter, filho de Alexandre Marchand Bittencourt e Albertina Fernandes Bittencourt.

38. Victor, filho de Victor Luiz Vianna e Mercedes Vianna.

39. Waldemar, filho de Francisco José da Silva e Maria Thereza de Santa Anna.

40. Waldemar, filho de Manoel Martins e Neves e Francisca de Brito Neves.

Classe de 1912

41. Osmundo Pau Brasil, filho de Alexandre Pau Brasil e Jovita Pinto Pau Brasil.

42. Paulo Adolpho, filho de João Cobra Olyntho e Isabel Freire de Andrade.

Classe de 1911

43. Spurgion Elvas Ferreira, filho de Raymundo da Silva Ferreira e Maria Catharina Rodrigues Elvas.

Classe de 1905

44. Alvaro, filho de João Baptista da Silva e Maria da Gloria Andrade.

Classe de 1903

45. Belmiro Antunes Filho, filho de Rosaria Maria da Peixão.

Classe de 1901

46. Abgar Renoult, filho de Léon Renoult e Maria José de Castro Renoult.

47. Affonso, filho de Domingos Cesar da Silva e Benevenuta Corrêa da Silva.

48. Ivano, filho de Francisco dos Reis Guimarães e Marietta da Silva Guimarães.

Classe de 1900

49. Alvaro Fontes Thomé, filho de José-Peso Thomé e Maria Fontes Thomé.

Classe de 1898

50. Manoel, filho de Geraldina Candida Coelho.

51. Octavio de Andrade Queiroz, filho de Joaquim Pereira de Queiroz e de Raymunda de Andrade Queiroz.

Classe de 1897

52. Gumercino Antunes de Araujo, filho de Firmino Antunes de Araujo e Isabel Antunes de Araujo.

53. Octavio Barbosa de Souza, filho de Leonardo Barbosa de Souza e Francisco de Almeida Souza.

Classe de 1896

54. Alcebiades Medronho, filho de Frederico Carlos Medronho e Margarida Dias Medronho.

55. Cyrillo Moreira, filho de Pedro de Alcantara Moreira e Celina Maria da Conceição.

56. Emilianô Ferreira dos Anjos, filho de Francellino Ferreira dos Anjos e Maria Lourença da Conceição.

57. Daniel Rodrigues de Souza, filho de Manoel Rodrigues de Souza e Carolina Amelia de Souza.

58. Francisco Garcia Figueira, filho de José G. Figueira e Arminda Figueira.

59. João Vieira da Silva, filho de José Vieira da Silva e Maria Carolina da Silva.

60. José Calateyd Ramiro, filho de Emilio Salateyd Seilo e Eugenia Ramiro Calateyd.

61. Manoel da Silva, filho de Alvino José da Silva e Rosa Soares.

62. Mario Borelli, filho de Paschoal Borelli e Rosa Sarlino.

63. Theodoro Firmo, filho de Francisco Firmo e Anna Maria Theodora.

64. Victorino, filho de Joaquim da Silva e Antonio da Silva.

Classe de 1895

65. André Thomaz Ribeiro, filho de Eduardo Ribeiro e Anna de Jesus.

66. Alvaro Vicente Ribeiro, filho de Joaquim Vicente Ribeiro e Laudelina Vicente Ribeiro.

67. Carlos Rodrigues da Silva, filho de Adelino José Rodrigues e Clara Pereira da Silva.

68. Daniel Rodrigues de Souza, filho de Manoel Rodrigues de Souza e Carolina Amelia de Souza.

69. Euclydes Mariano, filho de José Mariano dos Santos e Angelica Maria da Conceição.

70. Ferdinando Noce, filho de Miguel Noce e Mathilde Attori.

71. Laurindo Nogueira, filho de José Maria Nogueira e Adriana Rosa.

72. José Candido Ferreira, filho de Antonio Candido Ferreira e Licinda Marques Ferreira.

73. Manoel dos Santos Martins, filho de Joaquim Martins e Zeferina Rosa dos Santos.

74. Olindo de Oliveira Lopes, filho de Antonio de Oliveira Lopes.

75. Renato Werneck de Almeida Avellar, filho de Alfredo Carlos de Avellar e Constancia Werneck de Almeida Avellar.

Classe de 1894

76. Antonio Ferreira Victor, filho de Antonio Ferreira Victor e Maria José dos Santos.

77. Damasio Brandão, filho de Paulino Brandão e Aura Souza Brandão.

78. Felisberto, filho de Bento José Ruas e Marianna Isabel da Conceição.

79. Eduardo Julio Ventura, filho de Julio Ventura e Delphina Maria da Conceição.

80. João Paulo Coelho de Oliveira, filho de Francisco M. de O. Junior e Francellina Maria de Oliveira.

81. Manoel Farias, filho de Manoel Farias dos Santos e Maria José dos Santos.

82. Olegário Nascimento Borges, filho de Manoel Nascimento Borges e Anna de Oliveira Borges.

83. Oscar Monteiro Guimarães, filho de Bernardes J. Monteiro Guimarães e Maria Monteiro Guimarães.

84. Raul da Cunha, filho de José da Cunha e Virginia do Carmo.

Classe de 1893

85. Antonio Geraes, filho de José Geraes e Maria Josepha de Moura.

86. Antonio Ribeiro, filho de Lindolpho Ribeiro e Joanna Baptista.

87. Antonio Theobaldo Brandão, filho de José Theobaldo Brandão e Adozindo Pinto Brandão.

88. Armando Pinto da Cunha, filho de Antonio Pinto da Cunha e Maria Pinto da Cunha.

89. Dalmar Pamplona Arêas, filho de Joaquim Garcia Arêas e Maria Amelia Pamplona Arêas.
90. Flauzino Mariano Campos, filho de José Mariano Campos e Lydia Mariano Campos.

Classe de 1892

91. Francisco da Silva Reis, filho de Silva Reis e Aurea Maria da Silva.
92. Joaquim Moreira de Carvalho, filho de José Moreira e Angela Moreira da Silva.
93. José Alvaro Hildebrandt, filho de João Paulo Hildebrandt e Ottília Hildebrandt.
- Capital Federal, 3 de fevereiro de 1936. — José Francisco dos Santos, 2º tenente da reserva, convocado, delegado militar.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 21º DISTRITO — JACAREPAGUÁ

Rua Intendente Magalhães n. 4, sobrado

Numero de ordem — Nomes — Filiação

Classe de 1918

1. Candido, filho de José Granado e Angelina V. B. Granado.
2. Carlos, filho de Antonio Loureiro Silva e Maria de Jesus.
3. Djalma, filho de Olympio da Silva Vieira e Argentina Vieira.
4. Edgard, filho de José Eloy de Oliveira, Carvalho e Eugenia S. de Oliveira.
5. Flavio, filho de Benedicto dos Reis Ribeiro e Seraphina dos S. Ribeiro.
6. Jacintho, filho de Jacintho José de Lorena e Januaria F. da Penna.
7. Manoel José, filho de Manoel Martins Loureiro e Maria Dias dos Santos.
8. Nelson, filho de Leonel Antonio de Sant'Anna e Antonia F. de Santa Anna.
9. Nilo, filho de Julião Melim e Josephina Jorge.
10. Paulo Kereusky da Silva, filho de Bruno da Silva e Maria da Silva.
11. Pedro, filho de Pedro Ferreira da Silva e Rosa F. da Silva.
12. Said, filho de Derples Cheble e Sahara Elisa.

Classe de 1914

1. Fioravante Chiara Filho, filho de Fioravante Chiara e Aurilia de Vasconcellos.
2. Gabriel Corrêa Novaes, filho de Luiz Corrêa Novas.

Classe de 1913

1. Armando Filippino, filho de Luiz Filippino e Rita Filippino.
2. Waldemar Gonçalves de Albuquerque, filho de José Gonçalves de Albuquerque.

Classe de 1911

1. Jesuino Alvim, filho de Antonio da Silveira e Amalia M. Alvim.
2. Joaquim Nunes, filho de Regina Corrêa.

Rio, 3 de fevereiro de 1936. — Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19º DISTRITO

Rua Elias da Silva n. 27-Piedade

Edital de alistamento:

Carlos Luiz Villon, presidente da Junta de Alistamento Militar do 19º Distrito (Inhauma), etc.:

Faz saber que foram alistados no período de 2 a 31 de janeiro do corrente anno, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1917

1. Achilles, filho de Manoel Alves Teixeira.
2. Adalberto, filho de Sebastião dos Santos Lisboa.
3. Agostinho, filho de Antonio Luiz da Costa.
4. Agostinho, filho de Henrique Francisco Magalhães.
5. Agrigino, filho de Geraldo Antonio Pedroso.
6. Alberto, filho de Firmino Gomes.
7. Alfredo, filho de Alfredo dos Santos Rodrigues.
8. Alfredo, filho de Francisco de Sá.
9. Aloysio, filho de Alvaro da Silva Lopes.
10. Aloysio, filho de Dionysio Ignacio Machado.
11. Altifício, filho de Francisco de Souza Ferreira.
12. Americo, filho de Agostinho Gomes Alves.
13. Annibal, filho de Annibal Fernandes Souto.
14. Antenor, filho de Maria Virtuosa Moreira.
15. Antonio, filho de Angelino Nery da Costa.
15. Antonio, filho de Angelino Nery da Costa.
16. Antonio, filho de Antonio de Souza.
17. Antonio, filho de Candido Cardoso Xavier.
18. Antonio, filho de José Avelino Seves Soto.
19. Antonio, filho de José Monteiro.
20. Antonio, filho de Raphael Gonçalves da Cunha.
21. Antonio Teixeira Braga, filho de João Baptista Braga Filho.
22. Arcelino, filho de Thiago José da Rocha.
23. Aristides, filho de Antonio de Souza Monteiro Filho.
24. Arlindo, filho de Americo Barbosa.
25. Arlindo, filho de Arlindo Maximo de Almeida.
26. Arlindo, filho de Candido Costa.
27. Armando, filho de Antonio Joaquim Celestino.
28. Armando, filho de Augusta Monteiro.
29. Armando, filho de Manoel Pinto Xavier.
30. Aroldo, filho de Adão Theodoro Cabral.
31. Arthur, filho de Alberto da Costa e Silva Murtes.
32. Ary, filho de Armando Morelli Chaves.
33. Ary, filho de Arthur de Souza Garcia.

34. Ary, filho de João da Costa Rabello.
35. Ary, filho de Nuno Freire de Sant'Anna.

36. Attilio, filho de Elizeo Buzani.
37. Augusto, filho de Augusto Rodrigues.
38. Augusto, filho de Joaquim Batalha.
39. Bernardino, filho de José Ferreira da Costa.
40. Cassemiro de Araujo Xavier, filho de Manoel Francisco Xavier.
41. Cezar, filho de Cezar Rodrigues.
42. Chrispim, filho de Delphino Francisco de Souza (gêmeo).
43. Chrispiniano, filho de Delphino Francisco de Souza (gêmeo).
44. Cicero, filho de Alberto Moreira e de Alcina Dias.
45. Claudio, filho de Gregorio Ferreira.

46. Claudionor, filho de Cypriano Pinto Pereira.
47. Dagoberto, filho de Olympio de Andrade.
48. Delphin, filho de Laura de Jesus Vieira.
49. Deusval, filho de Izidro Ferreira Maia.
50. Djalma, filho de Bento José de Abreu.
51. Djalma, filho de Lydia Francisca Nunes.
52. Domingos, filho de Antonio Evangelista.
53. Edgard, filho de Roldão dos Santos Marques.
54. Erasmo, filho de João Carlos de Oliveira.
55. Erasto, filho de Domingos da Cunha Souto Maior.
56. Felix, filho de Alcino David.
57. Felix, filho de Constantino Miguel.
58. Flavio, filho de Manoel Theodoro de Souza.
59. Flavio, filho de Maria dos Santos Mello.
60. Floriano, filho de Eugenio da Silva.
61. Francisco, filho de Alexandre da Silva Jardim.
62. Francisco, filho de Lealdina Francisca da Costa.
63. Gastão, filho de Antonio Loureiro.
64. Gastão, filho de Miguel Pereira Coutinho.
65. Geraldo, filho de Arthur Gonçalves de Magalhães.
66. Guilherme, filho de Angelina Baptista.
67. Guilherme, filho de Angelina Baptista.
68. Guilherme, filho de Antonio Maria Magalhães.
69. Guilhermino, filho de Maria Rodrigues.
70. Guima, filho de Benedicta Maria da Costa.
71. Heitor, filho de Heitor de Souza Reis.
72. Heitor, filho de Olga Roque da Costa.
73. Horacio, filho de José Narcizo de Araujo.
74. Humberto, filho de Antonio Favella.
75. Jader, filho de Avelino Garcia Sobral.
76. Jayr, filho de Nelson Abercambrie dos Passos Perdigão.

77. João, filho de Aurelio Domingos Gonçalves.
78. João, filho de Carlos Pereira da Silva.
79. João, filho de Jeronymo Victorino de Souza.
80. João, filho de Dyonisia Fernandes.
81. Joaquim, filho de Carlota Ferreira Braga.
82. Jorge, filho de José Barroso de Azevedo.
83. Jorge, filho de Malaquias Ribeiro da Cruz.
84. Jorge, filho de Miguel Halile.
85. José, filho de Alcina de Oliveira.
86. José, filho de Joaquim de Almeida.
87. José, filho de João do Carmo.
88. José, filho de Jorge Abdala.
89. José Damião Espi, filho de José Damião Casabram.
90. Julio, filho de Ismael Vieira Fontes.
91. Luiz, filho de Adelina Cortez.
92. Luiz, filho de João Faria Brum.
93. Luiz, filho de João Ferreira da Fonseca.
94. Luiz, filho de José dos Santos Azevedo.
95. Lydio, filho de Manoel Ribeiro de Souza.
96. Manoel, filho de Manoel Vicente.
97. Manoel, filho de Romualdo Augusto Puga.
98. Marcellino, filho de Zoroastro Dias de Souza.
99. Mario, filho de Adellino de Andrade.
100. Mario, filho de Anicerio Ferreira Campos.
101. Mario, filho de Athanagildo Vieira Baiao.
102. Milton, filho de José da Costa Neves.
103. Milton, filho de Julião Francisco de Paula.
104. Milton, filho de Luiz Marques de Brito.
105. Milton, filho de Maria Christina de Carvalho.
106. Moacyr, filho de Lincoln Augusto da Silva Maia.
107. Murillo, filho de Pedro Ribeiro Vianna Junior.
108. Marco Aurelio, filho de José de Oliveira Galvão.
109. Nelson, filho de Albertino José Nogueira.
110. Newton, filho de Antonio Rodrigues Gama.
111. Nelson, filho de Arthur Joaquim da Silva.
112. Octavio, filho de José dos Santos.
113. Odilon, filho de Antonio Moreira Cezar.
114. Onofre, filho de Pantaleão Alves de Carvalho.
115. Orlando, filho de José Alves Gomes.
116. Orlando, filho de José Monteiro da Silva.
117. Oscar, filho de Joaquim Alves de Oliveira.
118. Osmar, filho de Alvaro Bernardes da Silva.
119. Oswaldo, filho de Antonio Martins de Menezes.
120. Oswaldo, filho de Elysiario Antonio da Silva.
121. Oswaldo, filho de Francisco José Serra.
122. Oswaldo, filho de Manoel Martins.
123. Othoniel, filho de Demetrio Coutinho de Carvalhaes.
124. Parizo, filho de José Guilherme dos Santos.
126. Paulo, filho de Alfredo Pinheiro.
126. Pedro, filho de Pedro José dos Santos.
127. Praxedes, filho de Manoel dos Santos.
129. Raymundo, filho de Raymundo Oscar de Lima.
129. Renato, filho de Erondina da Silva.
130. Romão, filho de Marçal de Oliveira.
131. Ruben, filho de Carlos Dalavia.
132. Ruben, filho de Falciano Joaquim de Sant'Anna.
133. Ruben, filho de Maria Alves.
134. Scevola, filho de Ananias da Costa.
135. Sebastião, filho de Antonio Grillo Esteves.
136. Sebastião, filho de Arlindo Cerqueira.
137. Sebastião, filho de David Monteiro Marinho.
138. Segysmundo, filho de José Maria da Silva Filho.
139. Seraphim, filho de Manoel da Silva Rodrigues.
140. Victor, filho de Antonio Rodrigues Meirelles.
141. Volmario, filho de Joaquina Maria da Cunha.
142. Waldemar, filho de Alfredo Rosa da Silva.
143. Waldemar, filho de Aurora Maria Conceição.
144. Waldemar, filho de Miquelina Fernandes.
145. Waldyr, filho de Arino Ramos.
146. Walkmorou, filho de João Marcellino Nepocumeno.
147. Willmay, filho de Carlos Hermann Thieme.
148. Walter, filho de Alfredo Francisco dos Santos.
149. Walter, filho de Benjamin Verissimo de Sá.
150. Walter, filho de Maria Benedicta Marconi.
151. Walter, filho de Maria Martiniano Liberato.
152. Watson, filho de Oswaldo José Tavares.
153. Wilson, filho de Affonso Rodrigues Maia.
154. Wilson, filho de Antonio da Silva Santiago.
155. Wilson, filho de Bartholomeu Mauricio Wanderley.
156. Wilson, filho de Eugenio Pereira da Silva.
157. Wilson, filho de Jorge Soubre.
158. Wilson, filho de Luiz Felipe Teixeira da Rocha.
159. Wilton, filho de Antonio Pereira de Andrade Bastos Junior.
160. Yéro, filho de Alvaro de Moraes Guterres.

Classe de 1915

1. Eduardo Paes de Lima, filho de Manoel Nonato de Lima.

Classe de 1914

1. José de Lima Guimarães, filho de José de Lima Guimarães.
2. Voltaire, filho de Horacio Franca.

Classe de 1912

1. Germano Pereira dos Santos, filho de Francisco Moreira dos Santos.
2. Manoel Alves de Lima, filho de Belisario Alves de Lima.

Classe de 1911

1. Albertino Augusto Ferreira, filho de José Augusto Ferreira.
2. Antonio da Silva Costa, filho de Cecilia Costa.

Classe de 1910

1. Estandislau Muniz Pires, filho de Idalina Maria de Araujo.

Classe de 1909

1. Sebastião José de Lima, filho de Camillo José de Lima.

Classe de 1908

1. Lamartine, filho de Horacio Franca.
2. Theophilo Daniel Moreira, filho de João Daniel Moreira.

Classe de 1906

1. Nami João David, filho de João David Domit.

Classe de 1904

1. Isaac, filho de Horacio Franca.
2. Waldemar Pinto de Magalhães, filho de João Francisco Pinto de Magalhães.

Classe de 1903

1. Beranger, filho de Horacio Franca.

Classe de 1901

1. Mathias de Souza Oliveira, filho de Antonio Manoel de Oliveira.
2. Servulo Peixoto Vianna, filho de José Peixoto da Fonseca.

Classe de 1897

1. José de Lima e Silva, filho de Athanasio de Lima e Silva.
2. José Menezes Filho, filho de José Menezes.

Classe de 1896

1. Lourenço de Araujo Souto, filho de Antonio Dutra do Souto.

Classe de 1895

1. José da Costa, filho de Joaquim José Costa.

Classe de 1894

1. Antonio, filho de Edmundo Martins da Silva Cunha.

Classe de 1892

1. Alberto Pereira da Silva, filho de Francisco Pereira da Silva.

Junta de Alistamento Militar do 19º districto, em 31 de janeiro de 1936. — Carlos Luiz Villon, presidente.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Juizo de Menores do Districto Federal

CONCURRENCIAS

De ordem do Dr. juiz de Menores, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas por oito dias, concorrências para apresentação de preços de fornecimento á vista do material constante da lista abaixo destinada a serviços auxiliares do juizo. Moveis para escriptorio, typo Palermo (Referencias ao catalogo da Casa Palermo):

- 1 armario para roupa n. 1B.
- 6 archivos n. 40.
- 3 archivos n. 8.
- 3 mesas ministro n. 51 e respectiva poltrona.
- 6 mesas ministro n. 56 e respectiva poltrona.
- 3 mesas n. 279 e respectivas cadeiras.
- 1 mesa para machina de escrever numero 284 e respectiva cadeira.
- 9 tinteiros n. 661.
- 3 tinteiros n. 744.
- 3 tinteiros n. 191 A.
- 6 calendarios n. 142.
- 2 estantes modelo 230B, com 3,0 de alto — 0,45 de fundo e 1,20 de largo.
- 2 estantes com 3,0 de alto, 0,45 de fundo e 2,80 de largo.
- 4 grupos 336A.
- 18 poltronas 117A.
- 8 cadeiras de braço 111 com o encosto fechado.
- 2 mesas n. 293.
- 2 mesas 265A.
- 1 mesa n. 265 C.
- 2 relógios de parede, tamanho médio. Moveis chirurgicos:
- 3 mesinhas de feno modelo carloca, com tampa e prateleiras de vidro e com rodas.
- 6 tamboretos giratorios de feno esmaltados cor de marfim.
- 1 braçadeira de feno esmaltado, cor de marfim.
- 6 cadeiras de feno esmaltado de cor marfim, modelo Ricoul.
- 3 mesas secretarias com 4 gavetas a direita e 1 maior á esquerda, com chaves e varandinhas 90 x 50.

Juizo de Menores do Districto Federal, 5 de fevereiro de 1936. — Manoel Tavares Cavalcanti, escrivão.

Instituto de Identificação

Faço publico, para os devidos fins, haver perdido todo o valor probatorio de identidade, a carteira concedida a Manoel Novoa, em 13 de setembro de 1920. Instituto de Identificação, em 5 de fevereiro de 1936. — Claudio de Mendonça, pelo director.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 6 do corrente:

Approvados: Hilda Guisard Aguiar, Micio Brandão, Nelson Barbosa dos Santos, Antonio Hermenegildo da Silva, José de Oliveira Mello e Newton Barbosa Tetsch.

Reprovados: cinco.

Inspectoria do Trafego, em 6 de fevereiro de 1936. — O inspector, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios e conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

T.R.J.T. Light and Power, ns. 34, 39, 42, 71, 75 e 523 — Arts. 143 e 248 L, respectivamente.

Octavio Valdetaro Coimbra, ns. 164, 207, 286, 352, 353 e 388 — Arts. 248 L e 248 E, respectivamente.

Martins Jordão & Comp., ns. 4, 141 e 290 — Arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

Dionel Vieira de Souza, ns. 223, 768 e 795 — Arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

Emilio Siebert, ns. 204 e 340 — Artigos 248 L e 248 C, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 555, 556, 598, 610 e 749 — Arts. 248 C e 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, ns. 321, 402, 498 e 666 — Arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

Empreza de Omnibus de Luxo, Limitada, ns. 396, 399, 443 e 444 — Arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

Moreira Polonio & Seucadas, ns. 165, 243, 322, 528 e 788 — Arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

José Corrêa Lopes, ns. 190, 283 e 358 — Arts. 248 C e 248 L, respectivamente.

Empreza Interestadual de Omnibus de Luxo, Ltd., n. 641 — Art. 248 L.

Alexandre Ferreira & Irmão, n. 791 — Art. 248 C.

Americo Duarte Cruz, n. 618 — Artigo 248 L.

J. G. Feldhans, n. 607 — Art. 248 C.

Djalma P. Tavares, n. 705 — Artigo 248 E.

Ribeiro Lobato & Comp., n. 633 — Artigo 248 L.

Autos de carga:

Adolpho Serra, n. 564 — Art. 248 S.

Antonio V. da Silva e Sá, n. 1.103 — Art. 252.

Romão Godoy, n. 1.294 — Art. 248 L.

José G. de França, n. 1.088 — Artigo 248 I.

Antonio Martins, n. 2.307 — Art. 144.

Armando G. dos Santos, n. 2.646 — Art. 248 L.

Manoel Rodrigues, n. 2.650 — Artigo 248 L.

Abilio da Fonseca, n. 3.164 — Artigo 248 L.

Miguel Teixeira, n. 3.165 — Art. 70.

Alvaro Martins, n. 4.072 — Art. 79.

Francisco Borges, n. 4.137 — Artigo 248 E.

Manoel J. Martins, n. 4.296 — Artigo 100.

Albano de Souza, n. 5.236 — Artigo 248 L.

Afonso Alves, n. 6.737 — Art. 143.

Edmundo M. Pinheiro, n. 7.249 — Art. 100.

Alberto P. Campos, n. 7.478 — Artigo 100.

José Luiz, n. 8.013 — Art. 144.

Antonio J. Machado, n. 8.254 — Artigo 79.

Autos de passeio:

Miguel A. Gomes, n. 3 — Art. 248 L.

Joaquim C. de Souza, n. 334 — Artigo 79.

Americo A. de Carvalho, n. 427 — Artigo 102.

Domingos L. Gaspar, n. 643 — Artigo 102.

Armando F. Pinheiro, n. 780 — Artigo 100.

Alvaro S. Bastos, n. 854 — Art. 102.

José A. Rios, n. 914 — Art. 102.

Candido N. Furtado, n. 1.401 — Artigo 100.

Orlando Toloniere, n. 1.772 — Artigo 79.

Hilario P. Monteiro, n. 2.141 — Artigo 248 L.

Cesar F. da Costa, n. 2.468 — Artigo 102.

Henrique A. Pereira, n. 2.601 — Artigo 248 L.

Amadeu A. Nunes, n. 2.764 — Artigo 248 E.

Alberto D. Corrêa, n. 2.922 — Artigo 248 L.

Americo Santa Rosa, n. 2.968 — Artigo 102.

Raul M. Rago, n. 3.046 — Art. 102.

Manoel Augusto, n. 3.321 — Art. 102.

Francisco dos Santos Seixas, n. 3.494 — Art. 248 E.

João S. Lobo, n. 4.033 — Art. 102.

Antonio M. Junior, n. 4.053 — Artigo 248 E.

Maria G. de Almeida, n. 5.136 — Artigo 248 L.

Agostinho Teixeira, n. 5.329 — Artigo 79.

Alexandre Galvão, n. 6.099 — Artigo 248 E.

Antonio C. da Fonseca, n. 6.101 — Art. 248 E.

Manoel F. de Souza, n. 6.249 — Artigo 102.

José G. dos Santos, n. 6.410 — Artigo 86.

Tito Lara da Silva, n. 7.391 — Artigo 248 L.

Henrique Figueiredo, n. 7.560 — Artigo 248 L.

Bernardino da Costa, n. 8.395 — Artigo 248 E.

José Domingos, n. 8.409 — Art. 248 E.

Julio M. da Silva, n. 8.438 — Artigo 248 E.

Firmino Gomes, n. 8.445 — Artigo 248 E.

Deciano F. Dias, n. 8.476 — Artigo 248 L.

Manoel S. Reis, n. 8.557 — Art. 102.

Manoel M. Junior n. 9.143 — Artigo 102.

Kuma Vils, n. 9.285 — Art. 248 E.

Flavio Vieira, n. 9.719 — Art. 102.

Avelino B. de Mello, n. 9.839 — Artigo 141.

Fernando B. da Rosa, n. 10.042 — Art. 102.

Adhemar Fonseca, n. 10.071 — Artigo 79.

João P. Ferraz, n. 10.541 — Artigo 248 L.

Yolando C. Pacheco, n. 10.716 — Artigo 102.

Francoisco Guimarães, n. 11.301 — Artigo 248 L.

Adelino Gomes, n. 13.292 — Art. 248 L.

Avelino F. dos Reis, n. 13.586 — Artigo 102.

Antonio V. de Macedo, n. 14.022 — Art. 248 E.

Antonio Tortura, n. 14.206 — Artigo 248 L.

João Dias de Oliveira, n. 14.601 — Art. 248 E.

Francisco J. Telles, n. 14.893 — Artigo 248 L.

Pedro C. Leite, n. 15.289 — Art. 248 L.

Nicolau Teixeira, n. 15.606 — Artigo 248 L.

Joaquim Gonçalves, n. 16.126 — Artigo 248 L.

Carlos de Campos, n. 16.186 — Artigo 86.

Marcos J. Borges, n. 16.372 — Artigo 247 E.

Annibal Carvalho, n. 16.411 — Artigo 248 L.

Antonio da Silva, n. 16.427 — Artigo 102.

Nicolina Guerrera, n. 17.531 — Artigo 102.

Geraldo F. Lobato, n. 17.789 — Artigo 248 L.

José Sencadas, n. 17.830 — Art. 248 E.

Luiz Rodolpho, n. 18.151 — Art. 248 L.

Adelino Teixeira, n. 18.176 — Artigo 102.

Mario Amaral, n. 18.205 — Art. 248 L.

Milton S. de Souza, n. 18.245 — Artigo 102.

Antonio Monteiro, n. 18.266 — Artigo 248 L.

João G. Santiago, n. 18.257 — Artigo 248 L.

João Pedro, n. 18.883 — Art. 102.

Cypriano Monteiro, n. 18.908 — Artigo 102.

Honorio B. da Fonseca, n. 18.866 — Art. 102.

Diogo L. Bastos, n. 18.976 — Artigo 100.

Alberto da Motta e Silva, n. 19.164 — Art. 82.

Paulo C. de Azevedo, n. 19.179 — Artigo 102.

Abilio F. Coelho, n. 19.453 — Artigo 102.

Luiz P. Gomes, n. 19.453 — Artigo 248 L.

Victorino Palacio, n. 19.822 — Artigo 248 E.

Heitor P. Braga, n. 19.927 — Artigo 248 L.

Augusto M. Coelho, n. 20.130 — Artigo 102.

Ernesto C. Pereira, n. 20.262 — Artigo 248 L.

Paulo F. Rodrigues, n. 20.331 — Artigo 248 L.

José R. Bueno, n. 20.345 — Artigo 248 L.

Alfredo M. Lage, n. 2.741 — Artigo 102.

Luiz S. Rangel, n. 20.891 — Artigo 248 L.

Joaquim P. de Paiva, n. 21.006 — Artigo 248 L.

Zhalil Zarzur, n. 21.031 — Art. 102.

José S. Vieira, n. 21.175 — Art. 248 L.

Antonio F. de Souza, n. 21.251 — Artigo 248 L.

Alcebiades Proença Filho, n. 21.333 — Art. 102.

Frederico Dihel, n. 21.603 — Artigo 102.

Eugenio R. Paixão, n. 21.762 — Artigo 79.

Asterio Lobo, n. 21.803 — Art. 100.

Letacio J. Ferreira, n. 21.838 — Artigo 248 L.

Luiz H. Netto, n. 21.851 — Artigo 248 L.

Sinval Lins, n. 21.950 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1936.

— Pelo inspector, *Didier*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Collegio Pedro II

INTERNATO

(EXAME DE ADMISSÃO 1ª PRIMEIRA SÉRIE
DO CURSO SÉRIADO)

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de 1 a 15 de fevereiro proximo, se achava aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de admissao á primeira serie do curso desta collegio.

A inscripção será feita mediante requerimento firmado pelo candidato ou seu representante legal ao director deste estabelecimento.

O requerimento, que deverá ser feito em formulas impressas que se acham á venda na portaria do collegio, pelo preço de cem réis, deverá mencionar a idade, filiação, naturalidade e residencia do candidato e ser acompanhado dos seguintes documentos: a) certidão de registro civil, em que se declare que completou ou completará 11 annos até 30 de junho do anno em que requerer a inscripção e que só completará 13 annos depois daquella data; b) recibo do pagamento da taxa de inscripção (15\$000); c) attestado de vaccinação anti-variolica recente; d) photographia do candidato, em ponto pequeno, para ser colada á petição.

Não é permittida a inscripção para os exames de admissao, na mesma época, em mais de um estabelecimento de ensino secundario, sendo nullo os exames realizados.

Os exames realizar-se-ão na segunda quinzena de fevereiro, sendo os candidatos convocados, quer para as provas escriptas, quer para as orais, por editaes affixados na portaria deste internato e nos jornaes matutinos, com 24 horas de antecedencia.

Os candidatos serão chamados em um só dia para as provas escriptas, as quaes versão sobre os mesmos themas ou questões para todos os candidatos.

O exame de admissao constará das seguintes disciplinas: portuguez (ditado e redacção), arithmetica (calculo elementar), rudimentos de geographia geral e chorographia do Brasil, de Historia do Brasil e de Sciencias Naturaes.

Haverá uma prova escripta de portuguez e outra de arithmetica, que se realizarão no mesmo dia.

A prova escripta de portuguez, na qual também se apreciará a caligraphia, constará de um dictado de cerca de quinze linhas de trecho de autor brasileiro contemporaneo e de uma redacção sobre o motivo de uma estampa differente para cada turma.

A prova escripta de arithmetica constará de tres problemas elementares e praticos.

As provas oraes constarão de arguições sobre pontos sorteados dentre os do programma.

Será considerado approved o candidato que obtiver média igual ou superior a 50 (cincoenta) no conjunto das disciplinas.

Terminados os exames, serão os candidatos classificados segundo os pontos obtidos, só se effectuando a matrícula na primeira serie, dentro do numero de vagas existentes, de accordo com a ordem de classificação. Dessa classificação será affixada uma cópia na portaria do estabelecimento e publicada pela imprensa.

Para maiores informações os interessados poderão dirigir-se á secretaria do collegio.

Secretaria do Collegio Pedro II — Internato, 22 de janeiro de 1936. — Pelo secretario, *Sylvio Braga*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Inspector, aviso o proprietario dos predios ns. I e II, com entrada pelo n. 35 (fundos) da rua Octacilio Nunes, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irre-

gularidades no serviço de abastecimento de agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 89, do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 28 de janeiro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que a concorrência administrativa para o fornecimento a este ministerio, em 1936, de artigos dos grupos 14 — Lubrificantes, e 52 — Tintas para pintura, cujos editaes foram publicados no "Diario Official" de 13, 23 e 25 de janeiro ultimo e que fôra adiada para dia e hora a ser determinada, conforme editaes publicados no "Diario Official" de 27 de janeiro e 3 de fevereiro, será realizada ás 13 horas do dia 10 do corrente, na sala da Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda; e bem assim, que são excluidos da concorrência os artigos do grupo 52 — Tintas para pintura:

34 — 52--T-13 — Tinta de fundo n.1, kilo;

35 — 52-T-14 — Tinta de fundo n. 2, kilo;

Por isso que a sua aquisição depende ainda de exame e provas de novos tipos propostos.

Nessas condições, não serão tomadas em consideração as propostas que forem apresentadas sobre os dois artigos acima referidos.

Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 6 de fevereiro de 1936. — *Manoel Pinto Ribeiro Espindola*, capitão de corveta, contador naval, secretario.

Directoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ASPIRANTES A INTENDENTES NAVAES

O vice-almirante Tancredo de Gommensoro, director geral do Ensino Naval, faz publico que se acham abertas as inscrições para aspirantes a intendentes navaes, a partir de 3 de fevereiro a 3 de março de 1936, devendo os interessados comparecer nesta directoria para melhores esclarecimentos.

Directoria do Ensino Naval (D. Es. 1), em 31 de janeiro de 1936.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

PREENCHIMENTO DE DEZ VAGAS DE MARINHEIRO DE 2ª CLASSE DO QUADRO DO PESSOAL CIVIL DA PATROMORIA (SERVIÇO MARITIMO E CASA DA FORÇA) DESTA ARSENAL

1. De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, director geral deste Arsenal, faço publico a quem interessar possa que nesta Secretaria está aberta, a con-

tar da data da publicação deste edital, por espaço de trinta dias, a inscrição para preenchimento de dez (10) vagas de marinheiro de 2ª classe do quadro do Pessoal Civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força) deste Arsenal.

2. Os senhores candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as seguintes condições:

1ª) Um requerimento, dirigido ao Excm. Sr. Director Geral, pedindo inscrição, ao qual deverão annexar:

a) certidão de idade, em que prove ser maior e ter até 30 annos de idade;

b) documento liquido e certo em que conste ser reservista;

c) filha corrida;

d) atestado de vaccina, passado pelo Departamento da Saude Publica;

2ª) Ser brasileiro nato.

3. As provas do concurso serão scriptas, oraes e praticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva Mesa Examinadora.

4. Quaesquer outros esclarecimentos que os senhores candidatos julguem necessários á completa elucidação do assumpto, serão prestados nesta Secretaria (excepto aos sabbados), das 10 ás 11 e das 13 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1936. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1ª Official.

Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

INSCRIÇÃO

Para matricula no primeiro anno da Escola Technico-Profissional deste Arsenal de Marinha

1. De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director geral e de acordo com o art. 4 do regulamento para a Escola Technico-Profissional do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acha-se aberta, nesta secretaria, até o dia 20 de fevereiro corrente, a matricula para preenchimento de vagas do 1º anno da referida escola.

2. Os paes ou responsaveis pelos menores candidatos deverão apresentar requerimento dirigido ao citado Exmo. senhor director geral, devidamente seliado e acompanhado dos seguintes documentos:

a) certidão de idade, que comprove ter a idade comprehendida entre 15 e 18 annos;

b) atestado de conducta passado pelo delegado do districto policial onde residir o candidato;

c) atestado de vaccina.

3. Os candidatos inscripto serão submettidos, neste arsenal, á necessaria inspecção de saude, para o fim em vista, e serão sujeitos ao exame de admissão, que constará das seguintes materias:

a) portuguez — leitura e dictado;

b) arithmetica — quatro operações fundamentais.

4. Esta secretaria fornecerá aos interessados os esclarecimentos que julgarem necessários á mesma inscrição.

Em 3 de fevereiro de 1936. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

Capitania dos Portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta capitania, acham-se com vista na forma da lei, os autos do inquerito do abaloamento havido neste porto, entre a barca "Gragoatá" e a falua "Sophia" u motor, e de que foi autora a Capitania dos Portos desta jurisdicção.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1936. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

O capitão de fragata Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Districto tifica que os marítimos, commissario João Marianno da Paz, 2º piloto; Gercino Vieira e praticante de piloto Theodilides Ribeiro Fontes, devem comparecer a esta Capitania, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento da decisão dada no inquerito a que respondeu o commandante Horacio dos Santos Valente, capitão do vapor *Campeiro*, da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1936. — *Luiz de Barros Falcão*, capitão de fragata, capitão dos portos.

Capitania dos Portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados que na secretaria desta capitania, acham-se com vista na forma e no prazo da lei, os autos do inquerito do barco de pesca brasileiro "Laboremus", e de que foi autora a Capitania dos Portos desta jurisdicção.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1936. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

CONCURSO DE SERVENTES DE 2ª CLASSE

Estão sendo convidados a comparecer, com maxima urgencia, a inspecção de saude na comissão medica postal telegraphica, os seguintes senhores, todos candidatos ao lugar de servente de 2ª classe:

Alcides Garcia Pinheiro.

Rubem Piedade.

Edmundo da Costa Nobrega.

José Guaracy dos Santos.

Isnard de Castro Palma.
José Martins Coelho.
Dilo Duarte Furtado de Mendonça.
João Rodrigues de Menezes.
Nelson Monteiro.
Rusvel Tinoco Pinto.
Manoel de Sá Filho.

Segunda Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, 4 de fevereiro de 1936. — O secretario, *Manoel de Freitas e Silva*.

Departamento dos Correios e Telegraphos

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÕES

Pelo presente edital, fica convidado, nos termos da circular n. 145, de 22 de novembro ultimo, do Sr. director geral deste Departamento, o auxiliar de 3ª classe Napoleão Guedes Bittencourt, da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, a comparecer perante a comissão infra-firmada, no gabinete da Comissão de Investigações, no 2º andar do edificio da Directoria Geral, á praça 15 de Novembro, dentro do prazo maximo de oito (8) dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, sob pena de decorrer á sua revelia o processo de demissão, por abandono de emprego, a que responde nesta repartição em obediencia ao disposto no art. 169 da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936. — *Edgard de Borborema*. — *Alvaro Oliveira de Menezes*. — *Djalma Fettermann*. (Processo n. 50.093/34.)

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Valores cahidos em refugo definitivo no segundo trimestre de 1935:

Vêr edital publicado na integra no "Diario Official" de 18 de janeiro, pagina 1.510 e seguinte.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA

O Sr. almirante director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, devidamente autorizado pelo Governo Federal, conforme despacho do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, transmittido por officio n. 5.175, de 10 de dezembro de 1935, do director geral de Contabilidade daquella Secretaria do Estado, publicado no *Diario Official* de 12 de dezembro de 1935, mandará vender por concorrência publica, separadamente, no dia 28 de fevereiro, ás 15 horas, na sede da empresa, á rua do Rosario ns. 2 a 22, os seguintes navios e embarcações que deram baixa da sua frota: 1º) navio *Joaquim Tavora*, antigo *Commandante Vasconcellos*, casco de ferro, com 1.495 toneladas brutas, construido em 1889, com as seguintes dimensões: 265'7/34'1/17"; acha-se desarmado; valor estimado, vinte contos de réis; 2º) palhabor *Presidente*

Wenceslau, casco de madeira, com 801 toneladas brutas, construido em 1918, com as seguintes dimensões 51m,24 de comprimento, 9m,15 de bocca e 5m. de pontal valor estimado, inclusive as bemfeitorias já feitas, 200:000\$000 (duzentos contos de réis; 3º) pontão *Spero*, casco de ferro, com 1.583 toneladas brutas e as seguintes dimensões: 77m,21 de comprimento, 11m,64 de bocca e 6m,97 de pontal; valor estimado, vinte contos de réis; 4º) chatas "Victoria 1", "Victoria 2" e "Victoria 3", casco de ferro, com 180 toneladas brutas cada uma e com as seguintes dimensões: 24m,34 de comprimento, 5m,51 de bocca e 2m,65 de pontal; valor global estimado, das tres chatas, seis contos de réis; 5º) chatas "Gama", casco de ferro, com 104 toneladas brutas e as seguintes dimensões: 19m,80 de comprimento, 7m,26 de bocca e 2m,07 de pontal; "Vera", casco de ferro, com 268 toneladas brutas e as seguintes dimensões: 31m,40 de comprimento, 8m,03 de bocca e 2m,85 de pontal; "Rosa", casco de madeira, com 70 toneladas brutas e as seguintes dimensões: 18m,80 de comprimento, 7m,40 de bocca e 2m,22 de pontal; valor global estimado das tres chatas, seis contos de réis.

A concorrência será presidida pelo superintendente da navegação da empresa, commandante Octavio Guedes de Carvalho, que receberá as propostas no local, dia e hora retro referidos, devidamente fechadas e lacradas.

Os navios e embarcações a serem vendidos encontram-se nos seguintes locais, onde poderão ser examinados: o navio *Joaquim Tavora*, pontão *Spero* e as chatas, junto ás officinas da empresa nas Ilhas de Moncangüé e Conceição e o palhabor *Presidente Wenceslau*, nos estaleiros das Industrias Unidas. Vicente Caneco, no Retiro Saudoso, nesta capital. Todas as embarcações, inclusive o navio, o palhabor e o pontão serão vendidos para entrega no local e no estado em que se encontram, sem quaesquer accessorios, ou pertences, inclusive bolinetes, amarras ou ancoras, que todos se acham excluidos da venda.

Cada lote será objecto de concorrência independentemente dos demais, podendo qualquer proponente concorrer a um ou mais lotes. As propostas deverão ser feitas separadamente por lote, de accordo com a especificação constante deste edital, e os concorrentes deverão effectuar até a vespéra do dia da concorrência as cauções seguintes para cada um dos lotes, cuja compra queiram concorrer: Lote n. 1, dois contos de réis; lote n. 2, vinte contos de réis; lote n. 3, dois contos de réis; lote n. 4, seiscentos mil réis; lote n. 5, seiscentos mil réis. — *Graça Avanha*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Processo n. 30.258

Pelo presente edital é intimado o ex-agente dos Correios de Santa Clara, no Estado do Rio de Janeiro, João Martins

Lourenço, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que fór a bem dos seus direitos sobre a importancia de 21\$700, debito verificado no processo de tomada de contas do alludido ex-agente, referente ao periodo de 16 de abril de 1920 a 6 de janeiro de 1921, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal, ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sob pena de revelia. Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Processos ns. 13.084 e 13.085

Pelo presente edital é intimado o encarregado das obras da estrada de rodagem de Baturité a Guaramiranga, no Estado do Ceará, Arrige Werneck Rossi, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, allegar o que fór a bem de seus direitos sobre as importancias de 21:512\$970 e 15:000\$000, debitos verificados nos processos de tomada de contas dos adeantamentos de eguaes importancias, que lhe foram concedidos em virtude dos avisos n. 2.317, de 18 de agosto de 1917 e numero 2.481, de 26 de julho do mesmo anno, respectivamente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e dos quaes o responsavel não prestou contas, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal, ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificados das decisões que forem proferidas nas referidas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Processo n. 26.211

Pelo presente edital é intimado o ex-agente posta de Guririqui, no Estado do Rio de Janeiro, Augusto Aleixo de Mattos Tinoco, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importancia de 153\$300, alcance apurado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 1 de janeiro de 1923 a 5 de março de 1932, a cujo pagamento, bem como ao dos juros de mora que forem devidos, foi condemnado por accordão de 13 de novembro de 1935, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Processo n. 26.419

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-collector da Segunda Collectoria Federal de Torre, no Estado de Pernambuco, Alberto Cavalcanti de Albuquerque Wanderley para, no prazo

de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de 408\$522, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-collector, referente ao periodo de 29 de março de 1927 a 11 de março de 1928, a cujo pagamento, bem como ao dos juros de mora que forem devidos, foram condemnados por accordão de 20 de fevereiro de 1935 sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsavel e a cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o ex-collector da 1ª Collectoria Federal de Escada, no Estado de Pernambuco, João Florentino Cavalcanti Campos, e o ex-agente postal de Outeiros, no Estado de São Paulo, Emilio Frasson, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 246\$456 e 17\$354, respectivamente, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos alludidos responsáveis, referentes aos periodos de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1928 e 1 de janeiro de 1929 a 19 de maio de 1931, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados, por accordões de 19 de junho de 1935 a 11 de dezembro de 1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exactores e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Directoria de Tomada de Contas, 25 de janeiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital é intimado o ex-agente postal de Paciencia, estação, no Estado do Rio de Janeiro, Ary Soares, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, allegar o que for a bem dos seus direitos sobre a importancia de 8\$706, debito verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de janeiro de 1928 a 20 de agosto de 1931, produzir documentos, constituir procurador na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas na referida tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitiva, sob pena de revelia.

O debito provem do saldo não recolhido, em agosto de 1931, e está sujeito aos juros de mora de 12 por cento ao anno, contados de 21 de agosto de 1931 até a vespera do recolhimento.

Directoria de Tomada de Contas, 25 de janeiro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Dominio da União

De ordem do Sr. director do Dominio da União, faço publico a quem possa interessar, que serão recebidas nesta Sub-directoria, durante o prazo

de trinta (30) dias, a partir da publicação deste edital, as inscrições durante o vigente exercicio, para execução de obras de conservação, limpeza, reparos e melhoramentos nas repartições do Ministerio da Fazenda.

As inscrições far-se-ão mediante requerimento ao Sr. director do Dominio da União, acompanhado dos seguintes documentos:

1º — Attestado de idoneidade financeira;

2º — Idem, idem, technica, inclusive a apresentação da carteira profissional (decr. n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933);

3º — Idem, da occupação, entre os seus empregados, de todas as categorias, dois terços, pelo menos, de brasileiros natos (decr. n. 20.291 de 12 de agosto de 1931);

4º — Conhecimentos, certidões ou publicas formas conferidas dos pagamentos dos impostos federaes, estaduais e municipais;

5º — Compromisso do emprego de preferencia, de operarios syndicalizados (A. n. IE-1.656 de 11 de maio de 1934 do Ministerio do Trabalho) e de obediencia, no que lhe compete, das regras sobre a construção dos edificios publicos (Lei n. 125 de 3 de dezembro de 1935).

Julgada a identidade de cada requerente pela comissão das concurrencias e aceita pelo Sr. director, ficará o mesmo inscripto e desse despacho terá sciencia pelo "Diario Official", podendo receber, após, os documentos apresentados.

Directoria do Dominio da União — 1ª Sub-directoria. — *Euzebio Naylor*, sub-director.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta directoria, devendo para esse fim dirigir-se á Secção de Revisão.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo*.

Relação:

Alves — Antonio
Amorim — Paulo Pires de
Austin — Thomas B.
Barcellos — Victor Gama de
Baptista — Raul
Barros — Adilia Moura Fernandes de
Barros — Joanna Paula Monteiro de
Blanco — Florentino
Botelho — João Antonio Kelly de
Godoy
Brasil — Ocirema Ribeiro de Azevedo
Alves

Braun — Karl
Brister — Bernard Harold
Carvalho — Gastão de
Castro — Adolpho Sodré d
Costa — José Dias da
Cunha — Ivan Pereira da
Cunha — Mario Alves da

Giorno — Pasquale
Guimarães — Raul Ferreira
Hansen — Hermann Alfredo Immen-
dorf
Hilz — Angus Frederick
Jacob Nahim Matheus
Joppert — Wigand
Jorge — Arthur Mendes
Lage — Antonio Augusto Martins
Landes — Ray Calder
Lassance — Americo
Leal — Arthur Ramos (Dr.)
Leal — Benedicto
Leme — João Carlos Botim Paes
Lobato Filho — João Bernardo
Mc. Crow — Maria Apparecida de
Castro
Macedo — José Ribeiro de
Maciel — Antonio de Oliveira
Madsen — Hans Peter
Magalhães — Maria H. Taveira de
Martins — Victorino
Martha — José Rosario de Carvalho
Mastrangelo — José
Mattos — Gustavo José de (espólio)
Medeiros — Edgard Mario de
Melazzi — Biagio
Mello — Ernani Ferreira de
Mello — Ferreira de
Mello — Henrique Guedes de (Dr.)
Mello — José Alexandre Teixeira da
Mello — Manofredo
Mello — Octavio Silveira
Mendes — Arthur de Souza
Mendes — José Manoel
Mendonça — Antonio
Mendonça Sobrinho — João Furtado de
Moreira — Antonio Gomes
Moreira — Iguatemy Graciliano
Moreira — José de Ipanema
Moreira Junior — José Joaquim
Morgado — Alcy
Mosley — Martha
Motta — Joaquim Moreira
Moura — Antonio de Castro
Moura — Eurides Bem Dias de
Moura — Flavio de (Dr.)
Müller — Fernando
Nascimento — Antonio Gonçalves
Neves — Antonio Augusto Carneiro das
Neves — Luiz
Neves — Manoel José das
Nunes — Alvaro Mattos
Nunes — Georgina Candida
Nunes — João P. Miranda (espólio
do maior)
Nunes — José Pereira
Ogg — Herbert William
Oliveira — Antonio da Silva
Oliveira — Clodoveu d
Oliveira — Ernesto de
Oliveira — Francisco Rodrigues de
Oliveira — Viriato Machado de
Paixão — Antonio Barbosa da
Passos — Jayme Pedreira
Peixoto — Manoel Justino
Peixoto — Roberto José Fontes
Pellicano — Francisco Paulo Lou-
renço
Pellicano — Luiz Rodolpho
Penfold — Eduardo
Pequeno Filho — Epiphanyo Alves
Pereira — Augusto de Freitas
Pereira — Carlos da Costa (Dr.)
Pereira — Celso Vieira de Mello
Pinheiro — Antonio
Pinheiro — Antonio Guimarães
Pinho — Manoel da Silva
Pinho — Octavio Madureira de
Pinto — Antonio
Pinto — João Teixeira
Pinto — Manoel
Portella — Marianna de Silva

Prado — João Baptista da Silva
 Pretymaz — Herbert Ernest
 Queiroz — Paulo Sanderson de
 Reis — Luiz Antonio dos
 Rocha — Galdino Cesar da
 Salgado — Armando
 Salles — Antonio Ferreira de
 Seixas — Cesar Marques
 Serpa — Euripedes Theophilo de
 Serqueira — Antonio
 Silbert — Francisco
 Silva — Adelaide Gomes da
 Silva — Christovão Ferreira da
 Simon — David
 Soares — José Moreira
 Sobreira — Pedro do Amaral
 Sorte — Miguel
 Souza — Fernando Costa
 Soutello — Clotilde Evangelista
 Souto — Manoel Augusto da Silva
 Souza — Agostinho Rodrigues de
 Souza — Dyson Velloso da
 Souza — Francisco Ignacio de
 Souza — Hernani Fernandes de
 Souza — João Manoel de
 Tavares — José Ferreira
 Taves — Archibald Nilliam (espolio
 do doutor)
 Toledo — Paulo de Oliveira
 Torres — Lucilio Ribeiro (Dr.)
 Tupinambá — Palladio
 Valente — José Pinho
 Valladão — Haroldo Teixeira
 Vasconcellos — Francisco de Assis
 Vasconcellos — Julio Vianna Lobato de
 Valente — Simão de Araújo
 Valle — Gustavo C. (viuva)
 Valverde — Alvaro
 Vaz — João de Oliveira
 Vianna — João Baptista Gomes
 Viegas — Homero de Barros Correia
 Vieira — João Gomes Tavares
 A Commercial dos Chauffeurs do Bra-
 sil S. A.
 Boehm-Stein — Irene
 Castro Leite & Comp. Ltda.
 Companhia Armazens Geraes Mineiros
 Sociedade Anonyma
 Crocchi, Gravina & Comp. Ltda.
 Encarnação — Maria da
 G. Iafullo
 Geraldo, Amigo & Irmão
 Gama — José Felipe da
 Gomes — Anacleto
 Humbert & Comp.
 Esteves & Cabo
 F. R. Gonçalves
 F. Lourenço & Comp.
 Ferreira — José Alves
 "Inaca" Industria Nacional
 J.A. Bento & Comp.
 J. de Carvalho Dias
 J. Faria Coelho & Comp Ltda.
 J.M.H. Leriche
 J.M. Sanches.
 J. Rodrigues & Ribeiro
 J.S. Fernandes
 João Ventura & Comp.
 José M. Vianna & Comp.
 Junqueira — Hermínio
 L.S. Pereira
 Leal — Julia da Silva
 Leite — Albino da Costa
 Lima & Lopes
 Linhares & Gomes
 Lopes — José Ramos
 Loureiro — Valentim Marques
 M. Moreira
 M. Pinto & Teixeira
 M. da Silva
 Macedo & Ferreira
 Madeira — Leving
 Martins — José

Matta — Simão José
 Mattos — Francisco
 Meirelles & Irmão
 Mendes — Justo
 Miranda — Fernandes
 Miranda Lima & Comp.
 Mitre, Carneiro & Comp.
 Moita — José Xavier
 Monteiro — Domingos
 Monteiro — Francisco de Oliveira
 Moraes — João Constantino
 N. Pinho & Comp.
 Nassuh & Hamude
 Nazar — Nagib
 Nelson V. Miguez & Comp.
 Neves — Eugenio das
 North and South American Products
 Inc.
 O. Bragança & Comp.
 O.M. Vianna & Comp.
 Oichavetsky & Kleiman Irmãos.
 Oliveira — Antonio Dias de
 Oliveira — Antonio J. d.
 Ribeiro — Antonio Soares
 Ribeiro — José Esteves
 Rosas & Irmão
 Reitterg — Max
 Rodriguez — Bernardo Freiguera
 Rodrigues Albino

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Distrito Federal

1932

Santos — José dos

1933

A. Santos & Corrêa.
 Adriano Ayres & Comp.
 Alagemowitz — Nicolas
 Almeida — Antonio dos Santos
 Alvalde & Silva.
 Alves — Francisco da Silva
 Alves — Ladislau
 Alves Filho — Fernandes
 Azevedo — A. V. de
 Belmiro Ferreira & Gomes.
 Carmo & Comp.
 Carneiro — Davi Rodriguez
 Carvalho — José de Souza
 M. G. Cordeiro & Comp.
 Mestre — Eugenio Stefanitie De
 Moraes — Angelo Mendes de
 Ribeiro — Oscar Martins
 Ribeiro — Pedro Rodovalho Leite (Dr.)
 Ribeiro — Sebastião Gonçalves
 Rocha — Argeu
 Sampaio — Antonio Manoel Silveira
 Silva — Anna Vieira da
 Silva — Annibal Brayner Nunes da
 Silva — Armando Magno da
 Silva — Augusto Serafim da
 Silva — Domingos Valente (inventario)
 Silva — Fernando Faria da
 Silva — Francisco Gonçalves da
 Silva — Heitor Cabral Mendes de
 Silva — Jacintho Alves da
 Silva — Joaquim Moreira da
 Silva — Joaquim Tavares da
 Silva — José da
 Tavares — A.
 A. Veiga & Comp.
 Abel Rodrigues & Comp.
 Akui — João
 Alla — Abrahão Abu

Alter Klein & Filho
 Alvarez — Venancio.
 Antonio Mangia & Comp.
 Botto Junior — José Morgado
 Braga — Julio
 Cardozo — João Baptista
 Carlos Kranewitter & Wagner.
 Carlos Wehrs & Comp.
 Emiddio — Migando
 Emilio & Irmão.
 Ferrail — S.
 Ferreira — Manoel José
 Guyer & Paulo.
 Luzes & Cesar Ltd.
 Lyrio, Janot & Comp.
 Mar'ans — Francisco
 Mattos — Paulo Gomes de
 Miranda — Renato Rocha (Dr.)
 Mehlich — Heinrich
 Monteiro — Reynaldo Cardoso.
 Nabhan — Alexandre Khalil Meyer.
 Naascimento — Nicodemus Francisco
 do
 Pinto — M. Gomes
 Queiroz — A. Monteiro de
 Rocha — Antonio da Silva
 Santiago & Martins.
 Seixas — Moacyr da Costa.
 Sequeira — Bento J.
 Silva — Edmundo de Macedo Soares
 — Notificações de reclamações resolvidas, enviadas ao correio em 6 de fevereiro:
 Exercício de 1931:
 A. Villas Boas & Comp. Ltda.
 Ribeiro — Pedro Lopes
 Exercício de 1932:
 Amelio — Antonio (Dr.)
 Comp. Fiação e Tecidos Industrial
 Campista.
 Cunha — Francisco Thomas de
 Mello — Brigida Guimarães de
 Ribeiro — Pedro Lopes
 Teicher — Jacob
 Alves — José
 Amaral — Hermano de Villemor (Dr.)
 Braga — Humberto Garcia
 Browne — Charles Massey
 Carvalho Junior — Severino Velloso
 de
 Clemente — Manoel Silveira
 Costa — Manoel da
 Cunha — Francisco Thomas da
 Ferreira — Ernesto
 Flores & Mano.
 Gomes — Eurico Brandão
 Gouvêa — Jorge Soares de (Dr.)
 Henninger — F.
 Malik — Johannes Georg
 Mastrangioli — José (Dr.)
 Medeiros — Josino de Araújo
 Merz — Theodor W. H.
 Paiva — Alfredo Gomes de
 Ribeiro — João
 Ribeiro — Pedro Lopes
 San Juan — Regina Campos de
 Sequeira — João Baptista de (Dr.)
 Silva — Julio Augusto Moreira da
 Exercício de 1933:
 Soutello — Oscar Ferreira de Carva-
 lho.
 Teixeira Junior — João Rodrigues
 Thompson — Arthur (almirante)
 Vasconcellos — Prado
 Exercício de 1934:
 Nunam Irmãos & Comp.
 Penido — Beatriz Gastão da Cunha
 Pires — Julia Gentil Pinto de Magalhães Quintanilha
 Ratto — Juberio
 Exercício de 1935:
 Ribeiro Mourão & Comp.
 Lançamento, 4 de fevereiro de 1936:
 Memorandum enviado ao flador,
 Sotto Mayor & Comp.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA

Edital n. 3

Achando-se exgotado o prazo de 30 dias para a inscripção de candidatos ao concurso para provimento de empregos de segunda (2ª) entrancia, do Ministerio da Fazenda, de que trata o edital de 14 de dezembro do anno de 1935, proximo findo, pelo presente edital faço publico aos interessados, para os devidos e convenientes fins, dos despachos do Sr. presidente do referido concurso, exarados nos requerimentos apresentados pelos candidatos abaixo:

1. Angelo Barbosa Bettamio. — Inscreva-se, pagando o respectivo sello.
2. Clovis Villela. — Idem, idem, idem.
3. José Guanabardino Freiria Filho. — Idem, idem, idem.
4. José Candido de Araujo. — Idem, idem, idem.
5. Luiz Carlos Ramos Ferreira. — Idem, idem, idem.

Sala do concurso na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, em 20 de janeiro de 1936. — João Del Bosco, secretario.

Superintendencia da Fiscalização de Sorteios

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Tendo Lutz, Ferrando & Comp. Limitada, estabelecida a rua do Ouvidor numero 88, nesta Capital, requerido cancelamento de carta-patente n. 75, de 25 de agosto de 1926, autorizando a venda por sorteios, são convidados quaesquer interessados a se dirigirem a esta superintendencia, caso tenham alguma reclamação contra o pedido.

Superintendencia da Fiscalização de Clube de Mercadorias, 17 de dezembro de 1935. — Annibal Bessone P. Corrêa, superintendente.

(C 467 — 28-1-36 — 229\$500 — 15 vezes).

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 8 — Dia 30 de janeiro de 1936 — Navio allemão "Antonio Del-fino", atracado em 29 de janeiro de 1936.

- 1 caixa, E. V. S. D., n. 4.510, pesando 150 kilos, repregada.
- 1 dita, F. H. C., n. 8.403, pesando 190 kilos, idem.
- 1 dita, BARBADO, n. 4.551, pesando 106 kilos, idem.
- 1 dita, R, n. 3.005, pesando 45 kilos, idem.

1 dita, S T & Co., n. 100, pesando 29 kilos, idem.

1 dita, V. A., n. 613, pesando 49 kilos, idem.

Armazem n. 8 — Dia 30 de janeiro de 1936 — Navio americano "West Imboden", atracado em 30 de janeiro de 1936.

1 caixa, D H A — C, n. 139, pesando 107 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 7, pesando 100 kilos, idem.

1 dita, F D J — A, n. 995, pesando 97 kilos, avariada.

Armazem n. 7 — Dia 30 de janeiro de 1936 — Navio inglez "Gascony", atracado em 30 de janeiro de 1936.

1 empalhado, A. S. C., n. 33, pesando 11 kilos, avariado.

1 barrica, Christovão, n. 7, pesando 104 kilos, repregada.

1 empalhado, Fiorencio, n. 642, pesando 15 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. 630, pesando 14 kilos, idem.

1 caixa, Gas — R 2.564, n. 12, pesando 20 kilos, repregada.

2 baricas, J T & C, ns. 12 e 16, pesando 103 e 103 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 15 e 10, pesando 103 e 103, idem.

1 dita, idem, n. 18, pesando 104 kilos, idem.

1 dita, T, n. 29, pesando 302 kilos, idem.

Armazem n. 3 — Dia 30 de janeiro de 1936 — Navio americano "Deilaiba", atracado em 30 de janeiro de 1936.

72 amarrados de zinco, Touro, avariados.

85 ditos, 22, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Armazem n. 18 — Vapor nacional "Araguá", atracado em 28 de janeiro de 1936:

1 sacco S. A. C. C., sem numero, pesando 34 kilos, rôto.

1 dito, idem, s/n., pesando 45 kilos, idem.

1 dito, idem, s/n., pesando 47 kilos, idem.

1 dito, idem, s/n., pesando 46 kilos, idem.

1 dito, idem, s/n., pesando 36 kilos, idem.

1 dito, idem, s/n., pesando 38 kilos, idem.

1 dito, idem, s/n., pesando 56 kilos, idem.

Armazem n. 17 — Navio "Waldir", atracado em 29 de janeiro de 1936:

3 saccos, Letreiro, sem numero, pesando 55|47|51 kilos, rôtos.

3 ditos, idem, s/n., pesando 53|53|35 kilos, idem.

2 ditos, idem, s/n., pesando 60|60 kilos, avariados.

Armazem n. 9 — Navio "Paraguay", atracado em 28 de janeiro de 1936:

1 caixa, Z. R., n. 21, pesando 59 kilos, repregada.

Armazem n. 4 — Navio sueco "Fre-hdem", atracado em 27 de janeiro de 1936:

2 engradados, DIA, ns. 41|5, pesando 158|242 kilos, avariados.

2 ditos, idem, ns. 19|3, pesando 250-232 kilos, idem.

2 ditos, idem ns. 21|29, pesando 214-240 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 20|14, pesando 248-256 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 8, pesando 232 kilos, idem.

1 caixa, I. H. C., n. 60.551, pesando 2.483 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 60.614, pesando 647 kilos, idem.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

Segunda Secção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa, relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados e cujas copias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos, pelos fiscaes autuantes:

João dos Santos Azevedo, rua Gago Coutinho n. 56.

Miguel de Carvalho, rua Mariz e Barros n. 143.

Antonio P. Cruz, rua Sant'Anna numero 155.

Carvalho Motta & Companhia, rua Camerino n. 92.

A. Dias Martins, rua Marquiza de Santos n. 57.

Souza Menezes, rua Senador Euzebio n. 330.

João Pereira Malheiros, rua Itamaraty n. 2.066 (Petropolis).

Tavares de Souza Irmão, rua Itapemirim n. 174.

Alberto Francisco, rua Santo Amaro n. 172.

Souto & Companhia Limitada, rua São Pedro n. 28.

Braulio Augusto de Oliveira Penna, rua do Ouvidor n. 71.

Alberto Rodrigues Coimbra, rua 1ª de Março n. 103.

M. H. de Oliveira, rua dos Andrades n. 111.

B. Martins & Companhia, rua São Pedro n. 186.

Panair do Brasil S. A., praça Mauá n. 7, 12º andar.

Delphin Moreira & Companhia, rua Pedro Americo n. 82.

Vicente Reboza Limitada, rua 24 de Maio n. 469.

Fernandes & Ornellas, rua 24 de Maio n. 456.

José Francisco de Moura, rua Humaytá n. 165.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936. — Laute Machado, director da secção, interino.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

CERTIDÃO

Certifico, que por despacho do senhor director geral, de 13 do corrente, foi archivado nesta repartição, sob n. 12.205, o seguinte documento referente á Usinas Santa Luzia S. A., a saber: acta de assembléa geral extraordinaria, realizada em 7 do corrente, que elegu a directoria para o exercicio a terminar em 1939. Estava annexo á publica-forma do recibo de pagamento do Imposto sobre a Renda. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 10\$000 de estampilha federal e \$200 de sello de educação). Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1936. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. — Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento. — Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do commercio.

(C — 967 — 6-2-1936 — 20\$400).

Departamento Nacional da Industria e Commercio

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de trinta do corrente mez de janeiro, foram archivados nesta Repartição, sob o numero 12.227, os seguintes documentos, referentes á Companhia Progresso Industrial do Brasil, sociedade anonyma, a saber: acta de assembléa geral extraordinaria, realizada em 9 de janeiro corrente, que approvou a alteração dos estatutos, folha do "Diario Official" em que foi publicada a referida acta, e a publica-forma do recibo do Imposto sobre a Renda. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 10\$000 de estampilha federal e \$200 de sello de educação). Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1936. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. — Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento. — Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do commercio.

bo do Imposto sobre a Renda. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª secção deste Departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936 — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do Commercio. Sellado com estampilhas federal e educação, no valor de dez mil e duzentos réis (10\$200). Carimbado com o carimbo da repartição.

(C-948 — 6-2-36 — 22\$400).

Conselho Nacional do Trabalho

Primeira Secção

Processo n. 12.728-34, em que *Paulino José Ferreira* reclama contra a sua demissão da "Leopoldina Railway Company Limited".

Pelo presente fica o interessado nos referidos autos, notificado para, dentro do prazo de 10 dias, comparecer a essa secretaria afim de, examinando o certificado do tempo de serviço fornecido por aquella empresa, offerecer as razões que julgar convenientes, sob pena de, decorrido o prazo acima mencionado, ter proseguimento os alludidos autos, independente dessa formalidade.

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1936. — *Oswaldo Soares*, director geral da secretaria.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

AUTO DE FLAGRANTE N. 12

J. Pimentel & Comp., estabelecidos á rua dos Andradas ns. 145-147, nesta cidade, tendo infringido as disposições do art. 8º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, executando obras á rua Maia Lacerda ns. 91-93, sem o prévio registro de seus profissionais nesta Conselho Regional, ficam intimados a effe-

ctuar, dentro do prazo de dez dias, a contar desta data, na thesouraria deste Conselho Regional, no Edificio Rex, á rua Alvaro Alvim n. 37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas, e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 38, letra b), do mesmo decreto e em virtude do facto supra referido, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936. — *M. Gasparoni*, director da secretaria.

1ª testemunha: Carlos do Bomfim Gaspar.

2ª testemunha: (illegível).

AUTO DE FLAGRANTE N. 13

José Pimentel, estabelecido á rua dos Andradas ns. 145-147, nesta cidade, tendo infringido as disposições dos arts. 5º, 7º e paragrapho unico, e 10 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, visto não se achar registrado neste Conselho Regional e assim não poder executar obras como a que se acha executando á rua Maia Lacerda ns. 91-93, fica intimado a effectuar, dentro do prazo de dez dias, a contar desta data, na thesouraria deste Conselho Regional, no Edificio Rex, á rua Alvaro Alvim n. 37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas, e aos sabbados, das 12 ás 13 1/3 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 38, letra A), do mesmo decreto e em virtude do facto supra referido, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936. — *M. Gasparoni*, director da secretaria.

1ª testemunha: Carlos do Bomfim Gaspar.

2ª testemunha: (illegível).

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE ARMAZENS GERAES "PINTO"

RELATÓRIO DO EXERCICIO DE 1935, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO; A APRESENTAR Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 8 DE FEVEREIRO DE 1936

Srs. Accionistas:

De accordo com as determinações dos nossos estatutos, apresentamos á vossa apreciação as contas e actos praticados durante o exercicio.

Pela exposição que vos fizemos, na assembléa geral de 18 de fevereiro de 1935, e informações que pessoalmente tivemos, sabeis que o primeiro trimestre do exercicio accusou um prejuizo bem regular e que ainda foi accrescido com as quotas de previdencias, creadas pelo Governo, para aposentadoria dos empregados e tambem dos trabalhadores. Os negocios melhoraram desde meados do 2º trimestre, sendo recuperado parte dos prejuizos, apesar disso, o balanço accusou um deficit de 8:619\$400 (oito contos seiscentos e dezenove mil e quatrocentos réis). Para cobrir o deficit, retirámos da conta de Lucros Suspensos, o saldo, na importancia de 3:707\$200 (tres contos setecentos e setenta mil e duzentos réis), e da conta do Fundo de Reserva, a quantia de 4:912\$200 (quatro contos novecentos e doze mil e duzentos réis).

Pelos documentos annexos, verificareis o movimento dos armazens, e bem assim o movimento financeiro da companhia, durante o exercicio.

Tendo terminado o mandato dos directores, cabe-vos eleger nova directoria para os exercicios de 1936 a 1938, e bem assim o conselho fiscal para o corrente exercicio.

A vossa esclarecida apreciação apresentamos todos os documentos e contas referentes ao exercicio findo, bem assim o parecer do conselho fiscal, e, estamos á vossa disposição para quaesquer outros esclarecimentos que desejardes.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — Os directores: *Joaquim José Pinto da Costa Régio*. — *Alvaro Xavier de Faria*.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Accões em caução, pelas depositadas.....	6:000\$000
Despesas de instalação, saldo desta conta.....	3:000\$000
Devedores, saldos de varias contas.....	85:360\$000
Contas a receber: diversas contas.....	12:421\$200
	106:781\$200

Passivo

Capital	100:000\$000
Fundo de reserva, saldo desta conta.....	522\$000
Caução da Directoria: accões caucionadas....	6:000\$000
Imposto de previdencia, pelo a pagar do mez de dezembro.....	259\$200
	106:781\$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — O director, *Joaquim José Pinto da Costa Régio*. — O guarda-livros, *João da Costa Régio*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, NO EXERCÍCIO

DE 1935

Credito

Armazenagens, lucro verificado nesta conta...	51:391\$200	
Gastos de negocio, idem, idem.....	28:191\$300	
Séguros, idem, idem.....	5:278\$800	
Lucros suspensos, saldo desta conta	3:707\$200	
Fundo de reserva, retirado desta	4:912\$200	8:619\$400
		<u>93:480\$700</u>

Debito

Despesas geraes, saldo desta conta.....	93:480\$700
---	-------------

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — O guarda-livros, João da Costa Régio.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Sra. Accionistas:

Nós, abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia de Armazens Geraes "Pinto", cumprindo o que nos é determinado nos estatutos, vimos declarar-vos que, procedendo ao exame de todas as contas e documentos que nos foram apresentadas pela directoria, referentes ao exercicio corrente, e, confrontando-os com os livros, verificámos que estavam em ordem e exactos, e por isso somos de parecer que tudo deve ser aprovado.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — Mario Pinto da Silva Oliveira. — Antonio Lourenço Gomes da Costa. — João Francisco Braz.

(C-952-6-2-1935-126\$500)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA, LTD.

Filiado ao Lloyds Bank Ltd., com mais de £ 24.000.000 de capital e reservas

Capital autorizado.....	£ 4.000.000
Capital subscripto.....	£ 3.540.000
Capital realizado.....	£ 3.540.000
Fundo de reserva.....	£ 2.000.000

Casa Matriz:

6, 7 e 8, Tokenhouse Yard, London E. C. 2

Filias no Brasil:

Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Victoria, Bahia, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Manaus, Pará, Juiz de Fora, Bello Horizonte.

BALANCETE DA CAIXA FILIAL, NESTA PRAÇA, EM 31 DE JANEIRO

DE 1936

Activo

Letras descontadas.....	35.774:801\$700
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	39.404:288\$620
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	16.211:102\$100
Empréstimos em conta corrente.....	58.912:557\$630
Valores caucionados.....	57.149:887\$800
Valores depositados.....	528.896:234\$020
Caixa Matriz.....	838:597\$460
Filias e Agencias no paiz.....	60.090:992\$590
Filias e Agencias no estrangeiro.....	10.120:796\$400
Titulos e fundos pertencentes ao Banco..	1.087:535\$400
Caixa: em moeda corrente e em outros Bancos	35.070:560\$520
Diversas contas.....	20.240:951\$650

Rs. 863.798:305\$890

Passivo

Capital	20.583:333\$300
Depositos em conta corrente.....	77.912:143\$160
Depositos a prazo fixo.....	15.843:313\$180
Depositos em conta de cobrança do interior	39.404:288\$620
Depositos em conta de cobrança do exterior	16.211:102\$100
Titulos em caução e em deposito.....	586.046:121\$820
Caixa Matriz.....	53.254:579\$790
Filias e Agencias no paiz.....	11.050:644\$800
Filias e Agencias no estrangeiro.....	10.223:248\$320
Letras a pagar.....	847:613\$310
Diversas contas.....	32.421:917\$490

Rs. 863.798:305\$890

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936, Bank of London & South America, Ltd. — Fortescue Whittle, gerente. — N. A. Hocken, contador.

(C-962-6-2-1936-73\$400)

BANCO BOAVISTA

Sede: Rua Primeiro de Março n. 47

Agencia A: Avenida Rio Branco n. 137

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1936

Activo

Titulos descontados:		
Praça	44.970:018\$500	
Interior	1.690:607\$400	46.660:625\$900
Letras a receber:		
Praça e interior...	45.936:251\$600	
Exterior	10.017:180\$200	55.953:431\$800
Empréstimos em conta corrente.....	46.843:058\$800	
Correspondentes no paiz C/C.....	8.794:710\$900	
Correspondentes no estrangeiro.....	8.474:215\$000	
Valores e titulos de propriedade.....	784:728\$900	
Immoveis	3.102:720\$000	
Valores caucionados e depositados.....	160.328:139\$300	
Diversas contas.....	5.992:168\$200	

Caixa:

Em moeda corrente e disponivel nos bancos	17.444:324\$000
	<u>354.378:122\$600</u>

Passivo

Capital	15.000:000\$000
Fundo de reserva.....	4.500:000\$000
Contas correntes com juros.....	66.160:915\$900
Contas correntes pré-aviso.....	11.040:757\$700
Contas correntes sem juros.....	8.249:191\$200
Depositos a prazo fixo.....	4.011:511\$900
Correspondentes no paiz C/C.....	8.311:687\$900
Correspondentes no estrangeiro.....	12.069:539\$000
Cheques e ordens de pagamento.....	3.444:701\$000
Credores por titulos em cobrança e caução	55.953:431\$800
Depositantes de valores em caução e em deposito	160.328:139\$300
Dividendos:	
Saldo não reclamado.....	16:250\$000
Diversas contas.....	5.291:997\$100
	<u>354.378:122\$800</u>

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1936. — Guilherme Guinle, presidente. — Cesar Rabello, director. — Francisco Alves Corrêa, contador.

(C-744-6-2-1936-71\$400)

"NOMIS S/A"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM
1 DE FEVEREIRO DE 1936

No dia primeiro de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ás quatorze horas, presentes, á Avenida Rio Branco numero nove, primeiro andar, sala cento e vinte e cinco, todos os subscriptores do capital da sociedade anonyma "NOMIS" assumiu a presidencia, por aclamação dos presentes, o incorporador Julio Moreira, que convidou para secretario a Harry Simonsen, declarando, a seguir, que esta reunião tinha por fim dar conhecimento aos subscriptores do laudo de avaliação e demais documentos relativos aos actos praticados pelos incorporadores para a constituição da sociedade. Foi lido o seguinte "Laudo de Avaliação": Nós, abaixo assignados, louvados escolhidos em assemblea de 30 de janeiro, depois de examinar cuidadosamente o contracto por instrumento particular em que são partes Harry Oliver Simonsen e a S. A. Casino Balneario da Urca, lavrado em 17 de dezembro de 1935, devidamente legalizado quanto ao pagamento de sello por verba, reconhecimento de firmas das partes e das testemunhas, registrado no Cartorio Tefé em 18 de dezembro de 1935, sob o numero de ordem 2.068, no livro J. n. 4, do registro integral de actas e contractos, verificámos que dito contracto, pelas vantagens que encerra a favor do incorporador Harry Oliver Simonsen, tem o valor de cem contos de réis (100:000\$000) em quanto o reputámos. Verificámos tambem que as representações do mesmo senhor Harry Simonsen, cujos representados são J. E. Porter Corp; United Nushroom Co.; Lake Chemical Co.; Neway Manf Co.; Oscar Loureiro & Comp. e os demais que constam da relação annexa, valem cinquenta contos de réis (50:000\$000). Nestas condições, o senhor Harry Simonsen póde subscrever e realizar com a incorporação á sociedade dos bens e direitos avaliados cento e cinquenta contos de acções. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — Os louvados, João Martins Sampaio. — Alexandre da Paz. — Roberto Fendt".

O laudo dos louvados foi approved unanimemente, com abstenção apenas do interessado Harry Simonsen. Deste modo passaram á plena propriedade da sociedade todos os referidos bens e direitos.

Por ordem do presidente foram lidos os seguintes documentos:

Relação dos subscriptores:

Nomes	Accções	Importancia
Harry Simonsen.	150	150:000\$000
Julio Moreira.	10	10:000\$000
Lino Martins.	10	10:000\$000
Eugenio Schubach.	5	5:000\$000
Edgar Moreira.	5	5:000\$000
Nils Ericson.	3	5:000\$000
Elesbão Cardoso.	5	5:000\$000
Paulo Ribeiro.	5	5:000\$000
Waldemar Soares.	3	3:000\$000
Moacyr Garcia Peixoto.	2	2:000\$000

Total:
Accções. 200 200:000\$000

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1936.

(Seguem-se as assignaturas de todos os subscriptores).

ESTATUTOS DE "NOMIS S. A."

CAPITULO I

Denominação, sede, duração, fins e capital

Art. 1.º Sob a denominação de "NOMIS" fica constituida uma sociedade anonyma, que se regerá por estes estatutos e pela legislação vigente; terá sede nesta capital, durará por tempo indeterminado; e terá por fim a exploração de diversões em varias modalidades, bem como o commercio de conta propria, representações e consignações em geral; tudo, enfim, que seja correlato a taes modalidades, excepto financiamento.

Art. 2.º O capital será de duzentos contos de réis... (200:000\$000) dividido em duzentas accções de um conto de réis (1:000\$000) cada uma, integralmente realizadas e ao portador.

CAPITULO II

Da directoria e do conselho fiscal

Art. 3.º A sociedade será administrativa por dous directores: presidente e gerente que distribuirão o serviço entre si; eleitos por maioria, para um periodo de dous (2) annos.

§ 1.º Cada difector caucionará cinco (5) accções para exercer o cargo.

§ 2.º O presidente terá os honorarios mensaes de 500\$000 (quinhentos mil réis) e o gerente os de 2:500\$000 (dous contos e quinhentos mil réis).

Art. 4.º A directoria poderá praticar todos os actos necessarios á administração, aquisição e venda de bens moveis e immoveis, sendo indispensavel a assignatura, em conjunto, dos dous directores, para abrigar a sociedade, e, especialmente, para hypothecar, caucionar, permutar, abrir, movimentar e encerrar contas correntes em bancos; emittir, acceitar, avalizar, endossar titulos; dar quitações, constituir mandatarios.

Art. 5.º O conselho fiscal será composto de tres (3) membros effectivos e tres supplentes, eleitos por um anno sem remuneração.

CAPITULO III

Das assembleas geraes e distribuição de lucros

Art. 6.º As deliberações das assembleas geraes serão tomadas por maioria, contando-se um voto por accção.

Paragrapho unico. Para que as assembleas possam validamente funcionar são necessarias tres quartas (¾) partes do capital em primeira e segunda convocações; em terceira funcionarão com qualquer numero.

Art. 7.º As assembleas ordenarias serão em março. As convocações serão feitas com a antecedencia de quinze dias para as ordinarias e de tres dias pra as extraordinarias.

Art. 8.º Os lucros apurados em balanços annuaes, levantados em 31 de dezembro, depois de feitas as depreciações e deducções approved pelos accionistas, serão distribuidos como dividendos. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1936. — (aa.) Harry Simonsen. — Julio Moreira. — Lino Martins. — Eugenio Schubach. — Edgard Moreira. — Nils Ericson. — Elesbão Cardoso. — Paulo Ribeiro. — Waldemar Soares. — Moacyr Garcia Peixoto".

Foi ainda lida uma certidão do deposito da quantia de 5:000\$000 (cinco contos de réis) referente a 10 % (dez por cento) do capital em dinheiro feito na Caixa Economica do Rio de Janeiro, na caderneta n.

Todos os documentos lidos foram approved unanimemente.

Estando preenchidas todas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituida e installada a sociedade anonyma "NOMIS". Depois procedeu-se á eleição da directoria e do conselho fiscal, cujo resultado foi o seguinte:

Para director presidente: Julio Moreira;
Para director-gerente: Harry Simonsen.

Para fiscaes:

Luiz Alves da Oliveira Filho
Lino Martins;
Edgar Moreira.

Para supplentes: Nils Ericson, Eugenio Schubach, João Martins Sampaio. Ambos os directores, que estavam presentes, foram empossados. Nada mais havendo a tratar foi levantada a sessão para se lavrar a acta da mesma. Reaberta a sessão foi a acta lida, approved unanimemente e assignada por todos os presentes. Eu, Harry Simonsen, servindo de secretario, a subscrevo. — Harry Simonsen. — Julio Moreira. — Lino Martins. — Eugenio Schubach. — Edgard Moreira. — Nils Ericson. — Elesbão Cardoso. — Paulo Ribeiro. — Waldemar Soares. — Moacyr Garcia Peixoto.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COM-
MERCIO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Certidão

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 4 de fevereiro do corrente anno, foram archivados nesta repartição, sob numero 12.234, os seguintes documentos referentes á "NOMIS S. A.", a saber: acta de assembléa preparatoria, realizada em 30 de janeiro do corrente anno, acta de assembléa geral de constituição, realizada em 1 de fevereiro corrente, estatutos, lista dos accionistas, recibo do deposito de 10 %, feito na Caixa Economica, guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal, e folha do *Diario Official* em que foi publicado o convite para a assembléa preparatoria. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60\$000 de estampilha federal e 200 réis de sello de Educação): Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1936. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C — 964 — 6-2-1936 — 204\$000).

CASA BANCARIA POPULAR DO RIO DE JANEIRO LIMITADA

Rua Sete de Setembro n. 97, 1º andar

Telephone 42-3417 — Caixa Postal n. 3.298

BALANCETE EM 4 DE JANEIRO DE 1936

Activo		
Caixa:		
Em moeda corrente.....	23:061\$400	
Em deposito no Banco do Brasil	25:000\$000	48:061\$400
Fundação e instalação.....		1:809\$100
Despesas geraes.....		129\$500
		50:000\$000
Passivo		
Capital		50:000\$000

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1936, Casa Bancaria Popular do Rio de Janeiro, Limitada. — *Benjamin Nascimento*, contador.

(C-953-6-2-1936-35\$700)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
PUBLICOSACTAS DA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINARIA

Aos vinte dias de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, em sua sede social, no largo José Clemente numero trinta, quarto andar, reuniu-se em assembléa ordinaria a Associação dos Servidores Publicos, com a presença dos seguintes socios quites: capitão Eduardo Antero Roxo, Dr. Edmir Pederneras Furquim, Dr. Genesio da Costa Marques, capitão de corveta José Velloso Pederneras, capitão de corveta Guilherme da Silva Nunes, D. Ruth Ramos, Dr. José Affonso Soares e Altair Borges. A's dezesseis horas, afim de serem iniciados os trabalhos, foram aclamados para presidente e secretario, respectivamente, o capitão de corveta Guilherme da Silva Nunes e o Dr. Edmir Pederneras Furquim. A seguir, o presidente comunicou que, em obediencia aos estatutos, foi convocada esta assembléa, por edital publicado no *Diario Official* de nove do mez corrente. Foi dada a palavra, logo após, ao director thesoureiro para proceder á leitura do balanço geral da associação durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco. Feita a leitura, foram apresentados á mesa todos os documentos referentes ao dito balanço, e os actos da directoria, para que os socios tivssem conhecimento exacto da vida da associação duante o anno passado. Os referidos documentos foram minuciosamente examinados pelos socios presentes, e em seguida, o presidente declarou que ia submeter tudo á discussão e deliberação da assembléa, consultando antes si algum necessitava de qualquer esclarecimento. Ninguém pedindo a palavra, o presidente determinou que o secretario procedesse á leitura do parecer do conselho fiscal, exarado nos seguintes termos: "Exami-

nando cuidadosamente todos os documentos e o balanço geral relativo ao anno findo de mil novecentos e trinta e cinco (1935), julga o conselho fiscal merecerem os referidos documentos e balanço geral a approvação da assembléa geral. — *José Velloso Pederneras*. — *Guilherme da Silva Nunes*. — *Genesio da Costa Marques*. Submettidos á discussão os actos da directoria, o balanço geral e o parecer do conselho fiscal referidos, o presidente declarou que ia proceder á approvação dos mesmos. Posto tudo em votação, foi approved, unanimemente, o que foi proclamado. A seguir o presidente annunciou que ia proceder á eleição dos novos membros para os cargos vagos da directoria, por isso que a assembléa acabava de approvar os actos da mesma, entre os quaes figuravam as renuncias irrevogaveis do presidente, do thesoureiro, do gerente e do secretario, e que consta dos respectivos actos. Distribuidas as cédulas e em seguida recolhidas em escrutinio secreto, foi proclamado o seguinte resultado: Para presidente, o capitão de corveta Guilherme da Silva Nunes; para gerente, o Dr. Edmir Pederneras Furquim; para thesoureiro, o Dr. José Affonso Soares, e para secretario, o Dr. Genesio da Costa Marques, obtendo cada um unanimidade de votos. Proclamado o resultado, foram os eleitos aclamados com uma salva de palmas. Pediu, então, a palavra o Dr. Genesio da Costa Marques, que agradeceu á assembléa a indicação de seu nome para o cargo de secretario, mas que, infelizmente, devido ao seu estado de saude, não podia bem desempenhar as suas funcções.

Pedia, por este motivo, permissão á assembléa para declinar de tão honrosa investidura, propondo que a directoria recém-eleita elegesse o novo secretario, de accordo com o art. 15, lètra B, dos estatutos. Submettida a votos, pelo presidente, a proposta do Dr. Genesio da Costa Marques foi a mesma unanimemente approved. A seguir o presidente annunciou que ia proceder á eleição para o cargo vago do conselho fiscal, com a eleição do capitão de cor-

veta Guilherme da Silva Nunes para presidente. Distribuidas as cédulas e em seguida recolhidas em escrutinio secreto, foi proclamado pelo presidente o seguinte resultado: Para membro do conselho fiscal, capitão Eduardo Antero Roxo, com oito votos. A' vista do resultado apurado, foi considerado eleito o capitão Eduardo Antero Roxo, para completar o periodo de seis annos para que havia sido eleito o seu antecessor. Em seguida foram os novos directores e membro do conselho fiscal empossados em seus cargos pela assembléa. Nada mais havendo a tratar, foi pelo presidente encerrada a sessão, lavrando eu, gerente, exercendo as funcções de secretario, esta acta, que foi lida, approveda e assignada por todos os presentes. — Capitão Eduardo Antero Roxo. — Dr. Edmir Pederneras Furquim. — Dr. Genesio da Costa Marques. — capitão de corveta José Velloso Pederneras. — Capitão de corveta Guilherme da Silva Nunes. — D. Ruth Ramos. — Dr. José Affonso Soares. — Altair Borges.

(C-742-6-2-936-85\$700.)

ANNUNCIOS

Centro Pro-Melhoramentos Beneficente e Recreativo "Ordem União e Trabalho"

REUNIÃO DA DIRECTORIA

De ordem do Sr. presidente, convocou os senhores directores para se reunirem na sede da secção technica-commercial, á rua de São Pedro n. 214, 1º andar, as 19 horas do dia 7 do corrente, afim de tratar dos seguintes assumptos:

- 1º, assumptos de interesses geraes;
- 2º, conclusão do arrendamento da secção technica-commercial;
- 3º, deliberações sobre o Parque Celeste e criação da secção eleitoral.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936.
— *Luciano M. Lima*, 1º secretario.

(C 954-6-2-36-16\$300)

**Companhia Mercado Municipal
do Rio de Janeiro**

RUA DO ROSARIO N. 116, 3º

No escriptorio desta companhia acima indicado, a partir do dia 10 do corrente, das 13 às 15 horas, de todos os dias úteis, excepto sabbados, se pagará o 44º dividendo, relativo ao segundo semestre de 1935, á razão de 11\$000 por acção, mas no tocante ás acções ao portador se descontinuará, conforme determina o art. 175 do decreto n. 21.554, de junho de 1932, a taxa de 4 % para pagamento do respectivo imposto de renda.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936.
— *Americo Ludolf*, director-presidente.
(C 963—6-2-36—13\$300)

**Companhia de Seguros Maritimos
e Terrestres "Integridade"**

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 8 de fevereiro corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua do Rosario n. 100, sobrado, afim de ser feita a eleição de um director, na conformidade do § 2º do art. 26 dos estatutos.

De accordo com o § 1º do art. 13 dos estatutos, esta assembléa deliberará con qualquer numero de accionistas presentes.

Ficam suspensas as transferencias de accções até o dia da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1936.
— Directores: *Affonso Cesar Burlamaqui*. — *Raul Costa*.

(C 712—1-2-36—85\$700—6 vezes)

Cordoaria Brasileira, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 20 de fevereiro de 1936, ás 14 horas, na sede da sociedade, á rua General Camara n. 35, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço, referentes ao exercicio de 1935, bem como para se proceder á eleição dos membros do novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936.
— *A directoria*.
(C 944—4-2-36—45\$900—3 vezes)

Associação Beneficente Federal

ASSEMBLÉA GERAL

Segunda e ultima convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios quites para a assembléa geral, que se realizará no dia 8 de fevereiro do corrente anno, ás 15 horas, de accordo com o art. 28 dos estatutos para discussão e approvação das contas e actos da directoria e eleição do conselho deliberativo. — *Antonio M. de Carvalho*, secretario.

(C 949—6-2-36—8\$200)

**Companhia das Aguas Mineraes
Salutaris, S. A.**

De accordo com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede desta companhia, á praça 15 de Novembro n. 20, 6º andar, os documentos a que se refere o mesmo.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936.
— Pela Companhia das Aguas Mineraes Salutaris, S. A., *Meton Mello*, director-gerente.

(C 645—5-2-36—30\$600—3 vezes)

**Companhia de Armazens Geraes
"Pinto"**

São convidados os Srs. accionistas a se reunir, na sede da companhia, em assembléa geral ordinaria, no dia 8 de fevereiro do corrente anno, afim de tomar conhecimento do relatório e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal e bem assim proceder á eleição da directoria para o triennio de 1936 a 1938 e do conselho fiscal, para o exercicio corrente.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1936.
— *A directoria*.

(C 542—2-1-36—39\$800—3 vezes)

Banco de Credito Geral

EM LIQUIDAÇÃO

RUA GENERAL CAMARA N. 5.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936.
— *Os liquidantes*.

(C 736—5-2-36—21\$400—3 vezes)

Companhia de Acidos

CONVOCAÇÃO

Primeiro aviso

De conformidade com os estatutos, são convidados os Srs. accionistas da Companhia de Acidos para a assembléa geral ordinaria, a se realizar em 3 de março de 1936, ás 16 horas, em sua sede social, na rua Candelaria n. 6, 3º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas da directoria, eleição de directores e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1936.

(C 961—6-2-36—36\$700—3 vezes)

Companhia Passagem Central

CONVOCAÇÃO

Primeiro aviso

De conformidade com os estatutos, são convidados os senhores accionistas da Companhia Passagem Central para a assembléa geral ordinaria, a se realizar em 3 de março de 1936, ás 14 horas, em sua sede social, á rua da Alfandega numero 11, 3º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria e outras providencias. — *A directoria*.

(C 958—6-2-36—10\$200)

**Companhia Força e Luz Norte
Fluminense**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral extraordinária, na sede da companhia, á rua de São Pedro n. 62, 1º andar, no proximo dia 22 de fevereiro, ás 14 horas, afim de proceder á eleição da directoria.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1936.
— *A directoria*.

(C 966—6-2-36—16\$300—2 vezes)

Apartamentos Alpha S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinária a realizar-se em 11 do corrente, na sede da sociedade, á rua do Rosario numero 108, 1º andar, ás 14 horas, com o fim de deliberar sobre a dissolução e liquidção da sociedade.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1936.
— *A directoria*.

(C 743—6-2-36—8\$200)

Companhia Phymatosan

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

A directoria convida os senhores accionistas a comparecerem á assembléa geral extraordinária, para reforma dos estatutos, a ser realizada no dia quinze do corrente, na sede da companhia, á rua Conde de Bomfim n. 1.084, ás onze horas da manhã. — *A directoria*.

(C 947—6-2-36—11\$200)

**Companhia de Navegação Lloyd
Brasileiro**

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que a Cordoroil & Paint S. A., estabelecida á avenida Barão de Teffé n. 94, nesta praça, communicou-nos ter-se extraviado os conhecimentos ns. 7, de Manóes e 111, de Santarém, para o Rio de Janeiro, no vapor *Affonso Penna*, viagem 239/1/935, entrado em 23 de dezembro ultimo, relativos a 44 saccos de jutahica, marca C. O., embarcados por Bomfim & Comp. e 219 saccos de jutahica, embarcados por David Serruy, marca C. O., respectivamente, todos consignados á ordem.

Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue á notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936.
— *Graça Aranha*, vice-almirante-director.

(C 951—6-2-36—36\$700—3 vezes)

**Sociedade Anonyma Composições
"Internacional" (do Brasil)**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 14 de fevereiro proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio da sociedade, á avenida Graça Aranha n. 49, terceiro, afim de deliberarem sobre a alteração do art. 13 dos estatutos da sociedade. — *A directoria*.

(C 965—6-2-36—10\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não sejam acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obra ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justica numero 1.264, de 2 de agosto de 1924.

A

Actos do Governo Provisorio, (Tidice) 1930.	10\$000
Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932.	10\$000
Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913.	2\$000
Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906.	2\$000
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	2\$000
Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933	1\$500
Alfandegas (Consolidação das leis das).	2\$000
Archivos do Jardim Botânico de Rio de Janeiro:	
Volume III	2\$500
Volume IV	2\$500
Volume V	2\$500
Volume VI	2\$500
Archive Nacional (Publicações)	
Volume I.	2\$000
Volume III	2\$000

Volume IV	2\$000
Volume V	2\$000
Volume VI	2\$000
Volume VII	2\$000
Volume VIII	2\$000
Volume IX	2\$000
Volume X	2\$000
Volume XI	2\$000
Volume XII	2\$000
Volume XIII.	2\$000
Volume XIV.	2\$000
Volume XV	2\$000
Volume XVI.	2\$000
Volume XVII	2\$000
Volume XVIII.	2\$000
Volume XX	2\$000
Volume XXI	2\$000
Volume XXIII	2\$000
Volume XXIV	2\$000
Volume XXV	2\$000
Volume XXVI	2\$000
Volume XXVII	2\$000
Volume XXVIII (Ilha de Brindade).	2\$000
Volume XXIX	2\$000
Volume XXX	2\$000
Volume XXXI	2\$000
Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos).	2\$000
Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.	2\$000
Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1916	2\$000
Anno de 1917	2\$000
Anno de 1918	2\$000
Anno de 1919	2\$000
Anno de 1920	2\$000
Anno de 1921	2\$000
Anno de 1922	2\$000
Anno de 1923	2\$000
Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912.	2\$000
Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 3 de janeiro de 1914.	2\$000
Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães.	2\$000

Atlas pluviometricos do Brazil, por Dalgado (2.º edição) (Gerace), 1928	2\$000
Idem, Idem (Annuaire)	2\$000
Automoveis (Regulamento de Circulação Internacional do).	2\$000
Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa.	2\$000
Annuaire do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891)	2\$000
Idem da Assembleia Constituinte (1934).	2\$000
Accidentes no Trabalho (decretos ns. 8.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.493, de 12 de março de 1919	2\$000
Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637)	2\$000
Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 2 de abril de 1931.	2\$000
Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932).	2\$000
Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio de Valle Pereira	2\$000
Aeronauticas Civis (Servicos) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932).	2\$000

B

Bancarios (aposentadoria e pensão dos). Decreto n. 54, de 1934	2\$000
Bancos e Casas Bancarias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	2\$000
Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931.	2\$000
Brasil em Haya (O) W. T. Stern e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	2\$000
Banha de Fero e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923.	2\$000
Biologia Vegetal (Archive do Instituto) volume 1º	2\$000

	Código Eleitoral (modificação) lei n. 48, de 4 de maio de 1935...	Conselhos Consultivos (Decreto n. 20.343)
	Código dos Agentes Fiscaes ...	Conselho dos Contribuintes (Decreto n. 20.350)
Caixa de Aposentadoria e Pensões (Decreto n. 21.081, de fevereiro de 1932)	Códigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; decreto numero 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Código de Aguas e decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Código de Minas	Costas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)
Caixa de Amortização (Decreto n. 6.744)		Costas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)
Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)		Costas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 8.422, de 30 de setembro de 1899
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	Código de Processo Penal (Indice do)	Commerciarios (Decretos ns. 143 de 1934, 22-5-1935)
Circulars do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:	Collectorias Federaes (Decreto n. 24.502, de 1934)	Consignações em folha (Decretos ns. 22.236 de 1933 e 21.576)
1º volume — 1889 a 1900	Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume	Caixas, Aposentadorias e Pensões (Legislação). Decretos numeros 19.770, 20.465 e 21.081
2º volume — 1901 a 1918	Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	
3º volume — 1918 a 1931	Constituição da Republica (revisita) 1928	
4º volume — 1932 a 1933	Constitution of Brazil (Edição em ingles) 1891	
Código Civil	Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roure	
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração):	Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932	Decretos do Governo Provisorio:
1º volume	Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	De março de 1890
2º volume	Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	De maio de 1890
3º volume	Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	De junho de 1890
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 3 volumes	Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 14.831	De outubro de 1890
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa	Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922)	De janeiro de 1891
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	Decisões do Governo — Collecções:
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934	de 1832
Código Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	de 1833
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931	Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	de 1850
Código de Contabilidade (Praticado), por G. A. Farias		de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)		de 1890 (Governo Prov., 3º e ultimo)
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)		de 1890 (Gov. Prov., Aditamento)
Código de Menores (Decreto numero 17.943 A, de 1927)		de 1891
Código de Menores (Decreto numero 5.063, de 1 de dezembro de 1928, institue o)		de 1892
Código Eleitoral (Decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)		de 1893
		de 1894
		de 1895
		de 1896
		de 1897
		de 1898
		de 1899
		de 1900
		de 1901
		de 1902
		de 1903
		de 1904
		de 1905
		de 1906
		de 1907

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Fevereiro de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 32

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACCORDAOS

Accordão n. 553

Processo 2.527-35 — Recurso 559 — Recorrentes, Junkers & Co. C. M. b. H. — Recorrido, D. N. P. I.

Marca JUNKERS, n. 84.602, de Berna.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Junkers & Co. G. m. b. H. e é recorrido, o D. N. P. I., acordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido, de accordo com o parecer do auditor de fls. 24.

Conselho de Recursos, 28 de janeiro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Com o processo 2.527-35, Junkers & Co., sociedade alemã de responsabilidade limitada, interpoz recurso do despacho que negou o archivamento da marca internacional numero 84.602, cuja cópia se vê a fls. 2, fundada nas allegações de fls. 3 a 4, instruídas com os documentos de fls. 5 e 17.

Negou-se o archivamento da alludida marca, denominada JUNKERS, porque com essa mesma denominação, JUNKER, e já protegendo artigos da mesma especie, conforme o reconhece a propria recorrente existem, anteriormente archivadas, as marcas ns. 31.660 e 49.866, em nome de Hugo Junkers, marcas também internacionaes.

E' verdade, e está provado dos autos, que Hugo Junkers, titular daquellas marcas, era accionista da sociedade recorrente, Junkers & Co., a quem vendeu as suas acções e mais direitos, inclusive o de usar o seu nome commercial, JUNKERS, e as supraditas marcas, durante cinco annos, obrigando-se, outrossim, a fazer transferir taes marcas para o nome da compradora.

Essa transferencia, porém, não se fez ainda, nem será possível fazer-se no Brasil, pois não se trata propriamente de transferencia ou cessão, sinão de simples licença, ou uso temporario de marca, o que não é permitido pela nossa lei.

Ora, desde que as marcas internacionaes ns. 31.660 e 49.866, denominadas JUNKERS, figuram em nossa repartição de marcas em nome de Hugo Junkers, não é possível admitter a registro, com a mesma denominação, e para artigos da mesma especie que os daquellas, a marca da recorrente n. 84.602.

Pelo exposto, sou pela confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 28 de janeiro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

Accordão n. 554

Processo 2.593-35 — Recurso 560 — Recorrente, Algemeone Kunstzijde Unie N. V. — Recorrido, D. N. P. I.

Marca ENKAMAT n. 84.673, de Berna

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Algemeone Kunstzijde Unie N. V. e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, e consoante o parecer do auditor de fls. 16, dar provimento, em parte, ao recurso, para o ef-

feito de ser o archivamento concedido com a exclusão de tricotagens e tecidos de malha.

Conselho de Recursos, 28 de janeiro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Com o processo n. 2.593-35, a Algemeone Kunstzijde Unie N. V. recorre do despacho que concedeu o archivamento da marca internacional n. 8.673, excepto para seda artificial e fios de seda artificial, tricotagens e tecidos de malhas, por imitar as marcas ns. 67.136, 75.137 e 38.488, também internacionaes.

ENKAMAT, é o nome da marca da recorrente, denominando-se ENKA as supraditas marcas impeditivas, numeros 67.136, 75.137 e 38.488.

Succede, porém, que essa ultima, n. 38.488, que protege seda artificial e fios de seda artificial, foi transferida para o nome da recorrente, subsistindo, apenas, o impedimento relativo ás duas outras marcas ns. 67.136 e 75.137, destinadas a tricotagens e tecidos de malha.

Nessas condições, proponho o provimento do recurso, em parte, para o effeito de ser o archivamento concedido, com exclusão, sómente de tricotagens e tecidos de malha.

Conselho de Recursos, 28 de janeiro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 555

Processo n. 10.030 (de 1930) — Termo n. 9.195.

Recurso n. 597.

Recorrentes, Antonio Augusto Ribeiro e Antonio Pereira Martins de Almeida.

Recorrido — D. N. P. I.

Privilegio: Aperfeiçoamento em collectores para lixo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes auto em que são recorrentes Antonio Augusto Ribeiro e Antonio Pereira Martins de Almeida e recorrido o D. N. P. I.; accordão os membros do Conselho de Recursos, na conformidade do parecer do auditor de fls. 37, não tomar conhecimento do recurso, por ter sido o mesmo interposto por procurador sem mandato, e sem pagamento da respectiva taxa.

Conselho des Recursos, 28 de janeiro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Com o processo n. 10.030, de 1930, Antonio Augusto Ribeiro e Antonio Pereira Martins de Almeida, requereram privilegio de invenção sobre "aperfeiçoamentos em collectores para lixo", conforme memorial e desenho que juntaram.

Distribuido ao consultor Mario de Souza, opinou este pelo deferimento do pedido (fls. 8).

Enviado, depois ao Departamento da Saude Publica, pediu estes esclarecimentos: prestados com os documentos de fls. 14 a 17, á vista dos quas, foi exarado o laudo de fls. 24 que determinou novo pedido de esclarecimentos. Satisfeita essa ultima exigencia, tornaram os autos ao Departamento Nacional de Saude Publica, cujo technico proferiu o parecer de fls. 31, concluindo pela não nocividade dos aperfeiçoamentos.

Ouvido, a seguir o consultor Silvio Olintho, opinou pelo indeferimento do pedido, porquanto redunda em descabida renovação do termo n. 6.416, de 1929, já indifferido. Concluzos os autos ao director geral, proferiu este o despacho de

fls. 32 v., indeferido o pedido, por lhe faltar o requisito essencial da novidade.

Desse despacho foi interposto o presente recurso, por procurador sem mandato, e sem o pagamento da respectiva taxa.

Nessas condições, proponho que se não tome conhecimento do recurso, subsistindo para todos os efeitos a decisão que indeferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 28 de janeiro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 556

Processo n. 4.040, de 1932.

Recurso n. 600.

Recorrente — Luiz Sergio.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — "Cosmopolita".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Luiz Sergio e recorrido o D. N. P. I.; accordão os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o registro, de acordo com o parecer do auditor de fls. 14.

Conselho de Recursos, 28 de janeiro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Dizer-se entre as expressões "Comopolita Sergio", da marca registrada, destinada a aquecedores, e a palavra "Cosmos", da marca estrangeira, n. 26.381, já registrada para o mesmo producto, ha possibilidade de erro ou confusão por parte do consumidor, é questão meramente opinativa.

O Dr. procurador da Propriedade Industrial, e, com elle, o director geral do Departamento, affirmam haver essa possibilidade, que, a meu vêr, não exista. Em todo caso, o Conselho resolverá como lhe parecer mais acertado.

Dou provimento ao recurso, para o efeito de ser afinal concedido o registro.

Conselho de Recursos, 28 de janeiro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 557

Processo n. 8.022, de 1934 — Termo n. 30.407.

Recurso n. 602.

Recorrente — M. Rangel & Comp.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — "Calciflora".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes M. Rangel & Comp., e é recorrido o D. N. P. I.; accordão os membros do Conselho de Recursos, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido, de acordo com o parecer do auditor de fls. 17.

Conselho de Recursos, 28 de janeiro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*, vencido. — *João Maria de Lacerda*, vencido. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Trata-se do registro da marca "Calciflora", para distinguir preparado pharmaceutico, classe 3. Foram apontadas como collidentes as marcas já registradas para producto da mesma classe, em nome de outrem, denominados, respectivamente "Calcifon" e "Calciphose". Entre "Calciflora" e "Calcifon" não me parece haver possibilidade de erro ou confusão, de maneira a enganar o consumidor, parecendo-me entretanto, que a palavra "Calciflora", da marca registrada, offerece certa semelhança graphica e certa homophonia com a palavra "Calciphose" da marca internacional n. 25.347, capaz de induzir o consumidor a tomar o producto de uma pelo da outra.

Essa questão, porém, é opinativa, devendo o Conselho decidir-a como lhe parecer melhor.

Sou pela confirmação do despacho, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 28 de janeiro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 558

Processo n. 17.978/34 — termo 32.724.

Recurso n. 504.

Recorrente, Alvares & Caninéo.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — DIVES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Alvares & Caninéo e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido, de acordo com o parecer do auditor de fls. 20.

Conselho de Recursos, 28 de janeiro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*, vencido. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Pede-se o registro da marca "Dives", para producto pharmaceutico, havendo já registrada em nome de terceiro, para producto da mesma especie, a marca n. 7.721, denominada "Davis".

Parecendo-me incontestavel a semelhança graphica e phonica das duas vozes, "Dives", a registrar, e "Davis", já registrada, com possibilidade de erro ou engano por parte do consumidor, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 28 de janeiro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 559

Processo n. 18.112/34 — termo 32.712.

Recurso n. 605.

Recorrente, Alberto Fett.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — SABOROSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Alberto Fett e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos, negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, confirmando, assim, o despacho recorrido, consoante o parecer do auditor de fls. 12/13.

Conselho de Recursos, 28 de janeiro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

"Saborosa", é o nome da marca trazida aqui a registro para todos os artigos da classe 41, *substancias alimenticias*, sem discriminação de artigos ou productos, como, aliás, a lei manda fazer. (Decreto n. 23.649, de 1933, art. 3º).

Foram apontadas como impeditivas as marcas n. 25.471, "Saborosa", para banha; n. 17.559, "Manteiga Saborosa" e n. 19.437, "Saborosos", para balas, bonbons e confeitos.

Se o recorrente, na discriminação, que não fez, dos artigos a que se destina sua marca, houvesse alli incluído — banha, manteiga, balas, bonbons, confeitos — o registro poder-lhe-ia ser concedido, com exclusão de manteiga, balas, bonbons, confeitos; porque aquella marca n. 25.471, denominada "Saborosa", para banha, já é propriedade do recorrente.

A meu vêr, diga-se entre parenthesis, a palavra *saborosa* ou *saborosa*, sendo de uso geral no commercio ou industria, para exprimir a qualidade dos productos ou mercadorias, não devera ser admitida a registro como marca de fabrica ou de commercio, cujo principio caracteristico é a appropriação do titulo exclusivo.

Dir-se-á que a lei o admite, expressamente, attribuindo essa faculdade a qualquer palavra, denominação necessaria ou vulgar, desde que revista forma distinctiva. (Decreto numero 16.264, de 1923, art. 79).

Nem por isso, nem porque revistam formas distinctivas diferentes, poderão as marcas verbaes ou nominativas, constituidas de denominações necessarias ou genericas, sob variadas formas representativas, mas conhecidas, antes, pelos nomes, que por suas formas distinctivas, as mais vezes des-perebidas — impedir que o consumidor seja induzido a erro ou confusão, tornando umas pelas outras, baralhando-lhes os productos ou mercadorias.

Tornando, porém, ao caso de que se trata, quer parecer-me que o pedido deve ser aqui denegado, não tanto por

infringente do art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, senão, principalmente, do art. 3º, do decreto n. 23.649, de 1933, o qual determina que o pedido de registro de marca de indústria ou de commercio será acompanhado de tres exemplares contendo entre outras formalidades, a discriminação precisa dos artigos a que a marca se destina, precedida da classe em que se acharem compreendidos.

Pelo exposto, confirmo o despacho, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 28 de janeiro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 560

Processo n. 19.369/34 — termo 33.041.

Recurso n. 606.

Recorrente, Seabra & Comp.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — FIG. de UM SOLDADO A CAVALLO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Seabra & Comp., e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos, negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, confirmando o despacho recorrido, de accordo com o parecer do auditor de fls. 16.

Conselho de Recursos, 28 de janeiro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Affonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Pretende o recorrente o registro da marca representada pelo emblema de um militar a cavallo, para distinguir brim kaki, classe 23.

Havendo já registrada, em nome de outrem, e para o mesmo artigo a marca n. 36.982, e a n. 20.128, esta, aliás já imitada pela primeira, que lhe reproduz o mesmo emblema, seria augmentar a possibilidade de erro ou confusão por parte do consumidor, admitir-se, a mais, a marca objecto do presente pedido, imitação daquellas.

Parece-me, pois, que a decisão que lhe indeferiu o registro deve ser confirmada, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 28 de janeiro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

SESSÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1936

Sob a presidência do Sr. Francisco Antonio Coelho e com a presença de todos os senhores conselheiros, realizou a reunião semanal ordinaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Iniciados os trabalhos, approvada a acta anterior, o secretario lê a petição de Santos, Seabra & Comp. Ltda., pedindo preferencia para o julgamento do processo relativo á marca CRUZEIRO DO SUL, ao que annuiu o Conselho, determinando a inclusão em pauta do alludido processo em sessão de 18 do corrente.

Isso feito, passa-se ao julgamento do processo em pauta, registrando-se as seguintes occurrencias:

Recurso n. 312 — Marca GYNALINA — Depositante, Carlos Benjamin da Silva Araujo; recorrente, Julio Eduardo da Silva. — O auditor, antes de emitir seu parecer, levanta uma preliminar acerca da dispensabilidade de uma exigencia não cumprida por um dos interessados no processo. O Conselho concordou, por unanimidade, conhecer do recurso. Quanto ao merito, decidiu, ainda, o Conselho, por unanimidade negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido.

Recurso n. 403 — Marca CAFE' MORGANTI — Depositantes e recorrentes: Morganti & Irmão. — Falou o Dr. Mario Costa, resolvido negar provimento ao recurso.

Recurso n. 540 — Privilegio — Grades de aço para rua — Depositante, Friedrich Friedlander von Malhelm; recorrentes: Luis Pinatel & Irmão. — O Conselho concedeu provimento, em parte, ao recurso, isto é, para o effeito de autorizar o director do Departamento Nacional da Propriedade Industrial a rejeitar o pedido, na forma do art. 43 do decreto numero 16.264, de 1923.

Recurso n. 571 — Marca IMPERIAL — Depositantes e recorrentes: Luiz Antunes & Comp. — Sustentou o recurso o advogado Walfrido de Oliveira Filho. — O Conselho, por voto unanime, deu provimento ao recurso.

Recurso n. 576 — Marca VIS — Depositante e recorrente, Dante Pozzo. — Falaram os advogados Souza Vargues e Thomas

Leonardos. O primeiro pelo recorrente e o segundo pelo recorrido. — O auditor, tendo em vista as novas razões adduzidas pelo advogado do recorrente, requer o adiamento do julgamento, a que é deferido.

Recurso n. 594 — Marca FIGURA DE LEAO — Depositante e recorrente, Tullio Antão Baccaglini. — Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Recurso n. 599 — M — Privilegio — Um letreiro em alto relevo — Depositantes e recorrentes: L. Lotufo & Companhia Limitada. — Conforme ficara anteriormente resolvido, assistiram a esse julgamento os technicos que funcionaram no processo e que foram os senhores doutores Idelfonso Albano, Mario de Souza e Julio Galliez Filho. — O Conselho ouviu ainda o inventor, Sr. L. Lotufo e o seu advogado, doutor Mario Sarandy, decidindo, afinal, por confirmar o despacho recorrido, de accordo com o parecer verbal do Sr. auditor e o laudo tecnico dos senhores consultores, que confirmaram os seus pareceres.

Recurso n. 607 — Marca BELLARDI, de Berna — Recorrentes: E. Manograsso & Comp.; recorrido, o D. N. P. I. — O julgamento foi adiado, baixando os autos em diligencia.

Recurso n. 608 — Marca VITA CALCIO — Depositante e recorrente, Helena Maria Vita Roso. — Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Recurso n. 609 — Marca W — Depositante e recorrente, Wiston Limitada. — Contra o voto do Sr. Francisco A. Coelho, o Conselho deu provimento ao recurso.

Recurso n. 610 — Marca POLYCALCINA IODADA — Depositante, F. F. Cortes; recorrente, C. Emílio Carrano. — Occupou a tribuna o advogado Souza Vargues. — Contra o voto dos Srs. Affonso Costa e João M. de Lacerda, negou-se provimento ao recurso, confirmando, assim o despacho recorrido.

Recurso n. 611 — Marca STO. ANTONIO — Depositantes e recorrentes: Pacheco & Bezerra. — Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Sustentou o recurso o advogado Souza Vargues.

Recurso n. 612 — Marca FLOR DE MAIO — Depositante e recorrente, S. A. Fabrica Votorantim. — Occupou a tribuna o Dr. Mario Sarandy, tendo o Conselho negado provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Esgotada a pauta, encerram-se os trabalhos, depois do Sr. presidente ter declinado a pauta dos processos incluidos para julgamento na proxima sessão.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 5 de fevereiro de 1936

Registro de marcas

Instituto Militar de Biologia — VACINA PECEPY — classe 3 (termo n. 25.035). — Registre-se.

Luiz Mellone & Comp. Ltda. — BRASILEIRA — classe 40 (termo n. 31.510). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 43.845.

José Pires Oliveira Dias — FILOFER — classe 3 (termo n. 33.857). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 43.123.

Heitor Sampaio Fernandes — FIXOCALCIO — classe 3 (termo n. 34.652). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 43.358.

Weskott & Comp. — A chimica Bayer — TONICO BAYER — classe 3 (termo n. 37.939). — Registre-se.

Dr. Crescencio Miranda — DIABETISAN — classe 3 (termo n. 39.203). — Registre-se.

Adega Internacional Limitada — CRYSTAL — classe 42 (termo n. 39.223). — Indeferido, de accordo com o artigo 80, ns. 6 e 7, do decreto numero 16.264, de 1923.

A. L. Santos & Comp. Ltda. — TROPICAL — classe 35 (termo n. 39.261). — Registre-se.

João M. Villa Lobos — O PHAROL — classe 60 (termo n. 39.270). — Indeferido, por collidir com a marca nacional numero 30.512.

Exigencias

Raul Roviralta Y Astoul (n. 1.189/36 — junto ao termo n. 35.414). — Preste esclarecimentos, tendo em vista a informação do Archivo.

Eildebrando Castellar Rodrigues (termo n. 16.112). — Preliminarmente, satisfaça o pagamento da taxa de prorrogação.

Carlos Raynsford (n. 25.550/35 — junto ao n. 9.682/31). — Apresente o teor do contracto da constituição da extinta sociedade.

Lojas Americanas S. A. (termo n. 39.278). — Prove o signalario da petição inicial que tem qualidades para representar a sociedade requerente.

Companhia Chimica Rhodia Brasileira (n. 25.124/35 — junto ao n. 860/26). — Apresente o contracto celebrado a 16 de março de 1932.

Empresa de Agua Mineral Carioca S. A. (termo numero 37.090). — Aguarde-se a solução do processo numero 1.091, de 1936.

Prorrogações de prazos

Acchille Capotianco & Nappo (termo n. 25.798). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Muszynski, Ferreira & Comp. (n. 2.315/36). — Concedo o prazo de trinta dias, em prorrogação.

Diversos

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo (n. 1.830/36). — Não se tratando da restauração de patente, expeça-se a guia para a 2ª annuidade.

Odette Masi (n. 2.493/36). e Alcina O'Dwyer (numero 2.408/36). — Deferidos.

Bastoni Napoli & Comp. (n. 1.056/36), S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo (n. 1.838/36) e Alves, Day & Comp. Ltda. (n. 2.260/36). — Deferidos, nos termos da lei numero 148, de 19 de dezembro de 1935.

Otto Straus (n. 1.015/36) e Irmãos Lutfalla & Comp. (n. 1.134/36). — Nada ha que deferir, uma vez que se trata de processo já definitivamente archivado.

Sociedade Commercial e Industrial de Productos Alimentares Tropicaes "Scipat" (n. 1.828/36). — Nada ha que deferir, uma vez que o pedido incidiu em archivamento. Requeira, se quizer, a restauração do processo, de accordo com a lei n. 146, de 1935.

J. Cruzeiro & Comp. (termo n. 30.322), Alvaro Bacariça (termo n. 31.395), Rezende, Justino & Comp. (termo 33.561), Ao Bicho da Seda (termo n. 34.804), Maria do Carmo Rebello Reis (termo n. 35.567), Pavesi & Comp. Ltda. (termo numero 35.866) e Arruda Filho — Comp. (termo n. 38.472). — Expeçam-se os certificados.

Julio Otto Theodoro Lohmann (n. 101/33). — Expeça-se a guia.

Expediente do Director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 5 de fevereiro de 1936

Exigencias

Ferdinand Wilhelm Lindenau (termo n. 16.374). — Apresente desenhos.

Gualter Castello Branco (n. 2.345/36). — Prove o pagamento da 7ª annuidade.

Diversos

Mausser & Comp. Ltda (n. 1.784/36). — Junte-se e volte aos technicos.

Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo (numero 1.783/36). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

Vincenzo Miraglia (n. 1.980/36). — Expeça-se guia.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 5 de fevereiro de 1936

Exigencias

Prager & Pedrosa (termo n. 39.335). — Prove que a licença a que se refere o documento de fls. 3 foi revalidada para o exercicio de 1935.

Pedro Baldassarri & Irmão.

Pedro Baldassarri & Irmãos (termo n. 39.319). — Apresente novo cliché reproduzindo o verdadeiro nome da requerente.

The Eclipse Spraying Company Limited (termo numero 38.943). — Preste esclarecimentos.

Casemiro de Mello & Comp. (termo n. 38.616). — Aguarde-se a solução do termo n. 35.639.

J. A. Sardinha Successores (termo n. 37.533). — Apresente novas descrições incluindo o producto na classe 1.

Victorino Ferreira da Costa (termo n. 38.868) e Sociedade Technica Bremensis Ltda. (termo n. 36.958). — Satisfacçam a exigencia do Archivo.

Isace Fridman (termo n. 31.007). — Apresente novas descrições, mencionando o genero de commercio explorado.

Diversos

Percy Levy (termo n. 38.815). — Mantenho o despacho.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÃO

E' convidado o Sr. Raymundo Mariano de Mattos (procurador de Cellophane S. A.), a comparecer a este departamento, afim de apresentar o instrumento de mandado do recurso annexado ao termo n. 34.616, dentro do prazo de trinta dias.

OPPOSIÇÕES

B. Penteado S. A. (n. 1.760, de 24/1/36) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado sob o numero 15.428, por J. M. Carretero & Filhos.

Irmãos Resnikoff (n. 1.714, de 24/1/36) apresentou opposição ao pedido de modelo industrial depositado sob o numero 16.104, por Antonio P. Galliazzi.

J. Caldas & Comp. apresentaram opposição ao pedido de registro da marca R. U. (Emblematica) de Vereinigte Ultramarinfabriken A. G. Vormale Lerverkus, Zeltner & Consorten (termo n. 40.678).

Hercules Powder Company S. A. apresentou opposição ao pedido de registro da marca ADHERENTE HERCULES, de Ernesto Ebinger, constante do termo de deposito numero 40.715.

A Companhia de Perfumarias Beljaflor apresentou opposição ao pedido de registro da marca SABONETE LIMAO, de João Maia & Comp., constante do termo de deposito numero 40.746.

G. Castal apresentou opposição ao pedido de registro da marca SABONETE LIMAO, de João Maia & Comp., constante do termo de deposito n. 40.746.

A Casa Leclero Limitada (Patentes e Marcas) apresentou replica á treplica de Stozembach & Comp. ao registro do nome commercial CASA LECLERC LIMITADA, constante do termo de deposito n. 37.942.

RECURSOS

Titangesellschaft m. b. h. recorreu em data de 3 do corrente, do despacho do Sr. director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca KRONOS, depositada neste Departamento sob n. 37.597.

Casa Germania Limitada (2.252, de 30-1-36) recorreu do despacho que indeferiu o seu modelo industrial depositado sob n. 15.614.

RECTIFICAÇÕES

O pedido de registro da marca correspondente ao termo n. 41.655, de 23 de janeiro de 1936, foi depositado por The Texas Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, e não como publicou o *Diario Official* de 27 de janeiro de 1936.

O pedido de registro da marca EDISON-DICK, depositado por A. B. Dick Company, correspondente ao termo n. 41.731, de 27 de janeiro de 1936, é para classe 17: Tinta para machina duplicadora, e não como publicou o *Diario Official* de 30 de janeiro de 1936.

O pedido de renovação de registro da marca correspondente ao termo n. 41.874, de 31 de janeiro de 1936, foi depositado por Ingersoll-Rand do Brasil, S. A. e não como publicou o *Diario Official* de 3 de fevereiro de 1936.

O pedido de registro da marca correspondente ao termo n. 41.815, de 30 de janeiro de 1936, foi depositado por Aktiebolaget Bolinder-Munktel, e não como publicou o *Diario Official* de 1 de fevereiro de 1936.

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, e ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 16.387, de 1-2-36.

J. S. Wheelwright Limited.— Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "Processo e aparelho aperfeiçoados para assentar material em folhas em um suporte plano, afim de ser impresso ou para outros fins" (melhoramentos):

1º, melhoramentos introduzidos na invenção de um processo e aparelho aperfeiçoados para assentar material em folhas em um suporte plano, afim de ser impresso ou para outros fins, que faz objecto da patente n. 22.459, de 11 de janeiro de 1935, caracterizado pelo facto do material flexível em folha ser calcado sobre o suporte, sendo o ar expellido de entre elles e ficando ambos adherente por sucção;

2º, um melhoramento do processo de montagem de material flexível em folha sobre um suporte para fins de impressão ou outros, de accordo com a nossa patente n. 22.459, de 11 de janeiro de 1935, no qual uma folha do material flexível a ser impresso, e uma superficie supportadora, são dotadas cada uma de uma superficie impermeavel ao ar, sendo então o material flexível collocado sobre a referida superficie supportadora, collocada uma antepara impressora em contacto com a superficie externa do material flexível, fazendo-se passar a tinta, através da referida antepara, para o material flexível em folha, fazendo-se, finalmente, o referido material flexível em folha adherir, por sucção, á superficie supportadora, simultaneamente com a acção de um compressor que passa sobre a superficie da referida antepara;

3º, um processo de montagem de um material flexível em folha, de accordo com o reivindicado nos pontos 1 ou 2, no qual a superficie supportadora comprehende uma folha de vidro em chapa.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes na Inglaterra, em 1 de fevereiro de 1935, sob o n. 3.345.

Termo n. 16.388, de 3-2-36.

N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken — Hollanda.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a tubos (válvulas) de descarga electrica" (privilegio de invenção):

1º, um tubo de descarga electrica (válvula electrica) de alto gráo de vazio, em que os electrons emergentes do cathodo são influenciados por dous ou mais systemas optico-electronicos, no qual pelo menos um desses systemas age, de um ponto de vista optico-electronico, como uma lente singela;

2º, um tubo de descarga electrica de accordo com o reivindicado no ponto 1, no qual os electrons emergentes do cathodo são successivamente influenciados por um ou mais systemas de imersão, e por, pelo menos um, systema de lente singela;

3º, um tubo de descarga electrica de accordo com o reivindicado nos pontos 1 ou 2, no qual as voltagens applicadas aos systemas de lentes, ou a partes dos mesmos, não exceedem de 1.000 volts com referencia ao cathodo;

4º, um tubo de descarga electrica de accordo com o reivindicado nos pontos 1, 2 ou 3, no qual a intensidade da corrente de raio é da ordem de grandeza de alguns milampères;

5º, um tubo de descarga electrica de accordo com o reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 4, no qual os opticos de imagem são construídos de modo tal, que a secção do feixe seja mantida grande durante a maior parte do comprimento total do raio;

6º, tubos de descarga electrica, de alto gráo de vazio, substancialmente de accordo com o descripto, ou com o illustrado no desenho annexo.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na repartição de patentes da Hollanda, em 22 de março de 1936, sob o n. 72.939.

Termo n. 16.389, de 3-2-36.

N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken — Hollanda.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a tubos (válvulas) de descarga electrica" (privilegio de invenção):

1º, um tubo de descarga electrica (válvula electrica) no qual pelo menos uma das partes componentes dispõe de uma superficie preta fosca, consistente de um ou mais metais cujos pontos de fusão sejam superiores a 1.200° absolutos, sendo tal essa superficie, que pelo menos uma das dimensões das particulas componentes seja da ordem de grandeza de 0,1 micron ou menos, preferivelmente da ordem de grandeza de 0,01 micron;

2º, um tubo de descarga electrica (válvula electrica) de accordo com o reivindicado no ponto 1, no qual as particulas componentes consistem de um metal cujo ponto de fusão seja superior a 2.000° absolutos;

3º, um tubo de descarga electrica (válvula electrica) de accordo com o reivindicado nos pontos 1 ou 2, no qual as particulas componentes consistem inteira ou parcialmente de tungstenio ou de molybdenio;

4º, um processo de revestir um electrodo, ou outra parte componente, de um tubo de descarga electrica (válvula electrica) com um metal preto de grã fina, dotado de um ponto de fusão superior a 1.200° absolutos, pelo qual o referido metal é vaporizado através de uma atmosfera gazosa;

5º, um processo de revestir um electrodo, ou outra parte componente, de um tubo de descarga electrica (válvula electrica) com tungstenio ou molybdenio, segundo o qual esses metais são vaporizados em uma atmosfera de vapor d'agua de pressão sufficiente, por exemplo, de pressão superior a 1mm.;

6º, um processo de revestir um electrodo, ou outra parte componente, de um tubo de descarga electrica (válvula electrica) com tungstenio ou molybdenio, segundo o qual o ponto de partida é constituido de oxydo de tungstenio ou de molybdenio finamente subdividido, que se reduz pelo hydrogenio, á temperatura a mais baixa possivel;

7º, o tubo de descarga electrica (válvula electrica) substancialmente de accordo com o descripto acima;

8º, o processo de revestimento de electrodos ou outras partes componentes de tubos de descarga electrica (válvulas electricas) substancialmente de accordo com o descripto acima.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na repartição de patentes da Hollanda, em 18 de abril de 1935, sob o n. 73.326.

Termo n. 16.390, de 3 de fevereiro de 1936.

N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken — Hollanda.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relativos a arranjos de circuitos para receber selectivamente e amplificar ondas-supportes moduladas de alta frequencia" (privilegio de invenção):

1 — Um arranjo de circuito para a recepção selectiva e para a amplificação de ondas supportes moduladas de alta frequencia, comprehendendo um dispositivo de operação automatica para o ajustamento da largura de faixa do amplificador de frequencia alta e ou intermediaria, no qual a largura da faixa se controla de accordo com a amplitude das ondas supportes, adjacentes á onda supporte que se deseja receber.

2 — Um arranjo de circuito de accordo com o reivindicado no ponto 1, no qual o amplificador de frequencia alta ou intermediaria tem dois selectivos a elle acoplados, um dos quaes é syntonizado para uma frequencia superior e o outro para uma frequencia inferior á frequencia para a qual está syntonizado o amplificador de frequencia alta ou intermediaria, e no qual a largura de faixa do amplificador de frequencia alta e ou intermediaria é automaticamente controlada

de accordo com as voltagens alternativas occorrentes nos referidos circuitos selectivos.

3 — Um arranjo de circuito de accordo com o reivindicado no ponto 1, no qual a largura de faixa do amplificador de frequencia alta e ou intermediaria, é controlada de accordo com a amplitude das oscillações de baixa frequencia, que occorrem subsequentemente á rectificação devido á interferencia da onda suporte a ser recebida e da onda suporte vizinha.

4 — Arranjos de circuito para a recepção selectiva e para a amplificação de ondas supportes moduladas de alta frequencia, substancialmente de accordo com o acima descripto, e de accordo com o illustrado no desenho annexo.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na repartição de patentes da Alemanha, em 13 de abril de 1935, sob o n. 38.025 VIIIa/21a 4.

Termo n. 16.391, de 3 de fevereiro de 1936.

The Goodyear Tire & Rubber Company — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "novo feitiço, forma ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos" (modelo industrial):

Um novo feitiço, forma ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos, que se caracteriza por ser o rasto ou banda de rodagem formado com um friso central circumferencial, liso, e dois frisões lateraes, também circumferenciaes, com postos de secções curvas e rectas alternadas; uns relevos em forma de V, partindo das margens da banda de rodagem para os lados do aro, dispostos a distancias regulares no sentido circumferencial da mesma banda e tendo duas extensões que se prolongam nas faces lateraes do aro pneumático; e uns altos relevos, em forma de losangos amplos e de superficie lisa, dispostos entre as duas citadas extensões.

A requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional, art. 4, letras, a, b, c e o art. 10 e seus ns. 1, 2 e 3, do regulamento a que se refere o decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 8 de agosto de 1935, sob n. 58.024.

Termo n. 16.392, de 3 de fevereiro de 1936.

Giorgio Navarotto — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "uma pequena machina para extrahir em loco as amendoas do côco babassú" (privilegio de invenção).

1° — Uma pequena machina para extrahir em loco as amendoas do côco babassú que consiste de uma peça dentada que avança por meio de uma engrenagem. Na extremidade da peça dentada existe uma série de facas e paralelamente existe outra série de facas fixas. Entre as duas séries colloca-se o côco, o qual, com o avanço da peça dentada, fica comprimido á vontade do operador por ser movimentado o avanço manualmente por meio de uma alavanca bastante comprida.

2° — Uma pequena machina como reivindicada no item acima em que a engrenagem que movimenta a peça dentada é mandado por sua vez para uma engrenagem systema catraca o qual não cança o braço do operador. O braço faz recuar a alavanca, e avança com a mesma como se pôde vêr distinctamente qualquer catraca em accção. Nesta posição o braço pôde fazer uma força formidavel sem se cançar.

3° — Uma pequena machina como reivindicada nos itens anteriores em que, uma vez que o côco seja comprimido e quebrado entre as duas séries das facas paralelas por meio do avanço da peça dentada, uma especial alavanca executará o torcimento para abrir a fructa e conseguir a quebra definitiva.

4° — Uma pequena machina como reivindicada nos itens anteriores em que a penetração simultanea e facultativa das duas séries de facas nas duas extremidades do côco obriga o côco a se quebrar á vontade do operador.

5° — Uma pequena machina como reivindicada nos itens anteriores em que o torcimento com a segunda alavanca será executada só quando a casca do côco perder totalmente a sua resistencia na compressão da peça dentada.

Termo n. 16.393, de 3 de fevereiro de 1936.

Giorgio Navarotto — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um novo dispositivo denominado dupla forquilha para assegurar e immobilizar qualquer tamanho de côco babassú sob a accção das serras" (privilegio de invenção).

1° — Um novo dispositivo denominado "dupla forquilha" para assegurar e immobilizar qualquer tamanho de côco babassú sob a accção das serras que consiste de dois vasillos conicos com paredes metallicas para assegurar e abrigar os côcos babassú sob a accção vertiginosa da serra.

2° — Um novo dispositivo como reivindicado nos itens acima em que os vasillos conicos das duplas forquilhas asseguram e immobilizam qualquer tamanho de côcos babassú, antes e durante a serragem.

3° — Um novo dispositivo como reivindicado nos itens anteriores em que uma forquilha só não sustenta o côco. Para serrar o mesmo é necessaria a dupla forquilha.

4° — Um novo dispositivo como reivindicado nos itens anteriores em que a dupla forquilha poderá ser fabricada em uma peça só fundida. Preferivelmente será feita em chapa de aço ou ferro.

5° — Um novo dispositivo como reivindicado nos itens anteriores em que denomina-se dupla forquilha a peça que abriga o côco nos vasillos conicos com paredes metallicas, abrindo ou assegurando o mesmo por quatro contactos com as mesmas.

6° — Um novo dispositivo como reivindicado nos itens anteriores em que por serrar os côcos poderão os mesmos entrar de todos os lados nas forquilhas abertas, e lateralmente nas forquilhas fechadas.

7° — Um novo dispositivo como reivindicado nos itens anteriores em que os lados das paredes dos vasillos conicos, que têm contacto com os côcos, podem ser lisos asperos ou dentados em conformidade das exigencias technicas.

Termo n. 16.396, de 3 de fevereiro de 1936.

Angelina Martinez — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "uma nova carteira para cigarros" (modelo de utilidade).

Uma nova carteira para cigarros, caracterizada por consistir no facto da sua dobradiça ser constituída por tres peças espiraes, de fio metallico (molas), sendo as de cada extremo pequenas e a central maior, tendo á guisa de eixo um fio de arame passando através das mesmas; as duas espiraes dos extremos são soldadas, cada uma, em toda sua extensão á aresta de uma das faces da carteira, porém, a maior ou central é soldada a ambas as faces da carteira somente proximo aos seus extremos, afim de obter della o mollejo necessario ao seu funcionamento, tudo substancialmente como descripto para os fins especificados e representado no desenho junto.

Termo n. 16.397, de 3 de fevereiro de 1936.

Erich Langguth — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "um processo para a produção de electrodos de grande superficie" (privilegio de invenção):

1 — Um processo para a produção de electrodos de grande superficie, especialmente para acumuladores alcalinos, mediante a formação de um electrodo metallico de nickel dentro de um electrolito, caracterizado pelo facto de que o electrolito contém saes alcalinos primarios de acidos polyvalentes, em estado de concentração, especialmente bicarbonato de sodio.

2 — Um processo de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que o anhydrido carbonico do electrolito, que se desprende durante a electrolise, é completado, por exemplo, mediante a introdução deste anhydrido carbonico na solução.

3 — Um processo, de accordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo facto de que, além da massa activa obtida graças á formação, se incorpora á placa de grande superficie tal massa adicional, mediante metodos mecanicos ou chimicos.

Termo n. 16.399, depositado na Inspectoria de São Paulo, sob o n. 1.205, em 3 de janeiro de 1936.

André Kiss — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho manual para arremessar rolos de serpentinas" (privilegio de invenção):

1 — Apparelho manual, para lançar rolos de serpentinas de papel, artigo de carnaval, á distancia, em forma de flecha, com um cabo, terminando em garfo, com dois dentes, sendo presa nas extremidades desse garfo, uma borracha, em forma de fita, que tem, na sua parte central, um pequeno arco, para a collocação do rolo de serpentina.

Termo n. 16.400, depositado na Inspectoria de São Paulo, sob o n. 1.206, em 4 de janeiro de 1936.

Ernesto Rothschild — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "uma lapiseira de mina, flexível e substituível (modelo de utilidade):

1 — Modelo de utilidade de uma lapiseira de mina condutiva, flexível e substituível, caracterizada num corpo de madeira ou outro material apropriado, de espessura adequada, côco em sentido longitudinal e com rasgo nesse sentido.

2 — A lapiseira reivindicada em 1, caracterizada numa argola externa ao dito corpo e impulsora da mina sob acção do operador.

3 — A lapiseira reivindicada até 2, caracterizada numa peça condutora da mina solidaria com a dita peça impulsora e projectando no rasgo longitudinal da lapiseira servindo de guia e simultaneamente de sustentáculo, no centro do corpo côco, de uma haste portadora da mina.

4 — A lapiseira reivindicada até 3, caracterizada numa haste flexível e de certo comprimento, supportada num dos extremos pela guia da peça condutora da mina suspensa no centro côco longitudinal da lapiseira e na qual haste a mina é introduzida e fixada por um dos extremos.

5 — A lapiseira reivindicada até 4, caracterizada num impulsor da mina no corpo da referida haste flexível para fazer avançar a mina restante na dita haste e utilização desta após o consumo total da mina exterior á mesma.

6 — A lapiseira reivindicada até 5, caracterizada no meio de fixação da mina e que se obtem por um movimento transversal da argola impulsora da mina, em qualquer dos sentidos lateraes, affim de comprimir de encontro á argola a peça condutora da mina e respectiva guia que assim se fixa na posição desejada.

7 — A lapiseira reivindicada até 6, caracterizada numa cavidade longitudinal na argola, paralela ao rasgo longitudinal do corpo da lapiseira, cuja coincidência ou não com o dito rasgo indica a posição de fixação ou não da peça impulsora.

8 — A lapiseira reivindicada até 7, caracterizada na referida argola ou outra peça condutora, impulsora ou acompanhatoria da mina, que guiada no dito rasgo longitudinal no corpo da lapiseira serve de indicador da posição da mina e do seu desgaste gradual, substancialmente como descripto e representado.

Termo n. 16.401, depositado na Inspectoria de São Paulo, sob o n. 1.207, em 7 de janeiro de 1936.

Pontos característicos da invenção de "escova rotativa" (privilegio de invenção).

I — "Escova rotativa Apollonia", que se caracteriza por ser de forma cylindrica, conica ou adequada ao seu funcionamento em movimento de rotação.

2 — "Escova rotativa Apollonia", tal como reivindicada no item I, que se caracteriza por ser protegida por uma peça metallica concava que a recobre em cerca de dois terços de sua superficie.

III — "Escova rotativa Apollonia", tal como reivindicada nos itens I e II, que se caracteriza por ser adaptada a um aparelho ou mecanismo adequado, accionado por força electrica, hydraulica ou manual.

IV — "Escova rotativa Apollonia", tal como reivindicada nos itens I, II e III, que se caracteriza por receber do appa-

relho ou mecanismo adequado movimentos de rotação em ambos os sentidos: da direita para a esquerda e da esquerda para a direita.

V — "Escova rotativa Apollonia", tal como reivindicada nos itens I, II, III e IV, substancialmente como descripta no relatório ou memorial descriptivo.

Termo n. 16.402, depositado na Inspectoria de S. Paulo, sob o n. 1.208, em 7 de janeiro de 1936.

Sebastião Silveira e Roberto Juricic — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "uma nova almofada". (Privilegio de invenção.)

1 — Uma almofada para carimbos, caracterizada por ser constituída de um deposito de tinta ligado por uma fenda, na base, a um prolongamento, munido de tampa, que vem a ser a almofada propriamente dita.

2 — Uma almofada para carimbos, como reivindicada sob n. 1, em que a almofada é constituída, no prolongamento horizontal, de um fundo côco, ligado ao deposito pela fenda, tendo á certa altura, uma chapa perfurada regularmente, sobre a qual assenta o panno de embebibimento.

3 — Uma almofada para carimbos, como reivindicada sob ns. 1 e 2, em que a almofada pode ser adaptada para uma ou mais qualidades de tintas, havendo no deposito as necessarias divisões com os prolongamentos correspondentes.

4 — Uma almofada para carimbos, como reivindicada sob ns. 1, 2 e 3, tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 16.403, depositado na Inspectoria de S. Paulo, sob o n. 1.209, em 7 de janeiro de 1936.

Sebastião Silveira e Roberto Juricic — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo tinteiro". (Privilegio de invenção.)

1 — Um novo tinteiro, caracterizado por compor-se de um deposito hermeticamente fechado, ligado pela base a um appendice côco e recurvado, sobre o qual assenta uma peça desmontavel, servindo de dispositivo de fechamento automatico.

2 — Um novo tinteiro, como reivindicado sob n. 1, caracterizado por consistir a sua tampa numa peça preferivelmente cylindrica, munida de um orificio aberto em forma conica na parte superior e mais grossa da peça e com outro orificio atravessado, ao qual se ajusta um pino, atravessado este tambem por um orificio conico, que, em dada posição, se ajusta exactamente com o orificio anterior e, noutra, se põe em desacordo com o mesmo.

3 — Um novo tinteiro, como reivindicado sob ns. 1 e 2, em que a tampa tem por cabos duas esperas excentricamente fixadas nos topos do pino, de maneira que, quando as esperas estiverem levantadas, os orificios se communiquem, e, quando estiverem baixadas, não se communiquem, não entram em harmonia.

4 — Um novo tinteiro, como reivindicado sob numeros anteriores, em que o espaço de acção gyratoria das esperas é delimitado por um pino verticalmente collocado, que corre ao longo de uma incisão.

5 — Um novo tinteiro, como reivindicado sob numeros anteriores, em que as esperas, munidas de um pequeno contrapeso, recebendo a caneta, levantam o contrapeso, abaixam-se, fechando o tinteiro, sem a caneta, por força do contrapeso, levantam-se, abrindo o tinteiro.

6 — Um novo tinteiro, como reivindicado sob numeros anteriores, em que a tampa pode ser simples, sendo o appendice do deposito, que serve de tinteiro destituido de qualquer engrenagem interna; neste caso, as esperas se ligam a uma tampa simples, que se erguerá ou baixará, de accordo com a posição das esperas.

7 — Um novo tinteiro, como reivindicado sob numeros anteriores, em que o deposito, ligado pela base, ao recipiente do appendice, fornece a este a tinta necessaria, a medida das necessidades, em virtude do principio do tubo de Torricelli, de tal sorte que a tinta, no tinteiro, se conservará a um nivel constante e conveniente ao uso.

8 — Um novo tinteiro, como reivindicado sob numeros anteriores, que pode ser construido de forma a comportar

varias qualidades de tintas, subdividindo-se para esse fim o deposito, cada subdivisão ligada a um appendice proprio, tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 16.404, depositado na Inspectoria de S. Paulo, sob o n. 1.210, em 7 de janeiro de 1936.

Antonio de Lucca — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um processo para fabricação de selins de montaria". (Privilegio de invenção.)

"Um processo para fabricação do selins de montaria, caracterizado pelo facto de collocar-se folhas de madeira compensada sobre uma forma que obedece a conformação do selin a fabricar-se, colladas umas sobre as outras, até que o total das mesmas atinja uma espessura regular e desejada, substancialmente como descripto, reivindicado e representado nas amostras juntas."

TERMO ANTERIOR

Termo n. 16.118, de 29 de novembro de 1935.

John Eckert Greenawalt — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "fornalhas".

1 — Uma fornalha para combustivel liquido com uma cabeça de queimador rotativa, incluindo tubos de tiragem na cabeça de queimador através dos quaes o combustivel em mistura com o ar é dirigido de encontro á circumferencia da cabeça do queimador rotativo de modo a ser atirado para fora da mesma, finamente dividido pela força centrífuga e para entrar na camara de combustão nesta condição.

2 — Fornalha, de accordo com o ponto 1, no qual a cabeça de queimador é disposta junto a uma extremidade da camara de combustão, ao passo que a sahida para os productos da combustão da camara fica localizada na sua extremidade opposta.

3 — Fornalha de accordo com o ponto 1, na qual o eixo rotativo da cabeça do queimador coincide com o eixo longitudinal da camara de combustão para effectuar uma distribuição uniforme da combustão naquella secção da camara de combustão que envolve a cabeça do queimador.

4 — Fornalha, de accordo com o ponto 1, incluindo um conducto adicional de entrada de ar que se introduz na camara de combustão em opposição á cabeça do queimador para effectuar a mistura de ar adicional a mistura de combustivel injectado na camara de combustão.

5 — Fornalha, de accordo com os pontos 1 e 4, incluindo dentro da camara de combustão um cylindro feito de material refractario e que envolve o conductor de ar adicional, de modo que se produza na camara de combustão um espaço annular delimitado interiormente pela parede externa do cylindro e exteriormente pela parede interna da camara de combustão.

6 — Uma fornalha de accordo com os pontos 1, 4 e 5, na qual o cylindro que envolve o conductor de entrada de ar adicional estende-se a um ponto junto á cabeça do queimador para deixar entre a sahida do ar adicional e a cabeça do queimador um pequeno espaço através do qual o ar adicional é descarregado em forma de lençol de encontro a mistura de

combustivel e ar descarregado pela cabeça do queimador pela força centrífuga.

7 — Uma fornalha, de accordo com o ponto 1, incluindo na parede opposta á parede de onde parte o cylindro para o ar adicional uma abertura que se estende até ao interior da camara de combustão e dispositivo para variar a área de secção da abertura.

8 — Uma fornalha de accordo com o ponto 1, incluindo na cabeça do queimador um disco que é rapidamente revolvido e de encontro a cuja superficie exterior é descarregada a mistura de combustivel e de ar, sendo o combustivel dirigido em direcção ao centro do disco ao passo que o ar é dirigido em direcção a uma parte marginal do disco, sendo que a força centrífuga applicada ao combustivel mais pesado faz com que o combustivel seja lançado para fora e se mistura com o ar na margem do disco antes que a mistura seja descarregada do disco.

9 — Uma fornalha, de accordo com os pontos 1 e 8, incluindo um disco adicional que faz parte da cabeça do queimador e separado do primeiro disco mencionado, formando o segundo disco uma protecção contra o calor excessivo para o primeiro disco mencionado.

10 — Uma fornalha de accordo com os pontos 8 e 9, incluindo superficies directrizes entre os dois discos, sendo as ditas projecções formadas de tal maneira a desviar o ar em direcção á margem externa da cabeça do queimador.

11 — Fornalha de accordo com os pontos de 8 a 10, incluindo pás montadas no disco de cobertura da cabeça do queimador e adaptadas a dirigirem o ar em direcção ao espaço de descarga entre os discos, de modo a effectuar a mistura perfeita do ar adicional no ponto de descarga da cabeça do queimador.

12 — Uma fornalha para queimar combustivel fluido compreendendo paredes lateraes e paredes superiores e inferiores encerrando uma camara de combustão, uma cabeça distribuidora de combustivel tendo sahidas periphericas junto á parede superior da dita camara, dispositivo para o supprimento de combustivel e ar á dita cabeça distribuidora, dispositivo para fazer girar a dita cabeça distribuidora afim de projectar o mencionado combustivel e o ar no interior da camara de combustão para proteger a cabeça distribuidora de combustivel contra o calor da combustão o dito combustivel e o ar e os productos resultantes da combustão e uma sahida ou descarga para os productos de combustão junto á parede inferior da dita camara de combustão.

13 — Uma fornalha para queimar combustivel fluido compreendendo paredes lateraes e paredes superiores e inferiores que encerram uma camara de combustão, uma cabeça distribuidora de combustivel tendo sahidas periphericas junto á paredes superior da dita camara, dispositivo para supprir o combustivel e o ar á dita cabeça distribuidora, dispositivo para fazer girar a dita cabeça distribuidora afim de projectar o dito combustivel e o ar para o interior da dita camara de combustão a uma velocidade sufficiente para evitar a combustão na dita cabeça distribuidora, dispositivo no interior da camara de combustão para proteger a cabeça distribuidora contra o calor da combustão, dispositivo para forçar para baixo através da camara de combustão e com um movimento de redomoinho, o dito combustivel e o ar e os productos resultantes da combustão, e uma sahida ou descarga para os productos de combustão, junto a parede inferior da dita camara de combustão.

MARCAS DEPOSITADAS

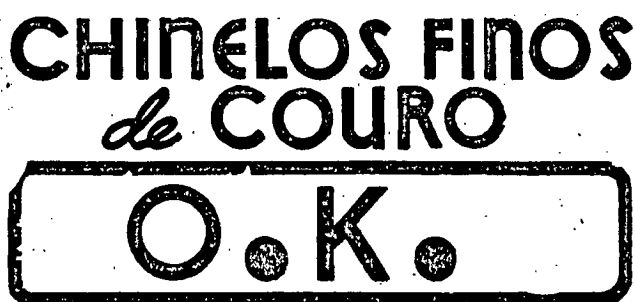
Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1933)
Paragraphe unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão de registro requerido.

Termo n. 41.936, de 5 de fevereiro de 1936
Alfredo Duarte — Rio de Janeiro



Classe 41 — Vinagre

Termo n. 41.937, de 5 de fevereiro de 1936
Irmãos Falabella — Estado de Minas Geraes



Classe 36 — Chinellos de couro

Termo ns. 41.938, 41.939, 41.440 e 41.441, de 5 de fevereiro de 1936

International Machinery Company — Rio de Janeiro



Classes 6, 7, 8 e 21 — Artigos das classes

Termo n. 41.946, de 5 de fevereiro de 1936
Domingos Rodrigues Castro — Rio de Janeiro



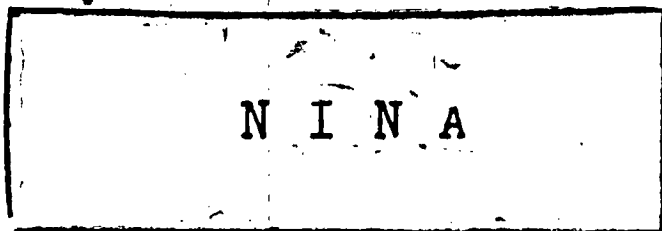
Classe 41 — Fermento

Termo n. 41.947, de 5 de fevereiro de 1936
Maria das Dores Moura — Rio de Janeiro



Classe 43 — Artigos da classe

Termo n. 41.948, de 5 de fevereiro de 1936
Vicente Giraud — Rio de Janeiro



Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 41.949, de 5 de fevereiro de 1936
Vicente Giraud — Rio de Janeiro

CALLODEX
Vicente Giraud-Rio de Janeiro

Classe 3 — Pomadas, unguentos líquidos, emplastros porosos para callos

Termo n. 41.950, de 5 de fevereiro de 1936
Santa Rosa Estancias Limitada — Argentina

Santa Rosa
MARCA REGISTRADA

Classe 41 — Productos lacteíneos

Termo n. 41.951, de 5 de fevereiro de 1936
Santa Rosa Estancias Limitada — Argentina



Classe 41 — Productos lacteíneos

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 41.942, de 5 de fevereiro de 1936
Irmãos Iglesias & Companhia — Rio de Janeiro

CAFÉ IMPERIAL

Classes 41, 42 e 43 — Título de estabelecimento

Termo n. 41.943, de 5 de fevereiro de 1936
Nicolau Pagani — Rio de Janeiro

CAN-BOL

Classe 49 — Título de estabelecimento

Termo n. 41.944, de 5 de fevereiro de 1936
Associação dos Sanatorios Populares "Campos do Jordão"
(Sanatorinhos) — Estado de São Paulo

SANATORINHOS

Classe 60 — Título de estabelecimento

NOME COMMERCIAL

Termo n. 41.945, de 5 de fevereiro de 1936
Associação dos Sanatorios Populares "Campos do Jordão"
(Sanatorinhos) — Estado de São Paulo

ASSOCIAÇÃO DOS SANATORIOS POPULARES
"CAMPOS DO JORDÃO"

Nome commercial

TERMO ANTERIOR

Termo n. 21.571, de 21-10-31
Vanadiol S. A. — São Paulo



Vanadiol

— e fortificante que fortalece

CIA. ABADE MOSS LTDA. — R. Buenos Ayres, 152 e 1.º and. — Rio

Classe 3 — Fortificante

Classe 4 — Alimentos e ingredientes de alimentos

Classe 42 — Vinhos

BOLETIM COMMERCIAL

Anno de 1936

RIO DE JANEIRO — FEVEREIRO

Numero 5

SUMMARIO

PRIMEIRA PARTE

Informações do Brasil

Conselho Federal de Commercio Exterior — Meio circulante — A importação de materias primas — Artigos manufacturados e generos de alimentação — Commercio de cabotagem. ALGODÃO: O algodão do Brasil — Classificação do algodão no Estado de São Paulo — Exportação do algodão do Estado de São Paulo — Produção e exportação do algodão do Estado de Pernambuco. CAFÉ: Importação mundial do café. MAMONA: A mamona na Bahia. TRIGO: Fomento da cultura do trigo no Brasil.

SEGUNDA PARTE

Informações do estrangeiro

ARGENTINA: O algodão na Republica Argentina. GRÁ-BRETANHA: Produção e consumo do assucar de beterraba — A Bolsa de Mercadorias de Londres em 1935 — O movimento commercial do porto de Southampton nos nove primeiros meses de 1935. RUMANIA: Movimento de importação do porto de Constanza.

Primeira parte

INFORMAÇÕES DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL DE COMMERCIO EXTERIOR

SESSÃO DE 29 DE JANEIRO DE 1936

Presidido pelo Sr. João Maria de Lacerda, esteve reunido o Conselho Federal de Commercio Exterior, com o comparecimento dos Conselheiros Alberto Boavista, Raul Leite, Arthur Torres Filho, Victor Vianna, Arthur de Carvalho, Lennhoff Britto e Franklin de Almeida.

Expediente

Approvada a acta da 57ª sessão plenaria, de 13 do corrente mez, foi lido o expediente, constante dos seguintes pa-
peis; Carta da Camara Brasileira de Commercio, communi-
cando a não realização do 1º Congresso Nacional de Produção
e Commercio; Carta do Commissario Commercial do Governo
Canadense, informando que George Dresch, 311, Kildare Road,
Walkerville, Ontario, Canadá, deseja importar castanhas do
Brasil; Telegramma da Associação Commercial de Fortaleza,
pedindo que se autorize a exportação de algodão tipos 7 e 9,
em moeda bloqueada; telegramma do Centro de Exportadores
do Ceará, no mesmo sentido; representação de varios expor-
tadores da Bahia contra a cobrança considerada exaggerada
dos certificados de origem das mercadorias exportadas para a
Polonia; representação e telegramma da Cooperativa dos
Chauffeurs-Proprietarios do Rio de Janeiro sobre a conve-
niência da revisão da legislação sobre cooperativismo; repre-
sentação de Rosenberg & Hertz, de Colonia (Alemanha) sobre
a tariffação alfandegaria dos artefactos de lã bordada; officio
da Associação Commercial de Natal, pedindo autorização para
exportação de algodões, tipos 7 e 9, em moeda bloqueada;

officio do Ministerio da Agricultura com parecer sobre a liber-
tação cambial de diamantes; carta da "A Voz do Commercio",
applaudindo a politica de reajustamento dos nossos accordos
commerciaes; telegrammas do Syndicato de proprietarios de
minas da Bahia, pedindo a libertação cambial do minerio de
chromo; officio do Ministerio da Agricultura com parecer
sobre o desenvolvimento da industria da mineração do ouro
no Brasil; e telegrammas do Sr. Olavo Freire, Presidente do
Centro de Estudos e Divulgação do Cooperativismo e do senhor
José Americo Sampaio, Presidente da Federação das Coopera-
tivas de Café de São Paulo, em nome desta e no das suas doze
cooperativas regionaes applaudindo a iniciativa tomada pelo
Sr. João Maria de Lacerda de propor ao Conselho e estudo da
revisão das nossas leis sobre cooperativismo.

Os residuos do algodão

Na ordem do dia, o Conselho, consolidando uma decisão
anterior, que fôra então convertida em diligencia junto aos
Srs. Ministros da Agricultura e da Fazenda, resolveu adoptar,
por unanimidade o seguinte voto:

*O Conselho já deliberou a exportação, livre de quota
official de cambio, de residuos de algodão. Entretanto tal
exportação só tem sido autorizada pelos portos do Rio e San-
tos. Ora, logico é que essa concessão seja extendida a todos os
portos do Paiz, onde o Ministerio da Agricultura tenha fiscali-
zação efficiente e aparelhamento para a classificação de taes
residuos.

Exportação de côco babassú para os Estados Unidos

Tem a palavra a seguir o Sr. Lennhoff Britto, que, em
nome da Camara de Commercio e Accordos, lê o seu parecer
a respeito da exportação de Babassú para os Estados Unidos,
attendendo á exposição feita ao Conselho pela Associação
Commercial do Maranhão, na qual se exprimem temores de que
o mercado norte-americano para que essa nossa materia prima
venha a soffrer a grande concorrência que lhe seria feita pela
produção da noz de côco, da copra e do oleo proveniente da
sua entrada livre no referido paiz.

O parecer do Sr. Lennhoff Brito, que o Conselho adop-
tou por unanimidade, explica a inconsistência dessas apre-
hensões, visto como não só a copra brasileira está em igual-
dade de condições com a das Philipinas, como também, em vir-
tude do nosso tratado com o Estado Unidos, as nossas amen-
doas de babassú e o oleo della extrahido gozam de franquia
de direitos no mesmo paiz. Conclue o parecer pela remessa
á Associação Commercial do Maranhão destas informações
tranquilisadoras.

Uma grande exposição internacional no Rio em 1937

Foi igualmente approvedo o parecer do Sr. Victor Vi-
na, sobre uma indicação apresentada em sessão anterior pelo
Sr. Souza Mello, recommendando a organização em julho de
1937, de uma grande exposição nacional capaz de tornar pa-
tentes os recursos de que dispõe effectivamente o Brasil para
nortear, de modo seguro, as difectrizes da sua expansão eco-
nomica. O parecer do relator, dado em nome da Camara de
Credito e Propaganda, considera aconselhavel a organização
dessa exposição, precedida de outras, preparatorias, de ca-
racter estadual, e consubstancia, além desta, as seguintes
conclusões: que essa exposição concentre o maior numero
possivel de actividades brasileiras, em todas as categorias e
sob todos os aspectos e que se solicitem providencias, no sen-
tido de ser organizado, pelo orgão competente do Ministerio
do Trabalho, o programma da exposição, devendo depois de
elaborado ser submettido ao Conselho para estudo e recom-
mendação final.

O monopólio do fumo

O ultimo assumpto constante da ordem do dia era o parecer do Sr. Victor Viana sobre a indicação do Sr. Arthur Torres Filho, relativa á instituição do monopólio de fumos no Brasil. Falaram sobre a materia varios oradores e notadamente os Srs. Franklin de Almeida, Raul Leite, Victor Viana e Torres Filho, adduzindo conceitos e informações tão interessantes e dignos de maior exame, que o Conselho resolveu adiar a votação do importante assumpto.

MEIO CIRCULANTE

Valor do papel moeda em circulação em 30 de dezembro de 1935..... 3.567.142:852\$500

Discriminadamente, dos seguintes valores, quantidades e importancias:

Quantidades em notas — Valores — Importancia			
Emissão do Banco do Brasil.....	592:000\$000		
2.728.571 1\$000	2.728:571\$000		
1.442.372 2\$000	2.884:744\$000		
10.616.114 1/2 5\$000	53.080:572\$500		
9.941.598 1/2 10\$000	99.415:895\$000		
4.807.603 50\$000	240.380:150\$000		
4.237.982 100\$000	423.798:200\$000		
1.754.129 200\$000	350.825:800\$000		
3.269.652 1/2 500\$000	1.634.826:250\$000		
38.500 1:000\$000	38.500:000\$000		
45.271.647	3.567.142:852\$500		

Existia em circulação em 30 de novembro	3.416.832:763\$000
Diferença para mais	150.310:089\$500

Esta diferença provem:			
Importancia emitida de accordo com o decreto n. 19.525 de 24 de dezembro de 1920, para Carteira de Redescontos do Banco do Brasil..	150.000:000\$000		
Idem, idem, para o troco de notas da Caixa de Estabilização, de accordo com o decreto n. 20.621, de 7 de novembro de 1931	310:090\$000		
Importancia resgatada a saber:			
Moeda subsidiaria \$500	\$500		
	150.310:089\$500		

NOTA

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898	788.364:614\$500
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914	188.023:894\$000
Circulação em 31 de julho de 1914....	600.340 720\$000
Emitida de 26 de agosto de 1914 a 31 de dezembro de 1935	4.536.585:848\$500
	5.136.926:569\$000
Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 31 de dezembro de 1935	1.569.783:716\$500
Circulação em 31 de dezembro de 1935.	3.567.142:852\$500

A IMPORTAÇÃO DE MATERIAS PRIMAS

A importação no Brasil cresce de um modo que se poderia considerar surpreendente, dada a depressão do nosso mercado cambial.

Entretanto, diversos factores influem para isso. Antes de tudo, temos de consignar os creditos que foram abertos a favor dos paizes de moeda bloqueadas, as vendas a prestações dos paizes de moeda sa, a entrada de material que representa o capital estrangeiro na formação de sociedades anonymas e empresas. Nessas condições, sob alguns aspectos, esse excesso de importação representa adiantamentos, confiança no nosso progresso, inversão de capitales. Seria interessante decompor as cifras da nossa importação sob este ponto de vista.

Nas materias-primas, por exemplo, é notavel o accresci-

mo. De janeiro a setembro, o peso total das materias-primas importadas attingiu a 2.000.000 de toneladas contra 1.893.000 em 1934, 1.913.000 em 1933, 1.648.000 em 1932 e 1.750.000 em 1931.

Nos dois ultimos annos, o movimetno de janeiro a setembro foi o seguinte:

	1934	1935
(Toneladas)		
Anilinas e semelhantes	471	643
"Briquettes", carvão de pedra e coke	937.455	1.027.239
Cimento	81.357	85.004
Ferro e aço	52.590	76.990
Gazolina	195.135	216.116
Juta	17.304	17.978
Kerozene	66.793	76.616
Lã, com ou sem mescla	1.026	966
Oleo combustivel	361.027	352.034
Pasta de madeira para fabricação de papel	56.591	41.884
Pelless e couros	297	279
Sal commum	9.018	1.870
Seda animal	677	393
Diversos	114.003	132.534
	1.893.744	2.030.546

O valor correspondente em contos de réis foi apurado assim pela respectiva repartição:

	1934	1935
(Contos)		
Anilinas e semelhantes	28.183	46.259
"Briquettes", carvão de pedra e coke	75.485	102.690
Cimento	10.872	12.467
Ferro e aço	38.963	75.564
Gazolina	65.288	102.925
Juta	25.677	39.458
Kerozene	35.647	51.412
Lã, com ou sem mescla	21.062	27.519
Oleo combustivel	39.163	52.990
Pasta de madeira para fabricação de papel	34.226	29.322
Pelless e couros	12.186	17.150
Sal commum	780	265
Seda animal	38.628	31.776
Diversos	184.309	280.108
	610.469	869.905

Vê-se que muitos desses productos são necessarios á industria e ao transporte. O augmento de sua importação só pôde ser motivo de satisfação.

ARTIGOS MANUFACTURADOS E GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

AS CIFRAS DE SUA IMPORTAÇÃO

A importação de artigos manufacturados tem augmentado muito nos ultimos annos. O accrescimento é, entretanto, proveniente de maior quantidade de autos e seus pertences, machinas, papel, productos chimicos. Devemos, portanto, considerar esse augmento como uma necessidade originaria do desenvolvimento da população e do seu bem estar. Apesar da expansão das industrias nacionaes e localizadas no Brasil, a importação vem em constante augmento, não só devida a essas causas como ás referentes aos phenomenos monetarios e á abertura de creditos.

A importação de artigos manufacturados, que foi de 183.638 toneladas nos nove primeiros mezes de 1934, attingiu a 323.024 em 1934 e 361.772 em 1935.

Isso revela, sem duvida, uma capacidade de absorpção cada vez maior.

A importação de antes que cahira nos ultimos cinco annos, adquiriu grande impulso em 1936, tendo sido cinco vezes maior do que no anno anterior.

Damos a seguir o quadro dessa importação nos nove primeiros mezes de 1934 e 1935:

	1934	1935
Tecidos de Algodão (Tons).....	389	233
Outras manufacturas de algodão (Toneladas),	243	329
Automoveis (um)	10.412	13.652
Outros vehiculos e accessorios (Tons.)..	5.015	26.411
Borracha (Tons.)	2.818	3.074
Cobre e suas ligas (Tons.).....	1.176	1.624
Ferro e aço (Tons.)	170.475	152.388
Lã (Tons.)	207	239
Linho (Tons.)	530	495
Louça, porcellana, vidro e crystal (Tons.)..	7.762	11.242
Machinas, aparelhos e accessorios, utensilios e ferramentas (Tons.).....	26.782	39.469
Papel e suas applicações (Tons.).....	34.219	40.686
Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas (Tons.)	42.207	51.488
Diversos (Tons.)	13.138	13.582
Total	323.024	351.772

Na classe de artigos destinados á alimentação, nota-se augmento em geral, mas baixa accentuada na importação de Bacalhau.

Transcrevemos abaixo o quadro relativo a essa classe e correspondente ao periodo de janeiro a setembro nos annos de 1934 e 1935:

	1934	1935
	(Toneladas)	
Azeite de Oliveira	3.960	3.038
Bacalhau	14.566	12.855
Batatas	2.273	1.100
Bebidas	4.913	5.042
Farinha de trigo	79.513	35.241
Fructas de mesa	9.564	9.909
Trigo em grão	576.285	663.184
Fôrragens	25	13
Diversos	18.328	10.274
Total	709.427	749.656

COMMERCIO DE CABOTAGEM

O commercio por cabotagem revela um dos indices mais importantes da nossa prosperidade. Devemos registrar com satisfação de que as cifras da repartição competente do Ministerio da Fazenda accusam um augmento constante do intercambio entre os diversos portos do Brasil. Os dados sobre navegação de cabotagem mostram que o commercio interestadual é cada vez maior. Os diversos centros de produção e de consumo do Paiz crescem na sua importancia e nas trocas que realizam.

Basta consignar que o movimento total do commercio de cabotagem attingiu de janeiro a setembro de 1935 ao volume de 1.611.344 toneladas, contra, no mesmo periodo, 1.544.001 em 1931. O valor correspondente subiu a 2.407.752 contos em 1934, 1.402.471 em 1933, 1.189.441 em 1932 e 1.197.717 em 1935 contra 2.022.402 contos em 1934, 1.911.679 em 1933, 1.584.407 em 1932, 1.624.663 em 1931.

De 1.611.344 toneladas do total 889.752 correspondem a generos alimenticios, 471.412 a materias primas e 249.483 a productos manufacturados. Nessas condições, mais de dois terços da carga representam productos de base.

Em 1931, o movimento total dos generos alimenticios foi de 764.949 toneladas, em 1932 de 746.030, em 1933 de 848.906, em 1934 de 888.312.

Vamos dar a seguir o detalhe do commercio de cabotagem dos principaes artigos destinados á alimentação:

	1934	1935
	(Toneladas)	
Arroz	70.068	37.331
Assucar	195.789	245.932
Banha	22.776	24.697
Batatas	24.726	23.531
Bebidas: Cervejas	11.875	16.691
Bebidas: Vinho commum	25.215	24.877
Café	17.796	20.267
Cebolas	18.852	22.994
Conservas de carne	4.802	5.888
Farinha de mandioca	52.018	29.510
Farinha de trigo	75.412	89.316
Feijão	26.412	32.150
Fructas de mesa	6.732	5.187
Fructos de mesa	9.355	10.159
Manteiga	3.380	3.936
Milho	14.140	2.414
Sal commum	197.186	172.055
Xarque	52.274	65.966
Diversos	59.807	56.818
Total	888.312	889.752

O valor desse movimento foi assim calculado:

	1934	1935
	(Contos de réis)	
Arroz	50.329	26.137
Assucar	151.416	202.281
Banha	10.960	11.122
Bebidas: Cerveja	12.005	17.478
Bebidas: Vinhos commum	23.534	26.063
Café	25.934	29.043
Cebolas	14.715	16.421
Conservas de carne	8.610	10.322
Farinha de mandioca	13.583	7.663
Farinha de trigo	57.994	72.780
Feijão	13.027	13.673
Fructas de mesa	3.364	3.077
Fructos de mesa	4.206	6.368
Manteiga	16.298	18.328
Milho	3.687	755
Sal commum	8.898	12.762
Xarque	91.772	116.798
Diversos	78.670	89.704
Total	626.491	734.306

As materias primas tomaram tambem grande incremento nesse commercio, como de verifica do augmento de 250.456 toneladas de janeiro a setembro de 1931 para 471.412 do mesmo periodo de 1935.

Algodão

O ALGODÃO DO BRASIL

Compulsando a estatística da exportação do Brasil em 1935, vemos que, até ao mez de novembro, continuou o algodão na sua ascensão promissora. Nos onze mezes do anno passado, as saídas do ouro branco se elevaram a 127.441 toneladas, contra 110.308 em igual periodo de 1934. Quanto à renda em contos de réis papel, totalizou-se ella em 602.150, contra 391.847 em 1934. A exportação em libras esterlinas ouro, que produziu, em 1934, a somma de 3.995.364, rendeu 4.869.283 no anno passado. Quanto aos Estados exportadores, vemos que São Paulo continua na dianteira, seguido da Parahyba, Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte. No quadro que reproduzimos abaixo vê-se como se desenvolveu, em 1935, a exportação por portos de procedencia:

Porto de procedencia	Toneladas	Contos de réis
São Paulo	55.143	283.677
Cabedello	21.106	91.353
Fortaleza	17.396	73.138
Recife	10.168	41.170
Natal	8.071	39.485
Maceió	3.480	16.005
Ilha do Cajueiro	3.262	13.917
São Luiz	2.493	11.184
Areia Branca	2.000	8.512
Penedo	1.478	7.546
Rio de Janeiro	929	4.672
Bahia	778	3.614
Belém	514	2.365
Aracajú	265	1.211
Aracaty	179	777
Camocim	135	648
Amarração	38	173
Manáos	1	3
	127.441	602.150

O maior comprador do nosso algodão, em 1935, foi a Alemanha. O quadro que reproduzimos a seguir, da exportação por paizes de destino, indica quaes os mercados em que conseguimos collocar o nosso producto:

Porto de procedencia	Toneladas	Contos de réis
Allemanha	78.224	368.263
Grã-Bretanha	21.752	101.060
França	9.020	46.427
União Belgo-Luxemburgueza	4.991	23.340
Hollanda	4.136	20.162
Portugal	2.605	12.503
Italia	2.679	13.139
Japão	2.492	13.516
Polonia	359	1.800
Finlandia	131	706
Estados Unidos	99	524
Suecia	77	407
Australia	45	178
Hespanha	4	16
Noruega	4	19
	127.441	602.150

Em 1935, com relação a 1934, houve alteração na collocação dos paizes compradores. Em 1934, a Grã-Bretanha figurou em primeiro lugar, com 61.894 toneladas, enquanto que a Allemanha appareceu em segundo, com 14.829 toneladas. Também em Portugal, em 1934, figurou com 6.041 toneladas, portanto, acima da Hollanda, que figurou com 4.664 toneladas.

CLASSIFICAÇÃO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme dados fornecidos á Bolsa de Mercadorias de São Paulo, pela Directoria de Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura, o total de algodão da safra do Estado de São Paulo, relativa ao anno de 1934|1935, classificado pela Bolsa de Mercadorias de São Paulo, em sua secção competente, de 17 a 31 de dezembro expirante, foi de 2.728 fardos com 438.473 kilos brutos, assim distribuidos de accordo com os typos do Ministerio da Agricultura.

Qualidade:	Fardos	Kilos	Porcenta-
Typo 1	—	—	—
Typo 2	—	—	—
Typo 3	35	6.286	1,43
Typo 4	232	38.427	8,76
Typo 5	618	100.447	22,91
Typo 6	667	107.597	24,54
Typo 7	630	100.825	22,99
Typo 8	354	56.993	13,00
Typo 9	129	18.555	4,23
Inf. a 9	63	9.343	2,14
Total	2.728	438.473	100,00

Sommando o algodão da quinzena acima ao que já fôra classificado até 16 de dezembro, verifica-se que o total de algodão da presente safra se eleva a 581.275 fardos com 97.665.878 kilos brutos, discriminados por typos e comparado com as quantidades apuradas em igual periodo da safra anterior (1933/34):

Qualidade	Numero de fardos		Kilos		Porcentagem	
	1934	1935	1934	1935	1934	1935
Typo 1.	134	258	14.187	41.277	0,01	0,04
Typo 2.	9 130	4.438	1.474.799,5	727.553	1,46	0,74
Typo 3.	85.518	26.913	13.970.822,1	4.535.921	13,80	4,65
Typo 4.	203.083	71.541	32.982.501,7	12.036.758	32,58	12,32
Typo 5.	189.964	174.257	30.036.337	29.417.281	29,67	30,42
Typo 6.	94.415	160.480	14.642.438,5	26.952.566	14,46	27,69
Typo 7.	36.227	88.921	5.533.215,5	14.851.999	5,47	15,20
Typo 8.	11.229	38.489	1.685.584	6.458.235	1,66	6,62
Typo 9.	3.285	12.599	495.237	2.091.686	0,49	2,14
Inf. a 9.	2.593	3.378	398.752	552.602	0,39	0,57
Total .	635 577	581.275	101.233.934,3	97.665.878	100,00	100,00

A fibra minima registada durante a quinzena acima foi de 28 milímetros e a maxima de 29 milímetros.

EXPORTAÇÃO DE ALGODÃO DO ESTADO DE S. PAULO

Conforme dados conhecidos, foi a seguinte a exportação de São Paulo no anno de 1935, por destino, fardos e kilos:

DESTINO	Fardos	Kilos
Capital Federal	18.389	3.047.130,4
Minas Geraes	7.353	1.220.101,6
Santa Catharina	3.358	659.029,9
Estado do Rio	2.726	457.580,6
Rio Grande do Sul	1.302	219.925,7
Pernambuco	364	60.036,8
Total do interior	33.492	5.563.712,0
Allemanha	180.006	30.168.265,2
Inglaterra	78.521	13.190.601,7
França	26.789	4.296.080,4
Hollanda	14.893	2.437.274,0
Japão	13.503	2.260.749,5
Italia	9.277	1.534.977,1
Belgica	7.972	1.326.023,9
Portugal	4.194	702.580,2
Polonia	1.206	201.933,4
Estados Unidos	604	96.748,2
Suecia	434	72.588,1
Finlandia	226	37.484,1
Suissa	128	21.701,0
Noruega	10	1.833,0
Total do exterior	336.753	65.338.873,4
Total de 1935	370.255	61.902.585,4

PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Durante a safra de 1 de agosto de 1934 a 31 de julho de 1935, entraram na praça de Recife, 207.245 volumes de algodão em pluma com 21.876.744 kilos, sendo 147.764 volumes e 14.816.218 kilos de produção do Estado e 7.060.526 kilos importados de outros Estados. A exportação geral, foi de 86.759 volumes com 15.824.851 kilos e o valor official de 56.568:095\$940.

Porto de destino:

Porto de destino:

Estrangeiro	Kilos	Valor official
Liverpool	3.707.410	12.868:496\$620
Bremen	3.344.393	12.606:077\$370
Hamburgo	2.162.228	8.466:314\$410
Antuerpia	1.724.967	6.168:712\$110
Genova	1.282.608	4.307:617\$980
Leixões	735.833	2.528:244\$100
Nápoles	556.057	1.859:954\$150
Havre	345.411	1.218:542\$870
Dunkerque	125.473	422:255\$950
Gdynia	80.599	291:405\$000
Veneza	66.614	212:701\$650
Trieste	44.501	136:173\$100
Rotterdam	48	224\$200
Total	14.175.925	51.086:719\$510
Anno anterior	7.221.026	18.717:651\$920
Diferença para mais	6.954.926	32.369:067\$590

Cabotagem:

Rio de Janeiro	1.173.302	3.911:259\$940
Santos	263.500	817:711\$130
Pelotas	144.914	499:586\$560
Itajahy	37.317	141:232\$200
Blumenau	29.836	111:586\$600
Total	1.648.899	5.481:576\$430
Anno anterior	735.097	1.763:186\$550
Diferença para mais	923.802	3.718:189\$880

Exportadores	Volumes	Kilos
Soc. Algodoeira do Nordeste Brasileiro	37.994	7.113.928
Boxwell & Comp.	11.364	2.058.542
José T. de Moura & C.	10.568	1.884.959
Annibal Gouveia	10.683	1.822.919
Manoel Pedro da Cunha & Co.	8.204	1.489.935
Hansen d'Angelo & C.	2.822	515.814
Anderson, Clayton & C. Ltd. D.	2.720	492.124
José de Vasconcellos	1.229	222.840
Paulo Peixoto	471	95.504
Pessoa Albuquerque	393	71.041
S. A. Warthon Pedrosa	116	22.003
Sebastião Malta Arcoverde..	10	18.857
Martins & Canuto	85	15.391
Total	86.759	15.824.851

Café IMPORTAÇÃO MUNDIAL DO CAFÉ

Segundo dados do Instituto Internacional de Agricultura, de Roma, Italia, compilados pelo Instituto de Café de S. Paulo, foi a seguinte a importação mundial de café, em saccas de 60 kilos, nos annos de 1935 e 1934:

Paizes	1935	1934
Allemanha	213.500	326.583
Austria	7.383	7.117
Belgica	59.283	50.017
Bulgaria	567	467
Dinamarca	31.900	40.517
Hespanha	34.983	22.400
Esthonia	100	83
Irlanda	350	150
Finlandia	26.067	23.733
França	259.850	242.367
Inglaterra e Irlanda do Norte	7.067	11.783
Grecia	8.217	7.517
Hungria	1.900	3.467
Italia	49.166	54.500
Lettonia	—	—
Lithuania	150	183
Noruega	33.417	15.583
Hollanda	49.800	47.317
Polonia	7.283	9.117
Portugal	5.317	6.550
Suécia	61.533	60.333
Suissa	51.750	15.567
Tcheco-Slovaquia	11.416	15.433
Yugoslavia	10.166	7.367
Canadá	18.250	16.567
Estados Unidos	1.112.900	786.633
Chile	6.867	3.517
Celyão	2.267	1.900
Japão	3.117	3.700
Syria e Libano	67	766
Algeria	—	—
Egypto	—	—
Tunisia	—	—
União Sul-Africana	—	—
Australia	3.183	1.867
Nova Zelândia	—	—
Totais	2.077.816	1.792.100

Mamona

A MAMONA NA BAHIA

De accordo com a quantidade de sementes distribuidas, e acompanhando a cultura da mamoeira em todas as suas phases, havia a Bolsa de Mercadorias da Bahia estimulado a produção da mamona do Estado da Bahia no anno p. p. em cerca de 500.000 saccos de 60 kilos, estimativa que acaba de ser confirmada, conforme a nota abaixo: De janeiro a dezembro o Estado da Bahia exportou 303.465 saccos, no mesmo periodo foram industrializados nas fabricas de oleos da Bahia 27.556 saccos, em varias estações da Leste Brasileiro existiam despachados no mez de dezembro ultimo aguardando transporte cerca de 150.000 saccos com mamona e o "stock" nos trapiches e armazens da capital em 31 dezembro ultimo foi de 36.183 saccos com mamona; por-

tanto, em 1935, o Estado da Bahia produziu 517.000 saccos com mamona, cujo valor commercial excedeu de vinte mil contos. Entretanto, a produçção poderia ter sido muito maior se não houvesse em algumas zonas falta de braços para as colheitas cuja perda na safra de 1935 foi de cerca de 30 %, como também a falta de transportes, que muito tem prejudicado as zonas produtoras de mamona, servidas pela Leste Brasileiro, cuja desorganização está entravando o progresso da Bahia.

Trigo

FOMENTO DA CULTURA DO TRIGO NO BRASIL

Em abril proximo vindouro, a Directoria de Agricultura procederá a distribuição gratuita de trigo entre os agricultores riograndenses. Além disso a mesma repartição orientará tecnicamente as operações culturais, fiscalizando o uso dado á semente por ella fornecida. Materializa-se, desse modo, o proposito do governo estadual em fomentar a cultura do trigo no Rio Grande do Sul, proposito de grande valia. O sólo gaúcho adapta-se perfeitamente á cultura da preciosissima graminea. As diversas experiencias levadas a effeito, por mais de uma vez, em differentes pontos do Estado do Rio Grande do Sul, evidenciaram o facto plenamente. E a melhor prova desta reside nas varias lavouras que já existem em muitos municipios, dando excellentes resultados — praticos e compensando o esforço dos que se empenham na sua cultura.

Tal exemplo devia alentar e estimular todos os nossos agricultores, levando-os a iniciar um trabalho em maior escala. Só assim deixaria o Brasil de importar, annualmente, milhares de toneladas de trigo estrangeiro, onerando a balança commercial do Paiz e sacrificando a bolsa particular.

Plantar trigo é obra de são patriotismo, é maneira intelligente de cultivar a terra e, sobretudo, um grande beneficio para a economia e para a riqueza do Paiz.

Segunda parte

INFORMAÇÕES DO ESTRANGEIRO

Argentina

O ALGODÃO NA REPUBLICA ARGENTINA

Assim como o Brasil, a Argentina está alargando extensa e intensamente a cultura do algodão, no seu territorio. Pelos dados estatísticos divulgados pelo Ministerio da Agricultura da vizinha Republica amiga, nos dois ultimos annos agricolas as culturas algodoeiras argentinas occupavam as seguintes áreas, conforme as provincias:

EM HECTARES

Provincias	1933-34	1934-35
Chaco	174.138	225.918
Corrientes	15.000	24.940
Sant. del Estero	4.500	18.726
Formosa	600	4.850
Jujuy	—	190
Tucuman	—	50
Total	194.288	274.674

De um anno para outro, augmentaram de mais 80.416 hectares, sejam 41,4%. Ao lado desse augmento procura-se também fazer a selecção das sementes e um estado mais aperfeiçoado sobre a adaptação das diversas variedades. A Argentina pretende, com essa selecção, de que está incumbida a Junta Nacional do Algodão, obter fibras apropriadas á industria nacional ou sejam umas 62.000 toneladas de fibras, equivalentes a cerca de 55.000 toneladas de fios e tecidos, necessários ao consumo local. De 1929 a 1934, essa Republica, além de produzir grande parte do algodão necessario ao seu consumo interno, exportou as seguintes quantidades:

Annos	Toneladas
1929	23.598
1930	27.597
1931	25.018
1932	28.272
1933	20.564
1934	27.412

Grã-Bretanha

PRODUCCÃO E CONSUMO DO ASSUCAR DE BETERRABA

INFORMAÇÃO DO ADDIDO COMMERCIAL J. A. BARBOSA-CARNEIRO
LONDRES, NOVEMBRO DE 1935.

Cifras divulgadas pela imprensa londrina
(Avaliação do Dr. Licht)

	Produção (em 1.000 toneladas)		
	1935-36	1934-35	1933-34
	(Avaliação)	(Safrá)	(Safrá)
Allemanha	1.725	1.703	1.446
Tcheco-Slovaquia	575	629	512
França	950	1.217	938
Polonia	430	453	347
Italia	335	350	303
Reino Unido	610	654	501
Paizes Baixos	235	246	294
Belgica	245	270	247
Hespanha	250	380	259
Hungria	110	120	136
Dinamarca	225	90	254
Yugoslavia	80	74	76
Austria	190	223	170
Suecia	285	272	305
Rumania	120	110	143
Outros paizes	242	283	248
Europa (menos a U. R. S.)	6.607	7.074	6.179
U. R. S. S.	1.750	1.500	1.100
Total da produçção europeá.	8.357	8.574	7.279

Consumo de assucar nos principaes paizes europeus (em 1.000 toneladas)

	Anno terminado a 31 de agosto		
	1935	1934	1933
Allemanha	1.567	1.525	1.478
Tcheco-Slovaquia	379	376	370
Austria	175	179	178
Hungria	96	93	87
França	1.084	1.049	1.065
Belgica	235	229	226
Paizes Baixos	306	308	337
Suecia	287	279	259
Polonia	339	325	317
Italia	338	325	324
Hespanha	343	300	305
Reino Unido	2.446	2.354	2.182
Total	7.565	7.342	7.126

"Stock" de assucar (em 1.000 toneladas)

	Mez de setembro		
	1935	1934	1933
Allemanha	384	258	340
Tcheco-Slovaquia	103	91	136
Austria	65	9	14
Hungria	28	29	40
França	392	204	241
Belgica	66	53	57
Paizes Baixos	158	197	151
Suecia	125	134	98
Polonia	105	99	171
Italia	269	267	212
Hespanha	200	140	171
Reino Unido	260	282	316
Total da Europa	2.155	1.763	1.947
Java	1.519	2.373	2.976
Estados Unidos	758	782	431
Cuba	1.276	2.068	2.247
Total	5.708	6.986	7.600

A BOLSA DE MERCADORIAS DE LONDRES EM 1935

PELO SR. ALFREDO POLZIN, CONSUL DO BRASIL EM LONDRES

No retrospecto sobre o movimento da bolsa de mercadorias durante o anno de 1935, salientam os seus signatarios, Srs. Hale & Son, correctores de mercadorias nesta praça, o grande desenvolvimento do intercambio commercial entre os diversos paizes, constituindo o Imperio Britannico; a actividade commercial da propria Inglaterra se accentuou consideravelmente e com mercados firmes, os preços de mercadorias se mantiveram, igualmente, em alta; estabilidade financeira se impoz pela restituição do Governo Nacional, o que assegura ao paiz continuidade de direcção politica e deve promover a offerta de dinheiro, a taxas excepcionalmente baixas. Salientam, ainda, o constante decrescimo no numero dos sem-trabalho, recuando, de 2.120.785 em 1934, a..... 1.918.562, isto é, uma redução de 202.223 e, tambem, o augmento das exportações inglezas, correspondente a £ 29.000.000 nos primeiros onze mezes do anno, attingindo até 30 de novembro £ 291.000.000. Todos os retalhistas, por sua vez, estão fazendo melhores negocios; das minas vae sendo extraído mais carvão e na industria textil accentua-se o consumo do algodão, bem como a produção da seda natural e artificial, tomou novo incremento. Nos estaleiros e nas usinas de obras de engenharia a perspectiva é das mais auspiciosas possivel, assim como no que se refere á industria, de automoveis e artigos correlatos, na de ferro e aço, não devendo ser esquecidas as industrias manufactureiras interessadas em material rodante de estradas de ferro.

A situação politica, um tanto instavel, na Europa, e a guerra italo-ethiopica, deram causa, nestes ultimos tempos, a maior procura de determinados productos em bruto, e, naturalmente, correspondente alta de preços. No entanto, restrições e dificuldades cambiais encontradas em toda a parte do mundo, tolhem todos os esforços a uma restauração geral do commercio internacional, paralyzando-o e impedindo a volta á prosperidade mundial.

No tocante á "balata", este producto não foi objecto de grandes transacções durante o anno em apreço. Os fabricantes de correias mostram, cada vez mais, sua preferéncia pelo couro e borracha. As chegadas foram muito reduzidas e, por conseguinte, os stocks baixos, o que, attendendo á situação estatistica do disponível, justifica a esperança de pequena melhora dos preços. "Manãos Block", cotado a 1/- por libra c. i. f. tem tido pouca procura, mas assás satisfactorios negocios se fizeram em "coquirana" durante os primeiros nove mezes; ultimamente, porém, as offertas do Brasil, diminuíram e os preços, com pedidos de embarque em principio deste anno, subiram de 5d. a 6d3/4 por libra c. i. f.

A "Cêra de abelha", no começo de 1935, encontrou um mercado frouxo que, no entanto, durante os ultimos seis mezes se firmou de 10 a 15%, vacillando os preços entre 115/- e 117/6, c. i. f. direito de importação pago para o producto de Dar-Es-Salaam, 114/- a 117/ de Mombrosa e 104/- de Benguella.

A cotação para a cêra de carnaúba se mantem firme e accusou mesmo, em determinados casos, alta de 10%, sendo a primeira qualidade para a 215/-, entrega immediata, 118/- a segunda e 175/- a terceira.

Raizes de timbó (Derris) conseguiram, durante todo o anno, uma boa procura e seus preços subiram ultimamente a 1 shilling e 1d1/2 por libra, para, embarque futuro, ao passo que o disponível é offerecido a 11d. por libra. Em Gutta-percha a procura foi diminuta, alcançando o producto malayo "Jungle Gutta" 2/10 a 3/- por libra, contra 5d.1/8 para "Sion White Gutta".

O "Grude de Peixe" (Isinglass), proveniente de Saigon, teve durante todo o anno grande aceitação e alcançou naturalmente preços mui compensadores; o de Bombaim, cujas chegadas ficaram abaixo do nivel costumado, está igualmente sendo cotado firme e quanto ao producto brasileiro, para o qual as perspectivas são as mais animadoras, encontrou franca aceitação, sobretudo no fim do anno. Segundo estatisticas as mais recentes, o consumo de cerveja na Grã-Bretanha augmentou consideravelmente, a ponto que em 1935, a sua fabricação foi superior de 1.000.000 de barris á de 1934, o que reflectiu mui favoravelmente sobre o mercado do producto em apreço.

Os preços de paina beneficiada de Calcutá, recuando nos primeiros mezes, terminaram mais firmes, sendo cotados a 5d.3/4 pela qualidade superior, disponível 5d.1/4 para embarques futuros, e respectivamente 5d.1/4 e 5d. para qualidade "fair average".

Do continente europeu houve, durante o anno, bastante procura de matte, á base de 3d. por libra c. i. f. e em Londres offerece-se actualmente matte beneficiado, com páu, a 5d., e sem páu, a 5d.1/2 a libra, livre do direito de importação.

No referente á mica, tem-se igualmente constatado melhoras de mercado e com stock limitado, sem grandes chegadas, é de esperar que não somente os preços se mantenham firmes, mas ainda se tornem mais altos.

Embora no correr do anno os preços de pelles de cobra se tivessem, em geral, mantido firmes, para o producto brasileiro e o da Argentina, tanto de cobra como de lagarto, não houve grande procura.

As "favas de sene" de boa qualidade, estiveram e continuam em procura, sendo a offerta mui limitada, com os preços vigorando a 2/6 e 3/- por libra; igualmente os stocks das qualidades inferiores estão diminuindo e é de se esperar que, no proximo futuro, as suas cotações estejam na alta.

E, finalmente, as favas de cumurú contiunam firmes, com as de Angostura, cujo stock disponível é muito pequeno, a 8s.3d. por libra, e as do Pará a 3/-, c. i. f. tanto para embarque futuro como para o disponível, o qual vae igualmente diminuindo, attendendo aos pequenos carregamentos effectuados do Pará.

O MOVIMENTO COMMERCIAL DO PORTO DE SOUTHAMPTON NOS NOVE PRIMEIROS MEZES DE 1935

PELO SR. SANTA CRUZ GUIMARÃES, CONSUL DO BRASIL EM SOUTHAMPTON

O porto de Southampton que, de alguns annos para cá, vem soffrendo enorme concorréncia de outros portos britannicos, mais especialmente no que diz respeito ao commercio com a America do Sul, accusa, relativamente ao intercambio com o Brasil no decorrer dos nove primeiros mezes de 1935, grande differença para menos em comparação com os mesmos periodos de 1933 e 1934, como se póde facilmente deprehender do quadro abaixo:

Exportação para o Brasil em kilogrammas

1933	1934	1935
4.743.658	2.866.295	1.807.068

No que concerne ás importações do Brasil, a quédá verificada não é tão alarmante quanto ás quantidades, notando-se, porém, grande baixa tanto no valor em moeda do Paiz, como em moeda brasileira, mesmo considerando que em 1933 o valor total das mercadorias recebidas do Brasil foi accrescido de mais de onze mil contos com rémessas de ouro em barra, conforme o mappa annexo.

Importação do Brasil em kilogrammas

1933	1934	1935
3.672.761	5.282.866	3.886.953

Valor em moeda réis-papel

15.186:040\$000	6.712:600\$000	3.517:280\$000
-----------------	----------------	----------------

Valor em libra esterlina

£ 379.651	£ 167.815	£ 87.932
-----------	-----------	----------

Verifica-se, não obstante a baixa no total importada, um augmento de 27.328 ks. em banha de porco, 5.750 em crina e pellos, assim como augmentos em despojos animais, farellos, gomas e resinas, gorduras, manteiga de cacáo, etc. (mapa annexo). Se compararmos o total das mercadorias procedentes do Brasil com as entradas totaes no Reino Unido, ve-

rificaremos que as quotas do porto de Southampton mantêm as suas percentagens anteriores.

Creio não errar se novamente asseverar o que claramente demonstrei no meu relatório anterior, que os domínios e colónias britânicas desde 1932, época em que a Grã Bretanha passou de livre cambista para proteccionista, garantindo enormes preferencias áquellas possessões, vêm cada vez mais augmentando as suas exportações para este Reino, ao passo que os outros paizes, estrangeiros, accusam declínios constantes e mais accentuados. Em quasi todos os artigos de interesse para o Brasil, vê-se nitidamente o predomínio que as colónias e domínios vêm assumindo e com a unica excepção talvez do assucar e generos ainda não produzidos por britânicos de além-mar, os demais paizes fornecedores soffrem grande perda.

Em muitos casos, é verdade, se encontra declínio no total das importações, como no caso do algodão em rama e outros, mas quasi sempre se nota que isso se effectuou á custa dos paizes estrangeiros, a tal ponto de, em importações bastante diminuidas, avolumarem-se de muito as contribuições dos paizes britânicos. Damos abaixo os quadros das entradas que mais de perto se relacionem com os interesses do Brasil, nos quaes se poderá facilmente calcular os auxilios que as tarifas preferenciaes vêm trazendo ás diferentes dependencias do Imperio.

Algodão em rama

Tendo as exportações de manufacturas de algodão da Grã Bretanha para outras praças de além-mar diminuido, isso naturalmente repercutiu muito na importação global da materia prima, que de 435.152 toneladas metricas em 1933, passou a 429.286 em 1934, para em 1935 chegar a um nivel muito baixo com importações totalizando apenas 339.611 toneladas. Pelo quadro abaixo vê-se que o Brasil, conjuntamente com os Estados Unidos da America do Norte, a Argentina e o Perú são responsaveis pela quèda do total importado, emquanto que os paizes britânicos gradualmente augmentaram as suas quotas. Pelo porto de Southampton se registrou apenas uma pequena remessa de 900 kilogrammas.

Entradas totaes: — Principaes paizes fornecedores durante os terceiros periodos de 1933, 1934 e 1935:

	Toneladas metricas		
Sudão anglo-egypcio	14.642	15.153	21.144
Africa occidental britannica . . .	4.232	4.370	6.929
Africa oriental britannica	11.555	5.707	3.607
India britannica	42.563	61.666	63.325
Outros paizes britânicos	4.618	5.342	4.563
Egypto	85.000	91.141	67.953
Perú	23.053	26.038	17.939
Estados Unidos	233.117	155.147	117.929
BRASIL	1.225	42.167	22.983
Argentina	8.350	14.912	6.068
Outros paizes estrangeiros	6.681	6.599	6.988

Assucar

Um dos poucos, senão o unico, productos em que, não obstante as tarifas proteccionistas e preferenciaes, os paizes estrangeiros se mantêm muito acima dos domínios e colónias, notando-se apenas um augmento de supprimento proveniente da União Sul-Africana. Cuba e São Domingo facilmente se salientam no fornecimento desse producto, sendo digno de nota que a Australia mandando sómente 50.870 toneladas metricas em 1933, registrou um augmento para 207.387 em 1934, porém em 1935 perdeu metade desse augmento. Os enormes subsidios pagos aos productores locais de assucar de beterraba, sendo considerados anti-economicos, e só renovados no corrente anno depois de fortissima opposição no Parlamento, com o unico fito de não deslocar milhares de trabalhadores, avolumando assim o numero dos desempregados, é de esperar não continuem por muito tempo. A industria assucareira da Grã Bretanha, largada aos seus proprios destinos, não poderá de fôrma alguma competir com a estrangeira e então será possivel haver apenas uma tarifa preferencial aos domínios e colónias, augmentando assim as probabilidades de maiores fornecimentos provenientes do Brasil. Pelo porto de Southampton ha muito não transita assucar brasileiro.

Entradas totaes: 1.479.570, 1.525.248 e 1.462.980 toneladas metricas, respectivamente, nos tres periodos comparados. Os principaes paizes fornecedores foram os seguintes:

	1933	1934	1935
União sul-africana	37.054	35.312	90.568 T. M.
Hauricia	141.201	178.246	117.342
Australia	50.870	207.387	103.208
Cuba	447.548	488.329	417.448
São Domingos	154.019	144.048	308.016
Perú	157.006	86.892	100.287
Brasil	28.935	23.456	30.673

Banha de porco

Não é possivel nesta data saber com exactidão qual o fornecimento total de banha proveniente do Brasil, porém pelo porto de Southampton deram entrada nos nove mezes em fôco 27.328 kilogrammos, conforme demonstra o mappa anexo. Pela relação abaixo dos totaes da importação deste producto, fica comprovada a veracidade da minha previsão no meu ultimo relatório, que, devido aos enormes subsidios pagos pelo Governo Britannico aos productores nativos, naturalmente, coadjuvados por tarifas proteccionistas e preferenciaes, a perda dos paizes estrangeiros no mercado de banha de porco da Grã Bretanha seria, no futuro, ainda bem mais accentuada. Aos Estados Unidos da America do Norte coube, em grande parte, o declínio verificado nessa importação.

Entradas totaes: 112.867, 112.376 e 61.998 toneladas metricas.

Principaes paizes fornecedores:

	1933	1934	1935
Estado Livre da Irlanda	957	965	1.176 T. M.
Canadá	2.245	559	3.959
Outros paizes britânicos	622	574	2.696
Dinamarca	4.150	256	1.539
Hollanda	1.195	387	5.442
E. U. da America do Norte	98.457	106.017	25.613
Outros paizes estrangeiros	5.261	3.617	21.573

Borracha

O Brasil, que de multos annos para cá vem perdendo gradualmente terreno na Grã Bretanha para o fornecimento de borracha, accusa forte queda em 1935. Com as novas restricções decretadas pelo Governo Hollandez, espera-se que as mesmas de uma forma ou outra virão affectar os supprimentos da Malaya Britannica que, conjunctamente com as Indias Orientaes e Hollandezas, no momento, quasi monopolizam o mercado.

Entradas totaes: 80.932, 145.698 e 148.998 toneladas metricas.

Principaes paizes fornecedores:

	1933	1934	1935
India britannica	428	2.675	3.359 T. M.
Malaya Britannica	61.727	97.732	100.471
Ceylão	4.636	12.564	12.926
Outros paizes britânicos	974	1.737	2.755
Indias orientaes hollandezas	11.315	27.477	24.715
Brasil	1.435	1.616	649
Outros paizes estrangeiros	417	1.896	1.522

Cacdo

Fornecimentos deste producto por via de Southampton e procedentes do Brasil continuam na ascendencia, accusando em 1935 131.040 kilogrammos e isso num mercado dominado por fornecedores britânicos de além-mar. (Mappa anexo.)

Entradas totaes: 61.424, 65.204 e 74.129 toneladas metricas.

Principaes paizes fornecedores:

	1933	1934	1935
Africa occidental britanica	53.469	58.746	65.747 T. M.
Antilhas britannicas	4.324	2.195	3.773
Venezuela	1.146	706	914
Equador	606	1.296	953
Outros paizes estrangeiros	1.282	1.063	987

Café

Conforme o mappa anexo, as entradas por este porto do artigo de primeira grandeza para a economia do Brasil mostram 210.480, 1.030.960 e 166.500 kilogrammas durante os terceiros periodos de 1933, 1934 e 1935, respectivamente, convido notar que o total entrado fez parte apenas de carregamentos em transitio para outras praças do continente europeu e que por este districto consular ha varios annos não se deram entradas de café para consumo na Grã Bretanha. A percentagem da entrada total de café do Brasil em relação a todas as procedencias foi, respectivamente, de 2,9 %, 4,5 % e 0,4 % nos periodos em revista. A Costa Rica continua ainda como o maior fornecedor porém, devido ás tarifas preferenciaes, tem perdido um grande volume de negocios, que passaram para as colonias e dominios em importação total que accusa forte declinio.

Entradas totaes: 28.094, 25.156 e 20.693 toneladas metricas.

Paizes fornecedores:

	1933	1934	1935
Africa oriental britanica	9.910	5.451	7.673 T. M.
India britannica	2.277	2.493	1.469
Outros paizes britannicos	217	190	332
Somalia e India franceza	567	634	526
Nicaragua	526	1.189	367
Costa Rica	11.755	11.452	9.013
Colombia	951	808	229
Brasil	808	1.145	85
Outros paizes estrangeiros	1.085	1.806	979

Carnes

Nos periodos de que se trata, deram entrada pelo porto de Southampton 39.791, 139.495 e 111.200 kilogrammas, respectivamente, de carnes congeladas, assim como 4.500, 74.434 e 71.637 kilogrammas de carnes em conserva. As entradas totaes de carnes congeladas nos periodos em apreço, de 1933 a 1935, foram de 318.594, 319.235 e 331.566 toneladas metricas, figurando a Argentina como o maior paiz fornecedor, mas não partilhando do augmento verificado no consumo total, conforme faz ver o quadro abaixo:

	1933	1934	1935
Paizes britannicos	1.394	7.165	19.624 T. M.
Brasil	26.265	25.862	25.691
Uruguay	23.000	23.202	23.451
Argentina	264.935	263.006	262.801

Carnes refrigeradas

Entradas totaes: 61.347, 84.401 e 70.702 toneladas metricas.

Paizes fornecedores:

	1933	1934	1935
Australia	33.676	51.150	47.130 T. M.
Nova Zelandia	21.335	28.035	17.921
Brasil	271	255	665
Uruguay	925	1.231	1.240
Argentina	4.969	3.557	3.513

Carnes sem osso

Entradas totaes: 25.046, 20.567 e 23.327 toneladas metricas.

Paizes fornecedores:

Australia	6.332	7.378	9.825 T. M.
Nova Zelandia	9.610	9.290	8.360
Outros paizes britannicos	1.659	1.253	3.177
Brasil	1.866	860	782
Uruguay	1.575	465	210
Argentina	4.003	1.321	972

Linguas etc.

Entradas totaes: 28.361, 25.356 e 25.204 toneladas metricas.

Paizes fornecedores:

Australia	1.663	1.981	2.663 T. M.
Nova Zelandia	1.069	826	933
Outros paizes britannicos	735	884	917
Estados Unidos	1.475	2.270	1.402
Brasil	2.935	2.767	2.480
Uruguay	1.623	1.279	1.512
Argentina	18.960	15.349	15.296

Linguas em conserva

Entradas totaes: 2.771, 3.661 e 3.731 toneladas metricas.

Paizes fornecedores:

Estados Unidos	358	763	721 T. M.
Brasil	361	599	630
Uruguay	339	331	355
Argentina	1.321	1.417	1.515
Outros paizes estrangeiros	335	471	414

Carnes não especificadas

Entradas totaes: 31.066, 34.333 e 33.053 toneladas metricas.

Paizes britannicos	456	809	1.629
Uruguay	7.368	4.021	7.777
Argentina	22.242	27.608	22.131
Outros paizes estrangeiros	1.001	1.894	1.515

Castanhas do Pará

Os fornecimentos de castanhas do Pará, que tem sofrido perda no total assim como nos do Brasil, e cujo mercado é dominado pelas castanhas brasileiras, foram, em 1935, accrescidos de 711 toneladas metricas, no que diz respeito a remessa de outros paizes, nos quaes figuram a Bolivia e a Hollanda, não sendo possível encontrar aqui pormenores que indiquem a origem no que se refere a este ultimo paiz. Este fornecimento pode ter sido de re-exportação de castanhas brasileiras ou bolivianas, porém não se deve perder de vista a facto das Indias orientaes hollandezas possuirem climas muito semelhantes ao do "habitat" das castanhas do Pará.

Entradas totaes: 20.401, 17.374 e 16.186 toneladas metricas.

Paizes fornecedores:

	1933	1934	1935
Brasil	20.135	17.374	15.475 T. M.
Outros paizes estrangeiros	266	—	711

Ceras

Não existe no momento discriminação dos paizes fornecedores de ceras, sendo certo, porém, que a carnatiba brasileira muito contribue para a entrada total, visto ser muito procurada e preferida para a fabricação de pastas para brunir mobilias e soalhos.

Entradas totaes: 3.203, 2.722 e 3.280 toneladas metricas.

Charutos

O Brasil, em conjuncto com outros paizes estrangeiros, fornece pequena quantidade de charutos a este mercado; entretanto, com uma boa organização da industria e propaganda efficaz, poderia elle augmentar de muito as suas remessas. Actualmente, só as pessoas que passaram ou residiram no Brasil por algum tempo se preocupam em indagar ou procurar obter charutos brasileiros. Aventamos a opinião que, senão grande despesa, poderia o Brasil, pelo menos de tempo em tempo, levar, por intermedio da imprensa e uma distribuição judiciosa de amostras, ao conhecimento do publico consumidor as vantagens da qualidade e preços do seu producto.

Entradas totaes: 147, 215 e 184 toneladas metricas.

Paizes fornecedores:

	1933	1934	1935	
Paizes britannicos	14	20	19	T. M.
Cuba	95	154	134	
Outros paizes estrangeiros	38	41	31	

Crina e pello

Não houve entrada deste artigo procedente do Brasil pelo porto de Southampton no terceiro periodo de 1933; porém, conforme o mappa annexo, accusa entradas de 1.710 e 5.750 ks., nos annos de 1934 e 1935, respectivamente.

Entradas totaes: 7042, 6.422 e 8.850 toneladas metricas.

Farelllos

Embora não figure o Brasil separadamente nas estatisticas abaixo, as quantidades entradas por via deste porto indicam um incremento ponderavel, como demonstram as cifras referentes aos terceiros periodos de 1933, 1934 e 1935, nos quaes transitaram por Southampton 234.200, 219.900 e 298.000 ks., respectivamente, de farelllos diversos.

Entradas totaes: 419.770, 439.732 e 414.779, toneladas metricas.

Paizes fornecedores:

	1933	1934	1935	
Australia	12.352	14.310	37.864	T. M.
Outros paizes britannicos	45.883	16.390	5.323	
Hollanda	61.176	30.346	53.380	
Allemanha	42.546	32.212	2.314	
Argentina	156.551	207.956	224.057	
Outros paizes estrangeiros	101.262	108.518	91.841	

Frutas frescas: Bananas

No fornecimento desta fruta ao consumo da Grã-Bretanha occupa o Brasil o segundo lugar, sendo que as Antilhas Britannicas devido a uma propaganda constante e uma organização modelar, conjuntamente com as vantagens da tarifa preferencial, cabe o maior vulto de negocios com cerca de 13 milhões de cachos de uma entrada total de 16 milhões, vindo muito depois o Brasil com 1.374.336, sendo porém, para notar que o nosso paiz que, devido á quantidade preferivel de sua fruta, manteve as suas contribuições do anno anterior, ao passo que os outros paizes estrangeiros perderam enormemente.

Entradas totaes: 12.638.950, 13.049.028 e 15.094.058 cachos.

Paizes fornecedores:

	1933	1934	1935	
Cachos				
Antilhas britannicas	5.046.892	7.088.643	12.990.101	
Outros paizes britannicos	1.380	1.256	126.258	
Canarias	417.376	287.052	232.683	
Honduras	2.751.690	861.137	507.262	
Costa Rica	394.753	160.562	—	
Colombia	2.015.693	2.420.855	825.453	
Brasil	1.630.361	1.372.622	1.374.336	
Outros paizes estrangeiros	380.805	856.901	37.965	

Laranjas

Num total um pouco mais elevado do que o do anno anterior, nota-se que só os paizes britannicos e os Estados Unidos augmentaram de muito as suas exportações. Está claro que o augmento dos primeiros se relaciona ás tarifas preferenciaes, mas no caso dos Estados Unidos, que reconhecem os impecilhos com que os paizes estrangeiros tem que lutar na concurrencia de preços, ha muito procuraram, e ainda procuram, e com bastante exito, como demonstram os algarismos abaixo, pela publicidade de toda especie e na boa organização da industria, contrabalançar taes preferencias concedidas aos dominios e colonias.

Entradas totaes: 454.983, 385.675 e 391.856 toneladas metricas.

Paizes fornecedores:

	1933	1934	1935	
Paestina	78.831	84.945	132.467	T. M.
Africa do Sul	35.407	37.358	42.384	
Outros paizes britannicos	5.081	8.723	5.516	
Hespanha	260.015	179.492	111.911	
Estados Unidos	26.928	24.652	52.680	
Brasil	43.976	46.621	42.728	
Outros paizes estrangeiros	1.745	3.883	4.168	

Pomellos

Por ser tambem de interesse nacional e verificando-se um consumo crescente, damos a seguir as cifras attinentes á importação total desta fructa, achando-se os carregamentos recebidos do Brasil englobados em outros paizes estrangeiros não discriminados.

Entradas totaes: 30.268, e 45.399 e 45.947 toneladas metricas.

Paizes fornecedores:

	1933	1934	1935	
Africa do Sul	6.257	7.561	7.549	T. M.
Outros paizes britannicos	6.112	12.990	20.251	
Estados Unidos	11.931	14.608	13.722	
Outros paizes estrangeiros	2.967	5.241	4.425	

Fumo em rama

O fumo brasileiro, já muito apreciado pelos estrangeiros que o conhecem, precisa unicamente, como no caso dos charutos, de uma propaganda efficaz e intensa para a sua entrada ser, em pouco tempo, mencionada separadamente nas estatisticas officiaes deste Reino, pois o dos Estados Unidos, o qual encontra os mesmos entraves alfandegarios, constitue a maior parte do supprimento total a este mercado.

Entradas totaes: 58.318, 64.810 e 58.141 toneladas metricas.

Paizes fornecedores:

	1933	1934	1935	
Paizes britannicos, principalmente a Africa do Sul, a India britannica e o Canadá	18.282	16.382	15.766	T. M.
Paizes estrangeiros, quasi inteiramente os Estados Unidos	40.036	48.428	42.375	

Gorduras. (Premier jus.)

Pelo porto de Southampton transitaram no terceiro periodo de 1935, pela primeira vez nos annos em revista, 60.337 kilos, destinados á fabricação de margarinas, producto este de grande uso neste paiz.

Entradas totaes: 11.080, 11.144 e 12.204 toneladas metricas.

Paizes fornecedores:

	1933	1934	1935	
Paizes britannicos	530	178	439	T. M.
Argentina	8.504	9.789	9.083	
Outros paizes estrangeiros	1.046	1.177	2.682	

Manteiga de cacdo

O Brasil, por contribuir muito pouco aos fornecimentos totaes deste producto, não apparece isoladamente nas estatísticas. Pelo porto de Southampton durante o terceiro periodo do corrente anno passaram 17.340 ks., conforme o mappa annexo, não tendo tido lugar nenhuma entrada nos mesmos periodo dos dois annos anteriores.

Entradas totaes: 2.664, 4.541 e 6.173 toneladas metricas.

Paizes fornecedores:.....	1933.	1934.	1935.
Paizes britannicos	10	66	58 T. M.
Hollanda	2.549	3.816	5.256
Outros paizes estrangeiros	105	659	859

Pelles e couros

O Brasil deixa de figurar independentemente nas respectivas estatísticas em relação á importação destes artigos, tanto na parte concernente ao seu peso como ao seu valor, tendo entrado por via deste porto no periodo de que se trata só 360 ks. de procedencia brasileira, comparativamente a 400 e 13.378 nossos correspondentes de 1934 e 1933.

Piassava

De 1933 a 1925, durante os periodos em revista, aportaram em Southampton 1.808.010 ks. de piassava, invariavelmente procedentes da Bahia e assim discriminados: 1933, 480.218 ks; 1934, 652.561 ks; 1935, 675.231ks. As entradas totaes de fibras destinadas á fabricação de escovas, de todas as procedencias, nos mesmos periodos, foram, respectivamente, de 5.076, 5.891 e 5.932 toneladas metricas.

Talco

Damos abaixo as entradas totaes deste producto de todas as procedencias, tendo as do Brasil, por via de Southampton, constantes do mappa annexo, sido de 2.635 e 3.650 ks. nos terceiros periodos de 1935 e 1934, respectivamente.

1933.	1934.	1935.
1.265	1.744	2.061 toneladas metricas.

Trigo

Remettendo regularmente o Brasil por via deste porto fornecimento de germens de trigo, achamos de bom aviso dar abaixo as entradas totaes de trigo em grão neste importante mercado, com os principaes paizes fornecedores, devendo-se notar o acrescimo accentuado que houve na dos paizes estran-

geiros não especificados durante os tres periodos de nove mezes contemplados neste relatorio.

Entradas totaes: 4.270.347, 3.934.154 e 3.675.800 toneladas.

Paizes fornecedores:	1933.	1934.	1935
Australia	1.210.686	835.747	635.878 T. M.
Canadá	1.752.744	1.510.788	1.237.020
União Soviética	40.098	106.437	93.482
Argentina	1.103.631	1.359.663	1.010.795
Outros paizes estrangeiros	44.806	129.025	622.787

MOVIMENTO DE IMPORTAÇÃO DO PORTO DE CONSTANZA

INFORMAÇÕES DA LEGAÇÃO DO BRASIL EM BUCARESTE

Os jornaes economicos acabam de publicar os dados relativos ao movimento de importação do porto de Constanza que é o principal da Rumania, relativamente aos nove primeiros mezes 1935. Comparados esses dados com os de 1934, verifica-se uma differença desfavoravel ao anno que ora termina. As importações foram as seguintes em toneladas:

Artigos importados	1934.	1935.
Artigos em ferro	31.229	14.429
Machinas, instrumentos diversos	2.104	4.394
Automoveis	520	330
Carvão de pedra	9.665	17.926
manufacturas	3.811	3.732
Artigos coloniaes	8.758	12.458
Alimentos e conservas	2.407	2.679
Azeite de oliveira	366	396
Fructas	7.332	7.799
Oleos e graxas	3.018	1.483
Medicamentos e drogas	3.983	2.617
Materiaes para cortumes	969	2.695
Sementes diversas	254	216
Papel	1.528	246
Diversos	5.890	1.309
Ferro velho	—	6.966
Argilas	10.138	—
Total:	94.372	84.072

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525